



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CII — 103º DA REPÚBLICA — Nº 27.570

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1993

*Governador do Estado*  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
*Vice-Governador do Estado*  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**

*Presidente da Assembléia*  
**DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA**  
*Presidente do Tribunal de Justiça do Estado*  
**MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS**  
*Procuradoria Geral de Justiça*  
**EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO**  
*Procuradoria Geral do Estado*  
**JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA**  
*Procuradoria Geral da Defensoria Pública*  
**MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL**

## SECRETARIADO

*Administração*  
**GILENO MÜLLER CHAVES**  
*Justiça*  
**WILSON MODESTO FIGUEIREDO**  
*Fazenda*  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**  
*Viação e Obras Públicas*  
**PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO**  
*Saúde Pública*  
**ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA**  
*Educação*  
**ROMERO XIMENES PONTE**  
*Agricultura*  
**PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO**  
*Segurança Pública*  
**ALCIDES DA SILVA ALCANTARA**  
*Planejamento e Coordenação Geral*  
**MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO**  
*Cultura*  
**GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA**  
*Indústria Comércio e Mineração*  
**LUIZ PANIAGO DE SOUSA**  
*Trabalho e Promoção Social*  
**ROBERTO RIBEIRO CORRÊA**  
*Transportes*  
**ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL**  
*Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente*  
**NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO**

*Casa Militar da Governadoria do Estado*  
**Tenente Coronel - QOPM FLAVIANO GOMES MELO**  
*Casa Civil da Governadoria do Estado*  
**MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO**  
*Consultor Geral do Estado*  
**JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO**

## NESTA EDIÇÃO

### DECRETOS

Do Governo do Estado

### PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Viação e Obras Públicas, Saúde Pública, Educação, Transportes e Planejamento e Coordenação Geral

### INSTRUÇÃO NORMATIVA

Da Secretaria de Estado da Fazenda

### CARTAS CONVITES Nºs. 108, 129 E 133/93 - RESULTADOS

Da Companhia de Saneamento do Pará

### AVISO DE REVOGAÇÃO, AVISO DE EDITAL E TOMADA DE PREÇOS

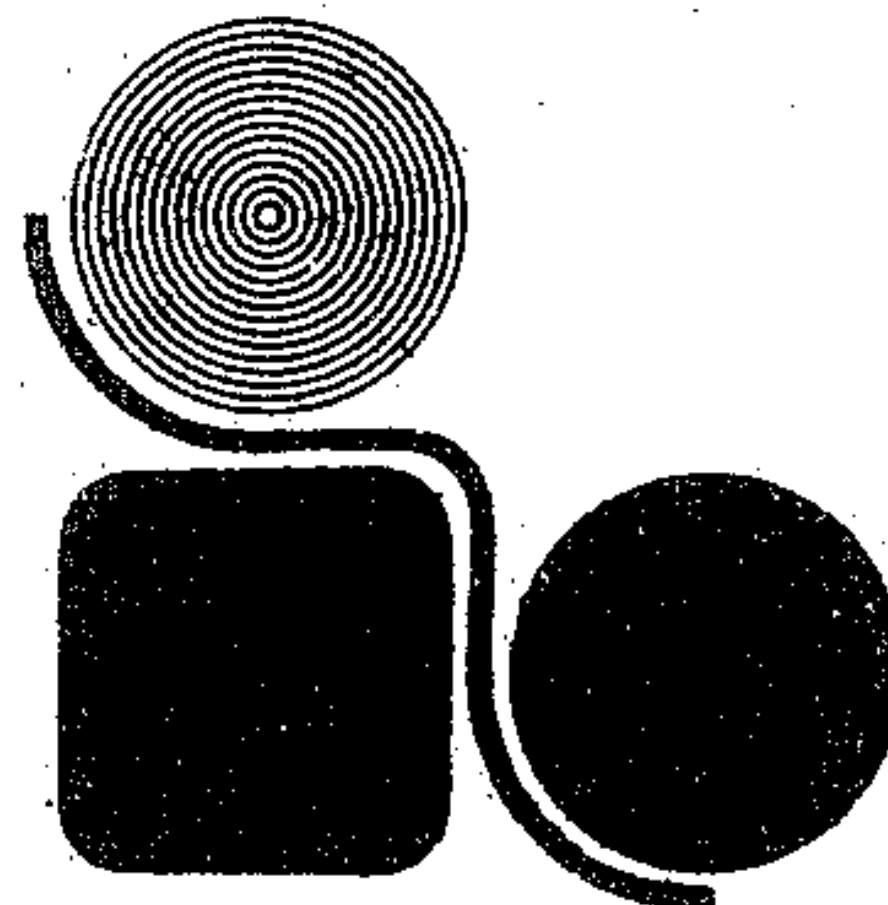
Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

### ATAS

De Diversas Firmas

## AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.



3 Cadernos  
40 Páginas

# Imprensa Oficial



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Poder Executivo**

DECRETO Nº 4097 DE 22 DE setembro DE 1993

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 9.000.000,00 em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59 da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 9.000.000,00 (NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

RECURSOS DE OUTRAS FONTES					CR\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	DA FONTE	VALOR
11201.1581484.003	Assistência Social Integrada	Outras Despes. Correntes	3132.00	52.201	9.000.000
<b>T O T A L</b>					<b>9.000.000</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do Presente Decreto, correrão à conta de Recursos Transferidos - Convênio - FLBA - Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda CP93/0100105-5

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO DE 06 DE OUTUBRO DE 1993**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, MARIA DE NAZARÉ MARQUES DA SILVA, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado a contar de 28.09.93.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de outubro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
CP93/0100045-8

**DECRETO DE 06 DE OUTUBRO DE 1993**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, JOÃO AUGUSTO DE LIMA O' DE ALMEIDA, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de outubro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
CP93/0100053-9

**DECRETO DE 06 DE OUTUBRO DE 1993**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
**RESOLVE:**  
Nomear, JOÃO AUGUSTO DE LIMA O' DE ALMEIDA, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto à Representação do Pará no Estado do Rio de Janeiro.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de outubro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
CP93/0100054-7

**DECRETO DE 06 DE OUTUBRO DE 1993**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
**RESOLVE:**  
Nomear, ARGEMIRO GOMES DA SILVA, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de outubro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

**DECRETO DE 06 DE OUTUBRO DE 1993**

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
**RESOLVE:**  
Nomear, HENRIQUE LUIZ SARUBBY NASSAR, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado no Gabinete do Vice-Governador do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de outubro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
CP93/0100045-6

**DECRETO DE 06 DE OUTUBRO DE 1993**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
**RESOLVE:**  
Nomear, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, LENISE DA SILVA BRAGA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de outubro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
CP93/0100039-3

**DECRETO DE 06 DE OUTUBRO DE 1993**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
**RESOLVE:**  
Estabelecer o horário de funcionamento nas Repartições Públicas do Estado do Pará, no dia 11.10.93, das 14:00 às 18:00 horas, reassalvados os serviços essenciais de Saúde, Tributação, Fiscalização, Arrecadação e Segurança Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de outubro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
CP93/0100006-7

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 2247 DE 04 DE OUTUBRO DE 1993**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77 e, considerando os termos do Reg. nº 16393/93-SEAD.  
**RESOLVE:**  
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XV CONGRESSO BRASILEIRO DE ANCLIVEPA, a realizar-se no Centro de Convenções do Hotel Nacional, Rio de Janeiro, no período de 07 a

12 de novembro do corrente ano.  
Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.  
Registre-se e Publique-se e Cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de outubro de 1993

GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
CP93/0100081-4

**PORTARIA Nº 2248 DE 04 DE OUTUBRO DE 1993**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77 e, considerando os termos do Reg. nº 16504/93-SEAD.

**RESOLVE:**  
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao V CONGRESSO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MULHERES DA CARREIRA JURÍDICA e a JORNADA INTERAMERICANA SOBRE A ORDEM JURÍDICA INTERNACIONAL, a realizar-se no Centro de Convenções do Hotel Serrano, em Gramado RS, no período de 03 a 06 de novembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de outubro de 1993

GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração.  
CP93/0100091-1

**RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DISPENSAR**

**PORTARIA Nº 347 de 29.09.93**  
NOME DA SERVIDORA: Maria do Socorro da Cruz Castilho  
MATRÍCULA: 0001775-012  
CARGO/LOTAÇÃO: Agente Administrativo / DIFIN  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-1 de Coordenador  
PORTARIA COM O Nº E DATA DE DESIGNAÇÃO ANTERIOR: 092 de 24.02.87.

DESIGNAR CP93/0100082-2

**PORTARIA Nº 348 de 20.09.93**  
NOME DA SERVIDORA: Maria do Socorro da Cruz Castilho  
MATRÍCULA: 0001775-012  
CARGO/FUNÇÃO: Agente Administrativo / DIFIN  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 de Sub-Chefe  
PERÍODO: A Contar de 27.09.93

CP93/0100074-1

**PORTARIA Nº 345 de 28.09.93**  
NOME DO SERVIDOR: Paulo Jorge da Paz Pereira  
MATRÍCULA: 0002089-014  
CARGO/LOTAÇÃO: Administrador / Dipes  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-4 de Chefe de Unidade  
PERÍODO: A Contar de 01.09.93

SUBSTITUIÇÃO CP93/0100007-5

**PORTARIA Nº 346 de 28.09.93**  
NOME DA SERVIDORA: Maria do Socorro da Silva Teixeira  
MATRÍCULA: 0001813-015  
CARGO/LOTAÇÃO: Agente Administrativo / C R H  
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: Impedimento do Titular  
PERÍODO: 25.08 a 24.09.93

CP93/0100005-9

**PORTARIA Nº 350 de 29.09.93**  
NOME DO SERVIDOR: Claudemir Mário Couto Lima  
MATRÍCULA: 0003166-010  
CARGO/LOTAÇÃO: Administrador / CCS  
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: Impedimento da Titular  
PERÍODO: 08.09 a 07.10.93

CP93/0100022-9

**PORTARIA Nº 349 de 29.09.93**  
NOME DA SERVIDORA: Rozenir Joanna de Alencar Medeiros  
MATRÍCULA: 0003468-010  
CARGO/LOTAÇÃO: Consultor Jurídico / CCS  
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: Férias da Titular  
PERÍODO: 06.09 a 05.10.93

CP93/0100013-0

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**PORTARIA Nº 357 de 06.10.93**  
NOME DOS SERVIDORES: Patrícia Barbosa Brito Nasser, 0004383-016, Consultor Jurídico, Ana Luci Freitas Vaz, 0000565-018, Administrador, João da Mata Pereira Muniz, 0001015-016, Administrador.  
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Patrícia Barbosa Brito Nasser  
MOTIVO: Receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações da SEAD.

CP93/0100089-0

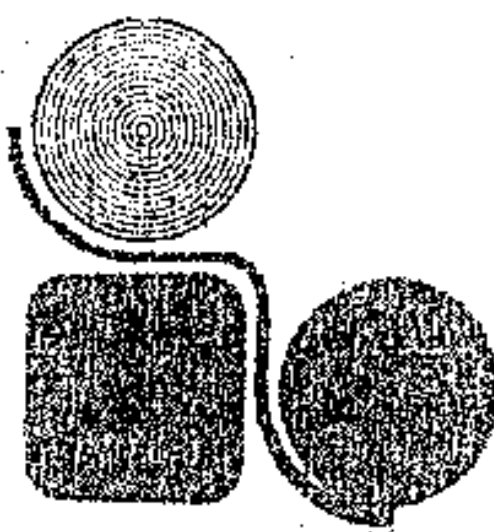
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 0128 DE 05 DE OUTUBRO DE 1993**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**  
DISPENSAR a servidora JACIRA SANTOS DE LIMA, Assistente Social, da Função Gratificada de Chefe da seção de expediente da Colônia Agrícola Heleno Fragoso - FG-03, da SUSIPE, a contar de 01 de setembro de 1993.  
Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Justiça, 05 de outubro de 1993.

WILSON MODESTO FIGUEIREDO  
Secretário de Estado de Justiça  
CP93/0100090-3

**PORTARIA Nº 0129 DE 05 DE OUTUBRO DE 1993**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**  
DESIGNAR o servidor PAULO FERNANDES SOARES MORAES, Agente Administrativo, matrícula nº 0041386-019, para exercer a Fun-





**Imprensa Oficial**

DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)  
FAX ..... 226-0556

Diretor Presidente  
**JOSÉ SARRAF MAIA**

Diretor Administrativo  
**LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

Diretor Técnico  
**NAZIR RACHID**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

Resp. Pela Chefia de Redação  
**ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

**Tabela de Assinaturas e Publicações**

<b>ASSINATURA TRIMESTRAL:</b>	
Na Capital .....	CR\$- 3.990,00
Outros Estados e Municípios .....	CR\$- 12.185,00
<b>PUBLICAÇÕES:</b>	
Cada centímetro .....	CR\$- 2.193,00
Preço por página .....	CR\$- 434.214,00
<b>COMPOSIÇÃO:</b>	
(centímetro) .....	CR\$- 245,00
<b>FOTOLITO:</b>	
(centímetro) .....	CR\$- 88,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 40,00

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**  
Das oito às 13:00hs., e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** devem acompanhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

**OBS.:** As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Funcionária Graticada de Chefe da Seção de Expediente da Colônia Agrícola "Helena Frangoso" - FG-03, da SUSIPE, a contar de 01 de setembro de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Justiça, 05 de outubro de 1993.  
**WILSON MODESTO FIGUEIREDO**  
Secretário de Estado de Justiça

CP93/0100060-1

**PORTARIA Nº 0130 DE 05 DE OUTUBRO DE 1993**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE**  
DISPENSAR a servidora **MARIA DE FÁTIMA CARDOSO BRITO**, Assistente Social da Função Graticada de Chefe do setor de Colocação profissional - FG-03, da SUSIPE, a partir de 01 de setembro de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Justiça, 05 de outubro de 1993.  
**WILSON MODESTO FIGUEIREDO**  
Secretário de Estado de Justiça

CP93/0100044-0

**PORTARIA Nº 0131 DE 05 DE OUTUBRO DE 1993**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE**  
DESIGNAR a servidora **LÍGIA DE JESUS HENCHEL PINTO**, Assistente Social, matrícula nº 5414601-010, para exercer a Função Graticada de Chefe do Setor de Colocação Profissional - FG-03, da SUSIPE, a partir de 01 de setembro de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Justiça, 05 de outubro de 1993.  
**WILSON MODESTO FIGUEIREDO**  
Secretário de Estado de Justiça

CP93/0100036-9

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

**PORTARIA Nº 851, DE 22 DE SETEMBRO DE 1993.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1774, de 08 de julho de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 93.

**RESOLVEM:**

I- Aumentar no montante de CR\$ 9.000.000,00 (NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.201 - Ação Social Integrada ao Palácio do Governo

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		CR\$ 1,00
M E S E S		3º TRI - ANO 93
GRUPO DE DESPESA	FONTE	SETEMBRO
- Outras Despesas Correntes	32.201	9.000.000

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

*Maria Eugenia*  
**MARIA EUGENIA MARCOS RIO**  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

*Roberto da Costa*  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**  
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0100106-3

**PORTARIA Nº 927, DE 06 DE OUTUBRO DE 1993.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1393, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - ODD.

**RESOLVE:**

I- Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em CR\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), as dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 15.201 - Fundação de Telecomunicações do Pará, conforme quadro abaixo:

CR\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DE DESPESAS	FONTE	VALOR
15201.05221374.008	Funcionamento da Fundação de Telecomunicações do Pará	3120.00	12.101	1.500.000
		3131.00	12.101	1.500.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma abaixo discriminada:

CR\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DE DESPESAS	FONTE	VALOR
15201.05221374.008	Funcionamento da Fundação de Telecomunicações do Pará	3132.00	12.101	3.000.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

*Paulo Elcindo*  
**PAULO ELCINDO CHAVES ROQUEIRA**  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

CP93/0100129-2



PORTARIA Nº 928, DE 06 DE OUTUBRO DE 1993.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1993, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - ODD.

## RESOLVE:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em CR\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 27.101 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DE DESPESAS	FONTES	VALOR
27101.03070212.268	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3253.00	11.101	20.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DE DESPESAS	FONTES	VALOR
27101.03070212.268	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3111.01	11.101	20.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral, em exercício

CP93/0100099-7

PORTARIA Nº 928, DE 06 DE OUTUBRO DE 1993.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1938, de 01 de outubro de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/49 TRIMESTRE - 93.

## RESOLVEM:

I- Incluir no montante de CR\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa "Investimentos", das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	CR\$ 1,00	
	4º TRI	ANO 93
	OUTUBRO	
- Superintendência do Sistema Penal do Estado		1.600.000
- Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas		4.400.000

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda CP93/0150083-0

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 62 DE 06 DE OUTUBRO DE 1993  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

I - Instituir uma Comissão Interinstitucional para programação, implementação e avaliação do Programa de Incentivo ao Aleitamento Materno Exclusivo, visando a redução da morbimortalidade infantil no âmbito do Estado do Pará.

II - A Comissão, será constituída pelos profissionais abaixo relacionados:

- a) SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
- Divisão de Assistência Integral à Saúde da Mulher e da Criança.
  - MARIA DA GRAÇA CRUZ VIEIRA - Médica
  - MARIA DA CONCEIÇÃO DE S.OLIVEIRA - Enfermeira
- Divisão de Nutrição
- ISRAEL CORREA PEREIRA - Nutricion.
  - REGINA COELI CARVALHO ALVES - Nutricion.
- Divisão de Educação em Saúde
- ALMERINDA FREIRE DA SILVA - Ass.Social
  - DOLGA DA LUZ FARIAS - Ass.Social

- b) FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
- ZILDA DO CORRAL - Nutricion.
  - MARIA JOSÉ ACÁCIO - Enfermeira

- c) FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
- ALEGRIA GABBAY ALVES - Médica
  - MARIA ESTER BENOLIEL VASCONCELOS - Médica

- d) SOCIEDADE PARAENSE DE PEDIATRIA
- ÁUREA MARIA NUNES POLARO - Médica
  - Mª DE FÁTIMA AMADOR G.DA SILVA - Médica

- e) SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM
- ROSILDA MARIA SOUZA DA SILVA - Médica

- f) FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ
- MARIA TITA PORTAL SACRAMENTO - Enfermeira

III - Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 06 de outubro de 1993.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
CP93/0100000-8

DECISÃO DO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE NO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO (PORTARIAS Nº 152, 203/92, 68, 82/93) QUE APUROU IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS/SESPA, DENUNCIADAS PELO SR. DIRETOR ADMINISTRATIVO EM 22/07/92.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E

CONSIDERANDO QUE OS FATOS AVERIGUADOS PELA COMISSÃO PROCESSANTE, ENCARGADA DE APURAR AS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS/SESPA, DENUNCIADAS PELO DIRETOR ADMINISTRATIVO/SESPA, CONSTATAM ABSOLUTAMENTE APURADOS;

CONSIDERANDO AINDA, QUE AS CONCLUSÕES DA REFERIDA COMISSÃO, APRESENTAM-SE DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS, CONSISTENTES E CONDIZENTES AS PROVAS DOS AUTOS POR NECESANDO DESTA FORMA A SEGURA CONDIÇÃO AO DECISÓRIO.

## RESOLVE:

1. ACOLHER NA ÍNTEGRA, O RELATÓRIO OFERECIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE SUPRA REFERENCIADO;
2. APLICAR AO FUNCIONÁRIO JOSÉ RAIMUNDO HOLANDA DE MELO COSTA, MOTORISTA, MATRÍCULA Nº 0721220-11, A PENALIDADE DE SUSPENSÃO POR 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA DO ART. 184, § 1º DA LEI 749/53 (EFPCE);
3. APLICAR À FUNCIONÁRIA MÁRCIA DO SOCORRO - SILVA DE ALMEIDA, DACTILOGRAFA, MATRÍCULA Nº 5118158-19, A PENALIDADE DE SUSPENSÃO POR 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA DO ART. 184, § 1º DA LEI 749/53 (EFPCE);
4. APLICAR À FUNCIONÁRIA ANA LAURA CORDEIRO, AGENTE ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA Nº 0075116-12, A PENALIDADE DE SUSPENSÃO POR 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA DO ART. 184, § 1º DA LEI 749/53 (EFPCE);
5. DETERMINAR AO DRH PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE LAVAR AS PUNIÇÕES NOS ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES, BEM COMO PROCEDER OS RESSARCIMENTOS PREVISTOS NO RELATÓRIO DA COMISSÃO PROCESSANTE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 30 DE SETEMBRO DE 1993.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CP93/0099994-0

DECISÃO DO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE NO PROC. Nº 21658/93 DE INTERESSE DA EMPRESA GREEN LINE COMÉRCIO E SERV. LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E

CONSIDERANDO QUE EM 21/06 PRETÉRITO FOI REALIZADA LICITAÇÃO PÚBLICA, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 019/93, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL INSTRUMENTAL CIRÚRGICO E ODONTOLÓGICO DESTINADO À REDE BÁSICA DE SAÚDE;

CONSIDERANDO QUE A EMPRESA GREEN LINE COMÉRCIO E SERV. LTDA, HABILITOU-SE NA REFERIDA LICITAÇÃO, SENDO PROCLAMADA VENCEDORA, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, NOS ÍTENS 25, 95 E 96;

CONSIDERANDO QUE ALUDIDA EMPRESA, SEM BASE JUSTIFICÁVEL, NÃO ENTREGOU À SESP A MATERIAL LICITADO, DESCUMPRIDO DESTA FORMA, CLARAMENTE AS OBRIGAÇÕES PRESCRITAS NO EDITAL;

CONSIDERANDO QUE A EMPRESA INADIMPLENTE FICOU DEVIDAMENTE ASSEGURADO O DIREITO DA AMPLA DEFESA, QUE LHE É EXPRESSAMENTE RECONHECIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NO SEU ART. 5º, INCISO IV, E FACULTADO PELO ART. 87, § 2º, DA LEI Nº 8.666/93;

CONSIDERANDO FINALMENTE, QUE A EMPRESA EM QUESTÃO, TEMPESTIVAMENTE, APRESENTOU SUA DEFESA, PORÉM TO

TALMENTE DESPROVIDA DE FUNDAMENTO E CONSISTÊNCIA CAPAZES DE ILIDIR A SUA INADIMPLÊNCIA PARA COM O PODER PÚBLICO.

## RESOLVE:

APLICAR À EMPRESA GREEN LINE COMÉRCIO E SERV. LTDA, INSCRITA NO CGC 84.149.251/0001-22 E INSC. EST. Nº 15.165.368-2, A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA CAPITULADA NO ART. 87, INCISO I DA LEI Nº 8.666/93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 01 DE OUTUBRO DE 1993.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CP93/0100001-6

DECISÃO DO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE NA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA (PROC. 1462/92), QUE APUROU IRREGULARIDADES FUNCIONAIS OCORRIDAS NA UBS DO GUAÍRÁ/SESPA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E,

CONSIDERANDO QUE OS FATOS AVERIGUADOS CONSTAM ABSOLUTAMENTE APURADOS, TENDO A COMISSÃO SINDICANTE TOMADO TODAS AS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE APURAR AS DENÚNCIAS OFERECIDAS CONTRA O SERVIDOR CARLOS ALBERTO PINA RIBEIRO, ODONTÓLOGO, MATRÍCULA 0723894-17;

CONSIDERANDO QUE CONTRA O REFERIDO SERVIDOR NADA FICOU COMPROVADO;

## RESOLVE:

1. ACOLHER, EM PARTE, O RELATÓRIO APRESENTADO PELA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DESIGNADA PELAS PORTARIAS NºS 188/92 E 27/93;
2. DECLARAR A IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONTRA O SERVIDOR CARLOS ALBERTO PINA RIBEIRO, POR ABSOLUTA FALTA DE PROVAS;
3. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO PROCESS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 06 DE OUTUBRO DE 1993.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CP93/0099985-0

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 204 DE 29 DE SETEMBRO DE 1993  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a funcionária MARIA NATALINA OLIVEIRA CORRÊA, desligada desta Secretaria de Estado, a partir de 1º de outubro do corrente ano, por motivo de aposentadoria pelo INSS, conforme a Portaria nº 190/93-SETRAN,

## RESOLVE:

DISPENSAR, a partir de 1º de outubro do corrente ano, da função gratificada de Secretária da Terceira Divisão Regional, a funcionária



MARIA NATALINA OLIVEIRA CORRÊA, Auxiliar de Administração do Quadro do Pessoal Permanente desta Secretaria de Estado.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 29 de setembro de 1993.

a) Ilegível  
p/Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL  
Secretário  
CP93/0099984-2

PORTARIA Nº 205 DE 29 DE SETEMBRO DE 1993  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o servidor PEDRO FERNANDO TAVARES DA GAMA, foi colocado à disposição da Prefeitura Municipal de Santarém, a partir de 15.09.93, com ônus para esta SETRAN, conforme Portaria nº 1970/93-SEAD;

RESOLUÇÃO:  
DESIGNAR, a partir de 15 de setembro do corrente ano, da função gratificada de Chefe da Seção de Administração da Terceira Divisão Regional, o servidor PEDRO FERNANDO TAVARES DA GAMA, Assistente de Administração do Quadro do Pessoal variável desta Secretaria de Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 29 de setembro de 1993.

a) Ilegível  
p/Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL  
Secretário  
CP93/0099953-2

PORTARIA Nº 206 DE 29 DE SETEMBRO DE 1993  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que informa o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, através do ofício nº 07, de 24.06.93, objeto do processo interno nº 2677/93;

CONSIDERANDO o parecer jurídico exarado no processo nº 1690/93-SETRAN, com referência a desvinculação empregatícia de servidores aposentados;

RESOLUÇÃO:  
DESIGNAR desta Secretaria de Estado, a partir de 1º de outubro do corrente ano, em decorrência de concessão de aposentadoria pelo INSS, os servidores ANTONIO DE SOUZA MOURÃO e JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Braçais, todos pertencentes ao quadro de pessoal desta SETRAN, lotados na Terceira Divisão Regional.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 29 de setembro de 1993.

a) Ilegível  
p/Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL  
Secretário  
CP93/0099952-4

(Fat. nº 10.021111, Reg. nº 10.021111, Dia: 07/10/93)

PORTARIA Nº 207 DE 30 DE SETEMBRO DE 1993  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da notificação nº 54.639.509/0 do Instituto Nacional de Seguro Social, objeto do processo interno nº 187/93-1ª-DR;

RESOLUÇÃO:  
DESIGNAR desta Secretaria de Estado, a partir de 1º de outubro do corrente ano, em decorrência de aposentadoria especial, concedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, o servidor MANOEL GOMES DE MELO, Operador de Máquinas do Quadro do Pessoal Variável da Primeira Divisão Regional desta Entidade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 30 de setembro de 1993.

a) Ilegível  
p/Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL  
Secretário  
CP93/0099983-4

PORTARIA Nº 208 DE 30 DE SETEMBRO DE 1993  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da notificação nº 54.639.455/8 do Instituto Nacional de Seguro Social, objeto do processo interno nº 186/93-1ª-DR;

RESOLUÇÃO:  
DESIGNAR desta Secretaria de Estado, a partir de 1º de outubro do corrente ano, em decorrência de aposentadoria por tempo de serviço, concedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, o servidor RAIMUNDO DOS SANTOS LOPES, Pedreiro do Quadro do Pessoal Variável da Primeira Divisão Regional desta Entidade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 30 de setembro de 1993.

a) Ilegível  
p/Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL  
Secretário  
CP93/0100015-6

PORTARIA Nº 209 DE 30 DE SETEMBRO DE 1993  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que expõe e solicita o Chefe da Terceira Divisão Regional através do Memº 037/93-3ª-DR;

CONSIDERANDO a vacância da função gratificada de Chefe da Seção de Administração, em virtude que o servidor Pedro Fernando Tavares da Gama, encontra-se à disposição da Prefeitura Municipal de Santarém, com ônus para esta SETRAN, conforme Portaria nº 1970/93-SEAD;

RESOLUÇÃO:  
DESIGNAR, a partir desta data, de acordo com o Decreto nº 6982/90, o servidor FLORENCIO MARTINS SOUTO MAIOR FILHO, Técnico em Contabilidade do QPV, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Administração da Terceira Divisão Regional desta Secretaria de Estado, com gratificação mensal correspondente ao Código FG-04.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 30 de setembro de 1993.

a) Ilegível  
p/Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL  
Secretário  
CP93/0100008-3

PORTARIA Nº 210 DE 30 DE SETEMBRO DE 1993  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que expõe e solicita o Chefe da Terceira Divisão Regional através do Memº 040/93-3ª-DR;

CONSIDERANDO a vacância da função de Secretário da Terceira Divisão Regional, em decorrência de desligamento de aposentadoria de seu titular, conforme Portaria nº 190/93-SETRAN;

CONSIDERANDO o que trata o ofício nº 727/90-SEAD.

RESOLUÇÃO:  
DESIGNAR, a partir de 1º de outubro do corrente ano, o servidor ODILARDO DUARTE DOS SANTOS, Auxiliar de Administração do QPV, para responder pela função de Secretário da Terceira Divisão Regional desta Secretaria de Estado, com gratificação mensal correspondente ao Código FG-02.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 30 de setembro de 1993.

a) Ilegível  
p/Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL  
Secretário  
CP93/0100016-4

PORTARIA Nº 211 DE 30 DE SETEMBRO DE 1993  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que expõe e solicita o Chefe da Primeira Divisão Regional através do Memº 158/93-1ª-DR;

CONSIDERANDO a vacância da função gratificada de Chefe do Segundo Distrito Regional, em decorrência de desligamento de aposentadoria de seu titular, conforme Portaria nº 184/93-SETRAN;

RESOLUÇÃO:  
DESIGNAR, a partir desta data, de acordo com o Decreto nº 6982/90, o servidor ORLANDO PEREIRA DO LAGO, Motorista do QPV, para exercer a função gratificada de Chefe do Segundo Distrito Regional da Primeira Divisão Regional desta Secretaria de Estado, com gratificação mensal correspondente ao Código FG-04.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 30 de setembro de 1993.

a) Ilegível  
p/Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL  
Secretário  
CP93/0099993-1

PORTARIA Nº 212 DE 30 DE SETEMBRO DE 1993  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 758, de 26.08.93, da mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o que trata o ofício nº 727/90-SEAD, com relação às funções de assessoramento na SETRAN;

RESOLUÇÃO:  
DESIGNAR, o funcionário BENEDITO TADEU FRANCO TELES, ocupante do cargo de Assessor Técnico do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado, ora à disposição desta SETRAN, para exercer a função comissionada, Código DAS-03, de ASSESSOR do Diretor geral desta Secretaria de Estado, a partir de 1º de setembro do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 30 de setembro de 1993.

ANTONIO CESAR PINHO BRASIL  
Secretário  
CP93/0099986-9

(Fat. nº 10.021110, Reg. nº 10.021110, Dia: 07/10/93)

RESUMO do Contrato administrativo abaixo indicado, celebrado pela SETRAN, pelo espaço de 6 (seis) meses, no período de 01 de outubro do corrente ano a 31 de março de 1994.

Contrato Adm. nº 099/93-SETRAN  
Nome: Maria Natália Oliveira Corrêa  
Cargo: Auxiliar de Administração  
Salário mensal: CRS-6.022,00  
Lotação: 3ª DR - Santarém  
Dotação Orçamentária: SETRAN - DESPESAS CORRENTES - PESSOAL - CÓDIGO 29101/16.07.021/311101-2212.  
Belém, 01 de outubro de 1993.

HILARIO CAMORIM COLARES  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos  
Visto:  
HERNANDO RODRIGUES MATTOS  
Diretor do Departamento Administrativo  
CP93/0100017-2

RESUMO do Contrato Administrativo abaixo indicado, celebrado pela SETRAN, pelo espaço de 6 (seis) meses, no período de 01 de outubro do corrente ano a 31 de março de 1994, de acordo com a Lei Complementar nº 07, de 28.08.91.

Contrato Adm. nº 089/93-SETRAN  
Nome: Helena Maria da Luz  
Cargo: Servente  
Salário mensal: CRS-5.589,34  
Dotação Orçamentária: SETRAN - DESPESAS CORRENTES - PESSOAL - CÓDIGO 29101/16.07.021/311101-2212.  
Belém, 01 de outubro de 1993.

HILARIO CAMORIM COLARES  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos  
Visto:  
HERNANDO RODRIGUES MATTOS  
Diretor do Departamento Administrativo  
CP93/0100009-1

RESUMO do Contrato Administrativo abaixo indicado, celebrado pela SETRAN, pelo espaço de 6 (seis) meses, no período de 04 de outubro do corrente ano a 03 de abril de 1994.

Contrato Adm. nº 10/93-SETRAN  
Nome: Maria Jaqueline de Oliveira  
Cargo: Auxiliar de Administração  
Lotação: 7ª DR - Tomé-Açu  
Salário mensal: CRS-6.022,00  
Dotação Orçamentária: SETRAN - DESPESAS CORRENTES - PESSOAL - CÓDIGO 29101/16.07.021/311101-2212.  
Belém, 06 de outubro de 1993.

HILARIO CAMORIM COLARES  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos  
Visto:  
HERNANDO RODRIGUES MATTOS  
Diretor do Departamento Administrativo  
CP93/0100002-4

(Fat. nº 10.021109, Reg. nº 10.021109, Dia: 07/10/93)

EXTRATO DO ESTATUTO DA DIOCESE ORTODOXA DE RENDENÇÃO/ SUL DO PARÁ E BAIXO TOCANTINS.

A DIOCESE DE RENDENÇÃO/ SUL DO PARÁ E DO BAIXO TOCANTINS, é uma instituição religiosa e civil,

sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de RENDENÇÃO, neste Estado, exercendo jurisdição em todo a região sul do Pará e no Baixo Tocantina. Será regida por seu Estatuto e Regimento Interno, respeitando os princípios da lei civil. Terá tempo de duração indeterminado, podendo extinguir-se quando não mais cumprir suas finalidades ou por decisão judicial. Tem por objetivo principal propagar o Cristianismo através da proclamação das verdades reveladas na Sagrada Escritura e na tradição dos Santos Pais da Igreja Cristã-Católica e Ortodoxa. Será dirigida pelo Conselho Diocesano assessorado pelo Conselho Consultivo, tendo como órgão de deliberação superior a Assembléia Geral; seu Diretor Presidente é o Bispo Diocesano, que representará a Diocese ante os poderes constituídos por bens móveis e imóveis e semoventes, provindos e doações, convênios, dízimos e promoções diversas. As disponibilidades financeiras serão aplicadas na aquisição e conservação do patrimônio e em dispensas administrativas, não sendo permitido a remuneração da Diretoria a divisão entre sócios e o envio de divisas para o exterior. A Diocese promoverá ainda amplo serviço de promoção humana e social. Para que isto seja efetivado, criará e manterá uma Escola de 1ª grau profissionalizante, criará ainda, quando e onde for oportuno, Creches, clubes de mães, clubes de jovens, centro de apoio ao idoso e outras instituições de caráter assistencial e cultural. O presente estatuto, entrará em vigor nesta data e poderá ser reformado no todo ou em parte em Assembléia Geral, com a presença de 2/3, para este fim e convocado. Por extinção seu patrimônio reverterá para o Centro Comunitário N.Sra. de Nazaré, com sede nesta cidade, de vendo este estar devidamente registrado no CNSS do MEC.

RENDENÇÃO- ESTADO DO PARÁ- 18/07/93

Mons. Fernando Martins da Silva  
Bispo Diocesano

Pe. Nikolau Ailton Rodrigues dos Santos  
Vigário Geral

EXTRATO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL - FPHS

A FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL-FPHS é /

uma instituição civil e filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, tendo sede na Vila da Soledade-Distrito do Cairari - Mojú, Estado do Pará, cujas finalidades são: - prestar serviço de caráter educacional; cultural de promoção humana de assistência sanitária, que dará ênfase ao aprimoramento da capacitação profissional, educação de base e / ao desenvolvimento da agropecuária. Seu prazo de duração é indeterminado e sua área de atuação e jurisdição é todo o território paraense. Será administrado por uma Diretoria, denominada, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, composto de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros, Esta Diretoria será assessorada pelo CONSELHO CONSULTIVO, este que também funciona como órgão fiscalizador, sendo que a eleição de seus membros ocorre conjuntamente com a eleição do Conselho de Administração, / sendo eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de (04) quatro anos. O órgão superior, de decisões da FPHS, é a Assembleia Geral, que deliberará com a presença mínima de 2/3 de seus membros. A Diretoria não será remunerada. Os bens e Rendas da entidade serão constituídos de: móveis, imóveis adquiridos por compra ou doação, por subvenções e / convênios com órgãos públicos, através de promoções diversas e do trabalho realizado em grupo. As disponibilidades financeiras, em hipótese alguma serão distribuídas entre sócios ou Diretores, nem serão remetidas ao exterior. O presente ESTATUTO, poderá ser reformado no todo ou em parte, através de Assembleia Geral, para este fim convocada. A FPHS, poderá ser extinta na forma da lei por decisão judicial ou quando não mais cumprir com seus objetivos, neste caso o remanescente de seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere, situada no Município/ que seja registrada no CNSS/MEC.

Vila da Soledade - Distrito do Cairari-Mojú ESTADO DO PARÁ - 25/06/93.

Mons. FERNANDO MARTINS DA SILVA  
Presidente

**AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO**

EXTRATO DE CONTRATO  
ESPÉCIE: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, nº 006/93, firmado entre a Ação Social Integrada ao Palácio do Governo e a XEROX DO BRASIL LTDA.  
OBJETO: Locação de 02 (duas) máquinas fotocopadoras Modelo



X-1035 para tiragem de cópias, com limites estimados de 12.000 (doze) mil cópias por mês a sede da LOCATÁRIA à Rua dos Tamoios, 1578.  
 VALOR: Valor global de Cr\$ 1.790.232,00 (um milhão setecentos e noventa mil duzentos e trinta e dois cruzeiros reais), pagos em 12 (doze) meses, com parcelas mensais de Cr\$ 74.593,00 (setenta e quatro mil quinhentos e noventa e três cruzeiros reais), por cada máquina, com base no IGP/FGV.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 032/93  
 RECURSO: As despesas deste Contrato correrão à conta do Orçamento - Programa da ASIPAG.  
 11.201 - Ação Social Integrada no Palácio do Governo  
 15 - Assistência e Previdência  
 07 - Administração  
 021 - Administração Geral  
 4002 - Funcionamento da ASIPAG  
 3132 - Outros Serviços e Encargos  
 VIGÊNCIA: De 01/10/93 a 01/10/94  
 SIGNATÁRIOS:  
 P/LOCATÁRIA: ELCIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO

P/LOCADOR: SAMUEL BATISTA D'AVILA  
 Belém, 06 de outubro de 1993.  
 (G. Reg. nº 49.715)  
 CP93/0100067-9

**IMPrensa Oficial DO ESTADO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

CONTRATANTE: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO  
 CONTRATADO: GILBERTO RAMOS REZENDE  
 CARGO: AUXILIAR DE ATIVIDADES GRÁFICAS  
 VIGÊNCIA: 01/10/1993 a 01/04/1994.  
 VENCIMENTOS: Cr\$ 11.834,88  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13201 03070214.244 3111.01  
 JOSÉ SARRAF MAIA  
 Presidente da IOE  
 (G. Reg. nº 49.703)  
 CP93/0100068-7

**A.M. FIDALGO S/A - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**  
 CGC/MF Nº. 04.895.165/0001 - 20  
**EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28.09.93**

As 08:00 horas do dia 28 de setembro de 1993, sede social sito a Av. Bernardo Sayão, 4232, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se a totalidade dos acionistas, ficando portanto dispensados dos editais de convocação na conformidade do que dispõe o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76, para deliberarem sobre o seguinte: a) Objetivando adequar o Estatuto Social a nova unidade do sistema monetário brasileiro instituído pela Medida Provisória Nº 336 de 28/07/93, propõe o agrupamento das ações desta empresa a razão de 1000/1, isto é passando cada milhar de ações atualmente existentes, a ser representado por uma única ação após o agrupamento ficando o valor nominal da ação em Cr\$ 1,00 aumento do Capital Autorizado de Cr\$ 13.418.144,00 para Cr\$ 100.000.000,00 em consequência o artigo 5º, do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: Artigo 5º. - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 100.000.000,00 representado por 100.000.000 de ações nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, sendo 30.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas Classe "A" e 30.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas Classe "B" e 40.000.000 de Ações Preferenciais Classe "A", Aumento do Capital Social Integralizado de Cr\$ 2.864.621,00 para Cr\$ 26.364.621,00 com a emissão, colocação, subscrição e integralização de Cr\$ 23.500.000,00 no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, no total de 23.500.000 de Ações Ordinárias Nominativas Classe "A" subscritas pelos acionistas. A referida Ata foi aprovada por unanimidade em 28/09/93, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob o Nº. 1719.0 em reunião de 06/10/93. a) MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS - Sec. Geral.

A.M. FIDALGO S/A - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO  
 Mário Raymundo Vita Fidalgo - Diretor Administrativo.

(Fat. nº 10.021126, Reg. nº 10.021126, Dia: 07/10/93)

**FUNDAÇÃO CURRO VELHO**

(RESUMO DE PORTARIAS)

Portaria nº 068 de 06 de outubro de 1993-FCV. A Superintendente da Fundação Curro Velho, usando de suas atribuições legais; Resolve: Conceder a servidora JUREMA NAZARÉ DOS PRAZERES HENRIQUES, Coordenadora, matrícula nº 0392111-022, 05 (cinco) diárias no valor de 30.000,20 (Trinta mil cruzeiros reais e vinte centavos), para fazer face as despesas com alimentação e pousada, em Terezina-PI, no período de 11.10 a 15.10.93.

Portaria nº 069 de 06 de outubro de 1993-FCV. A Superintendente da Fundação Curro Velho, usando de suas atribuições legais; Resolve: Conceder ao servidor LUIZ CARLOS MORAIS, Professor, matrícula nº 5059461-011, 05 (cinco) diárias no valor de 30.000,20 (Trinta mil cruzeiros reais e vinte centavos), para fazer face as despesas com alimentação e pousada em Terezina-PI, no período de 11.10 a 15.10.93.

Fundação Curro Velho, em 06 de outubro de 1993.

*Lina Maria César de Oliveira*  
 LINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA  
 Superintendente da Fundação Curro Velho

(G. Reg. 49.719)  
 CP93/0100010-5

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T.C.E**

SECRETARIA  
 EDITAL DE LICITAÇÃO

TOCADA DE PREÇOS Nº 01/93

OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) veículos 04 (quatro) portas conforme especificações contidas no Edital, que encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria deste Ministério.

ABERTURA DE PROPOSTA: 21 de outubro de 1993

HORA: 10:00 horas

LOCAL: Sala de Reunião do Ministério Público Junto ao

T.C.E

Belém, 04 de outubro de 1993

*Jose Otavio das Neves Couto*  
 DR. JOSÉ OTÁVIO DAS NEVES COUTO  
 PROCURADOR - CHEFE

CP93/0101907-8

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

Decisão: Assim sendo, defiro a solicitação

X - Proc. nº 5.644/93  
 Interessado: DOMINGOS RAYMUNDO DA SILVA MARI NHO FILHO, Aux. Judiciário, classe "A", Padrão III

Decisão: Assim sendo, defiro a solicitação

XI - Proc. nº 6.624/93  
 Interessado: ROSA SILVANA PEREIRA COSTA, Aux. Judiciário, classe "A", Padrão III

Decisão: Assim sendo, defiro a solicitação

XII - Proc. nº 6.608/93  
 Interessado: RAIMUNDA PEREIRA GOMES, Aux. Judiciário, classe "A", Padrão III

Decisão: Assim sendo, defiro a solicitação (G.Reg.49.697)

Para os efeitos legais, são publicadas as decisões, prolatadas pela Exma. Sra. Desembargadora Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a seguir especificadas:

I - Proc. nº 5.643/93  
 Interessado: ALFREDO BATISTA DE LIMA, Técnico Judiciário, classe "A", Padrão III

Decisão: Assim sendo, defiro a solicitação

II - Proc. nº 3.105/93  
 Interessado: SOLANGE ROSSY PATRIARCHA, Auxiliar Judiciário, classe "A", Padrão III

Decisão: Assim sendo, defiro a solicitação

III - Proc. nº 3.440/93  
 Interessado: ELISABETE PACHECO PEREIRA, Técnico Judiciário, classe "A", Padrão III

Decisão: Assim sendo, defiro a solicitação

IV - Proc. nº 3.106/93  
 Interessado: JANDIRA MARIA DE ARRUDA PINHEIRO, Auxiliar Judiciário, classe "A", Padrão III

Decisão: Assim sendo, defiro a solicitação

V - Proc. nº 3.262/93  
 Interessado: RODOLFO DE CARVALHO SILVA, Aux. Judiciário, classe "A", Padrão III

Decisão: Assim sendo, defiro a solicitação

VI - Proc. nº 5.655/93  
 Interessado: JOÃO BATISTA NETO, Aux. Judiciário, classe "A", Padrão III

Decisão: Assim sendo, defiro a solicitação

VII - Proc. nº 5.747/93  
 Interessado: LUZIA DA GRAÇA FERNANDES, Aux. Judiciário, classe "A", Padrão III

Decisão: Assim sendo, defiro a solicitação

VIII - Proc. nº 6.028/93  
 Interessado: EDITH RIPARDO ALVES, Aux. Judiciário, classe "A", Padrão III

Decisão: Assim sendo defiro a solicitação

IX - Proc. nº 6.002/93  
 Interessado: TEREZINHA NAZARÉ DO CARMO TEIXEIRA, Aux. Judiciário, classe "A", Padrão III

**JUSTIÇA FEDERAL**

**JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA**

JUIZ FEDERAL: Rui Costa Gonçalves  
 DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa

**EXPEDIENTE DO DIA 21/09/93**

**EXECUÇÕES DIVERSAS - CLASSE 04000**

Proc. nº: 00.21197-4  
 Exqte.: INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA  
 Adv.: Dr. Humberto Sales Batista  
 Exco.: SEMA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MOTORES E AERONAVES  
 DESPACHO: Diga a Exequente.

Proc. nº: 90.63-7  
 Exqte.: CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/ PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA  
 Adv.: Dr. Antonio José de Matos Neto  
 Exco.: JOSÉ PANTOJA RODRIGUES  
 DESPACHO: A presente Execução foi extinta sem o julgamento do mérito, através da r. decisão de fls. 39, com trânsito em julgado. Dessa forma, deverá a Exequente, se o desejar, propor nova ação, sendo absolutamente incabível o pedido de desarquivamento dos autos para prosseguimento do processo findo. Indefero o pedido contido na peça de fls. 51. Intime-se. Após, ao arquivo, com as cautelas de estilo.

Proc. nº: 00.6824-1  
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Adv.: Dr. Max D'Oliveira  
 Exco.: NILSO MANOEL BATISTA PEREIRA e outros  
 DESPACHO: Diga a Exequente.

Proc. nº: 00.11080-9  
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Adv.: Dr. Max. D'Oliveira  
 Exco.: EDUARDO CORRÊA LINCH e outros  
 DESPACHO: Expeça-se Mandado de Reforço de Penhora e Avaliação em tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, após designe a Secretaria nova data para a realização da Hasta Pública dos bens penhorados.

Proc. nº: 00.12765-5  
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Adv.: Dr. Renato Moraes  
 Exco.: ABMAEL BARROZO BRELAZ e outros  
 DESPACHO: Expeça-se alvará para levantamento da quantia existente na conta número 005.172-9 em favor da Exequente. Transitada em julgado a sentença (fls. 86), remetam-se estes autos ao Arquivo.

Proc. nº: 92.226-9  
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Adv.: Dra. Rosilene de Souza  
 Exco.: E. M. BEZERRA VIANNA e outros  
 DESPACHO: Reavalie-se o bem penhorado. Faça-se a sua alienação em hasta pública a realizar-se no átrio deste Fórum em dia e hora a serem designados pela Sra. Diretora de Secretaria desta Vara. Expeçam-se os respectivos editais e mandados. Oficie-se à TELEPARÁ conforme requer a Exequente.

Procs. nºs: 93.3282-8, 93.3286-0, 93.3292-5, 93.3296-8, 93.3297-6, 93.3310-7, 93.3313-1, 93.3316-6, 93.3320-4, 93.3326-3, 93.3341-7, 93.3345-0, 93.3400-6 e 93.3403-0.

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Adv.: Drs. Renato Moraes, Liana Coelho, Rosilene Souza e Ma. Edlene Franco.

Excos.: JOAQUIM BEZERRA ACCIOLI RAMOS, ESMERALDO JOSÉ BRITO MONTEIRO e outro, JOSÉ JOÃO MERCADO e outro, ROSA MARIA SOUZA DA LUZ e outro, BENEDITO CLÁUDIO DA SILVA e outro, HAROLDO PINHEIRO DOS REIS



MÁRCIO RAYMOND DA SILVA CAETANO, MANOEL DE JESUS LIMA e outro, MOISÉS MANOEL DA CONCEIÇÃO e outro, SILEY DE ASSIS CARVALHO e outro, VICENTE DE PAULO BARBOSA DE SOUSA e outro, PAULO RAIMUNDO SILVA RIBEIRO DAS REVES, CARMEN LÍDIA DE SOUZA NUNES e SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO PARAENSE e outro, respectivamente.

DESPACHOS: Cite-se. Arbitro os honorários de advogado em 10%, salvo embargos.

**EMBARGOS A EXECUÇÃO - CLASSE 05005**

Proc. nº: 00.35042-7  
 Embgto.: SOTAVE NORTE S/A  
 Adv.: Dr. Sant'Ana Pereira  
 Embgdo.: UNIAO FEDERAL  
 Adv.: Dr. Carlos de Senna Mendes  
 DESPACHO: Processo em ordem, pelo que o dou como baseado. Defiro as provas requeridas pelas partes. Oficia-se ao duto Juízo da 1ª Vara local e expõem-se cartas precatórias, para os fins indicados na peça de fls. 29. Junte a Exequente cópia dos autos mencionados na peça de fl. 31, em 10 (dez) dias. Prazo de cumprimento das cartas fixado em 30 (trinta) dias. Intime-se.

Proc. nº: 91.1350-1  
 Embgto.: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 Adv.: Dra. Ma. Rosângela da Silva C. de Souza  
 Embgdo.: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB  
 Adv.: Dra. Heloísa Ma. Cavaleiro Fagundes  
 DESPACHO: Vista à executada sobre os documentos novos trazidos aos autos, pela mesma requeridos. Após, conclusos. Intime-se.

Proc. nº: 92.2880-2  
 Embgto.: MARCÍLIO FELGUEIRAS VIANNA  
 Adv.: Dr. Marcílio Felgueiras Vianna  
 Embgdo.: FAZENDA NACIONAL  
 Adv.: Dr. Carlos de Senna Mendes  
 DESPACHO: Adiante a Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, o valor correspondente ao traslado das peças dos autos apresentados pelo Embargado a seu requerimento, providenciando a Secretaria a Elaboração prévia dos cálculos respectivos. Intime-se.

Proc. nº: 93.3412-0  
 Embgto.: SELTON HOTÉIS S/A  
 Adv.: Dr. Thadeu de Jesus e Silva  
 Embgdo.: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB  
 DESPACHO: Recebo os Embargos apresentados. Seja despedido o curso da execução fiscal respectiva. Intime-se a Exequente para responder no prazo legal.

**SENTENÇAS PROFERIDAS: EXECUÇÕES DIVERSAS - CLASSE 04000**

Proc. nº: 00.13043-5  
 Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Adv.: Dr. Renato Moraes  
 Excode.: JOSÉ EXPEDITO RIBEIRO e outras  
 SENTENÇA: Vistos etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do C. P. C. Desentramam-se os documentos que instruíram a inicial, entregando-os à autora mediante recibo, conforme requerido, mantendo cópias nestes autos. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se, observadas as cautelas legais. P. R. I.

Proc. nº: 00.35035-4  
 Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Adv.: Dr. Max D'Oliveira  
 Excode.: COMERCIAL BELO HORIZONTE LTDA e outros  
 SENTENÇA: Vistos etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do C. P. C. Desentramam-se os documentos que instruíram a inicial, entregando-os à autora mediante recibo, conforme requerido, mantendo cópias nestes autos. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se, observadas as cautelas legais. P. R. I.

**AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000**

Proc. nº: 93.2323-3  
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar  
 Réu: JOSÉ MARIA FREITAS PANTOJA  
 Def.: Dr. Reginaldo Derge Ferreira  
 SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo procedente a denúncia apresentada contra JOSÉ MARIA FREITAS PANTOJA, dando-o como incurso nas penas do art. 289, § 1º, do Código Penal... Por fim, registram os autos que o Réu encontra-se recluso, situação essa absolutamente incompatível com o regime de cumprimento inicial da pena que foi fixado, o aberto, baseado na autodisciplina e senso de responsabilidade, devendo se sujeitar, após o trânsito em julgado do decreto condenatório, às condições estipuladas no art. 115 da Lei das Execuções Penais, além das eventualmente estabelecidas no Juízo competente, podendo, se o desejar, apelar em liberdade contra sua condenação, pelo que RELAXO SUA PRISÃO e determino a imediata expedição de Alvará de Soltura a seu favor, para que incontinenti seja solto, salvo se segregado estiver por algum outro motivo, observadas as cautelas legais. Operando-se

a coisa julgada, lance-se o nome do Sentenciado no Rol dos Culpados, oficiando-se à autoridade policial, cientificando-a desta decisão para que proceda os registros de estilo, e encaminhando-se os autos ao Juízo Federal das Execuções Penais, com a observância das formalidades legais. Fixo os honorários do Defensor Dativo no valor de 95% do teto máximo estipulado no Provimento nº 210/81, do Conselho de Justiça Federal, e Resolução nº 5, de 22.04.91, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Custas pelo Condenado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**EM TEMPO: EXPEDIENTE DO DIA 10/09/93**

**DESPACHO PROFERIDO: AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000**

Proc. nº: 00.29695-3  
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Rep.: Dr. Paulo Meira  
 Réus: ARMANDO CARVALHO ASSAYAG e outros  
 Defa.: Dr. Teodomiro Cantuária Filho e outros  
 DESPACHO: TEODOMIRO CANTUÁRIA FILHO, ilustre advogado nomeado para funcionar perante este Juízo na qualidade de defensor dativo dos acusados João Varas Filho, Luiz Alberto Lozano e Francisco Silva dos Santos, devidamente qualificados, compareceu perante este Juízo requerendo a reconsideração do despacho de fl. 366. através do qual foram fixados seus honorários em 60% (sessenta por cento) com relação à sua segunda nomeação registrada nos autos... Ante o exposto, indefiro o pedido de reconsideração formulado. Intime-se.

**SENTENÇA PROFERIDA: AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000**

Proc. nº: 00.24603-4  
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Rep.: Dr. Almerindo Trindade  
 Réu: IRENE PORTO FERREIRA e IRINEU GOMES FERREIRA  
 Def.: Dr. José Cláudio Pinheiro  
 SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto: 1) declaro nulo de pleno direito o presente feito a partir do despacho de fl. 164 por vulnerar o direito de defesa dos acusados, nos termos do art. 5º, item IV, da Constituição Federal, c/c o art. 564, item III, letra "a", segunda hipótese, do Código de Processo Penal, determinando que se officie ao duto Juízo deprecado para que informe sobre a diligência solicitada através de expediente de fl. 160; 2) decreto extinta a punibilidade pela superveniência da prescrição a favor de IRENE PORTO FERREIRA, devendo o feito continuar seguindo contra o acusado remanescente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (G.Reg.49.502)

**JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA**

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal da 3ª Vara no exercício da 3ª.  
 MARIA DE FÁTIMA P.P. COSTA - Juíza Federal (Férias)  
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

**BOLETIM Nº 135**

CONTINUAÇÃO DO EXPEDIENTE DE 22.09.93

**DESPACHOS**

**CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA**

Nº : 93.3137-6  
 Impete : LUIZ EIMAR MIRANDA TAVARES  
 Adv. : Em Causa Própria  
 Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA  
 DESPACHO: Tendo o Excelso Pretório concedido liminar suspensiva de eficácia da Lei Complementar nº 77, de 13 de julho de 1993, em Ação Direta de Inconstitucionalidade, julgamento que se constitui em prejudicial de todas as ações mandamentais em curso nas instâncias inferiores, além do que, em decorrência dessa decisão liminar, de efeito "erga omnes", o ato lesivo hostilizado na presente impetração já se encontra devidamente acautelado, prevejo ao sobrestamento do feito, usando, ainda, do autorizativo legal do art. 265, IV "a" do CPC. Intime-se.

Nº : 93.3439-1  
 Impete : SINDICATO DE HOTÉIS RESTAURANTES BARES DO ESTADO DO PARÁ  
 Adv. : Fernando Alves Soares; Vanda Carla Marques e Raimundo Newton de Oliveira Júnior.  
 Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO PARÁ  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 93.3167-8  
 Impete : MUNICÍPIO DE PARAUAPÉBAS  
 Adv. : Josemias Portela Pontes e Floriano Mário Silva.  
 Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO PARÁ  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

**CLASSE 05018 - CONSIGNATÓRIA**

Nº : 92.3133-3  
 Réu : ADÃO BARBOSA DE SOUSA e outros  
 Adv. : Eliete de Souza Colares  
 Impdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - BELÉM/PA

CRÉDITO IMOBILIÁRIO.  
 Adv.: Fátima de Nazaré Ferreira Sobitsch; Maria Valquiria Norat Coelho; José Roberto Silva de Almeida; José Alagio Cavalcante Campos; Silvia Figueiredo de Mattos; Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira; Sérgio Jorge Dias Feitosa; Ludimar Calandriní Sidonio; Hipólito da Luz de Barros Garcia; Wilton de Queiroz Moreira Filho; Manoel José Monteiro Siqueira; Yolanda Ferreira Monteiro Nunes; Ana Cristina Soares e Edna Julia Fernandes da Silva.  
 DESPACHO: Manifestem-se os autores sobre as peças contestatórias produzidas pelas Rés, no prazo legal. Intime-se.

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

**CLASSE - 05007 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Nº : 93.2397-3  
 Expte : BANCO BRADESCO S.A  
 Adv. : Marco Aurélio de Almeida Buarque  
 Excpdo : WILSON ALVES DE OLIVEIRA  
 Adv. : Eliete de Souza Colares  
 DECISÃO : Vistos, (etc...) No caso concreto, vendo o Exceção como parte sujeita àquela disposição contratual, vejo que lhe assiste razão em poder demandar o BRADESCO, ora Exceção, nesta Capital. DE MODO QUE, com tais fundamentos, afastando o foro de eleição contratual da Comarca de OSASCO-SP, dou este Juízo por competente para processar e julgar a ação principal ( ), e, em consequência, julgando improcedente a presente EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, condeno Exceção nas custas processuais. Junte-se cópia desta nos autos da principal. P. I.

**SENTENÇA**

**CLASSE 05005 - EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Nº : 93.2409-4  
 Embgto : I N S S  
 Proc. : José Alberto Baptista Santos  
 Embgdo : JOAQUIM FERREIRA ALVES  
 Adv. : Haroldo Souza Silva  
 SENTENÇA: Vistos, (etc...) Em vista do exposto, Julgo Improcedente os Embargos a Execução opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para manter o valor da execução, nos termos da sentença homologatória de cálculo de liquidação. Translade-se cópia desta decisão para os autos principais. Transitada em julgado, desansemem-se os autos dos da ação principal. Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

Nº : 93.2408-6  
 Embgto : I N S S  
 Proc. : José Alberto Baptista Santos  
 Embgdo : MANOEL ALMEIDA FERREIRA  
 Adv. : Haroldo Souza Silva  
 SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº : 93.2410-8  
 Embgto : I N S S  
 Proc. : José Alberto Baptista Santos  
 Embgdo : JOAQUIM ALEXANDRE SILVA FILHO  
 Adv. : Haroldo Souza Silva  
 SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº : 93.2411-6  
 Embgto : I N S S  
 Proc. : José Alberto Baptista Santos  
 Embgdo : AMADEU DE LIMA PARAGUASSU  
 Adv. : Haroldo Souza Silva  
 SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº : 93.2413-2  
 Embgto : I N S S  
 Proc. : José Alberto Bptista Santos  
 Embgdo : JULIO DE FRANCA VIEIRA  
 Adv. : Haroldo Souza Silva  
 SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº : 93.2412-4  
 Embgto : I N S S  
 Proc. : José Alberto Baptista Santos  
 Embgdo : ALICE ENGELHARD MARTINS  
 Adv. : Carla Pinto Rodrigues Rodrigues  
 SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº : 93.2414-0  
 Embgto : I N S S  
 Proc. : José Alberto Baptista Santos  
 Embgdo : JOÃO DE DEUS PINHEIRO  
 Adv. : Haroldo Souza Silva  
 SENTENÇA: Idêntica à anterior.

**JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA**

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal da 3ª Vara no exercício da 3ª.  
 MARIA DE FÁTIMA P.P. COSTA - Juíza Federal (Férias)  
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

**BOLETIM Nº 136**

EXPEDIENTE DE 24.09.93

**DESPACHOS**

**CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA**

Nº : 93.3598-3  
 Impete : RUI GUILHERME DOULHOSA BEZERRA  
 Adv. : Moisés Martins Porto  
 Impdo : COMANDANTE DE APOIO DO CORPO DE PULVEIRIZADORES NAVAIS  
 DESPACHO: A questão versada na presente impetração encontra-se pendente de julgamento pelo Juízo competente, sendo já despendida quanto ao próprio cabimento do

Boletim nº 136 - 7 de outubro de 1993 - Pará Vianna



'Writ' e ainda que o tema jurídico seja relevante, não o é o fundamento exposto, porque, como disse, inçado de pontos obscuros de alta indagação probatória. Por tais razões não diviso a possibilidade de concessão da liminar requerida, que a indefiro. Notifique-se a Autoridade apontada como Coatora para prestar informações no prazo decendial.

CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº : 93.3541-0
Advte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch; Maria Amélia Maia Franco; Paulo Castro de Pinho
Advdo : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E IMOBILIÁRIO DE PARAUPEBAS
Adv. : Antonio dos Reis Pereira
DESPACHO: Defiro a formação do agravo. Intime-se o agravado para, no prazo legal, indicar peças e juntar documentos novos.

Nº : 93.3550-9
Advte : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Adv. : Antonio Candido Monteiro e Brito; Benedito Maurício dos Santos; Glina Maria Teodora da Veiga e Silva; Hilda Arruda Miranda; Iracema Teixeira Braga
Advdo : ELZA DA CONCEIÇÃO BRAGA LOBATO
Adv. : Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

CLASSE 05005 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Nº : 93.3536-3
Embgt : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antonio José de Mattos Neto
Embdo : MILTON EUGENIO FREITAS ECA e CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH
DESPACHO: Apensem-se estes autos aos da Ação Principal - Proc. nº 93.3536-3. Após, vista aos embargados para impugnaem, no prazo legal.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal da 1ª Vara no exercício da 3ª.
MARIA DE FÁTIMA P.P. COSTA - Juíza Federal (Férias)
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 137

EXPEDIENTE DE 27.09.93

DESPACHOS

CLASSE - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Nº : 93.1754-3
Recrte : AUGUSTO MORBACH NETO E OUTRO
Adv. : Nelson Rofecé Borges
Recrdo : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DESPACHO: Recebo o recurso em seu regular efeito. Vista ao recorrido para apresentar as contrarrazões, querendo.

Nº : 00.34639-0
Recrte : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Paulo Rúbio de Souza Meira
Recrdo : JOSÉ DE SOUZA LEAL
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 93.1922-8
Recrte : AUGUSTO MORBACH NETO E OUTRO
Adv. : Nelson Rofecé Borges
Recrdo : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

CLASSE - 09008 - INQUÉRITO

Nº : 92.0042-8
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Almerindo Trindade
DESPACHO: Vistos, (etc...) Assim nos termos do parecer ministerial, que adoto, determino o arquivamento do presente procedimento, observadas as formalidades legais e as disposições do art. 10 do Código de Processo Penal. Comunique-se ao DPF. Intime-se.

Nº : 92.0401-6
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Almerindo Trindade
Indco : FRANCISCO ALBUQUERQUE DO AMARAL E OUTRO
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

CLASSE - AÇÃO CAUTELAR

Reqte : ROBERTO MOREIRA PINTO E OUTROS
Adv. : Eliete de Souza Colares; Mario Jorge Silva Pinto; Maria Amélia Deigado Viana e Claudia Oliveira do Espírito Santo.
Reqda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Assim, concedo a liminar referida com relação às prestações que tenham seu vencimento contemporaneamente com o aforamento da ação cautelar. Cite-se a requerida.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal da 1ª Vara no exercício da 3ª.
MARIA DE FÁTIMA P.P. COSTA - Juíza Federal (Férias)
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 138

EXPEDIENTE DE 28.09.93

DESPACHOS

CLASSE - 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 93.2278-9
Autores : ORLANDO VAZ DA SILVA E OUTROS

Adv. : Daniel Coelho de Souza; André Luiz da Costa Santos; José de Arimatéia C. Sousa e Mª do Socorro Miralha de Paiva Neves.
Ré : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Adv. : Regina Regis Cunha
DESPACHO: Sobre a contestação, digam os autores.

Nº : 93.3434-7
Autores : CARLOS ALBERTO DA SILVA NAVARRO E OUTRO
Adv. : Francisco Mileo
Ré : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Apensem-se estes autos aos da Ação Cautelar - Proc. n. 93.2343-8. Após, intime-se o advogado, suscriptor da petição inicial, para que regularize sua representação processual, no prazo de dez dias.

Nº : 91.2177-6
Autor : FERNANDO CORREA DE GUAMA
Adv. : Em Causa Própria
Réus : BAHERINDUS DO BRASIL S.A.; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e BANCO DO BRASIL S.A
Adv. : Enildo Gomes Diniz; Fátima de Nazaré Gobitsch e Carlos José Chaves Nogueira.
DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. 65/66, fulcrado no que dispõe o art. 265, IV, 'a' do CPC, com observância do disposto no art. 265 § 5º do mesmo Diploma Legal. Intimem-se.

CLASSE - 05005 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Nº : 93.3469-3
Embgt : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S.A
Adv. : Thadeu de Jesus e Silva; Mª Rosângela da Silva Coelho de Souza; Murilo Ribeiro Tapaújo Gomes e Marcelo Lugon.
Embdo : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB

Proc. : Maria Amélia de Oliveira
DESPACHO: Apensem-se estes autos aos da ação principal. Recebo os Embargos. Vista à Embargada, para, no prazo legal, impugná-los, querendo.

CLASSE - 05018 - CONSIGNATÓRIA

Nº : 92.1840-8
Reqte : MIGUEL HAGE AMARO
Adv. : Eliete de Souza Lopes
Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Fátima de Nazaré Gobitsch
DESPACHO: Sobre a petição e documentos de fls. 126/131, diga a requerida.

CLASSE - 05020 - DECLARATÓRIA

Nº : 93.3445-6
Reqte : RAIMUNDO DA SILVA RODRIGUES
Adv. : Eliete de Souza Colares; Mario Jorge Silva Pinto; Raimundo Nonato Ferreira Braga e Maria Luiza Ewerton Brasil Costa.
Reqda : SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Apensem-se estes autos aos da ação cautelar (Proc. n. 93.2483-3). Após, providencie o Advogado a regularização do instrumento de mandato de fls. 10, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Nº : 93. 2470-1

Re. : ITALO AUGUSTO DE SOUZA ALBÉRIO E OUTROS
Adv. : Eliete de Souza Colares; Mário Jorge Silva Pinto; Raimundo Nonato Ferreira Braga e Cláudia Oliveira do Espírito Santo (estagiária)
Reqda. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
DESPACHO: Sobre a contestação, digam os autores.

Nº : 93.2468-0
Re. : CHRISTIANO RAIMUNDO SANTOS CARVALHO
Adv. : Eliete de Souza Colares; Mário Jorge da Silva Pinto; Raimundo Nonato da Silva Braga; Eliane Belém Pinheiro e Cláudia Oliveira do Espírito Santo (estagiária).
Reqdo. : BANPARÁ - SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Mª DE FÁTIMA PINHEIRO DE OLIVEIRA e FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
DESPACHO: Sobre as contestações, diga o autor.

Nº : 92.1012-1
Reqte. : FABRICA SANTA MARIA ÓLEOS E SABÃO LTDA
Adv. : Fernando Corrêa de Guama e outros
Reqda. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: 1 - a Contadoria apurou, às fls. 71, o irrisório valor de CR\$-118,76, o que, na data de hoje, não paga sequer dois (2) litros de gasolina. 2 - Sendo a Justiça Federal mantida pelo Tesouro Nacional, resulta ilógica e antieconômica a cobrança de custas judiciais, tendo em vista o gasto com publicações de despachos, homologação de cálculos e expedição de mandado, custo maior do que o benefício a executar. 3 - Isto posto, determino o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. 4 - Intimem-se as partes.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 93.0310-0
Reqte. : ZIDEGON ALBUQUERQUE TEIXEIRA E OUTROS
Adv. : Eliete de Souza Colares e outros
Reqda. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Eliane Maria Ichirhara Fonseca
DESPACHO: Sobre o pedido de fls. 72, diga a requerida.

Nº : 93.3278-0
Reqte. : SINTICOMP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO IMOBILIÁRIO PARAPEBAS

Adv. : Antonio dos Reis Pereira e outros
Reqda. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Cobitach
DESPACHO: Sobre a contestação, diga a parte autora.

Nº : 93.1448-0
Reqte. : ITALO AUGUSTO DE SOUZA ALBÉRIO E OUTROS
Adv. : Eliete de Souza Colares e outros
Reqda. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Fátima Nazaré Pereira Gobitsch e outros.
DESPACHO: Sobre a contestação, digam os autores. (G.Reg.49.601)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 DIAS

O Doutor EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc,

FAZ SABER a RAIMUNDA MORAES DA SILVA MARQUES, brasileira, casada, filha de Maria Moraes da Silva, residente em local incerto e não sabido, que por Sentença proferida no dia 03 de setembro de 1993, nos autos de Ação Penal, Processo da referência nº 00.34041-3, que lhe move o Ministério Público Federal, foi condenada à pena cominada ao crime do art. 297 do Código Penal Brasileiro à privação de liberdade de dois anos e quatro meses de reclusão em regime aberto e à multa de cinquenta dias-multa a 1/30 do salário mínimo. E como até a presente data, não tenha sido em contrada para pessoalmente tomar ciência da respectável Sentença supra referida, INTIMA-A pelo presente Edital da mencionada decisão, da qual poderá interpor o recurso cabível, desde que obedecidas as formalidades legais. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano da mil novecentos e noventa e três. Eu, (Jackson José Sodré Ferraz), Auxiliar Judiciário, do Cartório de Fls. E eu, (Juliana Dr. Júlia das Graças Alves Menezes), Diretora de Secretaria, conferi e assino.

Dr. Edison Messias de Almeida
Juiz Federal Substituto
1ª Vara -

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Juiz Federal: Dr. RUI COSTA GONCALVES
Dir. de Secretaria: Dra. Ivanira Fonseca de Sousa
BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE SETEMBRO/93

Table with columns: CLASSES, SENTENÇAS, EMBARGOS, DESPACHOS, DECIS. and sub-columns for I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, TOTAL, INF., DEC., CHOS, INTERL.

Table with columns: CRIMINAIS, REUS, TESTEM., CIVIS, DEPOSITADOS, INTER., INQUIR., TEST., AUT., RÉU, TEST.

Ivanira Fonseca de Sousa
Diretora de Secretaria
Juiz Rui Costa Gonçalves
Juiz Federal - 2ª Vara -
(G.Reg.49.722)





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0137

CADERNO 2

ANO CII - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.570

BELEM - QUINTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1993

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

#### DISPENSA DE FUNÇÃO

Portaria Nº 1318 de 04.10.93  
Nome do Servidor: RAIMUNDO NORATO MARINHO  
Matrícula: 0046000-010  
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização  
Função: Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Itaituba  
Lotação: 4ª Região Fiscal  
Ofício nº 466/93-GAB.DEL. 4ª Região Fiscal  
Data: 04.10.93 Tipo de Gratificação: FG-3  
CP93/0099668-1

Portaria Nº 1319 de 04.10.93  
Nome do Servidor: MELEM JOSE YAREO FILHO  
Matrícula: 3082814-026  
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização  
Função: Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Obidos  
Lotação: 4ª Região Fiscal  
Ofício nº 466/93-GAB.DEL. 4ª Região Fiscal  
Data: 04.10.93 Tipo de Gratificação: FG-3  
CP93/0101986-8

Portaria Nº 1320 de 04.10.93  
Nome do Servidor: BENEDITO DE AZEVEDO RIBEIRO  
Matrícula: 0053112-017  
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização  
Função: Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Alenquer  
Lotação: 4ª Região Fiscal  
Ofício nº 466/93-GAB.DEL. 4ª Região Fiscal  
Data: 04.10.93 Tipo de Gratificação: FG-3  
CP93/0101978-7

Portaria Nº 1325 de 04.10.93  
Nome do Servidor: JOSE MIGUEL NASCIMENTO SOUSA  
Matrícula: 0046183-019  
Cargo: Agente Tributário  
Função: Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Oriximiná  
Lotação: 4ª Região Fiscal  
Ofício nº 466/93-GAB.DEL. 4ª Região Fiscal  
Data: 04.10.93 Tipo de Gratificação: FG-2  
CP93/0101994-9

Portaria Nº 1326 de 04.10.93  
Nome do Servidor: MIGUEL FRANCISCO NEGRÃO MACHADO  
Matrícula: 5106320-010  
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização  
Função: Chefe do Posto da Fazenda Estadual em Monte Dourado  
Lotação: 4ª Região Fiscal  
Ofício nº 466/93-GAB.DEL. 4ª Região Fiscal  
Data: 04.10.93 Tipo de Gratificação: FG-4  
CP93/0101954-0

Portaria Nº 1328 de 04.10.93  
Nome do Servidor: WALMIR VASCONCELOS DE CARVALHO  
Matrícula: 0251046-025  
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização  
Função: Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Almerim  
Lotação: 4ª Região Fiscal  
Ofício nº 466/93-GAB.DEL. 4ª Região Fiscal  
Data: 04.10.93 Tipo de Gratificação: FG-2  
CP93/0101962-0

Portaria Nº 1322 de 04.10.93  
Nome do Servidor: JOÃO PAULO GONÇALVES DE MEDEIROS  
Matrícula: 0045780-015  
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização  
Função: Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Monte Alegre  
Lotação: 4ª Região Fiscal  
Ofício nº 466/93 - GAB.DEL. 4ª Região Fiscal  
Data: 04.10.93 Tipo de Gratificação: FG-3

Portaria Nº 1318 de 04.10.93  
Nome do Servidor: RAIMUNDO NORATO MARINHO  
Matrícula: 0046000-010  
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização  
Função: Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Alenquer  
Lotação: 4ª Região Fiscal Ofício: Nº466/93-GAB.DEL/4ª RF.  
Nível da FG: 3  
Data: 04.10.93  
CP93/0101946-9

Portaria Nº 1319 de 04.10.93  
Nome do Servidor: MELEM JOSE YAREO FILHO  
Matrícula: 3082814-026  
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização  
Função: Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Itaituba  
Lotação: 4ª Região Fiscal Ofício: Nº466/93-GAB.DEL/4ª RF.  
Nível da FG: 3  
Data: 04.10.93  
CP93/0102010-6

Portaria Nº 1320 de 04.10.93  
Nome do Servidor: BENEDITO DE AZEVEDO RIBEIRO  
Matrícula: 0053112-017  
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização  
Função: Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Obidos  
Lotação: 4ª Região Fiscal Ofício: Nº466/93-GAB.DEL/4ª RF  
Nível da FG: 3  
Data: 04.10.93  
CP93/0102027-0

Portaria Nº 1325 de 04.10.93  
Nome do Servidor: JOSE MIGUEL NASCIMENTO SOUSA  
Matrícula: 0046183-019  
Cargo: Agente Tributário  
Função: Chefe do Posto da Fazenda Estadual em Monte Dourado  
Lotação: 4ª Região Fiscal Ofício: Nº466/93-GAB.DEL/4ª RF  
Nível da FG: 4  
Data: 04.10.93  
CP93/0102024-6

Portaria Nº 1321 de 04.10.93  
Nome do Servidor: MANOEL DO ESPIRITO SANTO QUARESMA DA SILVA  
Matrícula: 3248240-022  
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização  
Função: Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Monte Alegre  
Lotação: 4ª Região Fiscal Ofício: Nº466/93-GAB.DEL/4ª RF.  
Nível da FG: 3  
Data: 04.10.93  
CP93/0102018-1

Portaria Nº 1327 de 04.10.93  
Nome do Servidor: ZOLIVALDO SERRAZIN FLORENZANO  
Matrícula: 0046302-011  
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização  
Função: Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Oriximiná  
Lotação: 4ª Região Fiscal Ofício: Nº466/93-GAB.DEL/4ª RF.  
Nível da FG: 2  
Data: 04.10.93  
CP93/0101955-8

Portaria Nº 1329 de 04.10.93  
Nome do Servidor: AMONIO DA SILVA ARNOLD  
Matrícula: 0046086-015  
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização  
Função: Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Almerim  
Lotação: 4ª Região Fiscal Ofício: Nº466/93-GAB.DEL. 4ª RF.  
Nível da FG: 2  
Data: 04.10.93  
CP93/0101948-5

#### REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

Portaria Nº 1316 de 30.09.93  
Data da Remoção: 30.09.93  
Nome do Servidor: DIRCEU PEREIRA BARROS  
Cargo: Agente Administrativo Lotação: Diretoria de Administração - DAD  
Local de Remoção: Arrecadação/Seção de Controle da Receita Capital  
CP93/0101979-5

#### COORDENADORIA FINANCEIRA COTA-PARTE DO ICMS PERÍODO = 20 A 26.09.93

MUNICIPIO	CONTA	VALOR
ALENQUER	170.027-8	473.685,04
ALMEIRIM	170.028-6	8.738.349,84
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	74.828,38
AURORA DO PARA	170.271-8	130.881,72
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	215.334,73
AVEIRO	170.029-4	271.573,63
AFUA	170.039-1	400.288,64
ANAJAS	170.040-5	287.046,12
ABAETETUBA	170.050-2	927.461,08
ANANINDEUA	170.074-0	11.078.746,51
ALTAMIRA	170.076-6	1.754.837,36
AUGUSTO CORREA	170.085-5	268.619,70
ACARA	170.098-7	455.854,66
BRASIL NOVO	170.283-1	245.766,15
BREU BRANCO	170.284-0	558.765,94
BELEM	170.001-4	77.839.246,30
BREJO GRAN. ARAGUAIA	170.024-3	164.158,36
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	200.921,22
BAGRE	170.041-3	238.482,55
BREVES	170.042-1	866.118,42
BAIAO	170.051-0	246.768,91
BARCARENA	170.052-9	5.290.889,34
BENEVIDES	170.075-8	1.676.981,93
BRAGANCA	170.086-3	881.727,74
BONITO	170.094-4	170.431,70
BUJARU	170.096-0	213.705,95
CUMARU DO NORTE	170.285-8	250.631,88
CASTANHAL	170.003-0	4.834.425,53
COLARES	170.004-9	158.608,50
CURUCA	170.005-7	222.470,25
CURIONOPOLIS	170.017-0	422.499,30
CHAVES	170.043-0	314.761,65
CURRALINHO	170.044-8	200.242,72
CAMETA	170.053-7	556.379,94
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	788.791,57
CAPITAO POCO	170.069-3	501.168,16
CAPANEMA	170.084-7	1.646.195,26
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	425.651,91
CONCORDIA DO PARA	170.097-9	342.250,40
D. ELIZEU	170.083-9	992.280,61
ELDORADO DO CARAJAS	170.286-6	154.321,94
FARO	170.031-6	55.974,62
GURUPA	170.045-6	307.764,83
GOINESIA DO PARA	170.287-4	473.304,56
GARRAFAO DO NORTE	170.072-3	373.575,87
IPIXUNA DO PARA	170.276-9	102.888,79
IGARAPE-ACU	170.006-5	399.330,86
INHANGAPI	170.007-3	190.882,05
ITUPIRANGA	170.020-0	421.895,77
ITAITUBA	170.032-4	1.587.800,05
IGARAPE-MIRI	170.054-5	326.163,15
IRITUIA	170.070-7	363.272,74
JACAREACANGA	170.288-2	117.101,74
JACUNDA	170.021-9	517.928,31
JURUTI	170.033-2	262.083,96
LIMÓEIRO AJURU	170.053-3	185.024,15
M. BARATA	170.008-1	152.751,26
MARACANA	170.009-0	234.085,40
MARAPANIM	170.010-3	211.314,32
MARABA	170.022-7	4.130.596,78
MONTE ALEGRE	170.034-0	594.235,53
MELGADO	170.046-4	262.625,63
MOCAJUBA	170.056-1	317.119,54
NOJU	170.057-0	471.739,50

#### ISENÇÃO DE IPVA

Portaria Nº 1330 de 04.10.93  
Motivo: Isenção de IPVA  
Nº Processo: 04896/93-SEFA  
Interessado: MISSAO CRISTÁ EVANGÉLICA DO BRASIL - MICEB  
Base Legal: Art. 150, item VI, alínea "b" Parágrafo 4º da Constituição Federal.  
Veículo: Marca: GM/CHEVETTE MARAJÓ SL/E  
Tipo: PASS/AUTOMÓVEL Placa: BZ 6870

Portaria Nº 1331 de 05.10.93  
Motivo: Isenção de IPVA  
Nº Processo: 04915/93-SEFA  
Interessado: Centro SOCIAL DOM BOSCO  
Base Legal: Lei Nº5.297 de 26.12.85, Art. 4º, Decreto nº187-A de 30.12.85, Art. 3º V.  
Veículo: Marca: VW/VOYAGE  
Tipo: PASS/AUTOMÓVEL Placa: NS 3750

#### INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Modalidade da Licitação: Convite nº23/93  
Decisão proferida no dia: 05.10.93  
Critério de Julgamento: Menor Preço  
Descrever Firma Vencedora: Gráfica Supercoeres  
Item: Único  
Data: 06.10.93 A Comissão

#### QUOTA-PARTE MUNICIPAL DO ICMS E IPI/EXPORTAÇÃO

Portaria Nº 1332 de 05.10.93  
Base Legal: Art. 162 da Constituição Federal nº 63 de 11.01.90, bem como o Art. 225 da Constituição Estadual.  
Objeto: Informar o valor das Quota-Parte Municipal do ICMS e IPI/EXPORTAÇÃO, conforme relação em anexo.  
ICMS - Período: 20 a 26.09.93  
IPI/EXPORTAÇÃO - 3ª parcela - mês de setembro/93  
CP93/0101988-4



MAE DO RIO	170.071-5	446.719,24
MEDICILANDIA	170.077-4	340.070,56
MUANA	170.105-3	447.583,30
NOVO ESP. DO PIRIA	170.279-3	49.950,56
NOVO PROGRESSO	170.289-0	86.794,03
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	1.122.824,96
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	196.254,17
OBIDOS	170.035-9	632.988,92
ORIXIMINA	170.036-7	2.776.743,43
OEIRAS DO PARA	170.047-2	261.246,14
OURILANDIA NORTE	170.065-0	767.049,49
OUREM	170.093-6	155.851,38
PALESTINA DO PARA	170.291-2	145.420,81
PAU DARCO	170.296-3	216.260,64
PARAUAPEBA	170.019-7	1.442.182,44
PRAINHA	170.037-5	244.332,29
PORTEL	170.048-0	665.270,29
PARAGOMINAS	170.068-5	6.201.713,99
PORTO DE MOZ	170.079-0	313.706,41
PACAJAS	170.018-9	414.271,05
PEIXE-BOI	170.088-0	153.527,23
PRIHAVERA	170.089-8	206.495,45
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	306.379,70
RONDON PARA	170.081-2	924.814,55
RUROPOLIS	170.030-8	264.456,84
REDENCAO	170.059-6	2.305.026,42
RIO MARIA	170.060-0	804.539,59
SAO DOM. DO ARAGUAIA	170.297-1	178.845,51
STA BARBARA DO PARA	170.278-5	246.116,65
STA LUZIA DO PARA	170.292-0	148.415,97
S. MIGUEL GUAMA	170.002-2	496.369,91
S. IZABEL PARA	170.011-1	1.724.739,57
S. MARIA PARA	170.012-0	309.044,98
S. ANTONIO TAUVA	170.013-8	480.175,81
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	284.439,32
S. FRANCISCO PARA	170.015-4	280.182,37
S. GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	758.570,07
S. JOAO ARAGUAIA	170.023-5	96.585,46
SANTAREM	170.038-3	5.266.598,19
S. SEBASTIAO B VISTA	170.049-9	226.914,26
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	1.051.591,52
S. MARIA BARREIRAS	170.062-6	934.435,42
S. FELIX XINGU	170.063-4	1.183.854,61
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	290.384,28
SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	341.206,40
SOURE	170.101-0	448.790,36
S. CRUZ ARARI	170.100-2	239.271,64
SALVATERRA	170.102-9	238.083,32
S. JOAO PIRABAS	170.090-1	224.391,43
SALINOPOLIS	170.091-0	346.060,88
SANTAREM NOVO	170.092-8	149.008,25
TERRA SANTA	170.293-9	599.031,91
TRAIRAO	170.294-7	145.049,69
TERRA ALTA	170.277-7	57.492,82
TUCURUI	170.026-0	3.217.689,77
TUCUMAN	170.064-2	1.139.107,15
TOME-ACU	170.095-2	1.273.295,18
TAILANDIA	170.099-5	1.255.211,76
ULIANOPOLIS	170.280-7	1.328.559,43
URUARA	170.078-2	413.455,72
VITORIA DO XINGU	170.295-5	166.896,74
WISEU	170.082-0	419.989,59
VIGIA	170.016-2	390.804,59
XINGUARA	170.066-9	1.706.815,47

T O T A L

187.431.760,79

COORDENADORIA FINANCEIRA  
COTA-PARTE DO IPI EXPORTAÇÃO  
PERÍODO= 3a PARCELA SETEMBRO DE 1993

MUNICIPIO	CONTA	VALOR
ALENQUER	170.027-8	53.832,93
ALMEIRIM	170.028-6	993.088,12
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	8.504,03
AURORA DO PARA	170.271-8	14.874,33
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	24.472,17
AVEIRO	170.029-4	30.863,56
AFUA	170.039-1	45.491,64
ANAJAS	170.040-5	32.621,96
ABAETETUBA	170.050-2	105.403,26
ANANINDEUA	170.074-0	1.259.067,42
ALTAMIRA	170.076-6	199.432,18
AUGUSTO CORREA	170.085-5	30.527,85
ACARA	170.098-7	51.806,56
BRASIL NOVO	170.283-1	27.930,61
BREU BRANCO	170.284-0	63.502,13
BELEM	170.001-4	8.846.204,65
BREJO GRAN. ARAGUAIA	170.024-3	18.656,12
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	22.834,11
BAGRE	170.041-3	27.102,85
BREVES	170.042-1	98.431,85
BAIAO	170.051-0	28.044,57
BARCARENA	170.052-9	601.294,23
BENEVIDES	170.075-8	190.584,14
BRAGANCA	170.086-3	100.205,80
BONITO	170.094-4	19.369,07
BUJARU	170.096-0	24.287,06
CUMARU DO NORTE	170.285-0	28.483,59
CASTANHAL	170.003-0	549.418,44
COLARES	170.004-9	18.025,40
CURUCA	170.005-7	25.283,10
CURIONOPOLIS	170.017-0	48.015,82
CHAVES	170.043-0	35.771,75
CURRALINHO	170.044-8	22.757,00
CAHETA	170.053-7	63.230,97
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	89.643,87
CAPITAO POCO	170.069-3	56.956,31
CAPANEMA	170.084-7	189.358,26
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	48.374,10
CONCORDIA DO PARA	170.097-9	38.895,77
D. ELIZEU	170.083-9	112.769,81
ELDORADO DO CARAJAS	170.286-6	17.538,24
FARO	170.031-6	6.361,35
GURUPA	170.045-4	34.976,58
BOINESIA DO PARA	170.287-4	53.789,69
GARRAFAO DO NORTE	170.072-3	42.455,81
IPIXUNA DO PARA	170.276-9	11.693,01
IGARAPE-ACU	170.006-5	45.382,79
INHANGAPI	170.007-3	21.602,27
ITUPIRANGA	170.020-0	47.947,23
ITAITUBA	170.032-4	180.448,87
IGARAPE-MIRI	170.054-5	37.067,49

IRITUIA	170.070-7	41.284,89
JACAREACANGA	170.288-2	13.308,27
JACUNDA	170.021-9	58.861,05
JURUTI	170.033-2	29.785,08
LIMOIEIRO AJURU	170.055-3	21.141,11
M. BARATA	170.008-1	17.359,74
MARACANA	170.009-0	26.603,13
MARAPANIM	170.010-3	24.015,26
MARABA	170.022-7	469.430,35
MONTE ALEGRE	170.034-0	67.533,14
MELGACO	170.046-4	29.846,64
MOCAJUBA	170.054-1	36.039,72
MOJU	170.057-0	53.611,83
MAE DO RIO	170.071-5	50.768,35
MEDICILANDIA	170.077-4	38.648,03
MUANA	170.105-3	50.866,54
NOVO ESP. DO PIRIA	170.279-3	5.676,74
NOVO PROGRESSO	170.289-0	9.863,89
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	127.605,80
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	22.303,72
OBIDOS	170.035-9	71.937,36
ORIXIMINA	170.036-7	315.568,84
OEIRAS DO PARA	170.047-2	29.689,87
OURILANDIA NORTE	170.065-0	87.172,95
OUREM	170.093-6	17.712,06
PALESTINA DO PARA	170.291-2	16.526,65
PAU DARCO	170.296-3	24.577,39
PARAUAPEBA	170.019-7	163.899,85
PRAINHA	170.037-5	27.767,66
PORTEL	170.048-0	75.606,04
PARAGOMINAS	170.068-5	704.806,81
PORTO DE MOZ	170.079-0	35.651,82
PACAJAS	170.018-9	47.080,70
PEIXE-BOI	170.088-0	17.447,92
PRIHAVERA	170.089-8	23.467,61
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	34.819,17
RONDON PARA	170.081-2	105.102,49
RUROPOLIS	170.030-8	30.054,75
REDENCAO	170.059-6	261.959,57
RIO MARIA	170.060-0	91.433,59
SAO DOM. DO ARAGUAIA	170.297-1	20.325,27
STA BARBARA DO PARA	170.278-5	27.970,44
STA LUZIA DO PARA	170.292-0	16.867,04
S. MIGUEL GUAMA	170.002-2	56.411,00
S. IZABEL PARA	170.011-1	196.011,65
S. MARIA PARA	170.012-0	35.122,07
S. ANTONIO TAUVA	170.013-8	54.570,59
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	23.233,94
S. FRANCISCO PARA	170.015-4	31.841,91
S. GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	86.209,29
S. JOAO ARAGUAIA	170.023-5	10.976,66
SANTAREM	170.038-3	598.533,61
S. SEBASTIAO B VISTA	170.049-9	25.788,15
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	119.510,33
S. MARIA BARREIRAS	170.062-6	106.195,88
S. FELIX XINGU	170.063-4	134.541,64
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	33.001,33
SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	38.777,12
SOURE	170.101-0	51.003,72
S. CRUZ ARARI	170.100-2	27.192,53
SALVATERRA	170.102-9	27.057,48
S. JOAO PIRABAS	170.090-1	25.501,44
SALINOPOLIS	170.091-0	39.328,82
SANTAREM NOVO	170.092-8	16.934,36
TERRA SANTA	170.293-9	68.078,24
TRAIRAO	170.294-7	16.484,48
TERRA ALTA	170.277-7	6.533,89
TUCURUI	170.026-0	365.681,11
TUCUMAN	170.064-2	129.456,23
TOME-ACU	170.095-2	144.706,30
TAILANDIA	170.099-5	142.651,18
ULIANOPOLIS	170.280-7	150.986,93
URUARA	170.078-2	46.988,04
VITORIA DO XINGU	170.295-5	18.967,33
WISEU	170.082-0	47.730,60
VIGIA	170.016-2	44.413,81
XINGUARA	170.066-9	193.974,63

T O T A L

21.301.076,15

INSTRUÇÃO NORRATIVA Nº D14/93, DE 23.09.93

Estabelece procedimentos para a implantação do Decreto nº 1827, de 20 de agosto de 1993.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de sua competência que lhe é conferida por lei,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica estendida, às saídas com o fim específico de exportação, promovidas por quaisquer estabelecimentos para os destinatários a seguir nominados, do produto classificado no código NBM/SH 2008.91, o tratamento tributário previsto no Decreto nº 1827/93.

- I - empresa comercial exportadora, inclusive as "TRADING COMPANIES";
- II - armazém alfandegado ou entreposto aduaneiro;
- III - consórcio de exportadores;
- IV - consórcio de fabricantes formado para o fim de exportação.

Art. 2º Para aplicação do disposto nesta Instrução Normativa, os destinatários indicados nos incisos I, II, III e IV, do artigo anterior, deverão:

I - apresentar declaração de opção pelo sistema previsto no Decreto nº 1812/93;

II - requerer a adoção do Regime Especial para cumprimento das obrigações tributárias relativas à exportação, estabelecidas no Convênio ICMS 91/89, de 22 de agosto de 1989, modelo anexo.

Art. 3º Para aplicação do disposto no art. 1º, o contribuinte deverá:

I - emitir Nota Fiscal de saída de subséριο distinta, contendo além das indicações previstas na legislação, o seguinte: "Regime Especial nº ..... da .....";



II - lançar nos livros Registro de Saída de Mercadorias e Registro de apuração do ICMS, na coluna "valor contábil", o valor da operação e na coluna "observações", a base de cálculo e o imposto debitado.


III - recolher em Documento de Arrecadação Estadual-DAE, em separado, o imposto correspondente às operações de que trata esta Instrução Normativa;

IV - proceder estorno de crédito proporcional às saídas com a redução de base de cálculo prevista no art. 1º.

Art. 4º Fica suspenso o pagamento do ICMS incidente nas operações internas, que antecedem a exportação para o exterior, com o produto mencionado no Art. 1º, quando realizadas entre estabelecimentos da mesma empresa.

Art. 5º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às operações que destinem o produto mencionado no Art. 1º, a outra Unidade da Federação.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir da vigência do Decreto nº 1812/93, revogada a Instrução Normativa nº 010/93, de 19.08.93.

  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

\* Republicado por incorreção no DOE nº 27.561, de 24.09.93

EXMº SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ

\_\_\_\_\_  
empresa industrial e mercantil, com sede \_\_\_\_\_,  
Pará, na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CGC/MF nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, pelo seu  
representante legal no fim assinado e identificado, vem, pela presente,  
requerer a V. Exa., o seu enquadramento na sistemática e no regime de tributação previstos nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 1812, de 12.08.93 e da Instrução Normativa nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, dessa Secretaria, o que fez por opção e para aplicação nas exportações para o Exterior de produtos industrializados classificados nas posições 4407, 4408 e 4409, da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (NBM-SH), observado o disposto no artigo 4º do mencionado Decreto.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_  
Nome do Representante: \_\_\_\_\_  
Cargo que ocupa: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

CP93/0101970-1

### SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA Nº50 DE 06 DE OUTUBRO DE 1993  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS-SEVOP, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM O MEMORANDO Nº50, DE 06/10/93, DO N.S.A., RESOLVE: Conceder suprimento de fundo no valor de Cr\$-100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS REAIS), sendo: Cr\$-50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS) no elemento de despesa 3120 e Cr\$-50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS) no elemento de despesa 3132, em nome do funcionário ANTONIO REIS DA SILVA - Diretor da Divisão de Finanças, para atender despesas de custeio do Departamento de Administração no mês de outubro de 1993.  
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE  
Engº PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO - Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.  
CP93/0099712-2

(Fat. nº 10.021114, Reg. nº 10.021114, Dia: 07/10/93)

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: RAIMUNDO SANDOVAL AMOEDO BARBOSA  
CARGO: Motorista  
LOTAÇÃO: UBS IV/Ponta de Pedras  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 30.03.94  
VENCIMENTO: Cr\$ 9.454,75  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
CP93/0099656-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: RAIMUNDA DINACI LIMA MIRANDA  
CARGO: Auxiliar de Informática  
LOTAÇÃO: Departamento de Recursos Humanos  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais

VIGÊNCIA: 01.10.93 a 30.03.94  
VENCIMENTO: Cr\$ 5.534,00  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
CP93/0099664-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: DILZA CRISTINA MARTINS DO NASCIMENTO  
CARGO: Odontólogo  
LOTAÇÃO: UBS IV/Gurupa  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 30.03.94  
VENCIMENTO: Cr\$ 36.099,48  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
CP93/0099672-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: CLAUDECY PEREIRA DOS SANTOS  
CARGO: Técnico de Enfermagem  
LOTAÇÃO: UBS IV/Itupiranga  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 30.03.94  
VENCIMENTO: Cr\$ 11.109,85  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
CP93/0099680-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: ROSANGELA ROCHA PIRES  
CARGO: Pedagoga  
LOTAÇÃO: Unid. Especial Abrigo João Paulo II  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 30.03.94  
VENCIMENTO: Cr\$ 33.508,33  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
CP93/0099704-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: SILVIO COSTA NETO  
CARGO: Agente de Portaria  
LOTAÇÃO: Hospital de Clínicas Gaspar Viana  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 30.03.94  
VENCIMENTO: Cr\$ 7.378,48  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
CP93/0099720-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: IVANILZA NOGUEIRA DA SILVA  
CARGO: Auxiliar de Saúde  
LOTAÇÃO: UBS III/Inhangapi

CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 30.03.94  
VENCIMENTO: Cr\$ 11.109,85  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
CP93/0099648-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: JOÃO BATISTA DA FONSECA FILHO  
CARGO: Médico  
LOTAÇÃO: UBS II/Icoaraci  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 30.03.94  
VENCIMENTO: Cr\$ 36.099,48  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
CP93/0099640-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: MANOEL ZACARIAS DE SANTANA  
CARGO: Agente de Portaria  
LOTAÇÃO: UBS IV/Maracanã  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 30.03.94  
VENCIMENTO: Cr\$ 7.378,48  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
CP93/0099649-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: TELMA HELENA GENU PAES BARRETO  
CARGO: Assistente Social  
LOTAÇÃO: UBS IV/Tomé Açú  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 30.03.94  
VENCIMENTO: Cr\$ 36.099,00  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
CP93/0099665-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: LUCIO MAURO CARDOSO CRISTO  
CARGO: Técnico de Laboratório  
LOTAÇÃO: UBS IV/Moju  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 30.03.94  
VENCIMENTO: Cr\$ 11.109,85  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
CP93/0099673-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: UBIRACI DOS SANTOS  
CARGO: Agente de Portaria  
LOTAÇÃO: UBS IV/Moju  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 30.03.94  
VENCIMENTO: Cr\$ 7.378,48  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
CP93/0099681-9

#### ERRATA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: AURICELIA DIAS AMANCIO  
CARGO: Administrador  
LOTAÇÃO: UBS II/Marambaia  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.09.93 a 02.03.94  
VENCIMENTO: Cr\$ 19.332,22  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.541/26.08.93  
CP93/0099697-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: ELISETE DIAS MENDES  
CARGO: Assistente Social  
LOTAÇÃO: UBS II/Benfica  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.09.93 a 02.03.94  
VENCIMENTO: Cr\$ 27.768,85  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.540/25.08.93  
CP93/0099689-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO ANDRADE LIMA  
CARGO: Enfermeira  
LOTAÇÃO: UBS II/Benqui  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.09.93 a 02.03.94  
VENCIMENTO: Cr\$ 27.768,85  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.541/26.08.93  
CP93/0099705-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: MARIA AUXILIADORA DIAS PALHETA  
CARGO: Auxiliar de Informática  
LOTAÇÃO: 1º Centro Regional de Saúde  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.09.93 a 02.03.94  
VENCIMENTO: Cr\$ 4.639,80  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.541/26.08.93  
CP93/0099688-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: JOÃO AUGUSTO CARNEIRO DE SOUZA  
CARGO: Agente Administrativo  
LOTAÇÃO: UBS II/Cremação  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.09.93 a 02.03.94  
VENCIMENTO: Cr\$ 8.487,46  
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.548/06.09.93  
CP93/0099690-8

#### ERRATA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: ANA AMELIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA  
CARGO: Enfermeira  
LOTAÇÃO: UBS II/Cidade Nova IV  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais



VIGENCIA : 01.09.93 a 02.03.94  
 VENCIMENTO : Cr\$ 36.099,48  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO: 1375428 2.083-3111-01  
 OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.569/06.10.93  
 CP93/0099682-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
 CONTRATADO : HUGO JOSÉ MENDES BUERES  
 CARGO : Engenheiro Civil  
 LOTAÇÃO : Diretoria Operacional  
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
 VIGENCIA : 01.10.93 a 30.03.94  
 VENCIMENTO : Cr\$ 25.131,88  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO: 1375428 2.083-3111-01  
 OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.568/05.10.93  
 CP93/0099674-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
 CONTRATADO : ELIZETE MARIA BRITO PECLAT  
 CARGO : Agente Administrativo  
 LOTAÇÃO : Divisão de Pagamento/DF  
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
 VIGENCIA : 01.10.93 a 30.03.94  
 VENCIMENTO : Cr\$ 6.365,76  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO: 1375428 2.083-3111-01  
 OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.568/05.10.93  
 CP93/0099666-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
 CONTRATADO : VICENTE AUGUSTO MOARES MACHADO  
 CARGO : Agente de Portaria  
 LOTAÇÃO : UBS.II/Providência  
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
 VIGENCIA : 01.10.93 a 30.03.94  
 VENCIMENTO : Cr\$ 5.534,00  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO: 1375428 2.083-3111-01  
 OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.566/01.10.93  
 CP93/0099656-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
 CONTRATADO : ALEXANDRE MIRANDA BATISTA DA COSTA  
 CARGO : Agente Administrativo  
 LOTAÇÃO : Depto Cont. Aval. Serviços de saúde/DO  
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
 VIGENCIA : 02.04.93 a 31.12.93  
 CP93/0099683-5

#### TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito do Diário Oficial 27.342/10.11.93 a publicação do Termo Aditivo abaixo  
 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
 CONTRATADO : EUGENIA CRISTINA DE SOUZA MONTEIRO  
 CARGO : Agente Administrativo  
 LOTAÇÃO : Diretoria Operacional  
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
 VIGENCIA : 05.11.92 a 04.05.93  
 VENCIMENTO : Cr\$ 583.000,00  
 CP93/0099641-0

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
 CONTRATADO : OSMAR ANTONIO MARTINS BASTOS  
 CARGO : Agente de Portaria  
 LOTAÇÃO : UBS.II/Marambaia  
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
 VIGENCIA : 01.10.93 a 30.03.94  
 VENCIMENTO : Cr\$ 5.534,00  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO: 1375428 2.083-3111-01

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
 Secretário de Estado de Saúde Pública  
 CP93/0099633-9

#### RESUMO DE PORTARIA

Cessar:  
 Port. 1255/27.09.93 Cessar a partir de 01.06.93 os efeitos da Port. 0747/92, que designou IRAQUELMA DO CARMO CASTRO NASCIMENTO, Auxiliar de Informática, autorizada através da Port. 1925/90, a exercer atividades de Nível Superior compatíveis com o Cargo de Enfermeira, para responder pela Chefia DAS-I da UBS.II/Currallinho, até ulterior deliberação.  
 CP93/0099650-9

Port. 1256/27.09.93 Transferir a partir de 02.06.93, IRAQUELMA DO CARMO CASTRO NASCIMENTO, Auxiliar de Informática, autorizada através da Port. 1925/90 a exercer atividades de Nível Superior compatíveis com o Cargo de Enfermeira, da UBS.II/Currallinho para o 8º CRS, com 40 h. semanais.  
 CP93/0099610-0

Port. 1245/23.09.93 Cessar a partir de 30.06.93 os efeitos da Port. 2006/91 que designou MARIA LAUDISE DE MOURA SILVA, Agente Administrativo, para a Função Gratificada de Chefe FG-4 da Seção de Apoio Administrativo da UBS.IV/Prata.  
 CP93/0099626-6

Port. 1246/23.09.93 Designar ZULEIDE QUADROS DA CUNHA, Técnico de Laboratório, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4 da Seção de Apoio Administrativo da UBS.IV/Prata, a partir de 01.07.93.  
 CP93/0099642-8

Port. 1127/24.09.93 Cessar a partir de 16.06.93 os efeitos da Port. 3936/91, que designou TANIA DO SO CORRO BARBOSA DE SOUZA, Odontóloga, lotada no 3º CRS, para responder pela Chefia DAS-1 da UBS.III/São Francisco do Pará, até ulterior deliberação.  
 CP93/0099634-7

Port. 1253/27.09.93 Cessar a partir de 01.10.93 os efeitos da Port. 0562/92, que designou ANTONIO DA

PAZ BOULHOSA, Farmacêutico, para a Função Gratificada de Assistente FG-4, da UBS.IV/Tomé Açú.  
 CP93/0099659-2

Port. 1254/27 Designar ALCINA ELISA FERREIRA LEAL, Odontóloga, para a exercer a Função Gratificada de Assistente FG-4, da UBS.IV/Tomé Açú, a partir de 02.10.93.  
 CP93/0099651-7

Port. 1270/30.09.93 Transferir a pedido a partir de 01.10.93, MARIA DAS DORES SANTIAGO DA SILVA ROCHA, Agente de Saúde, da UBS.IV/Portel, para a UBS II/Castanhal, com 40 h. semanais.  
 CP93/0099667-3

Port. 1268/30.09.93 Transferir por necessidade de serviços a partir de 01.09.93, MARIA DAS GRAÇAS GOMES NASCIMENTO, Farmacêutica, do 12º CRS, para a UBS.IV/Conceição do Araguaia, com 40 h. semanais.  
 CP93/0099675-4

Port. 1276/01.10.93 Designar LAURA MARIA VIDAL NOGUEIRA, Enfermeira, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão de Pneumologia Sanitária/DAE, no período de 22. a 24.09.93, em substituição ao titular que se encontra participando da Oficina de Programa do P.C.T.-Região Norte, realizado no Hospital Universitário João de Barros Barreto.  
 CP93/0099618-5

Port. 1263/30.09.93 Designar IVANIRA SIMÃO, Técnico de Contabilidade, para responder pela Divisão Administrativa do 10º CRS, no período de 15. a 20.09.93 em substituição ao titular que se encontra viajando para Belém, a serviço desta SESP.  
 CP93/0099602-9

Port. 1260/30.09.93 Designar MARIA NILZA RUFINO PINHEIRO, Farmacêutica, para responder pela Chefia FG-3, do Setor de Preparo de Reativos e Meios de Cultura/SAT/URE Laboratorial, no período de 09.10. a 07.11.93, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.  
 CP93/0099594-4

Port. 1259/30.09.93 Designar JORGE ALUISIO COELHO COSTA, Médico Veterinário, para responder pela Chefia, DAS-3, da Divisão Administrativa do 9º CRS, no período de 01. a 30.10.93 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.  
 CP93/0099635-5

Port. 1262/30.09.93 Designar SOCORRO DE JESUS GOMES MOTA, Enfermeira, para responder pela Direção DAS-4, do 10º CRS, no período de 03. a 09.09.93, em substituição ao titular que se encontra viajando para Belém, a serviço desta SESP.  
 CP93/0099627-4

Port. 1264/01.10.93 Designar LUIZ SILVA SANTOS, Agente Administrativo, oriundo do INAMPS, matrícula nº 407.481.5, para responder pela Chefia FG-4, da Seção de Arquivo Médico e Estatística/URES Reduto, no período de 13. a 17.09.93, em substituição ao titular que se encontra participando do Congresso da FENASP, realizado em Minas Gerais.  
 CP93/0099619-3

Port. 1269/30.09.93 Transferir a partir de 13.09.93, LUCIDALVA LOBO DAS NEVES, Agente de Portaria, do Departamento de Ações Especiais, para o Gabinete, com 40 h. semanais.  
 CP93/0099643-6

Port. 1277/01.10.93 Designar ROGERIA NUNES COELHO, Farmacêutica, para responder pela Chefia FG-3, do Setor de Análises Clínicas/SBM/URE Laboratorial no período de 04.08. a 02.09.93, em substituição ao titular que se encontra de licença especial.  
 CP93/0099644-4

Port. 1271/30.09.93 Transferir a pedido a partir de 01.10.93, YARA MARIA SOARES NEPOMUCENO, Odontóloga, da UBS.II/Guamá, para a UBS.II/Marambaia, com 30 h. semanais.  
 CP93/0099611-8

Port. 1280/01.10.93 Transferir a partir de 20.09.93 ROSA MARIA FIGUEIREDO COHEN, Enfermeira, da UBS.III Salvaterra, para o 7º CRS, com 40 h. semanais.  
 CP93/0099604-5

Port. 1273/30.09.93 Transferir por necessidade de serviços a partir de 01.09.93, JOSÉ DOS SANTOS BRITO, Contador, do Departamento de Finanças, para o 1º CRS, com 40 h. semanais.  
 CP93/0099729-7

Port. 1279/01.10.93 Transferir por necessidade de serviços a partir de 21.09.93 ALBERTO LUIZ BENTES DA SILVA, Médico da UBS.II/Maguari, para a UBS.II/Icoaraci, com 40 h. semanais.  
 CP93/0099698-3

Port. 1257/27.09.93 Designar MARIA WILMA ALVES DE MELO, Odontóloga, para responder pela Chefia DAS-1 da UBS.II/Currallinho, no período de 01. a 30.07.93 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.  
 CP93/0099706-8

Port. 1258/27.09.93 Designar GERCI GUIMARÃES RAMOS Datilógrafo, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão Técnica do 8º CRS, no período de 01. a 30.07.93, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.  
 CP93/0099714-9

Port. 1250/24.09.93 Designar ANNETH DA SILVA MATOS Auxiliar de Informática, para responder pela Coordenação DAS-3, do Núcleo de Planejamento e Organização do 12º CRS, no período de 20. a 29.08.93 em substituição ao titular que se encontra participando

do da Campanha de Multivacinação, no município de Cumarú-Pa.  
 CP93/0099715-7

Port. 1252/24.09.93 Designar ELIANA MACIEL DA SILVA CAVALCANTE, Enfermeira, para responder pela Chefia DAS-1, da UBS.II/Santarém, no período de 01. a 30.09.93, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.  
 CP93/0099722-0

Port. 1266/30.09.93 Designar ELIZEU ANTONIO LUIZ, Datilógrafo, para responder pela Secretaria FG-3, do 5º CRS, no período de 01. a 30.07.93, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.  
 CP93/0099730-0

Port. 1261/30.09.93 Designar IOLENE LAMEIRA DA COSTA, Agente Administrativo, para responder pela Secretária FG-3 do 4º CRS, no período de 01. a 30.10.93 em subst. ao titular de férias regulamentares.  
 CP93/0099721-1

Port. 1275/01.10.93 Designar REGINA CELIA DA COSTA AREAS, Nutricionista, para responder pela Chefia, DAS-3, da Divisão de Educação em saúde/DAB, no período de 20. a 26.09.93, em substituição ao titular que se encontra participando da Oficina de Reflexão e Supervisão, realizado no município de Altamira.  
 CP93/0099707-6

Port. 1278/01.10.93 Designar SILVESTRE FERREIRA GUILMARÃES, Agente Administrativo, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho/DRH, no período de 12. a 17.09.93, em substituição ao titular que se encontra participando da II Conferência Nacional de Recursos Humanos, realizada em Brasília-DF.  
 CP93/0099700-9

#### E R R A T A

Port. 1228/16.09.93 Transferir a partir de 09.06.92 SILANILDES JAQUES OLIVEIRA DE CARVALHO, Agente de Saúde, da Unidade Especial Hospital Juliano Moreira, para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. semanais.  
 OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.557/20.09.93.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Divisão de Controle de Cargos e Salários/DRH, em 06 de Outubro de 1993.in

ROSANGELA ROCHA PIRES  
 Diretora da DCCS/DRH

CP93/0099676-2

(Fat. nº 10.021127, Reg. nº 10.021127, Dia: 07/10/93)

## HOSPITAL OFIR LOIOLA

DIVISÃO DE PESSOAL  
 RESUMO DE PORTARIAS

#### TORNAR SEM EFEITO

Port. nº 355/93-DG, de 28.09.93, Tornar sem efeito, a partir de 01.10.93, a contratação da servidora BEJEDITA DA SILVA CAVALCANTE, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Unidade de Terapia Intensiva, contratada no regime da Lei Complementar nº 07/91 - Servidor Temporário, constante da Portaria nº 224/93,  
 CP93/0101947-7

Port. nº 300/93-DG, de 28.09.93, Tornar sem efeito, os termos da Portaria nº 165/91-DG, que atribui a Drª LUCIA DE FATIMA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, Função Gratificada FG.3, para fazer jus a jornada de trabalho da servidora,  
 CP93/0101938-8

Port. nº 333/93-DG, de 28.09.93, Tornar sem efeito, os termos da Portaria nº 333/91, que promove as servidoras abaixo, todas ocupantes do cargo de Agente Administrativo, para o cargo de Auxiliar de Enfermagem: TAYLOR COSTA GUIMARÃES, MARIA AGRIPINA DA SILVA COSTES, ELIANA DA COSTA FIGUEIREDO, ALICE DO SOCORRO PAIVA DA SILVA e OLGA RIBEIRO DIAS,  
 CP93/0101939-6

Port. nº 330/93-DG, de 28.09.93, Tornar sem efeito, os termos da Portaria nº 102/97, que designa a Drª LUCIA DE FATIMA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, a exercer a função de Chefe do Serviço de Admissão deste Hospital, a partir de 01.10.93,

Belém, 07 de outubro de 1993,

Dr. JOSE PAVÃO DA SILVA ARIAS  
 Diretor-Geral H.L. - EM EXERCÍCIO:

CP93/0101931-0

DIVISÃO DE PESSOAL  
 RESUMO DE PORTARIAS  
 CONCHORR

Port. nº 350/93-DG, de 20.09.93, Conceder Licença Especial de 50 (cinquenta) dias ao servidor ANTE ALVES DE SOUZA, para ser gozada no período de 04.10.93 a 01.04.94, referente aos quinquênios acima.  
 CP93/0102003-3

Port. nº 358/93-DG, de 28.09.93 - Conceder Licença Especial de 50 (cinquenta) dias ao servidor JUCES WILSON TUMA, para ser gozada no período de 04.10.93 a 01.04.94, referente aos quinquênios acima.  
 CP93/0102028-9



Port. nº 349/93-DG, de 20.09.93, Conceder Licença Especial de 90 (noventa) dias a servidora NITIA IRACEMA SILVA DO VALE, para ser gozada no período de 04.10.93, à 01.01.94, referente ao quinquênio acima.

Port. nº 372/93-DG, de 29.09.93, Conceder Licença Especial de 90 (noventa) dias a servidora REGINA DO SOCORRO (LEITEZ PINHO MATOS), para ser gozada no período de 04.10.93 à 01.01.94, referente ao quinquênio acima.

Port. nº 370/93-DG, de 29.09.93, Alterar, de comum acordo, a partir de 01.10.93, a jornada de Trabalho da servidora CELINA DE OLIVEIRA MEDeiros, Ag. Administrativo II, de 30 (trinta), para 40 (quarenta) horas semanais.

Port. nº 359/93-DG, de 29.09.93, Tomar Sem Efeito, os termos da Port. nº 240/91, que promove a partir de 01.06.91, a servidora WILMA RIBEIRO SIRENTI, do cargo de Ag. Administrativo AA.II, para o cargo de Agente Administrativo AA.III.

Port. nº 351/93-DG, de 28.09.93, Tomar Sem Efeito, os termos da Portaria nº 309/91-DG, que promove a partir de 01.07.91, a servidora MARIA HELENA CAMPOS DE CARVALHO, do cargo de Ag. Administrativo AA.1, para o cargo de Ag. Administrativo AA.2.

Port. nº 352/93-DG, de 28.09.93, Tomar Sem Efeito, os termos da Portaria nº 060/91-DG, que promove a servidora MARIA RAIMUNDA FERREDES DA SILVA, do cargo de Agente Administrativo AA.1, para o cargo de Agente Administrativo AA.2.

Port. nº 353/93-DG, de 28.09.93, Tomar Sem Efeito, os termos da Portaria nº 309/91, que promove a servidora RITA MASCARENHO DE ALEJUNQUE, do cargo de Ag. Administrativo AA.3, para o cargo de Ag. Administrativo AA.4.

Port. nº 354/93-DG, de 28.09.93, Tomar Sem Efeito que promove a servidora CECILIA PAIXIS DE ANDRADE, do cargo de Ag. Administrativo AA.2, para o cargo de Ag. Administrativo AA.3.

Port. nº 355/93-DG, de 28.09.93, Tomar Sem Efeito, os termos da Portaria nº 359/93, que promove a partir de 01.08.91, a servidora RUTINE LIXIMILHA DE ANDRADE, do cargo de Ag. Administrativo AA.1, para o cargo de Assistente Social.

Port. nº 356/93-DG, de 28.09.93, Tomar Sem Efeito os termos da Portaria nº 171/91, que promove a partir de 01.05.91, a servidora RUIH DE ARAUJO FERREDES, do cargo de Atendente de Enfermagem, para o cargo de Aux. de Enfermagem.

Port. nº 357/93-DG, de 28.09.93, Tomar Sem Efeito, os termos da Port. nº 061/91, que promove a servidora MARIA AUXILIADORA MARTINS RODRIGUES, do cargo de Ag. Administrativo AA.1, para o cargo de Bacharel em Administração.

(Fat. nº 10.021104; Reg. nº 10.021104; Dia: 07/10/93)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
MODALIDADE: Concorrência 003/93.  
FIRMAS: SERVINORTE ITEM: ÚNICO  
PRESIDENTE: MOYSES MAURÍCIO HAMOY JUNIOR  
Belém, 06 de outubro de 1993.

CP93/0099684-3

(Fat. nº 10.021116, Reg. nº 10.021116, Dia: 07/10/93)

TERMO DE CONVÊNIO Nº267/93-SEDUC/ESCOLA EXTERNATO BOM JARDIM DO OBJETO:Ceder à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO o prédio situado à Rua São Sebastião Nº98-Belém,para funcionamento da Escola Externato Bom Jardim de 1ºGrau.

VIGÊNCIA:Até 31.12.93.  
DATA DE ASSINATURA:29 de Setembro de 1993.  
PELA SEDUC/DR.CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO- Subsecretário de Estado de Educação.  
PELA ENTIDADE/LEONILDA DA SILVA CARVALHO

CP93/0099652-5

TERMO DE CONVÊNIO Nº266/93-SEDUC/CLUBE DE MÃES PRÍNCIPE DA PAZ. DO OBJETO:Ceder à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO o prédio situado à Rua Osvaldo Cruz Nº55-Ananindeua, para funcionamento da Escola Príncipe da Paz de 1ºGrau.

VIGÊNCIA:Até 31.12.93.  
PELA SEDUC/DR.CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO- Subsecretário de Estado de Educação.  
PELA ENTIDADE/MARIA DE SOUSA DA SILVA  
DATA DE ASSINATURA:29 de Setembro de 1993.

CP93/0099600-2

TERMO DE CONVÊNIO Nº184/93-SEDUC/SOCIEDADE DAS MISSIONÁRIAS SANTA TEREZINHA. DO OBJETO:Ceder à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO o prédio situado à Av.Almirante Barroso Nº3224,para funcionamento da Escola Casa da Criança Santa Inês.

VIGÊNCIA:Até 31.12.93.  
PELA SEDUC/DR.CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO- Subsecretário de Estado de Educação.  
PELA ENTIDADE/MARIA DAS GRAÇAS SILVA  
DATA DE ASSINATURA:29 de Setembro de 1993.

CP93/0099691-6

TERMO DE CONVÊNIO Nº256/93-SEDUC/ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE SANTARÉM DO OBJETO:Promover a Educação,habilitação e reabilitação de portadores de necessidades especiais,buscando sua integração a partir de agora considerada em Regima de Convênio com a SEDUC.

VIGÊNCIA:Até 31.12.93.  
PELA SEDUC/PROFª ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.  
PELA ENTIDADE/FRANCIMARY LEÃO DIAS SILVA  
DATA DE ASSINATURA:30 de Setembro de 1993

CP93/0099713-0

TERMO DE CONVÊNIO Nº277/93-SEDUC/CENTRO EDUCACIONAL DE 1ºGRAU ANTONIO SAMPAIO. DO OBJETO:Ceder à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, o prédio situado à Rua Mendonça Nº12-Ananindeua,para funcionamento da Escola Centro Educ.1º Grau Antonio Sampaio de 1ºGrau.

VIGÊNCIA:Até 31.12.93.  
PELA SEDUC/PROFª ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.  
PELA ENTIDADE/RENILDA DO SOCORRO DUARTE ASSUNÇÃO  
DATA DE ASSINATURA:30 de Setembro de 1993.

CP93/0099699-1

TERMO DE CONVÊNIO Nº270/93-SEDUC/MADRE TEREZA DE CALCUTÁ DO OBJETO:Ceder à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, o prédio situado à Av.Cláudio Saunders Nº852-Ananindeua,para funcionamento da Escola Madre Tereza de Calcutá.

VIGÊNCIA:Até 31.12.93.  
PELA SEDUC/DR.CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO- Subsecretário de Estado de Educação.  
PELA ENTIDADE/ANA MARTA DA COSTA SILVA  
DATA DE ASSINATURA:30 de Setembro de 1993.

CP93/0099716-5

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº43/93-SEDUC/CRV-REFORMAS E SERVIÇOS LTDª. DO OBJETO:Retificar o valor global do 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº43/93,que passará a ser:CR\$466.290,00(Quatrocentos e Sessenta e Seis Mil,Duzentos e Noventa Cruzeiros Reais).

DOS RECURSOS:SE/QE-93.Meta:01.Ação:01.Códigos:16.101.08.42.18 8.1.033.3132.00.  
VIGÊNCIA:Até 30.10.93.  
PELA SEDUC/DR.CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO- Subsecretário de Estado de Educação.  
PELA FIRMA/LUIS CESAR DECIER LOBATO  
DATA DE ASSINATURA:29 de Setembro de 1993

CP93/0099692-4

TERMO DE CONVÊNIO Nº233/93-SEDUC/ESCOLA COMUNITÁRIA SÃO RAIMUNDO NONATO. DO OBJETO:Ceder à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO o prédio situado à Trav.Águas Negras, S/Nº

VIGÊNCIA:Até 31.12.93.  
PELA SEDUC/PROFª ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.  
PELA ENTIDADE/MIGUEL PEREIRA SAMPAIO  
DATA DE ASSINATURA:06 de Outubro de 1993

CP93/0099708-4

TERMO DE CONVÊNIO Nº249/93-SEDUC/SOCIEDADE DOS PADRES MISSIONÁRIOS FRANCISCANOS DA PRELAZIA DE ÓBIDOS. DO OBJETO:Ceder à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, o prédio situado à Av.Marechal Rondon Nº52,para funcionamento da Escola Nossa Senhora da Saúde.

VIGÊNCIA:Até 31.12.93.  
PELA SEDUC/ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.  
PELA ENTIDADE/GUNTER FERDINAND BEE  
DATA DE ASSINATURA:30 de Setembro de 1993

CP93/0099723-8

TERMO DE CONVÊNIO Nº269/93-SEDUC/ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE JOÃO PILATOS. DO OBJETO:Tem como objetivo ceder a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO o prédio situado à Ilha João Pilatos,Distrito de Icoaraci,para funcionamento da Escola João Pilatos de 1º Grau

VIGÊNCIA:Até 31.12.93.  
PELA SEDUC/DR.CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO- Subsecretário de Estado de Educação.  
PELA ENTIDADE/CECÍLIA MARQUES DE LIMA  
BELÉM:29 de Setembro de 1993.

CP93/0099724-6

TERMO DE CONVÊNIO Nº124/93-SEDUC/FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO PARÁ. DO OBJETO:Realização do II CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA E EDUCAÇÃO

DO VALOR:CR\$996.576,14(Novecientos e Noventa e Seis Mil, Quinhentos e Setenta e Seis Cruzeiros Reais e Quatorze Centavos).  
DOS RECURSOS:RE/OE-93(11101).Meta:01.Ação:01.Códigos:16.101.08.45.217.1.221.3120.00.3131.00.3132.00.  
VIGÊNCIA:Até 31.12.93.

PELA SEDUC/DR.CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO- Subsecretário de Estado de Educação.  
PELA ENTIDADE/PROFª MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO  
BELÉM:29 de Setembro de 1993.

CP93/0099731-9

TERMO DE CONVÊNIO Nº271/93-SEDUC/CENTRO EDUCACIONAL CLYDOMIR BEGOT. DO OBJETO:Tem como objetivo ceder à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO o prédio situado à Rua Osvaldo Cruz Nº29- Ananindeua,para funcionamento da Escola Centro Educacional Clodomir Begot de 1º Grau.

VIGÊNCIA:Até 31.12.93.  
PELA SEDUC/DR.CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.  
PELA ENTIDADE/IRENE BEGOT DA ROCHA OLIVEIRA  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:29 de Setembro de 1993.

CP93/0099730-6

(Fat. nº 10.021118, Reg. nº 10.021118, Dia: 07/10/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RETIFICAR

Port. nº10220 de 24.09.93, retificar na port.Col. nº 12578/91 de 01.11.91, de L/Especial. Quinquênio: 30.03.78 a 28.02.83 para 03.03.78 a 02.03.83 /Belém

CP93/0099737-8

Port. nº10131 de 22.09.93, retificar na port.4453/93 de 12.05.93, de férias. Período: 30.08.93 a 13.10.93 para 01.07.93 a 14.08.93. / Belém.

T/S/EFEITO

CP93/0099696-7

Port. nº 3146-B/93 de 27.09.93, T/S/Efeito a port. 9162/93 de 27.08.93, de L/Especial. Nome: Geraldo Maciel da Silva Cargo: Inspetor de Alunos/ na EE Edgard P.Porto/ Belém

CP93/0099739-4

Port. nº 10196 de 24.09.93, T/S/Efeito a port.9771/91 de 22.08.91, de L/Especial. Nome: Oriandina Gonçalves de Oliveira Cargo: Ag. Administrativo/ na Divisão de prestação de Contas/ Belém

CP93/0099732-7

Port. nº 3142-B/93 de 27.09.93, T/S/Efeito a port. 7506/93 de 15.07.93, de L/Especial. Nome: Cinira Freitas Lima Cargo: Inspetor de Alunos/ na ERC Fonte Viva/ Belém

CP93/0099740-8

Port. nº3456-B/93 de 28.09.93, T/S/Efeito a port. 1538-B/93 de 21.06.93, de contrato. Nome: Eivaldo Silva de Aquino Cargo: Escrevente Datilógrafo/ na EE Esther Bandeira/ Belém.

CP93/0099726-2

Port. nº3454-B/93 de 28.09.93, T/S/Efeito a port.814-B/93 de 24.05.93, de contrato. Nome: Sônia Regina de Souza Costa Cargo: Escrevente Datilógrafo/ na EE Valdemar Ribeiro/ Belém

AUTORIZAÇÃO PARA CURSOS

CP93/0099718-1

Port. nº 3462-B/93 de 28.09.93 Nome: Renato da Silva Mendonça Mat. 0452882/018 Cargo: professor/ na EE D. Pedro/ Belém Motivo da autorização:VI Curso de Especialização em Educação e Problemas Regionais. Local: Universidade federal do Pará/ Belém Período: 02.09.93 a 30.11.93

DEMISSÃO - ANEXO B13

Port. nº3145-B/93 de 27.09.93 Nome: Paulo Sérgio da Silva Vilaça Cargo: Profº Horista/ na EE Dr. Freitas/ Belém Motivo: A pedido Data da Demissão: 28.11.79

T/S/EFEITO

CP93/0099727-0

Port. nº3458-B/93 de 28.09.93, T/S/Efeito a port.Col. nº1963-B/93 de 02.07.93, de contrato. Nome: Otávio Augusto Albuquerque Mendes Cargo: profº L/pleno/ no Departamento de Ensino de Grau/SEDUC/Belém

CP93/0099742-4

Port. nº3149-B/93 de 27.09.93, T/S/Efeito a Port.Col. nº1323-B/93 de 15.06.93, de contrato. Nome: Ilva Sousa de Miranda Cargo: Escrevente Datilógrafo/ na ERC Educandário Eunice Weaver/ Belém

RETIFICAR

CP93/0099735-1

Port. nº3451-B/93 de 27.09.93-Retificar na Port.20 35-B/93 de 06.07.93, de contrato. Período: 06.05.92 a 01.11.93 para 06.05.93 a 01.11.93. Município: Belém

CP93/0099734-3

Port. nº3452-B/93 de 27.09.93-Retificar na Port.20 37-B/93 de 06.07.93, de contrato. Período: 29.06.92 a 25.12.93 para 29.06.93 a 25.12.93. Município: Belém.

CP93/0099736-0

L/SAÚDE - ANEXO B20

Port. nº10758/93 de 30.09.93 Nome: Ana Beatriz Cordovil Mat.5303427/019 Cargo: profª/ na ERC Centro Comunitário Gonçalves Dias/ Ananindeua. Período: 02.09.93 a 16.09.93

CP93/0099728-9

Port. nº10759/93 de 30.09.93 Nome: Maria de Lourdes Nunes dos Santos Filha Mat. 5058738/010 Cargo: profª/ na EE Augusto Meira / Belém Período: 13.09.93 a 12.10.93

CP93/0099743-2

Port. nº 10757/93 de 30.09.93 Nome: Ana Cristina Corsino da Silva Mat.5339464/010 Cargo: servente/ na EE Lucy C. de Araújo/ Ananindeua.

CP93/0099632-0

Port. nº10756/93 de 30.09.93 Nome: Marília de Moraes Carvalho Mat.0527254/010



<p>Cargo: profº/ na EE José Alves Maia/ Belém Período: 01.09.93 a 15.10.93</p> <p><u>L/A/PRORROGAÇÃO</u> CP93/0099578-2</p> <p>Port.nº10393/93 de 29.09.93 Nome: Maria Vila Nova de Almeida Mat. 0475262/013 Nº de dias: 30 Período: 01.09.93 a 30.09.93</p> <p><u>L/S/PRORROGAÇÃO- ANEXO B25</u> CP93/0101930-2</p> <p>Port.nº10755/93 de 30.09.93 Nome: Antonia de Aguiar pereira Mat. 0312738/011 Cargo: profº/ na EE Mª Araújo de Figueiredo/ Ananindeua. Período: 08.09.93 a 07.10.93</p> <p>Port.nº10754/93 de 30.09.93 Nome: Maria Helena Rodrigues Cardoso Mat. 0353086/010 Cargo: ag.port/ na EE Marluce P. Ferreira/ Belém Período: 28.08.93 a 20.09.93</p> <p>Port.nº10753/93 de 30.09.93 CP93/0101914-0 Nome: Maria do Carmo da Silva Chaves Mat. 0357391/014 Cargo: Servente/ na EE Lauro Sodré/ Belém Período: 29.08.93 a 27.10.93</p> <p>Port.nº10534/93 de 30.09.93 CP93/0099592-8 Nome: Maria de Nazaré Mendes da Silva Mat. 0334359/016 Cargo: Ag. Administrativo/na EE Paes de Carvalho/ Belém. Período: 06.09.93 a 04.11.93</p> <p>Port.nº10533/93 de 30.09.93 CP93/0099586-3 Nome: Simone Guiomar Virgolino teixeira Mat. 5427100/012 Cargo: Esc.Datil./ na Divisão de Assistência ao Servidor/ belém Período: 02.09.93 a 31.10.93</p> <p>Port.nº10532/93 de 30.09.93 CP93/0099603-7 Nome: Sebastião da Silva Santos Mat.5394490/010 Cargo: Servente/ na C.I. de Educação Especial/Belém Período: 05.09.93 a 03.12.93</p> <p>Port.nº10531/93 de 30.09.93 CP93/0099636-3 Nome: Wagner Azevedo Mat. 0189553/018 Cargo: Ag.Port./ na Divisão de Administração/ belém Período: 19.08.93 a 17.09.93</p> <p>Port.nº10530/93 de 30.09.93 CP93/0099628-2 Nome: Regina Lúcia Alcantara de Carvalho mat. 5324882/014 Cargo: Servente/ na APAE-Ass.Pais e Amigos Excep. Belém. Período: 26.08.93 a 04.09.93</p> <p>Port.nº10535/93 de 30.09.93 CP93/0099660-6 Nome: Ana Lidia Cardoso do Nascimento Mat. 5051193/012 Cargo: Profº / na Departamento de Ensino de 2ºGrau Município: Belém Período: 02.09.93 a 01.10.93</p> <p>Port.nº10536/93 de 30.09.93 CP93/0099620-7 Nome: Maria das Dores pereira Mat. 0338800/014 Cargo: Ag.Aministrativo/ na EE Antonio G. Lins/ Município: Ananindeua Período: 26.08.93 a 23.12.93</p> <p>Port.nº10537/93 de 30.09.93 CP93/0102026-2 Nome: Esmeralda Helena Albuquerque Coelho Mat. 0310204/017 Cargo: Insp.alun./ na EE Inst. Educ. do Pará Município: belém Período: 01.09.93 a 30.10.93</p> <p>Port.nº10538/93 de 30.09.93 CP93/0102033-5 Nome: Edilson Azevedo Barbosa Mat. 5272882/015 Cargo: Esc.Datil/ na DIMOP/ Belém Período: 05.09.93 a 03.11.93</p> <p>Port.nº10540/93 de 30.09.93 CP93/0102034-3 Nome: Olinda Bandeira Piedade Mat. 0190721/018 Cargo: profº/ na Divisão de Programas Educacionais Belém Período: 01.09.93 a 15.09.93</p> <p>Port.nº10541/93 de 30.09.93 CP93/012043-2 Nome: Roberto Rivelino Martins Costa Mat.5427118/017 Cargo: vlgia/ na Divisão de Assistência ao Servidor Belém Período: 02.09.93 a 31.10.93</p> <p>Port.nº10542/93 de 30.09.93 CP93/0102032-7 Nome: Rosemíro Rodrigues da Silva Mat. 0452190/011 Cargo: Servente/ na EE Avertano Rocha/ Belém Período: 12.09.93 a 10.11.93</p> <p>Port.nº10539/93 de 30.09.93 CP93/0102041-6 Nome: Maria Lúcia da Silva Bezerra Cavalcante Mat.0192236/012 Cargo: Profº/ na APAE-Assoc. Pais e Amigos e excep. Belém Período: 14.09.93 a 12.11.93</p> <p><u>L/ASSISTENCIA - ANEXO B3</u> CP93/0102019-0</p> <p>Port.nº10529/93 de 30.09.93 Nome: Marluce da Assunção Borges</p>	<p>Mat.5314127/010 Nº de dias: 15 Período: 13.09.93 a 27.09.93 Município: Belém</p> <p>Port.nº10528/93 de 30.09.93 CP93/0101899-3 Nome: Zila Gondim de Souza Mat. 0359050/014 Nº de dias: 10 Período: 23.08.93 a 01.09.93 Município: Belém</p> <p>Port.nº10527/93 de 30.09.93 CP93/0101908-6 Nome: Maria Celeste da Costa Pantoja Mat. 0599999/015 Nº de dias: 45 Período: 10.09.93 a 24.10.93 Município: Belém</p> <p><u>L/SAÚDE - ANEXO B20</u> CP93/0101916-7</p> <p>Port.nº10507/93 de 30.09.93 Nome: Maria Ivanete de Quadros Mat. 0470465/013 Cargo: profº/ na EE Antonio Gondim Lins/ Ananindeua Período: 17.08.93 a 05.09.93</p> <p>Port.nº10526/93 de 30.09.93 CP93/0101932-9 Nome: Francisca Barbosa de Melo Mat. 0451827/011 Cargo: Ag.adm/na EE Avertano Rocha/ Belém Período: 01.09.93 a 20.09.93</p> <p>Port.nº10525/93 de 30.09.93 CP93/0102044-0 Nome: Noelini Nazaré Ramos de Souza Mat. 0193380/010 Cargo: profº/ na EE UT Astério de Campos/ belém Período: 28.08.93 a 01.10.93</p> <p>Port.nº10523/93 de 30.09.93 CP93/0102042-4 Nome: Lienne da Silva Cerdeira Mat. 0190357/019 Cargo: profº/ na UT José Alvares de Azevedo Período: 31.08.93 a 19.09.93</p> <p>Port.nº10522/93 de 30.09.93 CP93/0102035-1 Nome: Rizete Lobato de Sousa Mat.0352854/016 Cargo: Datilógrafo/ na DINF/Belém Período: 23.08.93 a 21.10.93</p> <p>Port.nº10521/93 de 30.09.93 CP93/0102020-3 Nome: Maria Dolores Leal Pinheiro Mat.0452750/019 Cargo: Ag.port/ na EE Antonio Gondim Lins/Ananindeua. Período: 17.08.93 a 15.09.93</p> <p>Port.nº10520/93 de 30.09.93 CP93/0102004-1 Nome: Cesar Dantas Munhoz Mat.5361788/013 Cargo:Ag.Administrativo/na Divisão de Lotação/ Belém Período: 01.09.93 a 16.09.93</p> <p>DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER FG/DAS CP93/0102012-2</p> <p>Port.nº10212/93 de 24.09.93 Nome: Maria Lúcia da Costa Miranda Mat. 0545104/011 Cargo: esc.Datil/ Secretaria/ na EE Pinto Marques Nível da FG/DAS: FG - 3 Período: até ulterior deliberação</p> <p>DISPENSAS DE FUNÇÃO CP93/0101940-0</p> <p>Port.nº10211/93 de 24.09.93 Nome: Maria Lúcia da Costa Miranda Mat. 0545104/011 Cargo: Esc.Datil./ na EE Maria de Lourdes Campos Sales/ Breves. Tipo de gratificação: FG - 3 Portaria de designação: 6631 de 04.09.89</p> <p>DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER POR FG/DAS CP93/0101971-0</p> <p>Port.nº10888/93 de 01.10.93 Nome: Rosa Maria Coelho Nunes Mat. 0303917/013 Cargo: Ag.Adm./ na Divisão de Cadastro/ Belém Nível da FG/DAS: FG - 3 Período: 06.09.93 a 05.10.93</p> <p>Port.nº10887/93 de 01.10.93 CP93/0101972-8 Nome: Eliete da Silva Raiol Mat.5112761/010 Cargo:Ag.Ad./ na Divisão de Cadastro/ Belém Nível da FG/DAS: FG - 3 Período: a partir de 30.08.93</p> <p>Port.nº10354/93 de 28.09.93 CP93/0101996-5 Nome: Deuzarina Nazaré Mardock Nunes Mat. 0347043/017 Cargo: Professor/ na DAE/ Belém Nível da FG/DAS: GEP DAS 011.5 Período: 22.09.93 a 27.09.93</p> <p>Port.nº10353/93 de 28.09.93 CP93/0101995-7 Nome: Edemirson Otávio de Souza Mat. 0184853/011 Cargo: Administrador/ no DEAP/ Belém Nível da FG/DAS: GEP DAS 011.4 período: 24.08.93 a 30.08.93</p> <p>Port.nº10505/93 de 30.09.93 CP93/0102011-4 Nome: Edemirson Otávio de Souza Mat. 0184853/011 Cargo: Administrador/ na DEAP/ Belém Nível da FG/DAS: GEP DAS 011.3 Período: a partir de 21.09.93</p>	<p>Port.nº10250/93 de 27.09.93 Nome: José Ferreira Lopes Mat. 0190527/010 Cargo: Datilógrafo/ na DEES/ Belém Nível da FG DAS: FG 4 Período: a partir de 01.09.93</p> <p>Port.nº10217/93 de 24.09.93 CP93/0099854-4 Nome: maria tereza da S. Santos Martins Mat. 0505277/019 Cargo: Ag.Adm./ na EE José Assis Ribeiro/ belém Nível da FG/DAS: GD - 2 Período: 01.09.93 a 15.10.93</p> <p>Port.nº10761/93 de 30.09.93 CP93/0099855-2 Nome: Natalina Ribamar Santana Lima Mat. 0339598/018 Cargo: profº/ na ERC Centro Comunitário Cosme e Damião/ Belém Nível da FG/DAS: GD - 2 Período: até ulterior deliberação</p> <p>Port.nº10762/93 de 30.09.93 CP93/0099863-3 Nome: Eloisa Helena do Rosário Lima Mat. 0323021/015 Cargo: Ag.Adm/ na ERC Centro Comunitário Cosme e Damião/ belém Nível de FG/DAS: FG - 3 Período: até ulterior deliberação</p> <p>DISPENSAS DE FUNÇÃO CP93/0099879-0</p> <p>Port.nº10760/93 de 30.09.93 Nome: Natalina Ribamar Santana Lima Mat. 0339598/018 Cargo: profº / na EE Paulino de Brito/ belém Tipo de gratificação: GD - 1 Portaria de designação: 9977/91 de 29.08.91</p> <p>L/SAÚDE/PRORROGAÇÃO CP93/0099903-6</p> <p>Port.10736/93 de 30.09.93 Nome: Olgarina Gomes da Costa Mat. 0336513/017 Cargo: Insp.alun/ na EE Rodrigues Pinagê/Belém Período: 22.08.93 a 19.11.93</p> <p>Port.10734/93 de 30.09.93 CP93/0099896-0 Nome: Maria Tereza Branco Magno Mat. 0296503/014 Cargo:profº/ na ERC São Pio X/ Belém Período: 12.09.93 a 10.12.93</p> <p>Port. nº 10733/93 de 30.09.93 CP93/0099895-1 Nome: Maria das Dores Chagas Torre Mat. 0256935/015 Cargo: profº/ na EE placidia Cardoso/ Belém Período: 30.08.93 a 28.10.93</p> <p>Port. nº 10732/93 de 30.09.93 CP93/0099902-8 Nome: Maria Wilamy Franco da Cruz Mat. 6019234/016 Cargo: Esc.Datil/ na EE Paulino de Brito/ belém Período: 01.08.93 a 16.09.93</p> <p>Port. nº 10737/93 de 30.09.93 CP93/0099894-3 Nome: Maria Rita dos Santos Mat. 0241589/017 Cargo: profº/ na EE Ulisses Guimarães/ Belém Período: 09.09.93 a 28.09.93</p> <p>Port. nº 10735/93 de 30.09.93 CP93/0099893-5 Nome: Regina de Fátima Sampaio Martins Mat. 0731790/017 Cargo: profº/ na ERC Nº SR3 de Fátima 11/ Belém Período: 29.08.39 a 27.10.93</p> <p>Port. nº 10731/93 de 30.09.93 CP93/0099886-2 Nome: Graça de Nazaré Carvalho Neves Mat. 5366860/010 Cargo: servente/ na EE Palmira Carvalho/ Belém Período: 16.09.93 a 30.09.93</p> <p>Port. nº 10694/93 de 30.09.93 CP93/0099885-4 Nome: Magnólia da Silva Viana Mat. 0499027/014 Cargo: profº/ na EE Castelo Branco/ Belém Período: 23.08.93 a 21.09.93</p> <p>L/SAÚDE</p> <p>Port. nº 10699/93 de 30.09.93 CP93/0099869-2 Nome: Jesus José Maria Machado Mat. 0375926/017 Cargo: profº/ na EE Flacidia Cardoso/ Belém Período: 01.09.93 a 15.10.93</p> <p>Port. nº 10701/93 de 30.09.93 CP93/0099877-3 Nome: Maria de Belém Santos Quaresma Mat. 0377295/015 Cargo: profº/ na EE Monsenhor Azevedo/ Belém Período: 26.08.93 a 09.09.93</p> <p>Port. nº 10702/93 de 30.09.93 CP93/0099887-0 Nome: Maria Anadege Soares Lopes Mat. 5282497/010 Cargo: servente/ na CEP Zulima vergolino Dias/Ananindeua. Período: 27.08.93 a 08.09.93</p> <p>Port. nº 10704/93 de 30.09.93 CP93/0099853-6 Nome: Maria tereza da Conceição Cabral Mat. 0320315/010 Cargo: Ag.port./ na ERC Santo Afonso/ Belém Período: 25.08.93 a 23.09.93</p> <p>Port. nº 10703/93 de 30.09.93 CP93/0099887-0 Nome: Samuel Vicente do Carmo Nogueira Mat. 0393541/010 Cargo: Ag.port./ na EE Norma Mohzy/ Belém Período: 08.09.93 a 22.09.93</p>
---	--	--



Port. nº 10705/93 de 30.09.93  
 Nome: Sandra Stuly Ferreira de Castro  
 Mat. 0465135/017  
 Cargo: Ag. Administrativo/ na EE Placidia Cardoso/ Belém  
 Período: 26.08.93 a 24.09.93  
 CP93/0099857-9

Port. nº 10706/93 de 30.09.93  
 Nome: Sulemi Ribeiro de Souza  
 Mat. 5476887/016  
 Cargo: servente/ na ERC Sossego da Mamãe/ Belém  
 Período: 26.08.93 a 14.09.93  
 CP93/0099846-3

Port. nº 10698/93 de 30.09.93  
 Nome: Margarida Correa Sidonio  
 Mat. 5225396/019  
 Cargo: Servente/ na EE Eegina Coeli Souza Silva Ananindeua  
 Período: 10.09.93 a 21.09.93  
 CP93/0099838-2

Port. nº 10697/93 de 30.09.93  
 Nome: Zenilde do Socorro Penha Furtado  
 Mat. 0379530/016  
 Cargo: Profª/ na EE Consuelo Coelho e Souza/Ananindeua.  
 Período: 02.09.93 a 01.10.93  
 CP93/0099831-5

Port. nº 10696/93 de 30.09.93  
 Nome: Maria da Conceição Alcantara  
 Mat. 0455652/011  
 Cargo: profº/ na EE Mal. Cordeiro de Farias/Belém  
 Período: 03.09.93 a 01.11.93  
 CP93/0099847-1

Port. nº 10695/93 de 30.09.93  
 Nome: Doracinda Eugênia dos Santos  
 Mat. 0516996/010  
 Cargo: Ag. portaria/ na ERC Santo Afonso/ Belém  
 Período: 31.08.93 a 22.09.93  
 CP93/0099862-5

Port. nº 10693/93 de 30.09.93  
 Nome: Maria Protasia Pinheiro Bandeira  
 Mat. 6316182/019  
 Cargo: Servente/ na EE Ramiro Olavo Ribeiro de Castro/ Ananindeua  
 Período: 02.09.93 a 01.10.93  
 CP93/0099830-7

Port. nº 10692/93 de 30.09.93  
 Nome: Francinett Costa Fortes  
 Mat. 5285887/019  
 Cargo: Profª/ na EE R. A. Cruz/ Belém  
 Período: 13.09.93 a 12.10.93  
 CP93/0099839-0

Port. nº 10744/93 de 30.09.93  
 Nome: Wanda Sonia Munhoz dos Santos  
 Mat. 0238384/019  
 Cargo: profº/ na EE Teodora Bentes/ Belém  
 Período: 18.08.93 a 16.09.93  
 CP93/0099822-6

Port. nº 10746/93 de 30.09.93  
 Nome: Maria de Lourdes Vasconcelos Penna  
 Mat. 0386979/019  
 Cargo: profº/ na EE Ruth dos Santos Almeida/Ananindeua.  
 Período: 30.08.93 a 28.09.93  
 CP93/0099814-5

Port. nº 10745/93 de 30.09.93  
 Nome: Reinaldo Cruz da Costa  
 Mat. 0388661/017  
 Cargo: Ag. Administrativo/ na EE Paulo Maranhão/ Belém  
 Período: 30.08.93 a 13.09.93  
 CP93/0099823-4

L/ASSISTÊNCIA

Port. nº 10751/93 de 30.09.93  
 Nome: Ivanilde Cardoso Bastos  
 Mat. 0298824/010  
 Nº de dias: 30  
 Período: 08.09.93 a 07.10.93  
 CP93/0099829-3

Port. nº 10749/93 de 30.09.93  
 Nome: Meriam Malcher Gomes  
 Mat. 0355747/019  
 Nº de dias: 45  
 Período: 30.07.93 a 12.09.93  
 CP93/0099837-4

Port. nº 10478/93 de 30.09.93  
 Nome: Miriam Barnarda Moura Pereira  
 Mat. 0315893/012  
 Nº de dias: 17  
 Período: 01.09.93 a 17.09.93  
 CP93/0099861-7

(Fat. nº 10.021134, Reg. nº 10.021134, Dia: 07/10/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA DE CONTRATO

Port. nº 3359-B/93 de 05.10.93  
 Período: 01.10.93 a 29.03.94  
 Município: Belém

Nome	CARGO/FUNÇÃO
CARLOS VINICIUS TELES DA COSTA	PROFº/ESTUDANTE
PAULO RENATO SOUSA MOURA	ESC. DATIL.
SANDRA SUIEI DIAS DE SENA	ESC. Datil.

CP93/0099901-0

Port. nº 3357-B/93 de 05.10.93  
 Nome: RONALDO DA SILVA FAYAL  
 Período: 01.06.93 a 27.11.93  
 Cargo: Professor com Licenciatura Plena - na ERC Republica do Pequeno Vendedor/ Belém  
 CP93/0099909-5

Port. nº 3356-B/93 de 05.10.93  
 Nome: MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA SANTOS  
 Período: 27.09.93 a 25.03.94  
 Cargo: Professor com Licenciatura Plena - na Santa Maria de Belém - Belém  
 CP93/0099864-1

Port. nº 3356-B/93 de 05.10.93  
 Nome: MARIA ELIENA GONÇALVES MELO  
 Período: 13.10.93 a 10.04.93  
 Cargo: Professor com Licenciatura Plena - na DEES/ SEDUC-Belém  
 CP93/0099865-0

Port. nº 3390-B/93 de 05.10.93  
 Nome: ANA CÉLIA LIMA PANTOJA  
 Período: 03.05.93 a 29.10.93  
 Cargo: Servente - na EE Santa Maria de Belém - Belém.  
 CP93/0099874-9

Port. nº 3358-B/93 de 06.10.93  
 Nome: JOSE GUILHERME CARRILHO DA PIEDADE  
 Período: 01.10.93 a 20.03.94  
 Cargo: Vigia - na EE Avertano Rocha - Icoaracy  
 CP93/0099882-0

Port. nº 3394-B/93 de 06.10.93  
 Nome: ANA TEREZA FRADE DE ARAÚJO  
 Período: 13.10.93 a 10.04.94  
 Cargo: Psicóloga/ no DEES/SEDOC - Belém  
 CP93/0099890-0

T/S/EFEITO

Port. nº 3389-B/93 de 05.10.93-T/S/EFEITO a port. 3291-B/93 de 27.09.93, de contrato.  
 Nome: Ana Célia Lima Pantoja  
 Cargo: Escrevente Datilógrafo / na EE Santa Maria de Belém / Belém  
 CP93/0099883-8

(Fat. nº 10.021133, Reg. nº 10.021133, Dia: 07/10/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

TORNAR SEM EFEITO

Port. nº 3147-B/93 de 30.09.93, T/S/Efeito a Port. nº 5444/93 de 02.06.93, de Dispensa  
 Nome: M. DO PERFEITO SOCORRO DE MIRANDA LIMA  
 Matrícula: 0543560/013  
 Cargo/lotação: Es. Dat. - Secretária FG-3 - EE Lydia Lima/ Acará.  
 CP93/0099866-8

Port. nº 3150-B/93 de 27.09.93, T/S/Efeito a Port. nº 7217/93 de 08.07.93, de Designação  
 Nome: M. DE NAZARÉ DE LIMA MONTEIRO  
 Matrícula: 0542601/013  
 Cargo/lotação: Profª AD-1 - EE Felipe Patroni/Acará  
 CP93/0099873-0

Port. nº 3457-B/93 de 28.09.93, T/S/Efeito a Port. nº 0169-B/93 de 05.04.93, de Contrato  
 Nome: ANA CONCEIÇÃO DOS REIS  
 Cargo/lotação: Profª C/I/Plena - Dept. de Ensino de 2º Grau - SEDUC/ Belém.  
 CP93/0099881-1

Port. nº 3340-B/93 de 05.10.93, T/S/Efeito a Port. nº 32361-B/93 de 16.07.93, de Contrato  
 Nome: ROSA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 Cargo/lotação: Esc. Dat. - EE Dom Sebastião Tomaz - São Geraldo do Araguaia.  
 CP93/0099905-2

DESIGNAR

Port. nº 9717-93 de 13.09.93  
 Nome: SUPERCILIA JARDIM DIAS  
 Matrícula: 0275298/010  
 Cargo/lotação: Agente Administrativo - ERC Mário Thomazelli/ Marabá.  
 Nível: GD-2  
 Período: Até ulterior deliberação  
 CP93/0099872-2

Port. nº 9833-93 de 15.09.93  
 Nome: FRANCISCA RODRIGUES DA COSTA  
 Matrícula: 0253715/018  
 Cargo/lotação: Profª AD-2 - EE Magalhães Barata - São Sebastião da Boa Vista  
 Nível: FG-3  
 Período: Até ulterior deliberação  
 CP93/0099870-6

Port. nº 9834-93 de 15.09.93  
 Nome: LAURA MARIA MENDES SILVA  
 Matrícula: 0215236/015  
 Cargo/lotação: Prof. AD2-EE M. H. P. Ferreira/ Curuçá  
 Nível: GD-1  
 Período: Até ulterior deliberação  
 CP93/0099871-4

Port. nº 10262-93 de 27.09.93  
 Nome: RAIMUNDA CONCEIÇÃO PESSOA  
 Matrícula: 0229334/018  
 Cargo/lotação: Profª AD-1 - EE Princ. Izabel/Aveiro  
 Nível: GD-2  
 Período: Até ulterior deliberação  
 CP93/0099880-3

Port. nº 11081-93 de 05.10.93  
 Nome: LUIZ FERNANDO DA SILVA MONTEIRO  
 Matrícula: 0428868/015  
 Cargo/lotação: Esc. Dat. - EE Fernandes Belo/Viscui  
 Nível: FG-3  
 Período: Até Ulterior deliberação  
 CP93/0099889-7

DEMITIR

Port. nº 10189-93 de 24.09.93  
 Nome: RAIMUNDO NONATO SANTIAGO DA SILVA  
 Matrícula: 5460212/011  
 Cargo/lotação: Esc. Dat. - EE M. Pia S. Amaral - Castanhal  
 Motivo: A Pedido  
 Data da Demissão: a partir de 01.07.93  
 CP93/0099891-9

DISPENSAR

Port. nº 9725-93 de 13.09.93  
 Nome: SUPERCILIA JARDIM DIAS  
 Matrícula: 0275298/010  
 Cargo/lotação: Ag. Administrativo - EE Francisco de S. Ramos/ Marabá  
 Tipo de Gratificação: FG-3  
 Port. de Designação: 11118/91 de 27.09.91  
 CP93/0099907-9

Port. nº 10260-93 de 27.09.93  
 Nome: RAIMUNDA CONCEIÇÃO PESSOA  
 Matrícula: 0229334/018  
 Cargo/lotação: Profª AD-1-EE Princ. Izabel/Aveiro  
 Tipo de Gratificação: GD-2  
 Port. de Designação: 9179/91 de 09.08.91  
 CP93/0099884-6

Port. nº 10261-93 de 27.09.93  
 Nome: MARCIA CRISTINA QUEIROZ COSTA  
 Matrícula: 6305482/017  
 Cargo/lotação: Profª. - EE Eleione Barbalho/Cast.  
 Tipo de Gratificação: GD-2  
 Port. de Designação: 2773/93 de 20.04.93  
 CP93/0099899-4

(Fat. nº 10.021132, Reg. nº 10.021132, Dia: 07/10/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIAS DE CONTRATOS

Port. nº 3334-B/93 de 05.10.93  
 Nome: MARIA FERREIRA SOUSA  
 Período: 01.07.93 a 27.12.93 (06 meses)  
 Cargo/lotação: Esc. Dat. - EE Antonio G M Júnior - Monte Dourado.  
 CP93/0099826-9

Port. nº 3335-B/93 de 05.10.93  
 Nome: CARLOS PINTO DOS SANTOS  
 Período: 12.07.93 a 07.01.94 (06 meses)  
 Cargo/lotação: Servente - EE Inácio Magalhães - São Francisco do Pará.  
 CP93/0099801-3

Port. nº 3336-B/93 de 05.10.93  
 Período: 01.06.93 a 27.11.93 (06 meses)  
 Município: Barcarena

Nome	Cargo/Função
Cristina Célia Cunha Pimentel	Esc. Datilógrafo
Wilma Andrade Rodrigues	Esc. Datilógrafo
Maria Enilda Barreto Matias	Servente

CP93/0099809-9

Port. nº 3337-B/93 de 05.10.93  
 Nome: CARLIEM ALVES COSTRIM  
 Período: 23.06.93 a 19.12.93 (06 meses)  
 Cargo/lotação: Profª C/I 2º Grau - ERC José C Santos - Ourilândia do Norte.  
 CP93/0099815-3

Port. nº 3338-B/93 de 05.10.93  
 Período: 01.07.93 a 27.12.93 (06 meses)  
 Município: Curionópolis

Nome	Cargo/Função
Givanilda Maria da Conceição	Profª C/C/Pedag.
Maria da Silva Monteiro	Servente
José Alves Ferreira	Vigia
Aldegon Ferreira de Souza	Vigia

CP93/0099791-2

Port. nº 3345-B/93 de 05.10.93  
 Nome: Ajuzandro Sousa  
 Período: 01.10.93 a 29.03.94 (06 meses)  
 Cargo/lotação: Esc. Dat. - EE Wanda Lima - Santo Antonio do Tauá.  
 CP93/0099806-4

Port. nº 3346-B/93 de 05.10.93  
 Período: 01.07.93 a 27.12.93 (06 meses)  
 Município: Breves

Nome	Cargo/Função
Maria Raimunda de Oliveira Castilho	Profª C/C/Pedag.
Nilceia de Fátima Silva de Jesus	Profª C/C/Pedag.

CP93/0099832-3

Port. nº 3347-B/93 de 05.10.93  
 Período: 27.09.93 a 25.03.94 (06 meses)  
 Município: Mãe do Rio

Nome	Cargo/Função
Telma Diz de Farias	Profª C/C/Super.
Adaias Moreira da Silva	Servente

CP93/0099807-2

Port. nº 3359-B/93 de 05.10.93  
 Nome: Marcireme do Socorro Lopes da Silva  
 Período: 20.09.93 a 18.03.94 (06 meses)  
 Cargo/lotação: Profª C/2º G-EE Alnte. Barroso/Mocajuba.  
 CP93/0099889-7



Port.nº3360-B/93 de 05.10.93  
 Nome: Clauberia Chermont Palheta  
 Período: 15.09.93 a 13.03.94 (06 meses)  
 Cargo/lotação: Profª/C/C/Pedag. - EE S Nascimento - Santa Izabel do Pará.

Port.nº3361-B/93 de 05.10.93 CP93/0099833-1  
 Nome: MARIA LÉIA PIRES MIRANDA  
 Período: 01.09.93 a 27.02.94 (06 meses)  
 Cargo/lotação: Esc. Dat. - EE Izilda Aragão - Prainha.

Port.nº3342-B/93 de 05.10.93  
 Nome: LUZIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA DA SILVA  
 Período: 01.10.93 a 29.03.94 (06 meses)  
 Cargo/lotação: Servente - EE G Gabriel/Ourém.

Port.nº3343-B/93 de 06.10.93 CP93/0099828-5  
 Nome: INEIDE VIEIRA VIANA  
 Período: 01.07.93 a 27.12.93 (06 meses)  
 Cargo/lotação: Profª/C/1ºG.Inc. - EE Anexo N S das Graças - Medicilândia.

Port.nº3362-B/93 de 06.10.93 CP93/0099827-7  
 Período: 01.10.93 a 29.03.94 (06 meses)  
 Município: Rondon do Pará

Nome	Cargo/Função
Inclmar Alves da Cruz	Esc. Datilógrafo
Maria das Graças Santos	Servente
Maria Helena dos Santos Rocha	Servente
José Edilson Costa da Cruz	Vigia

CP93/0099825-0

Port.nº3341-B/93 de 05.10.93  
 Nome: ROSA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 Período: 03.05.93 a 29.10.93 (06 meses)  
 Cargo/lotação: Servente - EE Stª Maria de Belém - São Geraldo do Araguaia.

CP93/0099834-0

(Fat. nº 10.021131, Reg. nº 10.021131, Dia: 07/10/93)

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

TERMO ADITIVO  
 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
 CONTRATADO: ERTONILSON CARVALHO ROCHA  
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
 VIGÊNCIA: 31.10.93 a 30.04.94  
 VENCIMENTO: CR\$-9.606,00

CP93/0099808-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
 CONTRATADO: MARIA AMÉLIA SILVA DA COSTA  
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
 VIGÊNCIA: 31.10.93 a 30.04.94  
 VENCIMENTO: CR\$-9.606,00

CP93/0099775-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
 CONTRATADO: RAIMUNDO EVANGELISTA DUARTE  
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
 VIGÊNCIA: 31.10.93 a 30.04.94  
 VENCIMENTO: CR\$-9.606,00

CP93/0099783-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
 CONTRATADO: FRANCISCO GOMES DANTAS  
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
 VIGÊNCIA: 31.10.93 a 30.04.94  
 VENCIMENTO: CR\$-9.606,00

CP93/0099774-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
 CONTRATADO: ALEX COSTA DE SOUZA  
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
 VIGÊNCIA: 31.10.93 a 30.04.94  
 VENCIMENTO: CR\$-9.606,00

CP93/0099790-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
 CONTRATADO: MOACIR MIRANDA CERQUEIRA  
 CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO  
 VIGÊNCIA: 31.10.93 a 30.04.94  
 VENCIMENTO: CR\$-23.156,24

CP93/0099765-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
 CONTRATADO: SORAIA MARRIBA MENDES SOARES  
 CARGO: BIOLOGA  
 VIGÊNCIA: 31.10.93 a 30.04.94  
 VENCIMENTO: CR\$-23.156,24

CP93/0099766-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
 CONTRATADO: RAIMUNDO ARTHUR PEDRO DOS SANTOS  
 CARGO: MOTORISTA  
 VIGÊNCIA: 31.10.93 a 30.04.94  
 VENCIMENTO: CR\$-12.308,97

CP93/0099817-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
 CONTRATADO: RAIMUNDO NONATO NATIVIDADE FERREIRA  
 CARGO: MOTORISTA  
 VIGÊNCIA: 31.10.93 a 30.04.94  
 VENCIMENTO: CR\$-12.308,97

CP93/0099782-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
 CONTRATADO: HELOISA FÉTIMA SOUSA CAVALCANTE  
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
 VIGÊNCIA: 31.10.93 a 30.04.94  
 VENCIMENTO: CR\$-11.049,69

CP93/0099821-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
 CONTRATADO: GENY DOS SANTOS SOUZA  
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
 VIGÊNCIA: 21.10.93 a 20.04.94  
 VENCIMENTO: CR\$-11.049,69

CP93/0099845-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
 CONTRATADO: LUCIVAL CARDOSO DE MONTALVÃO GUEDES  
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
 VIGÊNCIA: 31.10.93 a 30.04.94  
 VENCIMENTO: CR\$-11.049,69

CP93/0099911-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
 CONTRATADO: ANTONIO HOSANNAH CARDOSO  
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
 VIGÊNCIA: 31.10.93 a 30.04.94  
 VENCIMENTO: CR\$-11.049,69

CP93/0099918-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
 CONTRATADO: ANTONIO DOS SANTOS LIMA NETO  
 CARGO: VIGIA  
 VIGÊNCIA: 31.10.93 a 30.04.94  
 VENCIMENTO: CR\$-9.606,00

CP93/0099910-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
 CONTRATADO: JURDENILDO ALVES PORTUGAL  
 CARGO: VIGIA  
 VIGÊNCIA: 31.10.93 a 30.04.94  
 VENCIMENTO: CR\$-9.606,00

CP93/0099813-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
 CONTRATADO: JOÃO PEREIRA AVIZ  
 CARGO: VIGIA  
 VIGÊNCIA: 31.10.93 a 30.04.94  
 VENCIMENTO: CR\$-9.606,00

CP93/0099781-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
 CONTRATADO: JOAQUIM BARROS LOPES  
 CARGO: VIGIA  
 VIGÊNCIA: 31.10.93 a 30.04.94  
 VENCIMENTO: CR\$-9.606,00

CP93/0099773-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
 CONTRATADO: OSÉAS DOS SANTOS ALVES  
 CARGO: VIGIA  
 VIGÊNCIA: 31.10.93 a 30.04.94  
 VENCIMENTO: CR\$-9.606,00

CP93/0099805-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
 CONTRATADO: ADEVAL SILVA ASSUNÇÃO  
 CARGO: BRAÇAL  
 VIGÊNCIA: 31.10.93 a 30.04.94  
 VENCIMENTO: CR\$-9.606,00

CP93/0099789-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
 CONTRATADO: PEDRO RODRIGUES CARNEIRO  
 CARGO: BRAÇAL  
 VIGÊNCIA: 31.10.93 a 30.04.94  
 VENCIMENTO: CR\$-9.606,00

CP93/0099797-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
 CONTRATADO: RUFFINO PANTALEÃO DE SOUZA  
 CARGO: BRAÇAL  
 VIGÊNCIA: 31.10.93 a 30.04.94  
 VENCIMENTO: CR\$-9.606,00

CP93/0099798-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
 CONTRATADO: CARLOS GOMES FERREIRA  
 CARGO: BRAÇAL  
 VIGÊNCIA: 31.10.93 a 30.04.94  
 VENCIMENTO: CR\$-9.606,00

CP93/0099799-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
 CONTRATADO: MARCUS REIS SILVA DA COSTA  
 CARGO: BRAÇAL  
 VIGÊNCIA: 31.10.93 a 30.04.94  
 VENCIMENTO: CR\$-9.606,00

CP93/0099800-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
 CONTRATADO: ABRAÃO DA CONCEIÇÃO COSTA  
 CARGO: BRAÇAL  
 VIGÊNCIA: 31.10.93 a 30.04.94  
 VENCIMENTO: CR\$-9.606,00

CP93/0099824-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
 CONTRATADO: LUIS MENEZES DE OLIVEIRA  
 CARGO: BRAÇAL  
 VIGÊNCIA: 31.10.93 a 30.04.94  
 VENCIMENTO: CR\$-9.606,00

CP93/0099848-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
 CONTRATADO: ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA CARDOSO  
 CARGO: BRAÇAL  
 VIGÊNCIA: 31.10.93 a 30.04.94  
 VENCIMENTO: 9.606,00

CP93/0099856-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
 CONTRATADO: SIRLEY ASSUNÇÃO DA COSTA  
 CARGO: DATILÓGRAFO  
 VIGÊNCIA: 21.10.93 a 20.04.94  
 VENCIMENTO: CR\$-9.606,00

CP93/0099849-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
 CONTRATADO: ALACID DA SILVA LOPES  
 CARGO: DATILÓGRAFO  
 VIGÊNCIA: 31.10.93 a 30.04.94  
 VENCIMENTO: CR\$-9.606,00

CP93/0099858-7

(Fat. nº 10.021119, Reg. nº 10.021119, Dia: 07/10/93)

## SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

### TERMO ADITIVO A CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO-SEICOM  
 CONTRATADO: LUCIONETE DA SILVA SOARES  
 CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS  
 VIGÊNCIA: 15.10.93 a 15.04.94  
 VENCIMENTO: Cr\$ 9.606,00 CP93/0099904-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO-SEICOM  
 CONTRATADO: MARCUS VINÍCIUS PINTO FRANÇA  
 CARGO: AUXILIAR TÉCNICO  
 VIGÊNCIA: 20.10.93 a 20.04.94  
 VENCIMENTO: Cr\$ 12.991,00 CP93/0099897-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO-SEICOM  
 CONTRATADO: MARIA LUISA TRINDADE RAMOS  
 CARGO: AUXILIAR TÉCNICO  
 VIGÊNCIA: 20.10.93 a 20.04.94  
 VENCIMENTO: Cr\$ 12.991,00 CP93/0099888-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO-SEICOM  
 CONTRATADO: ANDREA BITTENCOURT PIRES  
 CARGO: SOCIOLOGO  
 VIGÊNCIA: 20.10.93 a 20.04.94  
 VENCIMENTO: Cr\$ 41.681,22 CP93/0099898-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO-SEICOM  
 CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO MORAES PEREIRA  
 CARGO: SOCIOLOGO  
 VIGÊNCIA: 20.10.93 a 20.04.94  
 VENCIMENTO: Cr\$ 41.681,22 CP93/0099906-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO-SEICOM  
 CONTRATADO: SIMONE DE FÁTIMA MONTEIRO FERREIRA  
 CARGO: DESENHISTA  
 VIGÊNCIA: 20.10.93 a 20.04.94  
 VENCIMENTO: Cr\$ 11.662,39 CP93/0099842-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO-SEICOM  
 CONTRATADO: FRANCISCO GUERRA JUNIOR  
 CARGO: DATILÓGRAFO  
 VIGÊNCIA: 30.10.93 a 30.04.94  
 VENCIMENTO: Cr\$ 9.606,00 CP93/0099925-7

(Fat. nº 10.021122, Reg. nº 10.021122, Dia: 07/10/93)

## SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PARTES: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS e Cleber de Freitas Santana.  
 OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos fogões (industriais, semi-industrial e do misticos) localizados nas unidades da SETEPS, conforme me discriminação em quadro anexo.  
 VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data da sua assinatura.  
 PERÍODO DE REAJUSTE: Mensal  
 ÍNDICE DE REAJUSTE: IGP/M.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23101.1581486.2294.3132  
 VALOR: CR\$ 17.000,00 (dezoito mil cruzeiros reais).  
 DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de outubro de 1993  
 CP93/0099917-6

(Fat. nº 10.021125, Reg. nº 10.021125, Dia: 07/10/93)

SINTICOMA-SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONS - TRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO ANANINDEUA-PA.

Eleições Sindicais-De acordo com o Artigo 38 do Estatuto do Sindicato, ficam convocadas as eleições desta entidade para o dia 06 de janeiro de 1994 no horário de 08:00 às 18:00 h, na sede da mesma e nos locais de trabalho dos associados, para eleger a nova Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Reg. apresentação junto à Federação e seus suplentes, para o mandato de 03 (três) anos, ficando aberto o prazo de 20 (vinte) dias no horário das 09:00 às 17:00 h, na secretaria, para registro de chapa a partir da publicação deste edital resumido no diário oficial em conformidade com o disposto nos estatutos sociais, acompanhado do requerimento assinado em quatro vias, por qualquer candidato e fichas de qualificação individual, acompanhado de fotocópia da CTPS, Carteira de Identidade e Carteira de Associado.

No caso de não haver quorum suficiente para decisão da eleição em primeira votação, a segunda votação ocorrerá no dia 07/01/94, e, caso persista a mesma situação, a terceira votação ocorrerá no dia 08/01/94 nos mesmos horários e locais, e a posse será realizada no dia 11/01/94 impreterivelmente.

Ananindeua, 06 de outubro de 1993

JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO  
 Presidente

(Fat. nº 10.021128, Reg. nº 10.021128, Dia: 07/10/93)



AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da DATAPREV - Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social, torna público que fará realizar no endereço Rua Alvaro Rodrigues, 460, oitavo andar, Botafogo, Rio de Janeiro (RJ), a seguinte licitação, a ser regida pela Lei 8.666/93:

CONCORRÊNCIA Nº 019/93

OBJETO: Fornecimento de bilhetes-refeição e de bilhetes-alimentação aos empregados da DATAPREV, nas cidades do Rio de Janeiro (RJ), Rio Branco (AC), Maceió (AL), Manaus (AM), Salvador (BA), Fortaleza (CE), Brasília (DF), Vitória (ES), Goiânia (GO), São Luiz (MA), B. Horizonte (MG), Campo Grande (MS), Cuiabá (MT), Belém (PA), João Pessoa (PB), Recife (PE), Teresina (PI), Curitiba (PR), Natal (RN), Porto Alegre (RS), Florianópolis (SC) e Aracaju (SE), devendo o resultado ser proclamado por tipo de bilhete (refeição-convenio e alimentação-convenio), em cada uma das cidades acima indicadas

DATA: 03 de novembro de 1993, às 10:00 horas.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no decimo segundo andar do endereço acima, podendo ser fornecido, quando solicitado, mediante recolhimento de Cr\$1.000,00 (Hum mil cruzeiros reais), na Tesouraria da DATAPREV, no horário comercial.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES/DATAPREV

(Fat. nº 10.021058, Reg. nº 10.021058, Dias: 05, 06 e 07/10/93)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, realizará Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 005/93-DAF/DRM, objetivando a Contratação de Serviços Especializados na Área de Informática, visando um Programa de Sistema de Gerenciamento de Dados.

Os interessados em participar da referida Licitação, deverão comparecer à Divisão de Recursos Materiais do DETRAN/PA, no KM 04, Estrada da Casca, Bloco Administrativo, Belém/PA, no horário de 08:00 às 13:00 horas, onde serão fornecidos documentos necessários à formulação das referidas propostas.

Belém, 1º de Outubro de 1993. ADELMO ANTÔNIO DA ROSA Presidente da Comissão NILO SÉRGIO MENDES VASCONCELOS Diretor Superintendente

(Fat. nº 10.021043, Reg. nº 10.021043, Dias: 05, 06 e 07/10/93)

JARI CELULOSE S.A.

CGC 04.815.734/0001-80

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 11 horas do dia 13 de outubro de 1993, na sede social, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1- Reorganização Societária da Companhia visando: - absorção dos prejuízos acumulados em 31.12.92; - ampliação da classe B das ações preferenciais, com opção de conversão para essa classe de todas as ações atualmente existentes;
2- Consequente alteração do Estatuto Social;
3- Assuntos de interesse geral.

Monte Dourado, 04 de outubro de 1993. Marcel Denis Arthur Batsleer Presidente Conselho de Administração

(Fat. nº 10.021064, Reg. nº 10.021064, Dias: 05, 06 e 07/10/93)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 653 de 04.10.93- DESIGNAR, ROSA MARIA SILVA DE LIMA, Técnico Nível E, Matrícula de nº 0180785-020, ROSA DE FÁTIMA GLÓRIA GONÇALVES, Aux. Técnico Nível C, Matrícula nº 3155536-010 e LÉA DA SILVA GONÇALVES, Aux. Técnico Nível C, matrícula nº 3158683-019, para sob a Presidência do I.P., constituírem a Comissão de Licitação para aquisição de 71.000 vales alimentação, na modalidade Tomada de Preços nº 022. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP93/0099926-5

PORTARIA Nº 1273 de 04.10.93-CONCEDER a ALBERTO MATEIRO DE SOUZA NETO, Agente Operacional Operador, Nível C, Matrícula nº 2009463-016, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período 16.03.92 a 15.03.93, a contar de 27.09.93 a 26.10.93. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 27.09.93.

CP93/0099753-0

PORTARIA Nº 1274 de 04.10.93-DESIGNAR, MAURO HENRIQUE DA COSTA MENDES, Aux. Técnico Nível C, Matrícula nº 2010194-019, lotado no DASC, para substituir a ALBERTO MONTEIRO DE SOUZA NETO, na Função Gratuitada de Chefe de Seção de Serviços Credenciados, Código DAL-02.3, no período de 27.09.93 a 26.10.93, durante as férias do titular. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 27.09.93.

CP93/0099919-2

PORTARIA Nº 1271 de 04.10.93-CONCEDER a SÉRGIO AUGUSTO M. DE SOUZA, Técnico Nível A, Matrícula nº 6121152-014, Lotação D.H.E, 05 Diárias, para fazer face as despesas com Alimentação e pousada no Município de Soure no período de 13 a 17.10.93, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 13.10.93.

CP93/0099920-6

PORTARIA Nº 1272 de 04.10.93-CONCEDER, a MARIO SA RAIVA FILHO, Técnico Nível A, Matrícula 6121438-011, Lotação D.H.E., 05(CINCO) Diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Igarapé-Miri no período de 13 a 17.10.93, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 13.10.93.

CP93/0099921-4

PORTARIA Nº 1270 de 01.10.93 - Conceder a RUI JORGE DO NASCIMENTO ALVES, motorista Nível C, Matrícula 3156729-010, lotação D.E.A,03(TRES) diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Irituba e Salinópolis nos dias 14,15 e 16.09.93, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 14.09.93.

CP93/0099922-2

PORTARIA Nº 1278 de 04.10.93 - Designar, PAULO SÉRGIO FERREIRA BESSA, Aux. Serv. Gerais Nível C, Matrícula 2010585-011, lotado no D.E.A, para substituir a JOAO PAULO COSTA DOS SANTOS, na Função Gratuitada de Encarregado de Setor Código DAL-02.1, no período de 04.10 a 02.11.93, devido o titular estar em gozo de férias. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP93/0099923-0

(Fat. nº 10.021124, Reg. nº 10.021124, Dia: 07/10/93)

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES. AOS DIRETORES E ACIONISTAS DA FROTA AMAZÔNICA S.A. C.G.C/M.F. Nº 58.127.689/0001-08. 1- Examinamos os balanços patrimoniais da FROTA AMAZÔNICA S.A., levantados em 31 de dezembro de 1992 e 1991 e as respectivas do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é de expressar uma opinião sobre estas demonstrações contábeis. 2- Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da Companhia; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) a avaliação das práticas e das estimativas mais representativas adotadas pela administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3- As demonstrações contábeis relativas aos investimentos em companhias coligadas e controlada, no montante aproximado de Cr\$ 7.306.000 mil em 31 de dezembro de 1992 (Cr\$ 956.000 mil em 1991), não foram examinadas por auditores independentes. Conseqüentemente, não pudemos examinar a adequação do valor destes investimentos, bem como da despesa de aproximadamente Cr\$ 4.482.000 mil (despesa de Cr\$ 884.000 mil em 1991), decorrentes destas participações societárias. 4- Em nossa opinião, exceto quanto ao assunto mencionado no parágrafo 3, as demonstrações contábeis acima referidas representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da FROTA AMAZÔNICA S.A., em 31 de dezembro de 1992 e 1991, os resultados de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, emanados da legislação societária e normas estabelecidas para as empresas de navegação. ERNST & YOUNG, SOTEC AUDITORES INDEPENDENTES S/C CRC-SP 15.199 "S"PA. JULIO SERGIO DE SOUZA CARDOZO - CONTADOR CRC-RJ 13.504-1 "S"PA. Belém, PA 8 de junho de 1993.

(Fat. nº 10.021138, Reg. nº 10.021138, Dia: 07/10/93)

APIACAS HOTÉIS E TURISMO S/A - CGC/MF - Nº 05.020.920/0001-95 - Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17.09.93. As 08:00 horas do dia 17 de setembro de 1993, na Sede Social a Rua Hugo de Mendonça, s/n, cidade de Itaituba, Estado do Pará, reuniram-se a totalidade dos acionistas, ficando portanto dispensados dos editais de convocação, na conformidade do que dispõe o parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76, para deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento do capital social integralizado de Cr\$ 99.145.617,00 para Cr\$ 100.520.017,00, com emissão, colocação, subscrição e integralização de 1.374.200 ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, no montante de R\$ 1.374.200,00, inscritas com recursos próprios do acionista ENGATEL - Engenharia, Civil, Elétrica e de Telecomunicações Ltda, tendo os demais acionistas declinado de seu direito de preferência na subscrição de novas ações, nos termos do parágrafo 6º do Artigo 171 da Lei 6.404/76. Referida Ata foi aprovada por unanimidade em 17.09.93, tendo seu texto integral sido lido em livro próprio e arquivado na JUCEPA, sob o nº 1691,7 em 30.09.93. a) Alfredo Coelho - Sec. Geral.

(Fat. nº 10.021137, Reg. nº 10.021137, Dia: 07/10/93)

APIACAS HOTÉIS E TURISMO S/A - CGC/MF - Nº 05.020.920/0001-95 - Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01.10.93. As 08:00 horas do dia 01 de outubro de 1993, na Sede Social sito a Rua Hugo Mendonça, s/n, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, reuniram-se a totalidade dos acionistas, ficando portanto dispensados dos editais de convocação, na conformidade do que dispõe o parágrafo 4º do Art. 124 da Lei 6.404/76 para deliberarem sobre o seguinte: a) Autorização para emissão especial de 26.110.217 Debêntures Nominativas, com base na Lei 8.167 de 16.01.91 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis, para subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no montante equivalente a Cr\$ 26.110.217,00 em Debêntures Nominativas Especiais com vencimento em 05 anos, conforme autorização do Superintendente do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, contida no Ofício GS nº 1649/93 de 01.10.93, cuja emissão se procederà da seguinte maneira: 19.582.662 Debêntures não conversíveis, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, no total de Cr\$ 19.582.662,00 e 6.527.555 Debêntures não conversíveis, no valor nominal de Cr\$1,00 cada uma no total de Cr\$ 6.527.555,00. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das debêntures acima, conforme boletim de subscrição de 05.10.93, assinados pelos Srs. Benedito Carlos Porciuncula e Inez Maria Megale de Lima, representantes da Empresa, pelo Sr. José Artur Guedes Tourinho - Diretor e Luiz E. P. Lobão - Chefe do DEBAN, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 05.10.93, tendo seu texto integral sido lido em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 1719,5 em 06.10.93. a) Maria do Socorro Vasconcelos - Sec. Geral.

(Fat. nº 10.021136, Reg. nº 10.021136, Dia: 07/10/93)

ASA BRANCA AGROPECUÁRIA S/A - CGC/MF 05877675/0001-37 - Extrato da AGO e AGE realizada em 17/09/93 às 08:00 horas, na sede social, Rua 13 de Maio, 191 - sala 901 - Cidade de Belém/PA. Presidente: Walter Salles Couto - Secretário: William de Souza. Deliberações: a) Aprovação das demonstrações contábeis encerradas em 31.12.88, 31.12.89, 31.12.90, 31.12.91 e 31.12.92 e prestação de contas da Diretoria; b) Capitalização da Expressão Monetária do Capital Integralizado em Cr\$ 9.043.000,00 divididos em 9.043.000 ações nominativas, sendo 3.100.000 ordinárias e 5.943.000 preferenciais; c) Eleição de novos Cons. de Adm. e Diretoria Executiva em face do término do mandato dos atuais, e da alteração do controle acionário com redução da participação acionária da empresa Lemap - Adm. e Part. Ltda, detentora de 90,37% para 51% do capital votante; da saída dos seguintes acionistas: Formulários Contínuos Continac S/A, Antonio Quiroga Ortega, Walter Salles Couto, Jairo Cândido, Flávio Pandolf e transferência de suas ações aos novos acionistas, a saber: BMG Ariola Discos Ltda., Editora Musical BMG Arabela Ltda, Usina Colombiana S/A, Paraná Refrigerantes S/A, Buschle & Lepper S/A, Irmãos Geremias Ltda, Calçados Tábata Ltda, Medabil S/A, Bettanin Industrial S/A, Alberto Venturieri, José de Brito Lourenço Júnior, Norton Amador da Costa e William de Souza; d) Conversão do valor das ações de Cruzeiro para Cruzeiro Real; e) Alteração dos Arts. 2º, 5º, 13, 19, 24 e 26 do Estatuto Social; f) Aumento do limite de Capital Autorizado de Cr\$ 230,00 para Cr\$ 300.000,00; g) Alteração do controle acionário; h) Mudança de endereço da sede social, passa a ser Av. Duque de Caxias, 750 sala 366 - Belém/PA.; i) Subscrição e Integralização de Ações Ordinárias Nominativas; j) Os novos acionistas assumem todos os direitos e obrigações do projeto reformulado e aprovado pela Sudam, comprometendo-se a implantá-lo na sua íntegra. O texto integral desta Ata foi lido em livro próprio e arquivado na Jucepa sob o nº 1713,0 de 05.10.93. Maria S.S. de Vasconcelos p/Secretária. Secretário Geral.

(Fat. nº 10.021115, Reg. nº 10.021115, Dia: 07/10/93)

FAZENDA LIBRA S/A - CGC/MF Nº 15.327.893/0001-51 - Extrato da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 27.08.93 - Hora, data e local: As 08:00hs do dia 27.08.93 em sua sede social; Presença: Totalidade dos acionistas com direito a voto; Convocação: Feita por carta-convite; Mesa: Presidente: Zélia Rego Mala e Secretário: Eduardo Maciel de Sousa Filho. Abertos os trabalhos o presidente informou que foram tomadas as formalidades legais, com a publicação dos documentos que trata o art. 133 da Lei 6.404/76, no Diário Oficial e Jornal O Tapajós de Santarém-PA, respectivamente nos dias 19.08.93 e 29.08.93. Ordem do Dia: Constantes da Convocação aprovadas por unanimidade as seguintes: Em Assembleia Geral Ordinária: a) Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer de Auditores independentes do exercício social encerrado em 31.12.92; b) A correção da expressão monetária do capital realizado do exercício social encerrado em 31.12.92 no valor de Cr\$2.058.325.144,22; c) Honorários dos Membros da Diretoria; d) Não instalação do Conselho Fiscal. Em Assembleia Geral Extraordinária: 1) Redução do capital social autorizado até o limite do capital subscrito e registrado de Cr\$311.711.440,00; 2) Aumento do capital social autorizado de Cr\$311.711.440,00 para 50.000.000,00; 3) Aumento do capital social em mais Cr\$2.658.324.560,00 com capitalização de parte da reserva de capital, decorrente da correção monetária do capital realizado, ficando um saldo a capitalizar de Cr\$584,22; 4) Adaptação do capital social autorizado, subscrito e integralizado ao padrão monetário de "Cruzeiro Real - CR\$", com a redução dos valores na proporção de cada Cr\$-1.000,00 para Cr\$-1,00; 5) Alteração da Art. 5º dos estatutos sociais que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - A sociedade tem um capital social autorizado de Cr\$50.000.000,00 representado por ações nominativas sem valor nominal, sendo: a) Cr\$15.000.000,00 em ações ordinárias nominativas; b) Cr\$30.000.000,00 em ações preferenciais nominativas; b) Cr\$5.000.000,00 em ações preferenciais nominativas classe "A"; 6) Emissão e subscrição de 50.000.000 ações ordinárias nominativas do valor de emissão de Cr\$149,59 por lote de 1.000 ações no montante de Cr\$7.491.467,20 a serem subscritas pelos atuais possuidores deste tipo de ações. A reunião foi encerrada com a lavratura da presente ata, aprovada por unanimidade e registrada na forma da lei. Arq. na JUCEPA sob o nº 1661,7 em 21.08.93. FAZENDA LIBRA S/A - CGC/MF Nº 15.327.893/0001-51 - Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28.09.93. As 08:00hs. na sede social na Fazenda Libra, município de Alenquer, Pará, reuniram-se a totalidade dos acionistas com direito a voto. Abertos os trabalhos o senhor presidente informou a suspensão dos trabalhos para 10:00hs do dia 04.10.93. Reabertos os trabalhos com a presença da totalidade dos acionistas com direito a voto, para deliberar sobre o seguinte: Emissão e subscrição de 18.751.775 Debêntures Especiais do valor de emissão de Cr\$1,00, no montante de Cr\$18.751.775,00 sendo: Cr\$14.063.931,00 de Debêntures Conversíveis e Cr\$4.687.844,00 de Debêntures Inconversíveis, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, com base na Lei 8.167/91 de 16.01.91, conforme autorização da SUDAM contida no Of. GS nº 1659/93 de 30.09.93. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das Debêntures acima, conforme boletim de Subscrição de 05.10.93, assinado pelos Srs. Zélia Rego Mala e Darlison Rego Mala, representando a Empresa e pelos Srs. José Artur Guedes Tourinho e Luiz E. P. Lobão representando o FINAM, a referida ata foi encerrada em 06.10.93 sendo texto integral lido em livro próprio e arq. na JUCEPA sob o nº 17.191 em reunião de 06.10.93. a) Maria do S. Vasconcelos - Sec. Geral.

(Fat. nº 10.021135, Reg. nº 10.021135, Dia: 07/10/93)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORÇAO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 021/93 FIRMAS: LITONS CRITÉRIO: MENOR PREÇO RACIONAL REPRICIFICAÇÃO LTDA. 01, 02 e 03 PRESTIMANTE: CARLOS MOACY BILLENCOVICI JUCK Belém, 06 de Outubro de 1993

CP93/0099916-8

(Fat. nº 10.021117, Reg. nº 10.021117, Dia: 07/10/93)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

RESULTADOS

CARTA CONVITE Nº 108/93 - COSANPA OBJETO: Fornecimento de materiais hidráulicos diversos para o Sistema de Santarém; FIRMA VENCEDORA: SOTUBO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; VALOR: Cr\$902.969,00; DATA: 28.09.93.

CP93/0099913-3

CARTA CONVITE Nº 129/93 - COSANPA OBJETO: Fornecimento de quadros de comando para o Sistema de Santarém; FIRMA VENCEDORA: METALTEC INDUSTRIAL LTDA; VALOR: Cr\$1.003.670,00; DATA: 24.09.93.

CP93/0099914-1

CARTA CONVITE Nº 133/93 - COSANPA OBJETO: Confecção e fornecimento de anéis para bomba WORTHINGTON; FIRMA VENCEDORA: OFICINA SANTA TEREZINHA LTDA; VALOR: Cr\$307.170,00; DATA: 04.10.93.

Belém, 06 de outubro de 1993 NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CP93/0099915-0

(Fat. nº 10.021129, Reg. nº 10.021129, Dia: 07/10/93)

FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

Extrato de publicação de Contrato Administrativo por prazo determinado de Servidor Temporário.

Contratante: Fundação do Bem Estar Social do Pará Cargo: Agente de Serviços Complementares Vigência: 01/10/93 a 01/04/94 Vencimento: Cr\$ 10.662,96 Dotação Orçamentária: 23.201-15-07-021-4.053-11.101-3110 - 3111-3.1.1.1-01

Table with 2 columns: Contratados and Contrato nº. Lists names of contractors and their respective contract numbers.



Contratante: Fundação do Bem Estar Social do Pará  
 Cargo: Monitor  
 Vigência: 01/10/93 a 01/04/94  
 Vencimento: CR\$ 13.643,11  
 Dotação Orçamentária: 23.201-15-07-021-4.053-11.101-3.1.1.0  
 -3111-3.1.1.1-01

Contratados	Contato nº
Telma Maria Ferreira da Silva	06.078/93
Iranildo de Souza Serpa	06.080/93
Dinair Ayres Brito	06.082/93
Izomar Ferreira de Souza	06.084/93
Eduarda do Socorro Ribeiro da Silva	06.086/93
Kátia Regina Fagundes Pereira	06.093/93

Belém, 05 de outubro de 1993

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA  
 Presidente

TESTEMUNHAS:

- Silene Castelo Branco Pontes  
 CIC 211.841.602-44
- Maria Rita da Silva Farias  
 CIC 045.564.702-00 CP93/0099934-6

(Fat. nº 10.021120, Reg. nº 10.021120, Dia: 07/10/93)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 12.002/93,  
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DA  
 LEI Nº 8.666/93, ART. 25 INCISO I.

Contratante: Fundação do Bem Estar Social  
 do Pará.

Contratado: Marcos Marcolino & Cia Ltda.  
 Valor - CR\$ 130.715,00 (Cento e Trinta Mil,  
 Setecentos e Quinze Cruzeiros Reais)  
 pagamento único.

Validade: 12 meses contados de 30.09.93 a  
 30.09.94.

Objeto: Manutenção de Máquina Elétrica e  
 Eletrônica de marca IBM.

Dotação Orçamentária: 23.201-15.07.021.4053.  
 3132.11.101.

Belém, 30 de setembro de 1993.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA  
 Presidente/FBESP

JOSE ALBERTO SALES  
 Gerente Técnico/Marcos Marcolino  
 no & Cia Ltda.

TESTEMUNHAS:

- Silene Castelo Branco Pontes  
 CIC. 211.841.602-44
- Carlyle de Barros Peixoto  
 CIC. 148.455.982-72 CP93/0099927-3

(Fat. nº 10.021121, Reg. nº 10.021121, Dia: 07/10/93)

**FUNDAÇÃO CENTRO DE  
 HEMOTERAPIA E  
 HEMATOLOGIA DO PARÁ**

PORTARIA Nº 181/93 - GAB/HEMOPA, de 01 de outubro de 1993  
 A Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia  
 e Hematologia do Pará-HEMOPA, no uso de suas atribuições es-  
 tatutárias,

RESOLVE

Designar a servidora, ANA TEREZA ACATAUASSÚ, para substituir  
 TELMA LUCIA SARAIWA SOBRAL, Presidente da Comissão, para  
 abertura da Tomada de Pregos nº 009/93, referente a aquisição  
 do Sistema de Controle Hemoterápico (Software), conforme  
 Processo nº 012/93.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E COMPRA-SE.  
 GABINETE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E  
 HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA, em 01 de outubro de 1993.

DRA. LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA  
 Presidente da Fundação HEMOPA  
 CP93/0099933-8

(Fat. nº 10.021106; Reg. nº 10.021106, Dia: 07/10/93)

**FUNDAÇÃO DE  
 TELECOMUNICAÇÕES  
 DO PARÁ**

EDITAL

- Tornar sem efeito o extrato de contrato administrativo da servidora MARIANNE RODRIGUES DE SOUZA  
 publicado no D.O.E. nº 27.478 de 28.05.93.

EXTRATOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Contratante: Funtelpa  
 Contratado: Iranildo do Nascimento Correa

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais I  
 Vigência: 01.10.93 à 31.03.94  
 Vencimento: CR\$ 10.642,74  
 Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01

Contratante: Funtelpa CP93/0099912-5  
 Contratado: João Paulo Amorim  
 Cargo: Operador de Câmera I  
 Vigência: 01.10.93 à 31.03.94  
 Vencimento: CR\$ 28.917,98  
 Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01

Contratante: Funtelpa CP93/0099928-1  
 Contratado: Rosalina Alexandre de Miranda  
 Cargo: Produtor Executivo I  
 Vigência: 01.10.93 à 31.03.94  
 Vencimento: CR\$ 46.469,68  
 Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01

Contratante: Funtelpa CP93/0099841-2  
 Contratado: Sônia Marlene Mendes Soares  
 Cargo: Locutor Apresentador I  
 Vigência: 01.10.93 à 31.03.94  
 Vencimento: CR\$ 44.256,83  
 Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01

Contratante: Funtelpa CP93/0099850-1  
 Contratado: Glândia Alamar Aguiar  
 Cargo: Pauteiro I  
 Vigência: 01.10.93 à 31.03.94  
 Vencimento: CR\$ 44.256,83  
 Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01

Contratante: Funtelpa CP93/0099851-0  
 Contratado: Marianne Rodrigues de Souza  
 Cargo: Locutor Apresentador I  
 Vigência: 01.10.93 à 31.03.94  
 Vencimento: CR\$ 44.256,83  
 Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01

Mauro Cesar Klautau Bonna  
 Presidente da Funtelpa CP93/0099868-4

(Fat. nº 10.021123, Reg. nº 10.021123, Dia: 07/10/93)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-SELUB  
 AVISOS DE EDITAIS

A Comissão de Licitação da SELUB, comunica a quem interessar possa, que esta  
 realizand as seguintes TOMADA DE PREÇOS:

008/93: Construção de uma Quadra Coberta e Dependências para Ensaio da Banda  
 de Música, no Predio da Guarda Municipal, no dia 25.10.93, às 09:00  
 horas;

009/93: Construção de um Mercado na Localidade de Baía do Sol, em Mosqueiro,  
 no dia 25.10.93, às 10:30 horas;

010/93: Construção de uma Unidade de Saúde no Bairro do Tapanã, no dia  
 25.10.93, às 12:00 horas.

Belém, 05 de outubro de 1993  
 JOSE ANTONIO CAPEIRO PECK  
 Presidente da Comissão

**FUNDAÇÃO CULTURAL  
 DO PARÁ TANCREDO NEVES**

RESUMO DE CONTRATOS.

CONT. Nº 224/93  
 CONTRATANTE: Fundação Cultural do Pará Tancredo Ne-  
 ves.

CONTRATADO: Vera Lúcia Brazão Ribeiro  
 CARGO: Técnico Cultural  
 VIGÊNCIA: 01/10/93 a 30/03/94  
 VENCIMENTO: CR\$ 33.508,34  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.202.08.48.021.4014.3111.01  
 Nº DO PROCESSO: 510/93. CP93/0099867-6

CONT. Nº 225/93  
 CONTRATANTE: Fundação Cultural do Pará Tancredo Ne-  
 ves.

CONTRATADO: Soraya Sophia Dutra Rodrigues  
 CARGO: Técnico de Nível Superior  
 VIGÊNCIA: 01/10/93 a 30/03/94  
 VENCIMENTO: CR\$ 55.573,59  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.202.08.48.021.4014.3111.01  
 Nº DO PROCESSO: 519/93 CP93/0099844-7

CONT. Nº 226/93  
 CONTRATANTE: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.  
 CONTRATADO: Humberto Teixeira da Silva.  
 CARGO: Agente Administrativo.  
 VIGÊNCIA: 01/10/93 a 30/03/94  
 VENCIMENTO: CR\$ 18.294,09  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.202.08.48.021.4014.3111.01  
 Nº DO PROCESSO: 451/93. CP93/0099843-9

(Fat. nº 10.021105; Reg. nº 10.021105; Dia: 07/10/93)

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA  
 TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL**

RESUMO DE PORTARIAS - 1991

PORTARIA Nº 0685/91, de 02.10.91  
 NOME DO SERVIDOR: EMIVALDO JOSÉ ONETI REBELO  
 MATRÍCULA: 3177840-015  
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Ext. Rural II, Chefe de Escritório Lo-  
 cal, Escritório Local de Monte Alegre/Médio Amazonas  
 NÍVEL DA FG: D-58  
 PERÍODO: A partir de 01.10.91 CP93/0099875-7

RESUMO DE PORTARIAS - 1993

PORTARIA Nº 0515/93, de 02.09.93  
 NOME DO SERVIDOR: JOÃO BATISTA SOARES  
 MATRÍCULA: 3176738-017  
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Aux. Administrativo, Resp. por Unidade  
 Administrativa, Escriit, Regional do Tocantins  
 TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG  
 PORTARIA DA DESIGNAÇÃO ANTERIOR: Nº 0008/89, 03.01.89

PORTARIA Nº 0517/93, de 02.09.93 CP93/0099842-0  
 NOME DO SERVIDOR: VALTER ANTONIO CHAGAS DE GÓES  
 MATRÍCULA: 3174557-012  
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Aux Administrativo, Resp. por Unidade  
 Administrativa  
 NÍVEL DA FG: D-59  
 PERÍODO: A partir de 08.09.93

PORTARIA Nº 0519/93, de 02.09.93 CP93/0099840-4  
 NOME DO SERVIDOR: GUILARDO LÓBO  
 MATRÍCULA: 3173330-13  
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Tec. de Planejamento, Núcleo de Recur-  
 sos Humanos  
 LOCAL DE CESSÃO DO SERVIDOR: Universidade Federal do Pará  
 ORUS: EMATER-PARÁ

PORTARIA Nº 0531/93, de 14.09.93 CP93/0099816-1  
 NOME DO SERVIDOR: MARIA DA GRAÇA LIMA DOS SANTOS  
 MATRÍCULA: 3174140-013  
 PERÍODO DA LICENÇA: 06.04.93 a 06.04.95  
 DATA DO INÍCIO DA LICENÇA: 05.10.91

PORTARIA Nº 0536/93, de 14.09.93 CP93/0099793-9  
 NOME DO SERVIDOR: PEDRO MANOEL DE NAZARÉ  
 MATRÍCULA: 0779440-028  
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Ext. Rural II, Chefe de Escriit. Local,  
 Escriit. Local de Tucuma/Regional de Conceição do Araguaia  
 NÍVEL DA FG: D-58  
 PERÍODO: A partir de 01.09.93 CP93/0099794-7

PORTARIA Nº 0540/93, de 16.09.93  
 NOME DO SERVIDOR: JAILSON BARBOSA DE SOUZA  
 MATRÍCULA: 3177696-010  
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Ext. Rural II, Chefe de Escriit. Local,  
 Escriit. Local Brasil Novo/Regional de Altamira  
 TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG  
 PORTARIA DA DESIGNAÇÃO ANTERIOR: Nº 0473/88, de 22.08.88

PORTARIA Nº 0541/93, de 26.10.93 CP93/0099835-8  
 NOME DO SERVIDOR: HENRIQUE CUNHA PASTANA  
 MATRÍCULA: 3175774-019  
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Ext. Rural II, Chefe de Escriit. Local,  
 Escriit. Local de Brasil Novo/Regional de Altamira  
 NÍVEL DA FG: D-58  
 PERÍODO: A partir de 26.10.93 CP93/0099818-8

PORTARIA Nº 0544/93, de 16.09.93  
 NOME DO SERVIDOR: MARIA DO SOCORRO BAHIA ASSUNÇÃO  
 MATRÍCULA: 3178307-018  
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Tec. de Recursos Humanos, Chefe de Nuc.  
 de Recursos Humanos, Núcleo de Recursos Humanos  
 TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG  
 PORTARIA DA DESIGNAÇÃO ANTERIOR: Nº 0811/92, de 08.10.92

PORTARIA Nº 0549/93, 20.09.93 CP93/0099811-0  
 NOME DO SERVIDOR: JOÃO MAURÍCIO DE QUEIROZ FREITAS  
 MATRÍCULA: 3173020-010  
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Tbc. de Planejamento, Chefe de Escriit.  
 Local, Escriit. Local de Castanhal/Regional de Castanhal  
 TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG  
 PORTARIA DA DESIGNAÇÃO ANTERIOR: Nº 0455/93, de 05.08.93

PORTARIA Nº 0550/93, 20.09.93 CP93/0099810-2  
 NOME DO SERVIDOR: EDILBERTO SANCHEZ MARCUARU  
 MATRÍCULA: 5066263-015  
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Ext. Rural I, Chefe de Escriit. Local,  
 Escriit. Local de Castanhal/Regional de Castanhal  
 NÍVEL DA FG: D-58  
 PERÍODO: A partir de 01.10.93 CP93/0099792-0

PORTARIA Nº 0474/93, de 23.08.93  
 NOME DO SERVIDOR: LAYSE GORETTI SERRA BASTOS  
 MATRÍCULA: 5044235-014  
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Ext. Rural I, Chefe de Escriit. Local,  
 Escriit. Local de São João de Pirabas/Regional de Capanema  
 NÍVEL DA FG: D-58  
 PERÍODO: A partir de 01.09.93 CP93/0099802-1

(Fat. nº 10.021112, Reg. nº 10.021112, Dia: 07/10/93)

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS A CONTRATOS DE SERVIDORES  
 TEMPORÁRIOS

CONTRATANTE: EMATER-PARÁ  
 CONTRATADO: LUDUGÉRIO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
 CARGO: AUX. DE SERVIÇOS GERAIS  
 VIGÊNCIA: 01.10.93 à 31.03.94  
 VENCIMENTO: CR\$ 9.606,00 CP93/0099787-4

CONTRATANTE: EMATER-PARÁ  
 CONTRATADO: ARLEN REIS BRITO PINHEIRO  
 CARGO: AUX. ADMINISTRATIVO  
 VIGÊNCIA: 01.10.93 à 31.03.94  
 VENCIMENTO: CR\$ 10.629,71 CP93/0099786-6

CONTRATANTE: EMATER-PARÁ  
 CONTRATADO: MARCELO PIMENTEL BELEZA  
 CARGO: AUX. ADMINISTRATIVO  
 VIGÊNCIA: 01.10.93 à 31.03.94  
 VENCIMENTO: CR\$ 10.629,71 CP93/0099785-8

CONTRATANTE: EMATER-PARÁ  
 CONTRATADO: JOSÉ JORGE CAVALCANTE COQUEIRO  
 CARGO: EXT. RURAL I  
 VIGÊNCIA: 01.10.93 à 31.03.94  
 VENCIMENTO: CR\$ 12.539,35 CP93/0099768-8

CONTRATANTE: EMATER-PARÁ  
 CONTRATADO: MARIA NILZETE MATOS DA SILVA  
 CARGO: AUX. DE SERVIÇOS GERAIS  
 VIGÊNCIA: 01.10.93 à 31.03.94  
 VENCIMENTO: CR\$ 9.606,00 CP93/0099784-0



**CONTRATANTE:** EMATER-PARÁ  
**CONTRATADA:** UBIRAJARA MATOS DA SILVA  
**CARGO:** PROGRAMADOR DE COMPUTADOR  
**VIGÊNCIA:** 01.10.93 a 31.03.94  
**VENCIMENTO:** CR\$ 15.409,03 CP93/0099908-1

**CONTRATANTE:** EMATER-PARÁ  
**CONTRATADA:** MARIA DO SOCORRO SANTOS DE LIRA  
**CARGO:** TEC. EM ADMINIST. E FINANÇAS  
**VIGÊNCIA:** 01.10.93 a 31.03.94  
**VENCIMENTO:** CR\$ 32.539,35 CP93/0099924-9

**CONTRATANTE:** EMATER-PARÁ  
**CONTRATADA:** PAULO CESAR MENDES GONÇALVES  
**CARGO:** EXT. RURAL I  
**VIGÊNCIA:** 01.10.93 a 31.03.94  
**VENCIMENTO:** CR\$ 32.539,35 CP93/0099932-0

**CONTRATANTE:** EMATER-PARÁ  
**CONTRATADA:** ETI BARBALHO SOARES  
**CARGO:** TELEFONISTA  
**VIGÊNCIA:** 01.10.93 a 31.03.94  
**VENCIMENTO:** CR\$ 10.629,71 CP93/0099940-0

**CONTRATANTE:** EMATER-PARÁ  
**CONTRATADA:** SANDRO MARCELO DE SOUSA SANTOS MARANHÃO  
**CARGO:** AUX. ADMINISTRATIVO  
**VIGÊNCIA:** 01.10.93 a 31.03.94  
**VENCIMENTO:** CR\$ 10.629,71 CP93/0099939-7

**CONTRATANTE:** EMATER-PARÁ  
**CONTRATADA:** MANOEL DA SILVA BARROS  
**CARGO:** MOTORISTA  
**VIGÊNCIA:** 01.10.93 a 31.03.94  
**VENCIMENTO:** CR\$ 10.629,71 CP93/0099931-1

**CONTRATANTE:** EMATER-PARÁ  
**CONTRATADA:** SÉRGIO LUIZ VILANOVA MONTEIRO  
**CARGO:** AUX. ADMINISTRATIVO  
**VIGÊNCIA:** 01.10.93 a 31.03.94  
**VENCIMENTO:** CR\$ 10.629,71 CP93/0099930-3

**CONTRATANTE:** EMATER-PARÁ  
**CONTRATADA:** MAURÍCIO ALVES DE AZEVEDO  
**CARGO:** ASSISTENTE TÉCNICO  
**VIGÊNCIA:** 01.10.93 a 31.03.94  
**VENCIMENTO:** 15.409,03 CP93/0099938-9

**CONTRATANTE:** EMATER-PARÁ  
**CONTRATADA:** BENEDITO IDALVO NOVATO DA SILVA  
**CARGO:** EXT. RURAL II  
**VIGÊNCIA:** 01.10.93 a 31.03.94  
**VENCIMENTO:** CR\$ 21.033,08 CP93/0099929-0

**CONTRATANTE:** EMATER-PARÁ  
**CONTRATADA:** LOIDE AUGUSTO DA SILVA  
**CARGO:** AUX. SERVIÇOS GERAIS  
**VIGÊNCIA:** 01.10.93 a 31.03.94  
**VENCIMENTO:** CR\$ 9.606,00 CP93/0099937-0

**CONTRATANTE:** EMATER-PARÁ  
**CONTRATADA:** ANTONIO MONTEIRO FERNANDES  
**CARGO:** VIGIA  
**VIGÊNCIA:** 01.10.93 a 31.03.94  
**VENCIMENTO:** CR\$ 9.606,00 CP93/0099976-0

**CONTRATANTE:** EMATER-PARÁ  
**CONTRATADA:** REJANE DE CASSIA MACEDO DA SILVA  
**CARGO:** ASSISTENTE TÉCNICO  
**VIGÊNCIA:** 01.10.93 a 31.03.94  
**VENCIMENTO:** CR\$ 15.409,03 CP93/0099976-2

**CONTRATANTE:** EMATER-PARÁ  
**CONTRATADA:** GUILHERMINA MARIA VIEIRA CAYRES  
**CARGO:** EXT. RURAL I  
**VIGÊNCIA:** 01.10.93 a 31.03.94  
**VENCIMENTO:** CR\$ 32.539,35 CP93/0099975-2

**CONTRATANTE:** EMATER-PARÁ  
**CONTRATADA:** JEFFERSON ALEXANDRE MACEDO DA SILVA  
**CARGO:** AUX. ADMINISTRATIVO  
**VIGÊNCIA:** 01.10.93 a 31.03.94  
**VENCIMENTO:** CR\$ 10629,71 CP93/0099975-0

**CONTRATANTE:** EMATER-PARÁ  
**CONTRATADA:** EDIO SILVA DE SOUSA  
**CARGO:** VIGIA  
**VIGÊNCIA:** 01.10.93 a 31.03.94  
**VENCIMENTO:** CR\$ 9.606,00 CP93/0099975-9

**CONTRATANTE:** EMATER-PARÁ  
**CONTRATADA:** JOÃO CALANDRINI DE AZEVEDO FILHO  
**CARGO:** EXT. RURAL I  
**VIGÊNCIA:** 01.10.93 a 31.03.94  
**VENCIMENTO:** CR\$ 32.539,35 CP93/0099976-9

**CONTRATANTE:** EMATER-PARÁ  
**CONTRATADA:** JOSÉ RODRIGUES MARTINS FILHO  
**CARGO:** EXT. RURAL I  
**VIGÊNCIA:** 01.10.93 a 31.03.94  
**VENCIMENTO:** CR\$ 32.539,35 CP93/0099976-1-0

**CONTRATANTE:** EMATER-PARÁ  
**CONTRATADA:** PAULO DE TARGO DA SILVA MENEZES  
**CARGO:** EXT. RURAL I  
**VIGÊNCIA:** 01.10.93 a 31.03.94  
**VENCIMENTO:** CR\$ 32.539,35 CP93/00999804-8

**CONTRATANTE:** EMATER-PARÁ  
**CONTRATADA:** ANTONIO CARLOS COSTA GUIMARÃES  
**CARGO:** EXT. RURAL II  
**VIGÊNCIA:** 01.10.93 a 31.03.94  
**VENCIMENTO:** CR\$ 21.033,08 CP93/0099972-6

**CONTRATANTE:** EMATER-PARÁ  
**CONTRATADA:** FRANCISCO RONALDO COSME LEAL  
**CARGO:** EXT. RURAL II  
**VIGÊNCIA:** 01.10.93 a 31.03.94  
**VENCIMENTO:** CR\$ 21.033,08 CP93/0099820-0

**CONTRATANTE:** EMATER-PARÁ  
**CONTRATADA:** MARCIA REGINA ANDRADE DE SOUZA  
**CARGO:** AUX. ADMINISTRATIVO  
**VIGÊNCIA:** 01.10.93 a 31.03.94  
**VENCIMENTO:** CR\$ 10.629,71

**CONTRATANTE:** EMATER-PARÁ  
**CONTRATADA:** MARIVALDA DA SILVA PAULA  
**CARGO:** EXT. RURAL II  
**VIGÊNCIA:** 01.10.93 a 31.03.94  
**VENCIMENTO:** CR\$ 21.033,08 CP93/0099976-1

**CONTRATANTE:** EMATER-PARÁ  
**CONTRATADA:** CACIA BEZERRA CAVALCANTI DA SILVA  
**CARGO:** AUX. ADMINISTRATIVO  
**VIGÊNCIA:** 01.10.93 a 31.03.94  
**VENCIMENTO:** CR\$ 10.629,71 CP93/0099968-0

**CONTRATANTE:** EMATER-PARÁ  
**CONTRATADA:** ALAIN GIORGIO BATA XAVIER  
**CARGO:** EXT. RURAL I  
**VIGÊNCIA:** 18.09.93 a 17.09.94  
**VENCIMENTO:** CR\$ 32.539,35 CP93/0099975-3

(Fat. nº 10.021113, Reg. nº 10.021113, Dia: 07/10/93)

### CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

#### AVISO DE REVOGAÇÃO

A Centrais Elétricas do Pará S/A-CELPA, avisa as firmas participantes da CONCORRÊNCIA PÚBLICA-013/93, cujo objeto é a contratação de firmas para serviços de Auditoria Independente para exame das contas que compoem as Demonstrações Financeiras da CELPA/FUNGRAPA-1993, que a mesma foi REVOGADA por razões de interesse público nos termos do art. 49 da Lei 8.666 de 21.06.93. CP93/0099770-0

#### AVISO DE EDITAL

A Centrais Elétricas do Pará S/A-CELPA, avisa aos interessados que realizará em seu Escritório Central, sito a Av. Maga Inês Barata, 209, nesta Cidade, através de Comissão designada a seguinte licitação:

#### EDITAL/TOMADA DE PREÇOS

ASCOT-050/93-Contratação de firma para prestação de serviço de auditoria independente, para exame das contas que compoem as demonstrações financeiras da CELPA/FUNGRAPA, referente ao exercício de 1993. Abertura: 25/10/93 às 10:00h.

O referido edital encontra-se a disposição dos interessados na Assessoria de Contratação-ASCOT, a partir do dia 07/10/93 no horário comercial ao preço de CR\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros reais).

Belem, 07 de outubro de 1993  
 Assessoria de Contratação  
 DIRETORIA DE ENGENHARIA

CP93/0099819-6

(Fat. nº 10.021130, Reg. nº 10.021130, Dia: 07/10/93)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

#### PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

Lei nº 087/93, de 09 de julho de 1993. Dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência do Município de Uruará - IPMU e dá outras providências correlatas. OBSERVAÇÃO: A Lei acima mencionada, está publicada na íntegra no Quadro Oficial de Avisos do Poder Legislativo e Executivo Municipal de Uruará.

Uruará, 09 de julho de 1993.

JAILSON ROCHA BRANDAO  
 Prefeito Municipal de Uruará

(G. REG. Nº 49700)

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio: nº 018/93  
 Parte: Celpa x Prefeitura Municipal de Uruará  
 Objeto: Prestação, pela CELPA, de Serviços de Iluminação Pública no Território do Município de Uruará, Uruará, Estado do Pará.  
 Prazo: Indeterminado.  
 Belém, 30 de agosto de 1993.  
 Uruará, 09 de julho de 1993.

JAILSON ROCHA BRANDAO  
 Prefeito Municipal de Uruará

(G. REG. Nº 49701)

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de setembro de 1993, tomou as seguintes decisões.

**Assuntos:** ACÓRDÃO Nº 19.528 (Processo nº 93/55023-0) Retificação de Proventos da Aposentadoria de LUCIMAR PIRES DA SILVA SANTANA  
**Responsáveis:** Secretaria de Estado de Administração  
**Relatores:** Conselheiro MANUEL AYRES  
**EMENTA:** "Retificação de Proventos de Aposentadoria. Requerente que exerceu o cargo de Professor de Ensino de 19 Grau, Cédigo GEP-M-401, Classe A, lotada na SEDUC-un. de Viseu, reclama sua inclusão nos seus proventos, a Gratificação de Função de Dirigido, já que exerceu as funções de Diretora da Escola no período compreendido entre 25.05.71 e junho de 1979. Registra-se ato em exame de julgamento".

**D E C I S ã O:** conhecer e registrar a solicitação, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos constantes na Portaria nº 1488, de 24.06.93, face à legislação vigente. CP93/0009769-6

**Assuntos:** ACÓRDÃO Nº 19.529 (Processo nº 93/55441-0) Retificação de Proventos  
**Relatores:** Secretaria de Estado de Administração  
 Conselheiro MANUEL AYRES  
**EMENTA:** "Requerente aposentada no cargo de Orientador Educacional, GEP-M-402, EE.2, Ref. X, lotada na SEDUC reclama a gratificação de titularidade como parcela integrante de seus proventos. É de ser deferido o registro do ato em exame, devendo a SEDUC atualizar os proventos constantes na Portaria nº 1599/93, nos termos dos Decretos nºs 1794, de 21.07.93 e 1.935, de 28.08.93".

**D E C I S ã O:** registrar a Retificação de Proventos de CARMEM RICARDINA AIROSA PINTO, no cargo de Orientador Educacional, Cédigo GEP-M-402-EE.2, Ref.X, lotada na Secretaria de Estado de Educação Capital E.E. "Benjamin Constant", devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os cálculos ao Decreto nº 1.935, de 28/08/93. CP93/0099976-9

**Assuntos:** ACÓRDÃO Nº 19.530 (Processo nº 78.569) Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ (Convênio nº 203/89 SEPLAN)  
**Responsáveis:** Sr. MAGIB MUTRAN NETO, Ex-Prefeito  
**Relatores:** Conselheiro MANUEL AYRES  
**EMENTA:** "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

**D E C I S ã O:** aprovar a presente prestação de contas. CP93/00999778-5

**Assuntos:** ACÓRDÃO Nº 19.531 (Processo nº 93/51131-1) Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - exercício financeiro de 1992 - "Salário Educação"  
**Responsáveis:** Dr. ROMERO XIMENEZ PONTE, Secretário  
**Relatores:** Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
**EMENTA:** "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

**D E C I S ã O:** aprovar a presente prestação de contas. CP93/00999777-7

**Assuntos:** ACÓRDÃO Nº 19.532 (Processo nº 93/53606-8) Prestação de Contas da ESCOLA "O MUNDO INFANTIL" (Convênio SEDUC nº 13/92)  
**Responsáveis:** Sra. RAIMUNDA ASSUNÇÃO CALEJA LIMA, Diretora  
**Relatores:** Conselheiro MANUEL AYRES  
**EMENTA:** "Prestação de Contas. Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

**D E C I S ã O:** aprovar a presente prestação de contas. CP93/0099977-3

**Assuntos:** ACÓRDÃO Nº 19.533 (Processo nº 92/50240-4) Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO (Convênio SEPLAN nº 256/90)  
**Responsáveis:** Sr. LUIZ VARGAS DUMONT - Ex-Prefeito  
**Relatores:** Procurador Sr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS RODRIGUES  
 Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
**EMENTA:** "Tomada de Contas. Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento. Aplicação de multa".

**D E C I S ã O:** aprovar as contas em julgamento, aplicando-se ao responsável multa no valor de CR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros reais), a ser recolhida aos cofres do Estado, no prazo de cinco (05) dias contados da publicação oficial da presente decisão, face a atraso na remessa das contas a este Tribunal. CP93/0099977-1-8

**Assuntos:** ACÓRDÃO Nº 19.534 (Processo nº 92/50240-1) Tomada de Contas instaurada na FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ (Convênio SEPLAN nº 357/90)  
**Responsáveis:** Sra. SULEIMA FRAIHA PEGADO, Ex-Presidente  
**Relatores:** Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
**EMENTA:** "Tomada de Contas. Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento. Aplicação de multa".

**D E C I S ã O:** aprovar as contas em julgamento, aplicando-se à responsável multa no valor de CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros reais), a ser recolhida aos cofres do Estado, no prazo de cinco (05) dias contados da publicação oficial da presente decisão, face a atraso na remessa da documentação pertinente, a esta Corte de Contas. CP93/0099975-5

**Assuntos:** ACÓRDÃO Nº 19.535 (Processo nº 92/53331-4) Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DE QUADRILHAS DE ICOARACI (Convênio SECULT)  
**Responsáveis:** Sra. MARIA PETRONILA BENTES DIAS - Presidente  
**Relatores:** Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
**EMENTA:** "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

**D E C I S ã O:** aprovar as contas em julgamento, relativamente ao emprego da importância, à época, CR\$ 175.791,00 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e noventa e um cruzeiros) aplicando a responsável multa no valor CR\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros reais), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze (15) dias, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil. CP93/00999803-0

**Assuntos:** ACÓRDÃO Nº 19.536 (Processo nº 91/54250-2) Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÓ (Convênio nº 456/90 SEPLAN)  
**Responsáveis:** Sr. JOZO MARTINS CARDOSO FILHO - Ex-Prefeito  
**Relatores:** Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
**EMENTA:** "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

**D E C I S ã O:** aprovar as contas em julgamento, relativamente ao emprego da importância, à época, CR\$ 185.729,34 (Um



milhões, oitocentos e sete mil, quinhentos e noventa e três cruzeiros e oitenta e quatro centavos), aplicando-se ao responsável multa no valor de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros reais) que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze (15) dias por não ter apresentado à esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

**ACÓRDÃO Nº 19.537** CP93/0099967-2  
(Processos nºs 93/55469-0 - 93/55471-1 - 93/55400-2 e 93/55022-0)

**Requerentes:** Secretaria de Estado de Administração  
**EMENTA:** "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

**D E C I S Ã O:** homologar os registros dos atos dos processos acima discriminados.

**ACÓRDÃO Nº 19.538** CP93/0099960-5  
(Processos nºs 93/52300-2 - 93/52303-0 - 92/54531-9 - 93/51797-7 - 93/52026-2 - 93/54504-3 e 93/55671-0)

**Assunto:** Admissões de Pessoal  
**EMENTA:** "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido os registros pleiteados".

**D E C I S Ã O:** homologar os registros dos processos acima discriminados.

**RESOLUÇÃO Nº 12.764**  
(Processos nºs 93/51911-0 - 93/53062-8 - 93/55860-3 - 93/55139-5 - 93/54961-5 - 93/51109-2 - 93/51620-8 - 93/55181-1 - 93/55841-9 - 93/55826-5 - 93/55769-3 - 93/55660-4 - 93/55587-6 - 93/51479-1 - 93/55942-6 - 93/55941-0 - 93/54225-0 - 93/55947-0 - 93/55361-3 - 93/55816-1 - 93/55830-2 - 93/55845-0 - 93/52680-5 - 93/53726-0 - 93/55044-0 - 93/55085-8 - 93/55366-7 - 93/55485-6 - 93/52894-9 - 93/54881-8 - 93/55490-6 - 93/55513-0 e 93/55724-5)

**EMENTA:** "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro solicitado".

**D E C I S Ã O:** homologar os despachos favoráveis aos cadastros dos processos acima discriminados.

**RESOLUÇÃO Nº 12.765**  
(Processos nºs 93/51979-4 - 93/51973-8 - 92/53968-1 e 93/55293-5)

**EMENTA:** "Vencido o prazo contratual, deve o processo ser anexado a respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

**D E C I S Ã O:** homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Relator, pela anexação as respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, dos processos acima discriminados.

**RESOLUÇÃO Nº 12.766**  
(Processos nºs 93/51334-9 e 93/55328-0)

**EMENTA:** "Considerando que a vigência dos atos em exame apresentam-se expiradas, é de ser determinada a anexação dos presentes autos à respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

**D E C I S Ã O:** homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação as respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, dos processos acima discriminados.

**RESOLUÇÃO Nº 12.767**  
(Processo nº 93/55313-0)

**EMENTA:** "Irregularidades presentes nos autos tais como, o descumprimento dos itens I e XIII do art. 145 do Regimento deste Tribunal, implicam na anexação do presente processo à respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

**D E C I S Ã O:** homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação a respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, o processo que contém o Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ.

**RESOLUÇÃO Nº 12.768**  
(Processo nº 93/50194-6)

**EMENTA:** "Contrato que produziu efeitos, deve ser anexado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

**D E C I S Ã O:** homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação a respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, o processo que contém a Rescisão de Contratos nºs 01, 26, 31 e 34/92 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e as Firmas: FARIAS FARIAS & LEAL LTDA.; CONSTRUTORA REBELO LTDA.; J.W. ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.; ANACOR - AMAZÔNIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

**RESOLUÇÃO Nº 12.769**  
(Processos nºs 93/50630-6 - 93/51111-4 - 93/51487-0 - 93/52686-1 e 93/55144-5)

**EMENTA:** "Irregularidades presentes nos autos, justificam a sua anexação às respectivas prestações de contas para exame em conjunto".

**D E C I S Ã O:** homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação as respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, dos processos acima discriminados.

(G.Reg.49.695)  
CP93/0099957-5

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 273/93**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE, notifico a Sra. VALQUIRIA DE PAULA LIMA MUFARREJ, Diretora, de que no dia 14.10.93, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/53330-3, referente à Tomada de Contas instaurada no COLÉGIO PAULINO DE BRITO, em face do Convênio SEDUC 35/91, assinado em 15.10.91.

Belém, 07 de outubro de 1993  
ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA  
Secretária em exercício

CP93/0099981-8

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 275/93**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE, notifico o Sr. HAMILTON DE BRITO BEZERRA, Ex-Prefeito, de que no dia 14.10.93, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 93/52432-3, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, em face do Convênio SEPLAN 138/87, assinado em 10.12.87.

Belém, 07 de outubro de 1993  
ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA  
Secretária em exercício

CP93/0099990-7

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 276/93**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE, notifico o Sr. RAIMUNDO DANDA LIMA DA COSTA, Ex-Prefeito, de que no dia 14.10.93, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/52992-0, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, em face do Convênio SECULT s/nº/91, assinado em 17.06.91.

Belém, 07 de outubro de 1993  
ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA  
Secretária em exercício

(G.Reg.49.696)  
CP93/0099991-5

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

**PARTE DE JULGAMENTOS**

A SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 1993, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTESS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 930704-01  
INTERESSADOS: PAULO RIBEIRO MOURA e JUCIMAR DE FREITAS CANELO

ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991  
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ

02) PROCESSO Nº 931936-00  
INTERESSADO: MANOEL BERNARDO JAGUES

ORIGEM : SAAE DE SÃO MIGUEL DO GUAMA  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992  
RELATOR : CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANTONIA BARBALHO

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 06 DE OUTUBRO DE 1993.

A) HILDA MARIA ZALUTH CENTENO  
SECRETARIA EM EXERCÍCIO  
(H.Reg.49.714)

CP93/0099949-4

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T.C.M.**

PORTARIA Nº 050/93/PTCM, DE 20 de setembro de 1993

O Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCM, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

1- Autorizar a viagem da Procuradora ELISABETH MAS SOUZA SALAME DA SILVA, à São Luiz, para participar do período de 21 a 24 de setembro do corrente ano, do XVII CONGRESSO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL.

2- Conceder à referida Procuradora, Ajuda de Custo para despesas de estadia, alimentação e transporte interno.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
EXPEDIENTE LEAL RIBEIRO  
-Procurador Geral- CP93/0099989-3

PORTARIA Nº 051/93/PTCM Belém, 23 de setembro de 1993

O Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar a Procuradora MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ, para responder pela Chefia do órgão no período de 24.09 a 01.10.93, quando o titular do órgão estará participando do 19º ENCONTRO Nacional de Procuradores Municipais, a ser realizado em Salvador-Ba.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

EXPEDIENTE LEAL RIBEIRO  
-Procurador Geral- CP93/0100014-3

PORTARIA Nº 052/93/PTCM Belém, 24 de setembro de 1993

O Procurador Geral, em exercício do Ministério Público junto ao TCM, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

1- Autorizar a viagem do Procurador Geral EXPEDITO LEAL RIBEIRO, à Salvador-Ba, para participar do 19º ENCONTRO NACIONAL DE PROCURADORES MUNICIPAIS, no período de 26 a 30.09.93.

2- Conceder ao referido Procurador Geral, ajuda de custo para despesas de estadia, alimentação e transporte interno.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Hata Juana Barbalho de Cruz  
MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ  
Procuradora Geral, em exercício

CP93/0099977-0  
PORTARIA Nº 053/93/PTCM Belém, 29 de setembro de 1993

O Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCM, em exercício no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Conceder Suprimento de Fundos ao servidor CARLOS EDILSON MELO RESQUE, no valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros reais), para fazer face a despesas de pronto pagamento do Órgão, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

3132.00- OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS..... Cr\$ 4.000,00

Publique-se e Cumpra-se.

Hata Juana Barbalho de Cruz  
MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ  
Procurador Geral em exercício

(G.Reg.49.702)  
CP93/0099961-3

**DEFENSORIA PÚBLICA**

**CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará  
Contratado : Antonio Ferreira Magalhães  
Cargo : Defensor Público I  
Vigência : 6 meses  
Vencimento : 31/03/94  
Dotação Orçamentária : 11104.02.04.013.2.179

11104 - Defensoria Pública Despesas Correntes  
CP93/0100055-5 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará  
Contratado : Cecília Socorro Mendes da Silva Rodrigues  
Cargo : Defensor Público I  
Vigência : 6 meses  
Vencimento : 31/03/94  
Dotação Orçamentária : 11104.02.04.013.2.179

11104 - Defensoria Pública Despesas Correntes  
CP93/0100032-6 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará  
Contratado : Maria das Graças Figueiredo Pinheiro  
Cargo : Defensor Público I  
Vigência : 6 meses  
Vencimento : 31/03/94  
Dotação Orçamentária : 11104.02.04.013.2.179

11104 - Defensoria Pública Despesas Correntes  
CP93/0100040-7 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará  
Contratado : Roselene Campos de Almeida  
Cargo : Defensor Público I  
Vigência : 6 meses  
Vencimento : 31/03/94  
Dotação Orçamentária : 11104.02.04.013.2.179

11104 - Defensoria Pública Despesas Correntes  
CP93/0100048-2 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará  
Contratado : Lauro Antonio Cunha Barbosa  
Cargo : Defensor Público I  
Vigência : 6 meses  
Vencimento : 31/03/94  
Dotação Orçamentária : 11104.02.04.013.2.179

11104 - Defensoria Pública Despesas Correntes  
CP93/0100056-3 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará  
Contratado : Rosinéia da Assunção Andrade Coelho  
Cargo : Defensor Público I  
Vigência : 6 meses  
Vencimento : 31/03/94  
Dotação Orçamentária : 11104.02.04.013.2.179

11104 - Defensoria Pública Despesas Correntes  
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas

ERRATA : Na Portaria nº 706/92-DF-G, de 29/12/92, publicada no D.O.E. nº 27.380, de 06/01/93, onde lê-se : período aquisitivo 02/04/79 a 02/04/84, leia-se : período aquisitivo 02/04/79 a 02/04/89.

CP93/0100063-6

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará  
Contratado : Hilderado Marcelo de Azevedo Tavares  
Cargo : Defensor Público I  
Vigência : 6 meses  
Vencimento : 31/03/94  
Dotação Orçamentária : 11104.02.04.013.2.179

11104 - Defensoria Pública Despesas Correntes  
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas  
CP93/0100062-8



Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará  
 Contratado : Ana Romina da Cunha Aragón  
 Cargo : Auxiliar Administrativo  
 Vigência : 6 meses  
 Vencimento : 31/03/94  
 Dotação Orçamentária : 11104.02.04.013.2.179  
 11104 - Defensoria Pública  
 Despesas Correntes  
 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas  
 CP93/0100049-0

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará  
 Contratado : Ruth Helena Moura de Abreu  
 Cargo : Assistente de Administração  
 Vigência : 6 meses  
 Vencimento : 31/03/94  
 Dotação Orçamentária : 11104.02.04.013.2.179  
 11104 - Defensoria Pública  
 Despesas Correntes  
 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas  
 CP93/0100041-5

Nº/data da portaria atual : 675/93-DP-G, 20/09/93  
 Nº/data da portaria anterior : 321/93-DP-G, de 10/05/93  
 Motivo do assunto da portaria anterior : lotação servidor  
 Nome do servidor beneficiado : Leila de Nazare Accioly Ramos  
 Cargo/função/lotação : Defensor Público I/Coordenadoria do Interior/Defensoria Pública de Santa Barbara  
 Data : 04/10/93 CP93/0100064-4

Nº/data da portaria atual : 676/93-DP-G, de 20/09/93  
 Nº/data da portaria anterior : 313/90-DP-G, de 09/07/90  
 Motivo do assunto da portaria anterior : designação servidor  
 Nome do servidor beneficiado : Raimundo Wilson Fialho da Rocha Costa  
 Cargo/função/lotação : Defensor Público/Coordenador da Defensoria da Capital.  
 Data : 04/10/93 CP93/0100065-2

Nº/data da portaria atual : 677/93-DP-G, de 20/09/93  
 Nº/data da portaria anterior : 248/93-DP-G, de 01/04/93  
 Motivo do assunto da portaria anterior : designação servidor  
 Nome do servidor beneficiado : Raimundo Wilson Fialho da Rocha Costa  
 Cargo/função/lotação : Defensor Público/Subcoordenador de Assuntos Comunitários  
 CP93/0100057-1

PORTARIA Nº 679/93-DP-G Em 20 de setembro de 1993  
 RESOLVE : Conceder uma (01) diária no valor de CR\$ 1.511,53 (um mil quinhentos onze cruzeiros reais cinqüenta três centavos), no elemento 3111.2, ao Defensor Público RAIMUNDO MAURÍCIO PINTO, matrícula nº 400072-017, a fim de viajar até o Município de Mãe do Rio, para participar do Tribunal do Juri.  
 Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
 MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
 Procuradora-Geral  
 CP93/0100073-3

PORTARIA Nº 680/93-DP-G Em 20 de setembro de 1993  
 RESOLVE : Conceder férias ao Defensor Público JOSÉ DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 5214599-013, referente ao período aquisitivo 08/11/91 a 05/11/92, para serem gozadas de 01 a 30/10/93.  
 Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
 MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
 Procuradora-Geral  
 CP93/0100061-0

PORTARIA Nº 681/93-DP-G Em 20 de setembro de 1993  
 RESOLVE : Conceder férias ao Defensor Público CARLOS ALBERTO MACEDO MONTEIRO, matrícula nº 3084817-019, referente ao período aquisitivo 07/04/92 a 06/04/93, para serem gozadas de 13/10 a 11/11/93.  
 Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
 MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
 Procuradora-Geral  
 CP93/0100071-7

PORTARIA Nº 682/93-DP-G Em 22 de setembro de 1993  
 RESOLVE : Conceder quatro (04) diárias no valor de CR\$ 8.454,56 (oito mil quatrocentos sessenta quatro cruzeiros reais cinqüenta seis centavos), no elemento 3111.2, ao Defensor Público LUIZ CURGO DE FREITAS PEIXOTO, matrícula nº 3085139-012, a fim de viajar até o Município de Mocaçuba para participar do Tribunal do Juri, nos dias 05 e 06 de outubro.  
 Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
 MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
 Procuradora-Geral  
 CP93/0100070-9

PORTARIA Nº 683/93-DP-G Em 22 de setembro de 1993  
 RESOLVE : Conceder férias ao Defensor Público ISRAEL DE ALBUQUERQUE BATISTA, matrícula nº 3268969-026, referente ao período aquisitivo 01/04/92 a 28/03/93, para serem gozadas de 01 a 30/10/93.  
 Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
 MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
 Procuradora-Geral  
 CP93/0100085-7

PORTARIA Nº 684/93-DP-G Em 22 de setembro de 1993  
 RESOLVE : Conceder férias ao Defensor Público RAIMUNDO WILSON FIALHO DA ROCHA COSTA, matrícula nº 3085325-018, referente ao período aquisitivo 09/05/92 a 08/05/93, para serem gozadas de 14/10 a 12/11/93.  
 Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
 MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
 Procuradora-Geral  
 CP93/0100086-5

PORTARIA Nº 605/93-DP-G Em 22 de setembro de 1993  
 RESOLVE : Conceder férias ao Auxiliar Administrativo JEAN ALEX SANDRE LOPES FARAH, matrícula nº 5259037-010, referente ao período aquisitivo 17/02/92 a 16/02/93, para serem gozadas de 01 a 30/10/93.  
 Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
 MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
 Procuradora-Geral  
 CP93/0100079-2

PORTARIA Nº 686/93-DP-G Em 23 de setembro de 1993  
 RESOLVE : Conceder férias ao Auxiliar Administrativo HAROLDO PIMENTEL NUNES, matrícula nº 5258910-011, referente ao período aquisitivo 03/02/92 a 02/02/93, para serem gozadas de 01 a 30/10/93.  
 Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
 MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
 Procuradora-Geral  
 CP93/0100072-5

PORTARIA Nº 687/93-DP-G Em 23 de setembro de 1993  
 RESOLVE : Conceder férias à Defensora Pública EMÍLIA BENIGNO LIMA, matrícula nº 3084876-010, referente ao período aquisitivo 02/05/92 a 01/05/93, para serem gozadas de 01 a 30/11/93.  
 Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
 MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
 Procuradora-Geral  
 CP93/0100080-6

PORTARIA Nº 688/93-DP-G, de 23/09/93  
 Nº de dias de licença : trinta  
 Nome do servidor : Emília Benigno Lima  
 Matrícula : 3084876-010  
 Cargo/função/lotação : Defensora Pública/Coordenadoria do Interior  
 Período : 01 a 30/12/93.  
 Quinquênio referente : 02/01/86 a 01/01/91  
 CP93/0100088-1

PORTARIA Nº 689/93-DP-G Em 24 de setembro de 1993  
 RESOLVE : Conceder férias à Defensora Pública ELIOLANA BIA VIANA, matrícula nº 5134544-014, referente ao período aquisitivo 09/05/92 a 08/05/93, para serem gozadas de 15/10 a 13/11/93.  
 Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
 MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
 Procuradora-Geral  
 CP93/0100088-1

PORTARIA Nº 690/93-DP-G, de 27/09/93  
 Nº de dias de licença : noventa  
 Nome do servidor : Marilene Barbosa Santana Damasceno  
 Matrícula nº 3085309-014  
 Cargo/função/lotação : Defensora Pública/Diretoria Defensoria Metropolitana  
 Período : 21/09 a 20/12/93  
 Quinquênio referente : 09/05/85 a 08/05/91  
 CP93/0100087-3

PORTARIA Nº 691/93-DP-G Em 27 de setembro de 1993  
 RESOLVE : Conceder cinco (05) diárias no valor de CR\$ 21.122,55 (vinte um mil cento vinte dois cruzeiros reais cinqüenta cinco centavos), no elemento 3111.2, ao Defensor Público PAULO CESAR MARTINS DE ARAÚJO BONA, matrícula nº 3083934-010, a fim de viajar até o Município de Marabá.  
 Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
 MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
 Procuradora-Geral  
 CP93/0100087-3

Nº/data da portaria atual : 692/93-DP-G, de 28/09/93  
 Nº/data da portaria anterior : 331/93-DP-G, de 10/05/93  
 Motivo do assunto da portaria anterior : lotação servidor  
 Nome do servidor beneficiado : Indira Fernandes Ferreira Gomes  
 Cargo/função/lotação : Defensora Pública/Coordenadoria do Interior/Defensoria Pública de Itupiranga  
 Data : 04/10/93 CP93/0100066-0

Nº/data da portaria atual : 693/93-DP-G, de 28/09/93  
 Nº/data da portaria anterior : 532/93-DP-G, de 29/06/93  
 Motivo do assunto da portaria anterior : lotação servidor  
 Nome do servidor beneficiado : Gilmar Kuhn  
 Cargo/função/lotação : Defensor Público/Diretoria da Defensoria do Interior/Núcleo Regional de Breves  
 Data : 04/10/93 CP93/0100033-4

PORTARIA Nº 694/93-DP-G, de 28/09/93  
 Data da remoção : 28/09/93  
 Nome do servidor : Epitácio da Silva Santana  
 Cargo/função/lotação : Defensor Público/Núcleo Setorial Penal  
 Local de remoção : Núcleo Setorial de Família  
 Nº/data da portaria atual : 695/93-DP-G, de 28/09/93  
 Nº/data da portaria anterior : 074 e 078/93-DP-G, de 2/03/93  
 Motivo do assunto da portaria anterior : designação servidor  
 Nome do servidor beneficiado : Epitácio da Silva Santana  
 Cargo/função/lotação : Defensor Público/Núcleo Setorial Penal  
 CP93/0100034-2

PORTARIA Nº 697/93-DP-G, de 01/10/93  
 Data da lotação : 01/10/93  
 Nome do servidor : Antônio Ferreira Magalhães  
 Cargo/função/código/lotação : Defensor Público I/ACW/Diretoria da Defensoria Metropolitana  
 PORTARIA Nº 698/93-DP-G, de 01/10/93  
 Data da lotação : 01/10/93  
 Nome do servidor : Cecília Socorro Mendes da Silva Rodrigues  
 Cargo/função/código/lotação : Defensor Público I/ACW/Diretoria da Defensoria Metropolitana  
 CP93/0100042-3

PORTARIA Nº 699/93-DP-G, de 01/10/93  
 Data da lotação : 01/10/93  
 Nome do servidor : Maria das Graças Figueiredo Pinheiro  
 Cargo/função/código/lotação : Defensor Público I/ACW/Diretoria da Defensoria Metropolitana  
 CP93/0100050-4

PORTARIA Nº/data : 700/93-DP-G, de 01/10/93  
 Data da lotação : 01/10/93  
 Nome do servidor : Roselene Campos de Almeida  
 Cargo/função/código/lotação : Defensor Público I/ACW/Diretoria da Defensoria do Interior/Núcleo Regional de Ananindeua  
 CP93/0100031-8

PORTARIA Nº/data : 701/93-DP-G, de 01/10/93  
 Data da lotação : 01/10/93  
 Nome do servidor : Lauro Antonio Cunha Barbosa  
 Cargo/função/código/lotação : Defensor Público I/ACW/Diretoria da Defensoria do Interior/Núcleo Regional de Chaves  
 CP93/0100030-0

PORTARIA Nº/data : 702/93-DP-G, de 01/10/93  
 Data da lotação : 01/10/93  
 Nome do servidor : Rosineia da Assunção Andrade Coelho  
 Cargo/função/código/lotação : Defensor Público I/ACW/Diretoria da Defensoria do Interior/Núcleo Regional de Curralinho  
 CP93/0100037-7

PORTARIA Nº/data : 703/93-DP-G, de 01/10/93  
 Data da lotação : 01/10/93  
 Nome do servidor : Hilderado Marcelo de Azevedo Tavares  
 Cargo/função/código/lotação : Defensor Público I/ACW/Diretoria da Defensoria do Interior/Núcleo Regional de Oeiras do Pará  
 CP93/0100038-5

PORTARIA Nº/data : 704/93-DP-G, de 01/10/93  
 Data da lotação : 01/10/93  
 Nome do servidor : Ana Romina da Cunha Aragón  
 Cargo/função/código/lotação : Auxiliar Administrativo I/CPA/Diretoria da Defensoria Metropolitana  
 CP93/0100029-6

PORTARIA Nº/data : 705/93-DP-G, de 01 de outubro de 1993  
 Data da lotação : 01/10/93  
 Nome do servidor : Ruth Helena Moura de Abreu  
 Cargo/função/código/lotação : Auxiliar Administrativo I/CPA/Diretoria da Defensoria Metropolitana  
 CP93/0100047-4

PORTARIA Nº/data : 696/93-DP-G, de 29/09/93  
 Data da remoção : 29/09/93  
 Nome do servidor : Maria Lúcia Nogueira de Barros  
 Cargo/função/lotação : Defensor Público/Defensoria Pública de Santa Maria do Pará  
 Local de remoção : Diretoria da Defensoria Metropolitana/ Núcleo Setorial de Icoaraci  
 CP93/0100026-1

ERRATAS : Na Portaria nº 483/93-DP-G, de 04/06/93, publicada no D.O.E. nº 27.492, de 18/06/93 onde lê-se : licença especial de 60 dias, leia-se : licença especial de 90 dias.  
 Na Portaria nº 670/93-DP-G, de 15/09/93, publicada no D.O.E. nº 27.556, de 17/09/93, onde lê-se : 02/01/91 a 01/01/92, leia-se : 02/01/92 a 01/01/93.  
 (G.Reg.49.704)  
 CP93/0100035-0

TERMO ADITIVO A CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO  
 Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará  
 Contratado : José Furtado Belém Junior  
 Cargo : Defensor Público I  
 Vigência : 06 meses  
 Vencimento : 31/03/94  
 CP93/0100043-1

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO  
 Partes : Defensoria Pública do Estado do Pará e Waldir Farias de Oliveira  
 Objeto : Item 9.1 da Cláusula IX do Contrato Administrativo  
 MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
 Procuradora-Geral  
 WALDIR FARIAS DE OLIVEIRA  
 Defensor Público  
 (G.Reg.49.705)  
 CP93/0100051-2

**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**BOLETIM Nº 58/93 - SETOR DE EXECUÇÃO**  
 JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: VANJA COSTA DE MENDONÇA.  
 DIRETOR DE SECRETARIA: RAIMUNDO NONATO DA SILVA  
 EXPEDIENTES DO DIA 17.09.93  
 PROCESSO Nº 1º JCY-1648/88  
 EXEQUENTE: ANTONIO LIBERATO CARDOSO SOARES  
 ADVOGADO : DR. ANTONIO DOS SANTOS DIAS  
 EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI  
 PROCURADOR: DR. PEDRO RAIMUNDO MAIA MILEO  
 DESPACHO: ...REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO E DETERMINO QUE SEJAM ATUALIZADOS OS CÁLCULOS NOVAMENTE.



PROCESSO Nº 1ª JCY-266/88  
EXEQUENTE: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADA: MARIA DA PAIXÃO CHAVES GONÇALVES  
EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES.  
PROCURADOR: DR. JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO FILHO  
DESPACHO: ...JULGO PROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, PARA CONSIDERAR EXTINTA A EXECUÇÃO CONTRA O ESTADO DO PARÁ NESTE PROCESSO.

PROCESSO Nº 1ª JCY-810/91  
EXEQUENTE: MARIA TARA DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADA: DRª EDLEA VALERIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
ADVOGADO: DR. JOÃO WILKENS GOUVEIA BELÉM  
DESPACHO: PARA A RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELOS RECLAMANTES.

PROCESSO Nº 1ª JCY-1528/89  
RECLAMANTE: ALFREDO CARLOS GALVÃO E OUTROS  
ADVOGADO: DR. ALIN SILVIO A. GARCIA  
RECLAMADA: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
ADVOGADO: DR. ANTONIO DE LIMA FREITAS  
DESPACHO: ...AOS EXEQUENTE PARA CORRIGIR OS CÁLCULOS DE FLS. 233/249, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

PROCESSO Nº 1ª JCY-1403/90  
RECLAMANTE: JORGE NAZARENO DE ALMEIDA ARAÚJO E OUTROS  
ADVOGADO: DR. EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA  
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO: DR. ALÁDIO COSTA FERREIRA  
DESPACHO: ...JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, PARA EXCLUIR AS CUSTAS À TÍTULO EXECUTIVO. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS.

PROCESSO Nº 1ª JCY-1994/92  
EXEQUENTE: ROQUE ARANTES JÚNIOR  
ADVOGADO: DR. RAIMUNDO GOMES FILHO  
EXECUTADO: GUISTI & CIA. LTDA.  
ADVOGADO: DR. GILBERTO ORLANDI  
DESPACHO: JULGA OS EMBARGOS À EXECUÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

PROCESSO Nº 1ª JCY-1520/89  
EXEQUENTE: ANTONIO ALEXANDRE ALVES E OUTROS  
ADVOGADO: DR. ALIN SILVIO GARCIA  
EXECUTADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
DESPACHO: Ao exequente para tomar ciência que foi oposto Embargos à Execução nos autos acima mencionados.

PROCESSO Nº 1ª JCY-1578 e anexo/90  
EXEQUENTE: RAIMUNDO DA LUZ MARTINS E OUTRO  
ADVOGADO: DRª CLELIA MARIA CONDE DA SILVA  
EXECUTADO: DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA.  
ADVOGADO: DR. ANTONIO AIRTON RIBEIRO  
DESPACHO: INDEFIRO, POSTO QUE A PARCELA DE FGTS + 40% JÁ FOI OBJETO DE CÁLCULO DE FLS. 162.

PROCESSO Nº 1ª JCY-541/93  
EXEQUENTE: RONALDO ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. WALTER NOGUEIRA DA SILVA  
EXECUTADO: DI GREGÓRIO TOCAN TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO: DR. RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: CONTESTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROCESSO Nº 1ª JCY-2110/91  
EXEQUENTE: LÍGIA REJANE LIMA DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO: DR. JOSÉ WANDER LIMA DE SOUZA  
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: DR. ALÁDIO COSTA FERREIRA  
DESPACHO: AO RECLAMADO PARA COMPROVAR SUA ALEGAÇÃO QUANTO À PARCELA DE ADIANTAMENTO DE FÉRIAS, SOB AS PENAS DO ART. 359 DO CPC, COM PRAZO DE 15(quinze) dias.

PROCESSO Nº 1ª JCY-802/91  
EXEQUENTE: SINDICATO TRAB. NAS IND. METAL. MEC. E DE MATERIAL ELÉTRICO DO E. DO PARÁ  
ADVOGADO: DR. JOÃO JOSÉ GERALDO  
EXECUTADO: A PONTUAL INDÚSTRIA E COM. LTDA.  
ADVOGADO: DR. JOSÉ R. VIEIRA  
DESPACHO: PARA A EXECUTADA APRESENTAR OS DEMONSTRATIVOS INDIVIDUAL DE SALÁRIOS, FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, REFERENTE AO PERÍODO DA CONDENAÇÃO, JUNHO/87 A MAIO DE 1990.

PROCESSO Nº 1ª JCY-602/89  
EXEQUENTE: JOÃO ROBERTO ALBUQUERQUE DAS NEVES  
ADVOGADO: O MESMO, em causa própria  
EXECUTADO: TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A - TABA  
ADVOGADO: DR. HELIOMAR G. DE MATOS E OUTROS  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: CONTRAMINUTAR O AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA EXECUTADA.

PROCESSO Nº 1ª JCY-2737/91  
EXEQUENTE: DILKE DE LA ROQUE PINHO E OUTRO  
ADVOGADO: DRª MARIA LÚCIA DE MELO CARRAMANHO  
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO: DR. ALÁDIO COSTA FERREIRA  
DESPACHO: MANIFESTAR-SE SOBRE OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELOS RECLAMANTES.

PROCESSO Nº 1ª JCY-766/91  
EXEQUENTE: PAULO SÉRGIO PALMEIRA GREIDINGER E OUTRO  
ADVOGADO: DRª GLÓRIA MAROJA  
EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE.

ADVOGADA: DRª LOANA LIA GENTIL ULIANA  
DESPACHO: ...RESOLVE ACOLHER EM PARTE OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 1ª JCY-293/91  
RECLAMANTE: JOÃO RUBENS BARRETO ARAÚJO  
ADVOGADO: DRª OLGA BAYMA DA COSTA E OUTROS  
RECLAMADA: UNINORTE UNIÃO DE VENDAS E COBRANÇAS LTDA.  
ADVOGADO: DR. CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO  
RECLAMADA: INTERPASS CLUB-INTERNATIONAL VACATION PASSAPORT CLUB  
ADVOGADO: DR. JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: APRESENTAR ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

PROCESSO Nº 1ª JCY-1332/90  
RECLAMANTE: RUTH SIMONE PINA DA CUNHA ANDRADE  
ADVOGADO: DR. HELDER WANDERLEY OLIVEIRA  
RECLAMADA: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA LBA.  
DESPACHO: IDENTIFICAR OS CÓDIGOS EM RELAÇÃO ÀS FUNÇÕES GRATIFICADAS E SALÁRIOS (SE OS-4, OS-3 OS-2/AS-4), NO PRAZO DE 15(quinze) dias.

PROCESSO Nº 1ª JCY-1323/90  
EXEQUENTE: RAIMUNDO CARLOS ALCANTARA GOES  
ADVOGADO: DR. ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL  
EXECUTADO: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM CATA  
ADVOGADO: DR. LEOGÊNIO GONÇALVES GOMES  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: CONTESTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO. (G.Reg.49.403)

BOLETIM Nº0060/93-SETOR DE EXECUÇÃO  
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCY DE BELÉM: VANJA COSTA DE MENDONÇA.

DIRETOR DE SECRETARIA: RAIMUNDO NONATO DA SILVA  
EXPEDIENTES DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 1993

Processo nº1ªJCY-00817/91  
EXEQUENTE: JEREMIAS SANTOS GOMES.  
ADVOGADOS: Juracy Costa da Silva e Outros.  
EXECUTADA: ORBRAPOL-ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.  
ADVOGADOS: Edna Maria Marinho Tavares Vilela e Outros.

DESPACHO AO EXEQUENTE: "J.A.  
À PARTE CONTRÁRIA."  
Em, 22.9.93.a)Drª VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 1ªJCY de Belém.

Processo nº1ªJCY-01530/91  
RECLAMANTE:IVETE MODESTO DA CUNHA.  
ADVOGADOS: Francisco Nunes Salgado e Outras.  
RECLAMADA: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU.  
ADVOGADO: Joaquim Eugênio da Cruz de Amorim MacCulloch.

DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE A RECLAMANTE PARA APRESENTAR OS ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS."  
Em, 20.9.93.a)Drª VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 1ªJCY de Belém.

Processo nº1ªJCY-00027/92  
Exequente: SONDOTEL LTDA.  
ADVOGADOS: Carlos Thadeu Vaz Moreira e Outros.  
Executados:MOACIR NOBRE DE OLIVEIRA E NAZARENO BARBOSA DE OLIVEIRA.  
ADVOGADO: Eliezer Francisco da Silva Cabral.  
Despacho à Exequente: "J.A.

À PARTE CONTRÁRIA."  
Em, 20.9.93. a)Drª VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 1ªJCY de Belém.

Processo nº1ªJCY-02349/92  
EXEQUENTE: MARISA SILVA ALMEIDA.  
ADVOGADO: José Ricardo de A. Sarquis.  
EXECUTADA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA FERNANDES.  
ADVOGADOS: Childerico José Fernandes e Outro.  
DESPACHO A EXEQUENTE: "J.A.

À PARTE CONTRÁRIA."  
Em, 20.9.93.a)DrªVANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 1ªJCY de Belém. (G.Reg.49.544)

BOLETIM Nº0061/93-SETOR DE EXECUÇÃO  
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCY DE BELÉM: VANJA COSTA DE MENDONÇA.

DIRETOR DE SECRETARIA: RAIMUNDO NONATO DA SILVA  
EXPEDIENTES DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 1993

Processo nº1ªJCY-01414/89  
EXEQUENTE-EMBARGADO: ORLANDO ALVES DE ALMEIDA.  
ADVOGADO: Joaquim Eugênio da Cruz de Amorim MacCulloch.

EXECUTADA-EMBARGANTE: CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO LTDA.

ADVOGADOS: Antonio Cândido B. Monteiro de Britto e Outros.

DESPACHO AO EXEQUENTE: "J.A.  
À PARTE CONTRÁRIA."

Em,20.9.93. a)Drª VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 1ªJCY de Belém.

Processo nº1ªJCY-01245/90  
EXEQUENTE: JURANDIR MENDES CARDOSO.  
ADVOGADA: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Matos.

EXECUTADA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.  
ADVOGADOS: Fernando Facury Scaff e Outra.

DESPACHO: "...NOTIFIQUE-SE A EXECUTADA PROVISÓRIA DA IMPUGNAÇÃO DE FLS. 249/250."  
Em, 06.09.93. a)Dr. HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho Presidente da 1ªJCY de Belém.

Processo nº1ªJCY-01245/90  
EXEQUENTE: JURANDIR MENDES CARDOSO.  
ADVOGADA: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Matos.

EXECUTADA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.  
ADVOGADOS: Fernando Facury Scaff e Outra.

DESPACHO AO EXEQUENTE: "J. AUTOS DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

NOTIFIQUE-SE A PARTE EX-ADVERSA."

Em,04.08.93. a)Dr.HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho Presidente da 1ªJCY de Belém.

Processo nº1ªJCY-00003/91  
EXEQUENTE: GRATULIANO NASCIMENTO SILVA.  
ADVOGADAS: Ana Maria Gomes Rodrigues e Outras.

EXECUTADA: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.  
ADVOGADOS: Gerson de Oliveira Souza e Outros.  
DESPACHO AO EXEQUENTE: "J.A.

À PARTE CONTRÁRIA."  
Em, 20.9.93. a)Drª VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 1ªJCY de Belém.

Processo nº1ªJCY-00606/91  
EXEQUENTE: FRANCISCO ALMEIDA GUSHÃO.  
ADVOGADOS: Ana Maria Gomes Rodrigues e Outros.

EXECUTADA: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.  
ADVOGADOS: Paulo Cabral Amoras Junior.  
DESPACHO AO EXEQUENTE: "J.A.

À PARTE CONTRÁRIA."  
Em, 20.9.93. a)Drª VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 1ªJCY de Belém.

Processo nº1ªJCY-00297/93  
RECLAMANTE:ANTONIO COSTA LEÃO.  
ADVOGADOS: Ubiratan de Aguiar e Vânia Alcântara Fagosa.

RECLAMADA: GONDIM ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADOS: Ana Flávia de N. Guerreiro e Outros.  
DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO PARA CUMPRIR O ACORDO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENALIDADE DE EXECUÇÃO."

Em, 24.9.93. a)Drª VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Presidente da 1ªJCY de Belém.

Processo nº1ªJCY-01048/93  
RECLAMANTE: JOSÉ RICARDO CAMPÊLO LIRA.  
ADVOGADA: Olga Bayma da Costa.

RECLAMADO: POSTO VIRGEM DE FÁTIMA LTDA.  
ADVOGADO: Manoel Augusto Lombard Faiva.  
DESPACHO AO RECLAMANTE: "J.A.

À PARTE CONTRÁRIA."  
Em, 23.9.93. a)Drª VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 1ªJCY de Belém.

(G.Reg.49.585)

BOLETIM Nº0059/93-SETOR DE EXECUÇÃO  
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCY DE BELÉM: VANJA COSTA DE MENDONÇA.

DIRETOR DE SECRETARIA: RAIMUNDO NONATO DA SILVA  
EXPEDIENTES DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1993

Processo nº1ªJCY-01414/89  
EXEQUENTE-EMBARGADO: ORLANDO ALVES DE ALMEIDA.  
ADVOGADO: Joaquim Eugênio da Cruz de Amorim MacCulloch.

Processo nº1ªJCY-01414/89  
EXEQUENTE-EMBARGADO: ORLANDO ALVES DE ALMEIDA.  
ADVOGADO: Joaquim Eugênio da Cruz de Amorim MacCulloch.







PROC. Nº 1-1-JCJ-1452/93  
RECLAMANTE: MARIA BENEDITA CARVALHO PANTOJA  
ADVOGADO: ABELARDO DA SILVA CARDOSO  
RECLAMADO: COOPERATIVA DA IND. PECUÁRIA DO PARÁ  
ADVOGADO: THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA  
ASSUNTO: AS RECLAMANTES: CONTRAMINUTAREM R.O

PROC. Nº 1-1-JCJ-1403/93  
RECLAMANTE: JOÃO RODRIGUES PINHO  
ADVOGADO: RAIMUNDO RABELO FÓRO BARBOSA  
RECLAMADO: COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ  
ADVOGADO: THALES EDUARDO R. PEREIRA  
ASSUNTO: AO RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR R.O

PROC. Nº 1-1-JCJ-1460/93  
RECLAMANTE: ROBERTO DA COSTA WANZELLER  
ADVOGADA: EDILÉA VALÉRIO  
RECLAMADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
ADVOGADA: REGINA REGIS CUNHA  
ASSUNTO: AS PARTES: CONTRAMINUTAREM R.O À RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: INDEFIRO, FACE A PRECLUSÃO. Dê-se Ciência. Em, 10.09.93.

PROC. Nº 1-1-JCJ-1181/93  
RECLAMANTE: MANOEL RODRIGUES COSTA  
ADVOGADO: IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO  
RECLAMADO: CONSORBÁS CONSORCIO NAC. DE VEÍCULOS  
ADVOGADA: Mª ROSÂNGELA DA SILVA C. DE SOUZA  
ASSUNTO: À Reclamada. Contraminutar R.O. À Reclamante tomar ciência do Despacho: Comprovar o Alegado. Dê-se Ciência. Em, 09.09.93.

PROC. Nº 1-1-JCJ-1264/92  
RECLAMANTE: MARIA JOSÉ ROCHA SANTOS  
ADVOGADO: HAROLDO SOUSA SILVA  
RECLAMADO: FUND. DOS ECONOMIARIOS FED. E C. E. F.  
ADVOGADAS: RAQUEL APARECIDA DA SILVA - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA.  
SENTENÇA: CARECEDORES DO DIREITO DE AÇÃO.

PROC. Nº 1-1-JCJ-1675/92  
RECLAMANTE: ARLY DEL AQUILA CARDOSO  
ADVOGADA: MARIA DAS GRÇAS M. VALENTE  
RECLAMADA: ENDECO ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADA: MARIA DA GLÓRIA SILVA MAROJA  
LITISCONSORTE: IZOMAR PEREIRA DIAS  
ADVOGADO:  
ASSUNTO: Ao Reclamante: Contraminutar R.O

PROC. Nº 1-1-JCJ-1433/93  
RECLAMANTE: ROMARIO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADA: Mª JOSÉ CABRAL CAVALLI  
RECLAMADO: ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA.  
ADVOGADA: EDILÉA VALÉRIO  
ASSUNTO: AO RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR R.O  
SENTENÇA DE EMB. DE DECLARAÇÃO: CONHECIDO OS EMBARGOS PARA REJEITA-LOS.

PROC. Nº 1-1-JCJ-873/93  
RECLAMANTE: RAIMUNDO VIEIRA SILVA  
ADVOGADA: PAULA FRANSSINETTI MATTOS  
RECLAMADO: COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ  
ADVOGADO: PAULO CESAR DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: À Reclamada: Contraminutar R.O

PROC. Nº 1-1-JCJ- 2733/91  
RECLAMANTE: JOSÉ LUCIVALDO ALMEIDA NASCIMENTO  
ADVOGADA: ANA MARIA FRANÇA BARROS  
RECLAMADO: MIGUEL LOURENSE GORRIM  
ADVOGADO: ÁLVARO ELPÍDIO AMAZONAS  
SENTENÇA: PARCIALMENTE PROCEDENTE

PROC. Nº 1-1-JCJ-325/93  
RECLAMANTE: RAIMUNDA JUCILENE MATOS DA SILVA  
ADVOGADO: BILGO POSSIDONIO DE LACERDA  
RECLAMADO: PAULISTANO IND. COM. DE PROD. ALMT. LTDA.  
ADVOGADA: ANA MARIA GOMES RODRIGUES  
ASSUNTO: À RECLAMADA: CONTRAMINUTAR R.O

PROC. Nº 1-1-JCJ-1411/93  
RECLAMANTE: MANOEL SANTOS RODRIGUES  
ADVOGADA: Mª JOSÉ CABRAL CAVALLI  
RECLAMADO: RTZ MINERAÇÕES LTDA.  
ASSUNTO: AO RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR R.O

PROC. Nº 1-1-JCJ-517/93  
RECLAMANTE: JOSÉ PRESTES DOS SANTOS  
ADVOGADA: NILTES NEVES RIBEIRO  
RECLAMADOS: COPAGRO E ESTADO DO PARÁ  
ADVOGADO:  
PROCURADOR: ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO  
ASSUNTO: AO RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR R.O, INTERPOSTO PELO 2º RECLAMADO.

PROC. Nº 1-1-JCJ-1459/93  
RECLAMANTE: JONAS RODRIGO SIQUEIRA MORAES e OUTROS.  
ADVOGADO: JOÃO JOSÉ GERALDO  
RECLAMADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ALMERINDO TRINDADE  
ASSUNTO: AOS RECLAMANTE: CONTRAMINUTAREM R.O

PROC. Nº 1-1-JCJ- 1090/92  
RECLAMANTE: DILMA ARAUJO COSTA  
ADVOGADA:  
RECLAMADO: AGAEFE COMERCIAL LTDA.  
ADVOGADO: BENEDITO CORDEIRO NEVES  
SENTENÇA DE EMB. DE DECLARAÇÃO: ACOLHIDOS EM PARTE OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

(G.Reg. nº 49368)

**BOLETIM Nº 0095/93 - SETOR DE PROCESSO**  
Expediente do dia 20 de Setembro de 1993

PROC. Nº 1-1-JCJ-986/93  
RECLAMANTE: EVALDO DOS SANTOS LEITE  
ADVOGADA: Mª JOSÉ CABRAL CAVALLI  
RECLAMADO: ENCOL S/A ENGENHARIA COM. E INDUSTRIA.  
ADVOGADA: EDILÉA VALÉRIO  
ASSUNTO: À RECLAMADA: CONTRAMINUTAR R.O

PROC. Nº 1-1-JCJ-1446/93  
RECLAMANTE: MANOEL GONÇALVES FARIAS  
ADVOGADA: Mª JOSÉ CABRAL CAVALLI  
RECLAMADO: ENCOL S/A ENG. COM. E INDUSTRIA.  
ADVOGADA: EDILÉA VALÉRIO  
ASSUNTO: À RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR R.O

PROC. Nº 1-1-JCJ-1345/93  
RECLAMANTE: RITA DE CASSIA DOS SANTOS CARVALHO  
ADVOGADO: ANTONIO DOS SANTOS DIAS  
RECLAMADO: AMAZONAS IND. ALIMENTÍCIAS S/A  
ADVOGADO: HAROLDO ALVES DOS SANTOS  
SENTENÇA DE EMB. DE DECLARAÇÃO: ACOLHIDOS OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

PROC. Nº 1-1-JCJ-2681/91  
RECLAMANTE: ANTONIO TAVARES MARTINS  
ADVOGADO: SIMÃO ISAAC BENZECRY  
RECLAMADO: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM. NAVEGAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO: JOSÉ ACREANO BRASIL  
LITISCONSORTE: ESTADO DO PARÁ  
PROCURADOR:  
SENTENÇA: TOTALMENTE PROCEDENTE

PROC. Nº 1-1-JCJ-1603/91  
RECLAMANTE: MANOEL BENEDITO DOS SANTOS  
ADVOGADA: ERLIENE GONÇALVES LIMA  
RECLAMADO: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A  
ADVOGADA: GIZELE APOLOAR RÊGO  
ASSUNTO: ÀS PARTES: CONTRAMINUTAREM R.O

PROC. Nº 1-1-JCJ-1461/93  
RECLAMANTE: ROSEMIRO DE SOUZA SOARES E OUTROS  
ADVOGADO: JOÃO JOSÉ GERALDO  
RECLAMADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ALMERINDO TRINDADE  
ASSUNTO: AOS RECLAMANTES: CONTRAMINUTAREM R.O

PROC. Nº 1-1-JCJ-2882/92  
RECLAMANTE: MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA GONÇALVES  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO  
RECLAMADO: EMPRESA DE TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA.  
ADVOGADO:  
SENTENÇA: PARCIALMENTE PROCEDENTE

PROC. Nº 1-1-JCJ-364/93  
RECLAMANTE: DONATO RAMOS DE SOUZA  
ADVOGADA: Mª JOSÉ CABRAL CAVALLI  
RECLAMADO: ACRÓPOLE CONST. CIVIL E ARQUITETURA.  
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR  
ASSUNTO: NÃO CONHECIDOS OS PRESENTE EMB. DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, POR INTEPESTIVIDADE.

PROC. Nº 1-1-JCJ-2509/92  
RECLAMANTE: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS  
ADVOGADA: EDILÉA VALÉRIO  
RECLAMADO: IBAMA.  
ADVOGADA: JULIETA OLIVIA DE J. P. BARRETO  
ASSUNTO: À RECLAMADA: CONTRAMINUTAR R.O

(G.Reg. nº 49406)

**BOLETIM Nº 0096/93 - SETOR DE PROCESSO**

Juiz Presidente: VANJA COSTA DE MENDONÇA  
Diretor de Secretaria: RAIMUNDO NONATO DA SILVA  
Expediente do dia 23 de Setembro de 1993

PROC. Nº 1-1-JCJ-2318/92  
RECLAMANTE: LUIZ MELO DA GAMA  
ADVOGADO:  
RECLAMADO: SEVERAUTO - SEVERO AUTOMÓVEIS LTDA.  
ADVOGADO: MANOEL JOSÉ M. SIQUEIRA  
SENTENÇA: PARCIALMENTE PROCEDENTE

PROC. Nº 1-1-JCJ-891/93  
RECLAMANTE: BENEDITO MOISES PINHEIRO SALDANHA  
ADVOGADO: WALDIR PINHEIRO DE OLIVEIRA  
RECLAMADO: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ  
ADVOGADO: THIAGO CARLOS DE S. DIAS  
ASSUNTO: AO RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR R.O

PROC. Nº 1-1-JCJ-2138/92  
RECLAMANTE: PEDRO RODRIGUES DE MELO  
ADVOGADO: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES  
RECLAMADO: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS C. RODRIGUES  
ASSUNTO: À RECLAMADA: CONTRAMINUTAR R.O

PROC. Nº 1-1-JCJ-2182/92  
RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ SILVA COSTA  
ADVOGADO: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES  
RECLAMADO: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS C. RODRIGUES  
ASSUNTO: À RECLAMADA: CONTRAMINUTAR R.O

PROC. Nº 1-1-JCJ-2655/92  
RECLAMANTE: PEDRO PAULO ALVES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: JOÃO JOSÉ GERALDO  
RECLAMADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ALMERINDO TRINDADE  
ASSUNTO: À RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR R.O

PROC. Nº 1-1-JCJ-1304/93  
RECLAMANTE: PEDRO DA CONCEIÇÃO VALENTE  
ADVOGADO:  
RECLAMADOS: MUNICÍPIO DE BELÉM - APOLINÁRIO BARROS BAIÁ  
PROCURADOR: SILVESTRE FONSECA FILHO  
ADVOGADO: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA  
ASSUNTO: AO 2º RECLAMADO: CONTRAMINUTAR R.O

PROC. Nº 1-1-JCJ-2371/92  
RECLAMANTE: CONSTANTINO CARVALHO GARCIA  
ADVOGADA: OLGA BAYMA DA COSTA  
RECLAMADO: LINCOSERVE - LIMPEZA E CONSERV. DE COND. LTDA.  
ADVOGADO: SOTER OLIVEIRA SARQUIA  
ASSUNTO: AO RECLAMADO: CONTRAMINUTAR R.O

PROC. Nº 1-1-JCJ-2013/92  
RECLAMANTE: ELANIR DO SOCORRO O. DIAS  
ADVOGADO:  
RECLAMADO: FEIRA DOS PLÁSTICOS LTDA.  
ADVOGADO: LUIZ PAULO A. ZOGHBI  
SENTENÇA: PARCIALMENTE PROCEDENTE

PROC. Nº 1-1-JCJ-2115/92  
RECLAMANTE: EMILIO RABELO SARAIVA  
ADVOGADA: OLGA BAYMA DA COSTA  
RECLAMADO: MAPE ENG. E COM. LTDA E OUTROS  
ADVOGADO: ANTONIO PAULO M. DAS CHAGAS  
SENTENÇA DE EMB. DE DECLARAÇÃO: CONHECIDOS OS EMBARGOS

PROC. Nº 1-1-JCJ-508/93  
RECLAMANTE: ANTONIO DA SILVA ARAUJO  
ADVOGADO: UBIRATAN DE AGUIAR  
RECLAMADO: EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A  
ADVOGADO: TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO  
ASSUNTO: AO RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR R.O

PROC. Nº 1-1-JCJ-466/93  
RECLAMANTE: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: DORIVAL INDIASSU DE S. NETO  
RECLAMADO: EMPRESA DE EMBALAGEM DA AMAZÔNIA LTDA.  
ADVOGADO: ANTONIO CARVALHO LOBO  
SENTENÇA: TOTALMENTE PROCEDENTE

PROC. Nº 1-1-JCJ-1468/93  
RECLAMANTE: OSVALDO SILVA FILHO  
ADVOGADA: Mª JOSÉ CABRA CAVALLI  
RECLAMADO: COESA ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO: FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ  
ASSUNTO: AO RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR R.O

PROC. Nº 1-1-JCJ-1447/93  
RECLAMANTE: ALICE WHITE ROCHA  
ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS  
RECLAMADO: FUNDAÇÃO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA.  
ADVOGADA: MARIA DEUSDETH MARQUES VIEIRA  
ASSUNTO: À RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR R.O

PROC. Nº 1-1-JCJ-1215/92  
RECLAMANTE: OLINDANOR DA SILVA CORDOVID  
ADVOGADA: TÂNIA BATISTELLO  
RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECT. DE SAÚDE  
PROCURADOR: ICARAI DIAS DANTAS  
ASSUNTO: INDEFIRO, POR FALTA DE COMPROVAÇÃO DO ALEGADO. (G. REG. Nº 49508)

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA  
=PRAZO, 20 DIAS=

A Doutora GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, em exercício na Presidência da Doutra 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que no vin dourou dia 26=OUT=93, às 15:00 horas, em sua sede, na Trav. D. Pedro I, nº. 750, no átrio, insito à Secretaria da Junta, será levado a hasta pública, para alheação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Doutor Oficial de Justiça, o bem construído na Execução nº. 48. J.CJ-00246/93 (CPE) on de OSILANO DE OLIVEIRA SOUSA litiga contra EGO S/A CONSTRUÇÕES DO PARÁ, e que é o seguinte:

- DIREITO DE USO E GOZO DE UM TERMINAL TELEFÔNICO DÍGITOS "222-9633", CATEGORIA "TRONCO", CONTRATO tpa-13.377, BEM COMO O DIREITO SOBRE TODAS AS AÇÕES ORDINÁRIAS INERENTES AO TERMINAL.//////
- Avaliação: COTAÇÃO DO DIA DA PRAÇA

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

Secretaria da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos QUATORZE dias do mês de SETEMBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E TRÊS Eu, ..... [ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO, Técnico Judiciário] digitei o presente. E eu, ..... [IVANY SIQUEIRA TEIXEIRA, Diretora de Secretaria], subscrevi.//////

GRAZIELA LEITE COLARES  
Juíza do Trabalho

Biblioteca da Juizaria "Virgílio Vianna" (G.Reg. 49.461)



**TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 8ª. REGIÃO**

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2948/93.

DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ.

DEMANDADO: CLUBE CAMPESTRE NEÓPOLIS e outros.

RELATORA: Juíza Iracilda Corrêa.

REVISOR: Juiz Fernando Nunes.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITOU A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE SUSCITADA PELAS DEMANDADAS ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL E ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO ESTADO DO PARÁ, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, JULGOU-O EM PARTE PROCEDENTE, PARA ESTABELECEER A SEGUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de maio/93, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de maio/92 a abril/93 sobre os salários vigentes em abril de 1993, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em Julgado. CLÁUSULA II - A tabela de piso salarial praticada pelas empresas será reajustada nos termos da Cláusula I. CLÁUSULA III - As horas extraordinárias serão remuneradas com o percentual de 100%. CLÁUSULA IV - O adicional noturno será remunerado à base de 50%. CLÁUSULA V - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, no valor equivalente a 1% do salário-base. CLÁUSULA VI - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que aquele assuma todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. CLÁUSULA VII - O empregado que for demitido sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus à indenização adicional, no valor equivalente a um mês de salário. CLÁUSULA VIII - Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados, no caso de doença, pelo prazo de 60 dias, contado a partir do término do benefício previdenciário, desde que o afastamento tenha sido por prazo igual ou superior a 45 dias. CLÁUSULA IX - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de três dias em cada mês. CLÁUSULA X - Desde que de uso obrigatório, as empresas fornecerão, gratuitamente, dois uniformes por ano. CLÁUSULA XI - Serão abonadas as faltas ao serviço do empregado estudante, decorrentes de comparecimento à provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, desde que o empregador seja avisado com antecedência de 48 horas e comprovada posteriormente a sua realização, em igual prazo. CLÁUSULA XII - Quando as entidades empregadoras convocarem os seus empregados para horas extras em horário que ultrapasse às 20 horas, obrigam-se a fornecer uma refeição gratuita, antes do início do expediente, bem como ao final do trabalho. CLÁUSULA XIII - O pagamento dos salários será efetuado em dinheiro ou mediante crédito em conta bancária especeialmente aberta para esse fim, obrigando-se as entidades empregadoras ao fornecimento de envelopes de pagamento, contracheques ou assemelhado, contendo o timbre ou carimbo que os identifiquem e indiquem todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. O pagamento dos salários deverá ser feito dentro da jornada normal de trabalho, dela fazendo parte integrante. CLÁUSULA XIV - Fica assegurado ao empregado demitido sem justa causa o pagamento de despesas de viagem de retorno ao local de contratação ou recrutamento. CLÁUSULA XV - Os trabalhadores serão dispensados do cumprimento do aviso prévio nas demissões a pedido, quando comprovarem a

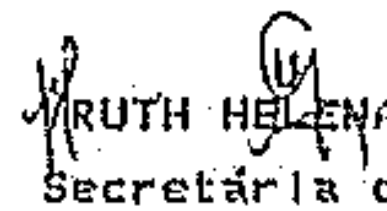
obtenção de novo emprego, ficando a empresa dispensada do pagamento do restante do salário. CLÁUSULA XVI - Fica instituída uma comissão bilateral composta de 4 membros, sendo 2 eleitos pelos integrantes da categoria profissional demandante, coordenada pelo Sindicato e dois indicados pelas entidades demandadas, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa e da legislação, na aplicação do inciso V, art. 613, que deverá reunir-se ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário ou por conveniência das partes, assegurado aos representantes profissionais a garantia do emprego previsto no art. 165 da CLT, durante o prazo de vigência da presente sentença. CLÁUSULA XVII - Será eleito pelos empregados, por escrutínio secreto e com a participação do sindicato demandante, um delegado sindical para cada grupo de 50 empregados, garantido o mínimo de um delegado por entidade, assegurando-lhes a estabilidade prevista no inciso VIII do art. 8º da Constituição Federal e art. 543 da CLT. CLÁUSULA XVIII - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, as entidades empregadoras descontarão de seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, importância equivalente a 3% da remuneração, a título de taxa de fortalecimento sindical. CLÁUSULA XIX - Os descontos das mensalidades sociais dos associados do sindicato demandante serão feitos diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empregadoras pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com identificação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade sindical demandante desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhado. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical, ou após comprovado, pela empregadora, o desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria, não sendo aceitos os pedidos de exclusão do quadro social apresentados através do setor de pessoal das empregadoras. CLÁUSULA XX - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante, terá o seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social ou a conta bancária de nº 504.113-3, Agência 22 da Caixa Econômica Federal. O recolhimento far-se-á em qualquer hipótese até cinco dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% do montante arrecadado por mês, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. CLÁUSULA XXI - As entidades empregadoras são obrigadas a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empregadoras e sindicatos responsáveis pela obtenção dessas cópias e o demandado demandante pelo seu fornecimento. CLÁUSULA XXII - Fica estabelecida a multa de 10% sobre o menor salário da categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja entidade sindical, empregado ou empregador. CLÁUSULA XXIII - Fica assegurado o pagamento da ajuda funeral em favor dos dependentes de empregado falecido por motivo de acidente de trabalho, no valor de um salário mínimo legal. CLÁUSULA XXIV - Fica estabelecida a data-base da categoria em 1º de maio e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de maio de 1993. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: VIII (vencidos os Exmºs Juizes Haroldo Alves, Georzenor Franco Filho e Ivanildo Pontes que a indeferiram); XVI (vencidos os Exmºs Juizes Revisor, Vicente Fonseca e Ivanildo Pontes que a indeferiram); XXIII (cláusula proposta pelo Exmº Juiz Vicente Fonseca, vencidos os Exmºs Juizes Relatora, Revisor, Hermes Tupinambá e Ivanildo Pontes que a indeferiram). As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. As cláusulas da proposta básica do sindicato não incluídas nesta sentença normativa foram indeferidas pelo Egrégio Tribunal, conforme os fundamentos do voto da Exmª Juíza Relatora. Custas na quantia de CR\$500,63 sobre CR\$25.000,00, para cada uma das partes.



Presidente: DRª MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Tomaram parte no julgamento os Exm<sup>os</sup> Srs. Juizes:  
 Drs. Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Juizes Togados.  
 Dr. Ivanildo Pontes, Supl. Juiz Empregador, convocado.  
 Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.  
 Sr. Aguinaldo Alcântara, Juiz Empregado.  
 Drs. Georzenor Franco F2, Hermes Tupinambá, Juizes convocados.  
 Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 19 de setembro de 1993

  
 RUTH HELENA KLAUTAU  
 Secretária do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3509/93.  
 DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ.  
 DEMANDADOS: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e outros.  
 RELATOR Juíza Maria Joaquina Rebelo.  
 REVISOR Juiz Vicente Cidade.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, rejeitou as preliminares suscitadas, por falta de amparo legal; no mérito, julgou-o em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 19 DE JUNHO DE 1993, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIACÃO ACUMULADA INTEGRAL DO INPC (IBGE). APURADA NO PERÍODO DE JUNHO/92 A MAIO DE 1993, SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM MAIO DE 1993, DESCONTADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIQUIDADE OU MERECEIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. PARÁGRAFO ÚNICO - OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 19 DE JUNHO DE 1992 TERÃO O REAJUSTE PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO, CALCULANDO-SE O ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO ENTRE O MÊS DA ADMISSÃO E O DIA 31 DE MAIO DE 1993. CLÁUSULA II - A TABELA DE PISOS SALARIAIS EXISTENTES NAS EMPRESAS SERÁ REAJUSTADA NOS TERMOS DA CLÁUSULA I DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA III - APÓS REAJUSTADOS NA FORMA DAS CLÁUSULAS ANTERIORES, OS SALÁRIOS SERÃO AUMENTADOS EM 5%. CLÁUSULA IV - PARA CADA ANO DE SERVIÇO PRESTADO AO MESMO EMPREGADOR OU GRUPO ECONÔMICO, OS EMPREGADOS FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO ANUÊNIO, NO VALOR EQUIVALENTE A 1% DO SALÁRIO BÁSICO. CLÁUSULA V - AS HORAS EXTRAS TRABALHADAS NOS DIAS ÚTEIS SERÃO REMUNERADAS COM O ACRÉSCIMO DE 100% E AS TRABALHADAS EM DIAS DE REPOUSO REMUNERADO COM O ACRÉSCIMO DE 150%. CLÁUSULA VI - O TRABALHO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM O ADICIONAL DE 60%. CLÁUSULA VII - A JORNADA DE TRABALHO SERÁ DE 36 HORAS SEMANAIS PARA DIGITADORES, OPERADORES DE COMPUTADOR, FITOTECÁRIOS E SUPERVISORES DE DIGITAÇÃO. PARÁGRAFO ÚNICO - SÃO MANTIDAS AS JORNADAS INFERIORES PARA AS EMPRESAS QUE JÁ AS PRATIQUEM. CLÁUSULA VIII - AS HORAS EM QUE O EMPREGADO FICAR DE SOBREVISO SERÃO REMUNERADAS COM 15% DA HORA NORMAL, DEVENDO O EMPREGADOR INFORMAR, POR ESCRITO, AO EMPREGADO O PERÍODO EM QUE DEVERÁ FICAR SOB ESSE REGIME. CLÁUSULA IX - AS EMPRESAS FORNECERÃO TRANSPORTE GRATUITO AOS EMPREGADOS, QUE TRABALHEM NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE 23 HORAS DE UM DIA E 5 HORAS DO DIA SEGUINTE. CLÁUSULA X - DEVERÃO AS EMPRESAS ADOPTAR O SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO PARA OS EMPREGADOS, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR, INCLUSIVE PELA MODALIDADE DE "VALE-REFEIÇÃO". CLÁUSULA XI - AS FÉRIAS NÃO SE INICIARÃO EM DIAS DE SÁBADO, DOMINGO OU FERIADO E DEVERÃO SER AVISADAS AOS EMPREGADOS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS, SALVO NOS CASOS DE FORÇA MAIOR OU QUANDO DEFERIDAS A PEDIDO DO EMPREGADO. CLÁUSULA XII - AS EMPRESAS ACEITARÃO, PARA JUSTIFICATIVAS DE FALTAS, OS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS PASSADOS POR MÉDICOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU DE ENTIDADES MÉDICAS CONVENIADAS, BEM COMO PELO MÉDICO OU DENTISTA QUE MANTENHA CONVÊNIO COM A EMPRESA E, AINDA, PELOS MÉDICOS E DENTISTAS DO SESC OU SESI. CLÁUSULA XIII - OS TRABALHADORES PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, DESDE QUE POSSUAM UM ANO DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO, NÃO PODERÃO SOFRER DESPEDIDA ARBITRÁRIA, ENTENDENDO-SE COMO TAL A QUE NÃO SE FUNDAR EM MOTIVO TÉCNICO, DISCIPLINAR, ECONÔMICO OU FINANCEIRO. CLÁUSULA XIV - AS EMPRESAS PROVIDENCIARÃO, JUNTO À SEGURADORA IDÔNEA, APÓLICE DE SEGURO EM GRUPO, PARA COBRIR MORTE NATURAL,

MORTE ACIDENTAL E INVALIDEZ PERMANENTE DE SEUS EMPREGADOS, OBSERVADAS AS SEQUINTE CONDICOES: a) O SEGURO É FACULTATIVO AO EMPREGADO QUE, DESEJANDO INTEGRAR O GRUPO, CUMPRIRÁ AS NORMAS IMPOSTAS PELA SEGURADORA, VÁLIDAS PARA A ADESAO; b) O PRÊMIO DO SEGURO SERÁ PAGO METADE PELO EMPREGADO E METADE PELO EMPREGADOR; c) A PARTE QUE COUBER AO EMPREGADO, NO PAGAMENTO DO PRÊMIO, DEVERÁ SER DESCONTADA DIRETAMENTE PELA EMPRESA, EM FOLHA DE PAGAMENTO. PARÁGRAFO ÚNICO - AS EMPRESAS QUE NÃO PROVIDENCIAREM O SEGURO FICARÃO SUJEITAS AO PAGAMENTO DE UMA INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A 15 SALÁRIOS NORMATIVOS DO EMPREGADO, A ESTE, EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE E AOS DEPENDENTES, EM CASO DE MORTE. CLÁUSULA XV - OS DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL TERÃO LIVRE ACESSO AO ESTABELECIMENTO DAS EMPRESAS, DESDE QUE ACERTADO COM ANTECEDÊNCIA DE 24 HORAS E NÃO HAJA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO. CLÁUSULA XVI - QUANDO HOUVER AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO DO EMPREGADO PARA QUE A EMPRESA PROCEDA AO DESCONTO DE VALORES A FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL, A EMPRESA DEVERÁ EFETUAR O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO VALOR ESTIPULADO, DEVENDO REPASSAR AO SINDICATO O MONTANTE ARRECADADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 20% SOBRE O TOTAL DOS DESCONTOS, FORNECENDO RELAÇÃO DOS EMPREGADOS E VALORES DESCONTADOS, BEM COMO COMPROVANTE DE DEPÓSITO, SE FOR O CASO. CLÁUSULA XVII - FICA MANTIDA A COMISSÃO BILATERAL, COMPOSTA DE SEIS MEMBROS, SENDO TRÊS ELEITOS PELOS TRABALHADORES E TRÊS INDICADOS PELA CATEGORIA ECONÔMICA, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS NO DECORRER DA APLICAÇÃO DA PRESENTE NORMA COLETIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, INCLUSIVE POR OCASIÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA, REUNINDO-SE ORDINARIAMENTE SEMPRE QUE AS PARTES ENTENDEREM NECESSÁRIO. OS MEMBROS DESSA COMISSÃO ELEITOS PELOS INTEGRANTES DA CATEGORIA DEMANDANTE GOZARÃO DA MESMA GARANTIA NO EMPREGO CONFERIDA AOS MEMBROS DA CIPA. O MANDATO DOS INTEGRANTES DA REFERIDA COMISSÃO SERÁ DE UM ANO. CLÁUSULA XVIII - FICA ESTABELECIDO A MULTA NO VALOR EQUIVALENTE A 10% DO MENOR SALÁRIO DA CATEGORIA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER APLICADA À PARTE INFRACTORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA EMPREGADO, EMPRESA OU SINDICATO. CLÁUSULA XIX - FICA MANTIDA A DATA-BASE EM 19 DE JUNHO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 19 DE JUNHO DE 1993. A CLÁUSULA VI FOI APROVADA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXM<sup>o</sup> JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES QUE CONCEDIA 50%. AS DENAIS CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE. AS CLÁUSULAS DA PROPOSTA BÁSICA DO SINDICATO NÃO INCLUIDAS NESTA SENTENÇA NORMATIVA FORAM INDEFERIDAS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS DO VOTO DA EXM<sup>a</sup> JUÍZA RELATORA. CUSTAS NA QUANTIA DE R\$500.63 SOBRE R\$25.000.00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: DRª MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Tomaram parte no julgamento os Exm<sup>os</sup> Srs. Juizes:  
 Drs. Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Iracilda Corrêa, Juizes Togados.  
 Dr. Fernando Nunes, Supl. Juiz Empregador, convocado.  
 Sr. Aguinaldo Alcântara, Juiz Empregado.  
 Dr. Hermes Tupinambá, Juiz Convocado.  
 Imediatos: Drs. José Teixeira, Georzenor Franco F2, Ivanildo Pontes.  
 Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 19 de setembro de 1993

  
 RUTH HELENA KLAUTAU  
 Secretária do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 6244/92.  
 DEMANDANTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE CASTANHAL.  
 DEMANDADO: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ.  
 RELATOR Juiz Aguinaldo Alcântara.  
 REVISORA Juíza Joaquina Rebelo.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, rejeitou as preliminares arguídas, por falta de amparo legal; no mérito, julgou-o em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 19 de novembro de 1992, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no



período de novembro/91 a outubro/92, sobre os salários vigentes em outubro de 1992, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 100% sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA III - O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 50%. CLÁUSULA IV - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, no valor equivalente a 1% do salário básico. CLÁUSULA V - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que aquele assumia todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. CLÁUSULA VI - O empregado que for demitido sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus à indenização adicional, no valor equivalente a um mês de salário. CLÁUSULA VII - As empresas que disponham de serviços de cozinha fornecerão alimentação aos empregados, nos seguintes casos e condições: a) uma refeição (almoço), nos casos de turno ininterrupto de 12 horas, no período de 7 às 19 horas e prestação de mais de duas suplementares além do turno de 6 horas, também no período de 7 às 19 horas; b) uma refeição (jantar), no caso de prorrogação de turno de trabalho (dobra de turno), no período de 19 às 7 horas; c) um lanche, quando da realização de serviços no período de 19 às 7 horas. CLÁUSULA VIII - Os uniformes, assim como os demais vestuários padronizados serão fornecidos pelos empregadores, sem ônus para os empregados, em número de quatro por ano, de acordo com os padrões utilizados na área de saúde. CLÁUSULA IX - As empresas permitirão a afixação de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo. CLÁUSULA X - As empresas não poderão efetuar descontos no salário do empregado, decorrentes de danificação de material do serviço, salvo quando for devidamente comprovada a culpa ou o dolo deste, assegurada ampla defesa. CLÁUSULA XI - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço do empregado estudante, decorrentes de comparecimento a provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, desde que o empregador seja avisado com antecedência de 48 horas e comprovada posteriormente a sua realização, em igual prazo. CLÁUSULA XII - A título de contribuição confederativa, as empresas descontarão de todos os seus empregados associados ou não associados, no mês seguinte ao da publicação da presente sentença, o valor correspondente a 2% do salário-base. CLÁUSULA XIII - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato demandante será feito diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical, com identificação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento, as empresas ficam dispensadas de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o contracheque ou assemelhado. O desconto das mensalidades em folha de pagamento somente poderá cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical ou após comprovado, pela empresa, o desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria. CLÁUSULA XIV - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa, mediante timbre ou carimbo, discriminando todas as verbas que acrescem ou onerem a remuneração, inclusive o valor do FGTS. CLÁUSULA XV - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante, exceto a contribuição confederativa, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade sindical, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta bancária indicada para tal fim, ou, ainda, no caso de se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente, à conta bancária indicada pelo sindicato, em qualquer hipótese até cinco dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando de se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia, devidamente autenticada pelo banco depositário. Incumbe à entidade sindical demandante o fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa e as providências relativas ao rateio do montante recolhido. CLÁUSULA XVI - Fica estabelecida a multa equivalente

a 10% do menor salário básico vigente na empresa, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. CLÁUSULA XVII - Os salários deverão ser pagos até o último dia útil do mês, bem como dentro da jornada normal de trabalho, sendo computado como hora extra o tempo que exceder esse horário gasto no recebimento do salário, a não ser quando o pagamento for feito através de depósito em conta-corrente junto à entidade bancária. CLÁUSULA XVIII - Fica assegurada estabilidade no emprego ao trabalhador que contar pelo menos 5 anos de serviço na empresa, nos 12 meses que antecedem à data em que completará tempo de serviço ou idade para fins de aposentadoria pela previdência oficial, cessando essa estabilidade após a referida data. CLÁUSULA XIX - Fica mantida a data-base da categoria em 19 de novembro e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 19 de novembro de 1992. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: III (vencidos os Exm<sup>os</sup> Juizes Relator, Vicente Fonseca e José Teixeira que concediam 60%); XII (vencidos os Exm<sup>os</sup> Juizes Revisora, Haroldo Alves, Vicente Fonseca e Iracilda Corrêa que a indeferiam); XVIII (vencidos os Exm<sup>os</sup> Juizes Marilda Coelho, Vicente Fonseca, Domenico Falesi e Fernando Nunes que a indeferiam). As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. O Egrégio Tribunal indeferiu proposição do Exm<sup>o</sup> Juiz Relator de aumento real de 10%, vencidos ainda os Exm<sup>os</sup> Juizes Vicente Fonseca e José Teixeira, bem como a Exm<sup>a</sup> Juíza Revisora que concedia 4%. As cláusulas da proposta básica do sindicato demandante não incluídas nesta sentença normativa foram indeferidas pelo Tribunal por unanimidade, conforme os fundamentos do voto do Exm<sup>o</sup> Juiz Relator. Custas na quantia de CR\$500,63 sobre CR\$25.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no Julgamento os Exm<sup>os</sup> Srs. Juizes:  
Drs. Marilda Coelho, Haroldo Alves, Vicente  
Fonseca, Iracilda Corrêa, Juizes Togados.  
Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador.  
Dr. Fernando Nunes, Supl. Juiz Empregador, convocado.  
Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.  
Dr. Hermes Tupinambá, Juiz Convocado.  
Impedido: Dr. Georgeton Franco FR,  
Procurador Regional: Dr. Fernando Vianna.

Belém, 09 de setembro de 1993

RUTH HELENA KLAUTAU  
Secretária do Tribunal

DE: Secretária da 1ª Turma  
ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 13:00 horas, é a seguinte:

DIA 13.10.93 - QUARTA-FEIRA

- |                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| 01 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADO: | TRT R EX OFF e RO 5869/92   |
|                                   | ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  |
| RECORRIDOS-RECLAMANTES:           | Dr. João Bernardino Martins<br>IVAIR MONTEIRO BONITO e<br>MAURO CÉZAR COSTA ESQUERDO<br>Dr. Emidio Rebêlo |
| RELATOR (A):                      | Juiz Domenico Falesi  |
| REVISOR (A):                      | Juiza Lygia Oliveira  |
| ORIGEM :                          | JCJ de Castanhal  |
| 02 PROCESSO RECORRENTE (S):       | TRT RO 1459/93<br>AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A - AMASA  |
| RECORRIDA (S):                    | Dr. Haroldo dos Santos<br>CLEONICE SOUDRE SOUSA<br>Dr. Dra Mary Lúcia Cohen                               |
| RELATOR (A):                      | Juiz Domenico Falesi  |
| REVISOR (A):                      | Juiza Lygia Oliveira  |
| ORIGEM :                          | 6a JCJ de Belém   |
| 03 PROCESSO RECORRENTE (S):       | TRT RO 3274/93<br>FRANCISCO DE ASSIS LOPES BALBY  |
| RECORRIDA (S):                    | Dra Vilma Chavaglia<br>TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.                                      |
| RELATOR (A):                      | Dr. Raimundo Costa  |
| REVISOR (A):                      | Juiz Ivanildo Pontes  |
| ORIGEM :                          | Juiz Haroldo Alves  |
| IMPEDIDO (A):                     | JCJ de Abaetetuba<br>Juiz Domenico Falesi   |
| 04 PROCESSO RECORRENTE (S):       | TRT RO 2779/93<br>ARLINDO PINTO DA TRINDADE   |
|                                   | Dr. Raimundo Luis Meda  |



RECORRIDA (S):	ESTACON ENGENHARIA S/A	16 PROCESSO	TRT RO 3047/93	RELATOR (A):	Juiz Aginaldo Alcântara
REVISOR (A):	Juiz Ivanildo Pontes	RECORRENTE (S):	ESTANISLAU LUCZYNSKI JÚNIOR E OUTRA	REVISOR (A):	Juiz Ary de Oliveira
ORIGEM (A):	JCJ de Tucuruí	RECORRIDA (S):	Dr. Ronaldo Barata	ORIGEM (A):	JCJ de Santarém
IMPEDIDO (A):	Juiz Domenico Falesi	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	Dr. Luiz Ferraz Filho	IMPEDIDO (A):	Juiza Lygia Oliveira
05 PROCESSO	TRT R EX OFF 755/93	RECORRIDA (S):	Juiz Ary de Oliveira	27 PROCESSO	TRT RO 3899/93
RECLAMANTE(S):	SINTPREVS-SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ	RECORRENTE (S):	Juiz Domenico Falesi	RECORRENTE (S):	CRISTOVÃO CAIÃO ARNAUD
RECLAMADO (S):	Dr.ª Cleide Helena Avelar	ORIGEM (A):	7ª JCJ de Belém	RECORRIDO (S):	Dr. Pedro Washington da Silva
REVISOR (A):	INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS	IMPEDIDO (A):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRIDO (S):	Dr. Manoel José Siqueira
ORIGEM (A):	Dr.ª Dilza Ribeiro de Almeida	17 PROCESSO	TRT RO 3545/93	RELATOR (A):	Juiz Ary de Oliveira
IMPEDIDO (A):	Juiz Domenico Falesi	RECORRENTE (S):	MONTREAL ENGENHARIA S/A	REVISOR (A):	Juiz Domenico Falesi
06 PROCESSO	TRT R EX OFF e RO 224/93	RECORRIDO (S):	Dr.ª Enilda Rodrigues	ORIGEM (A):	8ª JCJ de Belém
RECORRENTE-RECLAMADA:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	RECORRIDA (S):	Dr.ª Vilma Chavaglia	IMPEDIDA (A):	Juiza Lygia Oliveira
RECORRIDO-RECLAMANTE:	Dr. Luiz Ferraz Filho	RECORRIDO (S):	Juiz Ary de Oliveira	28 PROCESSO	TRT RO 3349/93
REVISOR (A):	SINISEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ	RECORRENTE (S):	Juiz Domenico Falesi	RECORRENTE (S):	PEDRO ERNESTO DE SOUZA PEREIRA e MÁRCIO SOARES LINA
ORIGEM (A):	Dr. Antonio dos Reis Pereira	IMPEDIDO (A):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRIDO (S):	Dr. Laerth Rodrigues da Silva
IMPEDIDO (A):	Juiz Domenico Falesi	18 PROCESSO	TRT RO 3267/93	RECORRIDO (S):	J. CRUZ ENGENHARIA LTDA.
07 PROCESSO	TRT R EX OFF 6474/92	RECORRENTE (S):	MIGUEL DO CARMO BAIÁ	RECORRIDO (S):	Dr. Mário Soares
RECLAMANTE (S):	ANTÔNIO DOS SANTOS RAMOS	RECORRIDA (S):	Dr.ª Vilma Chavaglia	RECORRIDO (S):	S. O. ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
RECLAMADO (S):	MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL	RECORRIDO (S):	TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	RELATOR (A):	Juiz Ary de Oliveira
REVISOR (A):	Juiz Aginaldo Alcântara	RECORRIDO (S):	Dr. Raimundo Barbosa Costa	REVISOR (A):	Juiz Domenico Falesi
ORIGEM (A):	Juiz Ary de Oliveira	RECORRIDO (S):	Juiz Domenico Falesi	ORIGEM (A):	1ª JCJ de Belém
IMPEDIDA (A):	JCJ de Obidos	IMPEDIDA (A):	Juiza Lygia Oliveira	IMPEDIDO (A):	Juiza Lygia Oliveira
08 PROCESSO	TRT R EX OFF 6446/92	19 PROCESSO	TRT R EX OFF 1383/92	29 PROCESSO	TRT R EX OFF e RO 2867/93
RECLAMANTE (S):	MIGUEL CAROOSO DE ALMEIDA	RECLAMANTE (S):	TEREZINHA DE JESUS BATISTA	RECORRENTE (S):	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI (Reclamada)
RECLAMADO (S):	Dr. Edilberto de Sousa Matos	RECLAMADA (S):	Dr.ª Aurenice Botelho	RECORRIDO (S):	Dr. Carlos Amaury Azevedo
REVISOR (A):	MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ - PREFEITURA MUNICIPAL	RECLAMADA (S):	MUNICÍPIO DE MARABÁ-PREFEITURA MUNICIPAL	RECORRIDO (S):	SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ (Reclamante - Recurso Adesivo)
ORIGEM (A):	Juiz Aginaldo Alcântara	RECLAMADA (S):	Dr. Paulo Pinheiro	RECORRIDO (S):	OS MESMOS
IMPEDIDA (A):	Juiz Ary de Oliveira	RECLAMADA (S):	Juiz Aginaldo Alcântara	RELATOR (A):	Juiz Ary de Oliveira
09 PROCESSO	TRT R EX OFF 2231/93	RECORRIDO (S):	Juiz Ary de Oliveira	REVISOR (A):	Juiz Domenico Falesi
RECLAMANTE (S):	EDIVALDO NAZARENO DIAS LIMA	RECORRIDO (S):	JCJ de Marabá	ORIGEM (A):	7ª JCJ de Belém
RECLAMADO (S):	Dr. Luiz Roberto Melo	IMPEDIDA (A):	Juiza Lygia Oliveira	IMPEDIDO (A):	Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A):	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	20 PROCESSO	TRT R EX OFF e RO 5336/92	30 PROCESSO	TRT RO 4645/92
ORIGEM (A):	Dr. João Alberto Santos	RECORRENTE (S):	UNIÃO FEDERAL (Reclamada)	RECORRENTE (S):	JOÃO RODRIGUES ALVES
IMPEDIDO (A):	Juiz Ivanildo Pontes	RECORRIDO (S):	Dr. Moacir Mendes Sousa	RECORRIDO (S):	Dr. Reinaldo Miranda
10 PROCESSO	TRT RO 1841/93	RECORRIDO (S):	RODOLFO CÉSAR OLIVEIRA DE ALMEIDA E OUTROS (Reclamantes)	RECORRIDO (S):	IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
RECORRENTE (S):	FUNDAÇÃO BRADESCO	RECORRIDO (S):	Dr. Benedito Pereira	RECORRIDO (S):	Dr.ª Eliana Leite
RECORRIDA (S):	Dr.ª Sônia Solange Maciel	RECORRIDO (S):	ESTADO DO AMAPÁ (Reclamado)	RECORRIDO (S):	Juiz Aginaldo Alcântara
RECORRIDA (S):	MARIA QUITÉRIA ARRUDA DA SILVA	RECORRIDO (S):	Dr.ª Daisy Ma do Nascimento	RECORRIDO (S):	Juiz Ary de Oliveira
RECORRIDA (S):	Dr. Marcelo Cardoso Nassar	RECORRIDO (S):	Juiz Aginaldo Alcântara	RECORRIDO (S):	3ª JCJ de Belém
RECORRIDA (S):	Juiz Ivanildo Pontes	RECORRIDO (S):	Juiz Ary de Oliveira	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira
RECORRIDA (S):	Juiz Haroldo Alves	RECORRIDO (S):	JCJ de Macapá	RECORRIDO (S):	31 PROCESSO
RECORRIDA (S):	JCJ de Macapá	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRENTE (S):	TRT R EX OFF 2227/92
RECORRIDA (S):	Juiz Domenico Falesi	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECLAMANTE (S):	MARIA CARMELITA ALVES DA CRUZ
11 PROCESSO	TRT RO 6698/92	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECLAMADO (S):	MOIRA
RECORRENTE (S):	WANDERLENE FERREIRA ARRAES	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECLAMADO (S):	Dr.ª Ana Maria Grafulha
RECORRIDA (S):	Dr. Manoel José Siqueira	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECLAMADO (S):	MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL
RECORRIDA (S):	ROSILDA DA SILVA CARDOSO	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECLAMADO (S):	Dr. Gilberto Alves
RECORRIDA (S):	Dr. Pedro Rodrigues da Silva	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECLAMADO (S):	Juiz Aginaldo Alcântara
RECORRIDA (S):	Juiz Aginaldo Alcântara	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECLAMADO (S):	Juiz Ary de Oliveira
RECORRIDA (S):	Juiz Ary de Oliveira	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECLAMADO (S):	JCJ de Marabá
RECORRIDA (S):	2ª JCJ de Belém	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECLAMADO (S):	Juiza Lygia Oliveira
RECORRIDA (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECLAMADO (S):	32 PROCESSO
12 PROCESSO	TRT RO 5674/92	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRENTE (S):	TRT RO 3670/93
RECORRENTE (S):	VALDIR PAULO RIBEIRO	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRENTE (S):	REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
RECORRIDA (S):	Dr. Raimundo Luis Moda	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRIDO (S):	Dr. Ricardo Soriano de Mello
RECORRIDA (S):	ESTACON ENGENHARIA S/A	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRIDO (S):	ALHIR MAURO TAVARES ASSUNÇÃO E OUTROS
RECORRIDA (S):	Juiz Aginaldo Alcântara	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRIDO (S):	Dr. Joaquim Vasconcelos
RECORRIDA (S):	Juiz Ary de Oliveira	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRIDO (S):	Juiz Ary de Oliveira
RECORRIDA (S):	JCJ de Tucuruí	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRIDO (S):	Juiz Ivanildo Pontes
RECORRIDA (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRIDO (S):	1ª JCJ de Belém
13 PROCESSO	TRT RO 3186/93	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira
RECORRENTE (S):	REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRIDO (S):	Juiz Domenico Falesi
RECORRIDO (S):	Dr.ª Maria José Torres	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRIDO (S):	33 PROCESSO
RECORRIDO (S):	JOSÉ LOPES CORRÊA DA SILVA	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRENTE (S):	TRT RO 3608/93
RECORRIDO (S):	Dr. Ddival Quaresma	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRENTE (S):	EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO
RECORRIDO (S):	Juiz Ivanildo Pontes	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRIDO (S):	Dr. Haroldo dos Santos
RECORRIDO (S):	Juiz Haroldo Alves	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRIDO (S):	HELENA MAFINS DE BARROS
RECORRIDO (S):	1ª JCJ de Belém	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRIDO (S):	Dr. Inocêncio Coelho Júnior
RECORRIDO (S):	Juiz Domenico Falesi	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRIDO (S):	Juiz Ary de Oliveira
14 PROCESSO	TRT R EX OFF e RO 3126/93	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRIDO (S):	Juiz Domenico Falesi
RECORRENTE-RECLAMADA:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRIDO (S):	ORIGEM (A):
RECORRIDOS-RECLAMANTES:	Dr.ª Regina Régis Cunha	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRIDO (S):	IMPEDIDA (A):
RECORRIDOS-RECLAMANTES:	JOSÉ MARIA BECKMAN PINHEIRO E OUTROS	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRIDO (S):	34 PROCESSO
RECORRIDOS-RECLAMANTES:	Dr. José Wilson Sampaio	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRENTE (S):	TRT R EX OFF e RO 4946/92
RECORRIDOS-RECLAMANTES:	Dr. José Wilson Sampaio	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRENTE (S):	UNIÃO FEDERAL (2ª Reclamada)
RECORRIDOS-RECLAMANTES:	Juiz Ivanildo Pontes	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRIDO (S):	Dr. Moacir Mendes Sousa
RECORRIDOS-RECLAMANTES:	Juiz Haroldo Alves	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRIDO (S):	LAURO SANTOS SILVA E OUTROS (Reclamantes)
RECORRIDOS-RECLAMANTES:	6ª JCJ de Belém	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRIDO (S):	Dr. Gilberto Jorge Fernandes
RECORRIDOS-RECLAMANTES:	Juiz Domenico Falesi	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRIDO (S):	ESTADO DO AMAPÁ - COTERRA (1ª Reclamado)
15 PROCESSO	TRT RO 2705/93	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRIDO (S):	Dr.ª Maria de Fátima Tavares
RECORRENTE (S):	RAIMUNDA SANTOS DO NASCIMENTO	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRIDO (S):	Juiz Aginaldo Alcântara
RECORRIDA (S):	Dr. Pedro Rodrigues da Silva	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRIDO (S):	Juiz Ary de Oliveira
RECORRIDA (S):	IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRIDO (S):	JCJ de Macapá
RECORRIDA (S):	Dr. Augusto Barreira Pereira	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira
RECORRIDA (S):	Juiz Ivanildo Pontes	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRIDO (S):	35 PROCESSO
RECORRIDA (S):	Juiz Haroldo Alves	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRENTE (S):	TRT RO 3415/93
RECORRIDA (S):	4ª JCJ de Belém	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRENTE (S):	SOCOCO S/A - AGRINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
RECORRIDA (S):	Juiz Domenico Falesi	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRIDO (S):	Dr. Tony Nakauchi de Souza
16 PROCESSO	TRT RO 2705/93	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRIDO (S):	JUVENAL FERNANDES DE AMORIM
RECORRENTE (S):	RAIMUNDA SANTOS DO NASCIMENTO	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRIDO (S):	Dr. Antonio Roberto Cardoso
RECORRIDA (S):	Dr. Pedro Rodrigues da Silva	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRIDO (S):	Juiz Ary de Oliveira
RECORRIDA (S):	IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRIDO (S):	Juiz Domenico Falesi
RECORRIDA (S):	Dr. Augusto Barreira Pereira	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRIDO (S):	JCJ de Abaetetuba
RECORRIDA (S):	Juiz Ivanildo Pontes	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira
RECORRIDA (S):	Juiz Haroldo Alves	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRIDO (S):	36 PROCESSO
RECORRIDA (S):	4ª JCJ de Belém	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRENTE (S):	TRT RO 4845/92
RECORRIDA (S):	Juiz Domenico Falesi	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRENTE (S):	ROBERTO SILVA LAVAREDA
17 PROCESSO	TRT RO 3545/93	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRIDO (S):	Dr. Francisco Brasil Filho
RECORRENTE (S):	MONTREAL ENGENHARIA S/A	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRIDO (S):	INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
RECORRIDO (S):	Dr.ª Enilda Rodrigues	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRIDO (S):	Dr.ª Dilza de Almeida
RECORRIDO (S):	FLAURI DOS SANTOS SALES	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRIDO (S):	Juiz Aginaldo Alcântara
RECORRIDO (S):	Dr.ª Vilma Chavaglia	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRIDO (S):	Juiz Ary de Oliveira
RECORRIDO (S):	Juiz Ary de Oliveira	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRIDO (S):	5ª JCJ de Belém
RECORRIDO (S):	Juiz Domenico Falesi	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira
RECORRIDO (S):	JCJ de Abaetetuba	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRIDO (S):	37 PROCESSO
RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRENTE (S):	TRT R EX OFF 6680/92
18 PROCESSO	TRT RO 3267/93	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECLAMANTE (S):	LOURICELDA PETRONILIA DA SILVA
RECORRENTE (S):	MIGUEL DO CARMO BAIÁ	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECLAMADO (S):	Dr. Raimundo Nivaldo Duarte
RECORRIDA (S):	Dr.ª Vilma Chavaglia	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECLAMADO (S):	MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PREFEITURA MUNICIPAL
RECORRIDA (S):	TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECLAMADO (S):	Dr. Acleto da Motiva
RECORRIDA (S):	Dr. Raimundo Barbosa Costa	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECLAMADO (S):	Dr. Acleto da Motiva
RECORRIDA (S):	Juiz Ary de Oliveira	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECLAMADO (S):	Dr. Acleto da Motiva
RECORRIDA (S):	Juiz Domenico Falesi	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECLAMADO (S):	Dr. Acleto da Motiva
RECORRIDA (S):	JCJ de Abaetetuba	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECLAMADO (S):	Dr. Acleto da Motiva
RECORRIDA (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECLAMADO (S):	Dr. Acleto da Motiva
19 PROCESSO	TRT R EX OFF 1383/92	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECLAMADO (S):	Dr. Acleto da Motiva
RECLAMANTE (S):	TEREZINHA DE JESUS BATISTA	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECLAMADO (S):	Dr. Acleto da Motiva
RECLAMADA (S):	Dr.ª Aurenice Botelho	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECLAMADO (S):	Dr. Acleto da Motiva
RECLAMADA (S):	MUNICÍPIO DE MARABÁ-PREFEITURA MUNICIPAL	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECLAMADO (S):	Dr. Acleto da Motiva
RECLAMADA (S):	Dr. Paulo Pinheiro	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECLAMADO (S):	Dr. Acleto da Motiva
RECLAMADA (S):	Juiz Aginaldo Alcântara	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECLAMADO (S):	Dr. Acleto da Motiva
RECLAMADA (S):	Juiz Ary de Oliveira	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECLAMADO (S):	Dr. Acleto da Motiva
RECLAMADA (S):	JCJ de Marabá	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECLAMADO (S):	Dr. Acleto da Motiva
RECLAMADA (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECLAMADO (S):	Dr. Acleto da Motiva
20 PROCESSO	TRT R EX OFF e RO 5336/92	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECLAMADO (S):	Dr. Acleto da Motiva
RECORRENTE (S):	UNIÃO FEDERAL (Reclamada)	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECLAMADO (S):	Dr. Acleto da Motiva
RECORRIDO (S):	Dr. Moacir Mendes Sousa	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECLAMADO (S):	Dr. Acleto da Motiva
RECORRIDO (S):	RODOLFO CÉSAR OLIVEIRA DE ALMEIDA E OUTROS (Reclamantes)	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECLAMADO (S):	Dr. Acleto da Motiva
RECORRIDO (S):	Dr. Benedito Pereira	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECLAMADO (S):	Dr. Acleto da Motiva
RECORRIDO (S):	ESTADO DO AMAPÁ (Reclamado)	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECLAMADO (S):	Dr. Acleto da Motiva
RECORRIDO (S):	Dr.ª Daisy Ma do Nascimento	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECLAMADO (S):	Dr. Acleto da Motiva
RECORRIDO (S):	Juiz Aginaldo Alcântara	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECLAMADO (S):	Dr. Acleto da Motiva
RECORRIDO (S):	Juiz Ary de Oliveira	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECLAMADO (S):	Dr. Acleto da Motiva
RECORRIDO (S):	JCJ de Macapá	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECLAMADO (S):	Dr. Acleto da Motiva
RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECLAMADO (S):	Dr. Acleto da Motiva
21 PROCESSO	TRT RO 3284/93	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECLAMADO (S):	Dr. Acleto da Motiva
RECORRENTE (S):	RAIMUNDO FERREIRA DE OLIVEIRA	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECLAMADO (S):	Dr. Acleto da Motiva
RECORRIDO (S):	Dr. Francisco Sousa da Silva	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECLAMADO (S):	Dr. Acleto da Motiva
RECORRIDO (S):	ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECLAMADO (S):	Dr. Acleto da Motiva
RECORRIDO (S):	Dr.ª Rita Moita da Costa	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECLAMADO (S):	Dr. Acleto da Motiva
RECORRIDO (S):	Juiz Ary de Oliveira	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECLAMADO (S):	Dr. Acleto da Motiva
RECORRIDO (S):	Juiz Domenico Falesi	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECLAMADO (S):	Dr. Acleto da Motiva
RECORRIDO (S):	JCJ de Altamira	RECORRIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	RECLAMADO (S):	



37	PROCESSO RECORRENTE (S): RECORRIDO (S): RELATOR (A): REVISOR (A): ORIGEM (S): IMPEDIDA (S):	TRT RO 5143/92 BANCO BAHERINDUS DO BRASIL S/A Dr. Evaldo Pinto RAIMUNDO JOSÉ MELO MONTEIRO Dr. Maria do Perpétuo Socorro de Oliveira Juiz Aguinaldo Alcântara Juiz Ary de Oliveira JCJ de Castanhal Juiza Lygia Oliveira	48	PROCESSO RECORRENTE (S): RECORRIDO (S): RELATOR (A): REVISOR (A): ORIGEM (S): IMPEDIDA (S):	TRT R EX OFF n RO 2629/92 ESTADO DO AMAPÁ(3º Reclamado) Dr. Dayse Mâ do Nascimento UNIAO FEDERAL (2º Reclamada) Dr. Moscir Horais Filho OS MESMOS CENTRO DE APOIO A PEQUENA E MÉDIA EMPRESA DO AMAPÁ-CEAG/ AP, transformada em SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO AMAPÁ - SEBRAE/AP (1º Reclamado) Dr. Amílcar do Carmo EVANDRO COELHO DE ALMEIDA E OUTROS (Reclamantes) Dr. Paulo Alberto dos Santos Juiz Aguinaldo Alcântara Juiz Ary de Oliveira JCJ de Macapá Juiza Lygia Oliveira	58	PROCESSO RECORRENTE (S): RECORRIDO (S): RELATOR (A): REVISOR (A): ORIGEM (S): IMPEDIDA (S):	TRT RO 6140/92 MARCELO OLIVEIRA CARDOSO Dr. Olga Bayma da Costa ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA Dr. Rita Moita da Costa Juiz Aguinaldo Alcântara Juiz Ary de Oliveira Dr. JCJ de Belém Juiza Lygia Oliveira
38	PROCESSO RECORRENTE (S): RECORRIDA (S): RELATOR (A): REVISOR (A): ORIGEM (S): IMPEDIDA (A):	TRT RO 3688/93 SOCOR-CLÍNICA DO CORAÇÃO LTDA Dr. Almerindo Trindade KÁTIA MARIA MATOS DA SILVA Dr. Ma de Fátima Santos Luz Juiz Ary de Oliveira Juiz Domenico Falesi 7ª JCJ de Belém Juiza Lygia Oliveira	49	PROCESSO RECORRENTE (S): RECORRIDO (S): RELATOR (A): REVISOR (A): ORIGEM (S): IMPEDIDA (S):	TRT RO 5763/92 COSIPAR - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ S/A Dr. Ronaldo Giusti Abreu CARLOS EDUARDO RIBEIRO DOS REIS Dr. Gilmar Cautano Juiz Aguinaldo Alcântara Juiz Ary de Oliveira JCJ de Marabá Juiza Lygia Oliveira	59	PROCESSO RECORRENTE (S): RECORRIDO (S): RELATOR (A): REVISOR (A): ORIGEM (S): IMPEDIDA (A):	TRT RO 3636/93 SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA Dr. Sumio Shimada ALBERTO GOMES DE SOUZA Dr. Vilma Chavaglia Juiz Ary de Oliveira Juiz Domenico Falesi JCJ de Abaetetuba Juiza Lygia Oliveira
39	PROCESSO RECORRENTE (S): RECORRIDA (S): RELATOR (A): REVISOR (A): ORIGEM (S): IMPEDIDA (A):	TRT RO 3694/93 GASPAR REIS MONTEIRO PEREIRA E OUTRO Dr. Raimundo Rubens Lopes BELNAVE-BELÉM NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Maria José Torres Juiz Ary de Oliveira Juiz Domenico Falesi 8ª JCJ de Belém Juiza Lygia Oliveira	50	PROCESSO RECORRENTE (S): RECORRIDO (S): RELATOR (A): REVISOR (A): ORIGEM (S): IMPEDIDA (S):	TRT RO 3424/93 WHITE MARTINS GASES INDUS-TRIAIS DO NORTE S/A Dr. Antonio Maia da Silva JOSÉ LOURENÇO GOMES Dr. Laêce Franklin da Costa Juiz Ary de Oliveira Juiz Domenico Falesi JCJ de Tucuruí Juiza Lygia Oliveira	60	PROCESSO RECORRENTE (S): RECORRIDO (S): RELATOR (A): REVISOR (A): ORIGEM (S): IMPEDIDA (S):	TRT RO 3381/93 RAULAND PUBLICIDADE E NEGÓ- CIOS LTDA. Dr. Nair Ferreira Lima JOÃO ALVES DA SILVA Dr. Telma Mâ Correa Juiz Ary de Oliveira Juiz Ivanildo Pontes JCJ de Castanhal Juiza Lygia Oliveira Juiz Domenico Falesi
40	PROCESSO RECORRENTE (S): RECORRIDO (S): RELATOR (A): REVISOR (A): ORIGEM (S): IMPEDIDA (S):	TRT RO 3481/93 MUNDIAL VEÍCULOS LTDA. Dr. Rodolfo Hans Geller FRANCISCO DE ASSIS PINTO DA ROCHA Dr. Raimundo Nivaldo Duarte Juiz Ary de Oliveira Juiz Domenico Falesi JCJ de Santarém Juiza Lygia Oliveira	51	PROCESSO RECLAMANTE (S): RECLAMADA (S): RELATOR (A): REVISOR (A): ORIGEM (S): IMPEDIDA (A):	TRT R EX OFF 3442/93 MARIA DE NAZARÉ BRANDÃO DA SILVA E OUTROS FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISE- RÍCÓRDIA DO PARÁ Juiz Ary de Oliveira Juiz Domenico Falesi 7ª JCJ de Belém Juiza Lygia Oliveira	61	PROCESSO RECORRENTE (S): RECORRIDO (S): RELATOR (A): REVISOR (A): ORIGEM (S): IMPEDIDA (A):	TRT RO 3172/93 KIT BOM - OSVALDINO GAMA ROSA Dr. Vivaldo Almeida JOSÉ DA SILVA SANFOS Dr. José de Matos Fernandes Juiz Ary de Oliveira Juiz Domenico Falesi JCJ de Breves Juiza Lygia Oliveira
41	PROCESSO RECORRENTE (S): RECORRIDA (S): RELATOR (A): REVISOR (A): ORIGEM (S): IMPEDIDA (S):	TRT RO 6146/92 BENEDITO FERREIRA TRINDADE Dr. José Francisco Pacheco EXPORTADORA E IMPORTADORA PIRIÁ - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Dr. Maria da Glória Maroja Juiz Aguinaldo Alcântara Juiz Ary de Oliveira 8ª JCJ de Belém Juiza Lygia Oliveira	52	PROCESSO RECORRENTE (S): RECORRIDO (S): RELATOR (A): REVISOR (A): ORIGEM (S): IMPEDIDA (A):	TRT RO 3359/93 SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA Dr. Sumio Shimada ANTONIO FERREIRA GOMES MANOEL DO ESPÍRITO SANTO RODRIGUES Dr. Antonio Cardoso Juiz Ary de Oliveira Juiz Domenico Falesi JCJ de Abaetetuba Juiza Lygia Oliveira	62	PROCESSO RECORRENTE (S): RECORRIDA (S): RELATOR (A): REVISOR (A): ORIGEM (S): IMPEDIDA (A):	TRT RO 5658/92 JURANDIR MARTINS CUNHA Dr. Ivana Maria Cruz CATARINA MARTINS SANCHES Dr. Rubens José de Lima Juiz Aguinaldo Alcântara Juiz Ary de Oliveira JCJ de Tucuruí Juiza Lygia Oliveira
42	PROCESSO RECLAMANTE (S): RECLAMADO (S): RELATOR (A): REVISOR (A): ORIGEM (S): IMPEDIDA (S):	TRT R EX OFF 4643/92 NAZARENO DA MOTA LEÃO Dr. Miguel Serra ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN Dr. Rui Alberto Vasconcelos Juiz Aguinaldo Alcântara Juiz Ary de Oliveira 7ª JCJ de Belém Juiza Lygia Oliveira	53	PROCESSO RECORRENTE (S): RECORRIDO (S): RELATOR (A): REVISOR (A): ORIGEM (S): IMPEDIDA (A):	TRT RO 5079/92 FRANSEVIL TRANSPORTES DE VA- LORES E SERVIÇOS DE VIGILÂN- CIA LTDA. Dr. Marcos Vinicius Nascimento JOÃO DE DEUS ARAÚJO LOPES Dr. Olga Bayma da Costa Juiz Aguinaldo Alcântara Juiz Ary de Oliveira 3ª JCJ de Belém Juiza Lygia Oliveira	63	PROCESSO RECORRENTE (S): RECORRIDO (S): RELATOR (A): REVISOR (A): ORIGEM (S): IMPEDIDA (A):	TRT RO 3318/93 ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A Dr. Paula Fernanda Brasil LEONEL MONTEIRO DE LYRA NETO Dr. Ana Margarida Godinho Juiz Ary de Oliveira Juiz Domenico Falesi 4ª JCJ de Belém Juiza Lygia Oliveira
43	PROCESSO RECORRENTE (S): RECORRIDA (S): RELATOR (A): REVISOR (A): ORIGEM (S): IMPEDIDA (A):	TRT RO 5848/92 BENEDITO ALMEIDA DE MORAES Dr. Olga Bayma da Costa TROPÍGAS - DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA. Dr. Roberto Ferreira Juiz Aguinaldo Alcântara Juiz Ary de Oliveira 8ª JCJ de Belém Juiza Lygia Oliveira	54	PROCESSO RECORRENTE (S): RECORRIDO (S): RELATOR (A): REVISOR (A): ORIGEM (S): IMPEDIDA (A):	TRT RO 3300/93 CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Liticonsorte) Dr. Paulo Sérgio Moraes FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA (Reclamante) Dr. Aurenice Botelho PRESNORTE - J. FEIXEIRA DE OLIVEIRA (Reclamado) Juiz Ary de Oliveira Juiz Domenico Falesi JCJ de Marabá Juiza Lygia Oliveira	64	PROCESSO RECORRENTE (S): RECORRIDO (S): RELATOR (A): REVISOR (A): ORIGEM (S): IMPEDIDA (S):	TRT RO 1838/92 MÁRIO RUFINO DA COSTA E OU- TROS Dr. Miguel Serra ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN Dr. Icarai Dias Dantas Juiz Domenico Falesi Juiz Ary de Oliveira JCJ de Castanhal Juiza Lygia Oliveira
44	PROCESSO RECORRENTE (S): RECORRIDO (S): RELATOR (A): REVISOR (A): ORIGEM (S): IMPEDIDA (A):	TRT RO 3758/93 SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA Dr. Sumio Shimada ANTONIO MARCIANO DE CASTRO Dr. Vilma Chavaglia Juiz Ary de Oliveira Juiz Domenico Falesi JCJ de Abaetetuba Juiza Lygia Oliveira	55	PROCESSO RECORRENTE (S): RECORRIDO (S): RELATOR (A): REVISOR (A): ORIGEM (S): IMPEDIDA (A):	TRT RO 5309/92 TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A Dr. Iraclides de Castro SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TU- CURUÍ Dr. Rubens José de Lima Juiz Antonio Souza Filho Juiz Ary de Oliveira JCJ de Tucuruí Juiza Lygia Oliveira	65	PROCESSO RECLAMANTE (S): RECLAMADO (S): RELATOR (A): REVISOR (A): ORIGEM (S): IMPEDIDA (S):	TRT R EX OFF 2049/93 MANOEL DO ESPÍRITO SANTO DO CARMO SOUZA Dr. Eriédina Borges Paulo MUNICÍPIO DE BENEVIDES - PRE- FEITURA MUNICIPAL Juiz Domenico Falesi Juiz Ary de Oliveira JCJ de Castanhal Juiza Lygia Oliveira
45	PROCESSO RECORRENTE (S): RECORRIDO (S): RELATOR (A): REVISOR (A): ORIGEM (S): IMPEDIDA (A):	TRT RO 3488/93 EMPRESA DE TRANSPORTES SANTA- RÉM LTDA. Dr. Luiz Rodolfo Carneiro SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SAN- RÉM Dr. Raimundo Nivaldo Duarte Juiz Ary de Oliveira Juiz Domenico Falesi JCJ de Santarém Juiza Lygia Oliveira	56	PROCESSO RECORRENTE (S): RECORRIDO (S): RELATOR (A): REVISOR (A): ORIGEM (S): IMPEDIDA (S):	TRT RO 3761/93 SADE VIGESA S/A Dr. Enilda Rodrigues JOSEZIF MOARES Dr. Vilma Chavaglia Juiz Ary de Oliveira Juiz Domenico Falesi JCJ de Abaetetuba Juiza Lygia Oliveira	66	PROCESSO RECORRENTE (S): RECORRIDO (S): RELATOR (A): REVISOR (A): ORIGEM (S): IMPEDIDA (S):	TRT RO 3076/93 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Dr. Fátima de Nazaré Gobitsch JOÃO HENRIQUE DO CARMO BATIS- TA GOMES E OUTROS (Recurso Adesivo) Dr. Haroldo Souza Silva OS MESMOS Juiz Ary de Oliveira Juiz Domenico Falesi 6ª JCJ de Belém Juiza Lygia Oliveira
46	PROCESSO RECORRENTE (S): RECORRIDO (S): RELATOR (A): REVISOR (A): ORIGEM (S): IMPEDIDA (S):	TRT RO 3117/93 BANCO BAHERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA Dr. José Acreano Brasil SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ Dr. José Torres das Neves Juiz Ary de Oliveira Juiz Domenico Falesi 3ª JCJ de Belém Juiza Lygia Oliveira Juiz Haroldo Alves	57	PROCESSO RECORRENTE (S): RECORRIDO (S): RELATOR (A): REVISOR (A): ORIGEM (S): IMPEDIDA (S):	TRT RO 4902/92 JOSÉ BENEDITO SOUZA JÚNIOR Dr. Adilson Vercosa BANCO BANDRIFE S/A Dr. Jaci Monteiro Colares Juiz Aguinaldo Alcântara Juiz Ary de Oliveira 8ª JCJ de Belém Juiza Lygia Oliveira	67	PROCESSO RECORRENTE-RECLAMANTES-RECLAMANTES: AGOSTINHO DUARTE MON- TEIRO E OUTROS RECORRIDO-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN Dr. Cláudio Goncalves Juiz Aguinaldo Alcântara Juiz Ary de Oliveira JCJ de Castanhal Juiza Lygia Oliveira	
47	PROCESSO RECORRENTE (S): RECORRIDO (S): RELATOR (A): REVISOR (A): ORIGEM (S): IMPEDIDA (A):	TRT RO 5929/92 RAIMUNDO CARDOSO LOBATO - B/H CARDOSO LOBATO Dr. Pedro Paulo Chermont Jr JUVENAL DE ASSUNÇÃO COSTA Dr. Antonio Dias Juiz Aguinaldo Alcântara Juiz Ary de Oliveira 2ª JCJ de Belém Juiza Lygia Oliveira	68	PROCESSO RECORRENTE (S): RECORRIDO (S): RELATOR (A): REVISOR (A): ORIGEM (S): IMPEDIDA (S):	TRT RO 5202/92 MENU - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Dr. Tito Eduardo Couto HUGO MARCELO OSÓRIO Juiz Aguinaldo Alcântara Juiz Ary de Oliveira 3ª JCJ de Belém Juiza Lygia Oliveira Juiz Domenico Falesi			



69	PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 1503/93 COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD Dr. Carlos Balbino Potlguar MARTA SERAFIM DE JESUS MARDOCK Dr. David Cruz Araújo OS HESHOS	RECORRIDO (S):	Dr. José Wanderley de Souza INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Dr. Aláudio Costa Ferreira	José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. 23 JCJ Belém. Impedido Dr. Georgenor Franco Filho.
	RECORRIDO (S):	Juiz Ivanildo Pontes	RELATOR :	Juiz Ivanildo Pontes	10 RO 732/93. RECORRENTES: PAULO FERNANDO COSTA e outros. Drª Ediléa Valério. RECORRIDA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA. Dr. Rubens Rollo D'Oliveira. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Rider Brito. 63 JCJ Belém. Impedido Dr. Georgenor Franco Filho.
	REVISOR :	Juiz Haroldo Alves	REVISOR :	Juiz Haroldo Alves	11 AP 6122/92. AGRAVANTES: ANTONIO DE OLIVEIRA MATOS e outros. Drª Ediléa Valério. AGRAVADO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. Dr. José Wilkens Belém. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Rider Brito. 83 JCJ Belém. Impedido Dr. Georgenor Franco Filho.
	ORIGEM :	33 JCJ de Belém	ORIGEM :	12 JCJ de Belém	12 R EX OFF e RO 4587/92. RECORRENTE/RECLAMANTE: JANETE GOMES DE FRANCA. Drª Paula Frassinetti Mattos. RECORRIDO/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - ADMINISTRAÇÃO DO CEMITÉRIO SANTA IZABEL. Dr. José Ronaldo Loureiro Lima. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Rider Brito. 53 JCJ Belém. Impedido Dr. Georgenor Franco Filho.
	IMPEDIDO (S):	Juiz Domenico Falesi	IMPEDIDO :	Juiz Lygia Oliveira	13 AP 818/93. AGRAVANTE: CÂNDIDO RIBEIRO FERREIRA. Dr. Adalberto Guimarães Neto. AGRAVADO: ATLÂNTICA PESCA LTDA. Dr. Haroldo Alves dos Santos. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Rider Brito. 43 JCJ Belém.
70	PROCESSO RECLAMANTE (S):	TRT R EX OFF 3027/93 ANTONIO SOARES DA SILVA Dr. José Raimundo Montenegro MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA - PREFEITURA MUNICIPAL Dr. João Augusto Oliveira Jr.	RECLAMADO (S):	TRT R EX OFF 2714/92 DEUSILÉ CARDOSO DA SILVA Drª Aurenice Botelho MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL Drª Kelli Vitela	14 R EX OFF e RO 6274/92. RECORRENTE/RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. Dr. Rubens Rollo D'Oliveira. RECORRIDOS/RECLAMANTES: LUIZ EDUARDO CANTO COSTA e outros. Dr. Walfir Oliveira. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Rider Brito. 43 JCJ Belém.
	RECLAMADO (S):	Juiz Ivanildo Pontes	RECLAMADO (S):	TRT RO 5310/92 DIVINA MARIA DUTRA VIANA MARIÁ DA CONCEIÇÃO ALMEIDA Dr. Raimundo Luis Moda TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ Dr. Arnaldo de Mendonça Neto	15 RO 3792/93. RECORRENTE: BASÍLIO HENRIQUE BARROS NASCIMENTO. Dr. João Batista F. Marques. RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Drª Maria de Fátima de Oliveira. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 43 JCJ Belém.
	RELATOR (A):	Juiz Haroldo Alves	RELATOR :	Juiz Aginaldo Alcântara	16 RO 197/93. RECORRENTE: ELÁDIO CRUZ MARQUES. Dr. Ildefonso Guimarães Júnior. RECORRIDO: BRADESCO SEGUROS S/A. Drª Eneida Celeste Maia Moreira. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Rider Brito. 33 JCJ Belém.
	REVISOR (A):	Juiz Haroldo Alves	REVISOR :	Juiz Ary de Oliveira	17 RO 4649/93. RECORRENTE: SADE VIGESA S/A. Drª Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. RECORRIDO: HAROLDO DA SILVA JAMES. Drª Vilma Aparecida Chavaglia. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz José Teixeira. JCJ Abaetetuba.
	ORIGEM :	JCJ de Capanema	ORIGEM :	JCJ de Marabá	18 RO 524/93. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ. Drª Cleide Helena Silva Avelar. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Rider Brito. 23 JCJ Belém.
	IMPEDIDO :	Juiz Domenico Falesi	IMPEDIDA :	Juiza Lygia Oliveira	19 RO 2270/93. RECORRENTES: ALFREDO GARCIA LIMA e outros. Drª Lillian Cleide Alfala Mendes. RECORRIDA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. Drª Edilena do Carmo Mesquita Villela. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 33 JCJ Belém.
71	PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 5699/92 ANA DO NASCIMENTO Dr. Francisco Eder da Silva JOÃO MACIAS VAZ Dr. José Isaac Fima	RECORRIDO (S):	TRT RO 2509/93 FRANCISCO EDSON DO NASCIMENTO Dr. Raimundo Costa da Silva CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	20 RO 1075/93. RECORRENTE: CLAUDINO S/A LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Dr. Manoel Vianna. RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA LEAL. Dr. Ronaldo Giusti Abreu. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Rider Brito. JCJ Marabá.
	RECORRIDO (S):	Juiz Ivanildo Pontes	RECORRIDO :	TRT RO 4365/93. RECORRENTE: RODOHAR LTDA. Dr. José Acreano Brasil. RECORRIDO: RAY SANTOS CARDOSO. Dr. Carlos Alberto de Brito. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. 83 JCJ de Belém. Impedido Juiz José Severo.	21 RO 7469/92. RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Drª Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira. RECORRIDOS: ANTENOR FORTE SAMPAIO e outros. Dr. Frederico Antonio Lima de Oliveira. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. 43 JCJ Belém.
	RELATOR :	Juiz Aginaldo Alcântara	RELATOR (A):	Juiz Ivanildo Pontes	22 R EX OFF e RO 404/93. RECORRENTE/RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Drª Maria do Rosário de Fátima Mattos. RECORRIDO/RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz José Severo. 83 JCJ Belém.
	REVISOR :	Juiz Ary de Oliveira	REVISOR (A):	Juiz Haroldo Alves	23 R EX OFF e RO 3943/92. RECORRENTE/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC. Dr. Silvestre Fonseca Filho. RECORRIDO/RECLAMANTE: NEWTON JOSÉ SANTOS NASCIMENTO. Drª Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. 73 JCJ Belém.
	ORIGEM :	JCJ de Altamira	ORIGEM :	JCJ de Marabá	24 RO 7052/92. RECORRENTE: ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes. RECORRIDOS: JOSÉ RIBAMAR ALVES OLIVEIRA e outros. Drª Maria Brolândia Ferreira. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. JCJ Abaetetuba.
	IMPEDIDA :	Juiza Lygia Oliveira	IMPEDIDA (A):	Juiz Domenico Falesi	25 RO 7367/92. RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Dr. Gledson Antonio Dias. RECORRIDO: RAIMUNDO SENÁ DE SÁ. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. JCJ Santarém.
72	PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 5874/92 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE (Litisconsorte) Dr. Oswaldo Trindade EDIVALDO NOGUEIRA CAMPOS (Reclamante) Drª Kelli Vitela ORBRAPOL - ORGANIZAÇÃO BRASIL DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (Reclamada) Drª Regina Maria da Conceição	RECORRIDO (S):	TRT R EX OFF 6381/92 PAULO CÉZAR SILVA FREIRE Dr. Rubens José de Lima MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL Juiz Aginaldo Alcântara	26 RO 1311/93. RECORRENTE: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A. Dr. Helder Wanderley Oliveira. RECORRIDO: ROBERTO DE SOUZA CORRÊA. Dr. Antonio Carlos Silva Pantoja. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. 23 JCJ Belém.
	RECORRIDO (S):	Juiz Aginaldo Alcântara	RECORRIDO (S):	TRT R EX OFF 4381/92 PAULO CÉZAR SILVA FREIRE Dr. Rubens José de Lima MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL Juiz Aginaldo Alcântara	27 RO 451/93. RECORRENTE: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Adilson Galvão Vergosa. RECORRIDA: TROPICAL CDHPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Dr. José Claudio Monteiro de Brito
	RELATOR :	Juiz Aginaldo Alcântara	RELATOR :	Juiz Aginaldo Alcântara	
	REVISOR :	Juiz Ary de Oliveira	REVISOR :	Juiz Ary de Oliveira	
	ORIGEM :	JCJ de Marabá	ORIGEM :	JCJ de Tucuruí	
	IMPEDIDA :	Juiza Lygia Oliveira	IMPEDIDA :	Juiza Lygia Oliveira	
73	PROCESSO RECLAMANTE (S):	TRT R EX OFF 2926/93 MARIA NENZINHA DA SILVA OLIVEIRA Dr. Alfredo Nelson Ribeiro ESTADO DO PARÁ - GABINETE DO GOVERNADOR Dr. João Leão Filho	RECLAMADO (S):	TRT R EX OFF 4381/92 PAULO CÉZAR SILVA FREIRE Dr. Rubens José de Lima MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL Juiz Aginaldo Alcântara	
	RECLAMADO (S):	Juiz Ivanildo Pontes	RECLAMADO (S):	TRT R EX OFF 4381/92 PAULO CÉZAR SILVA FREIRE Dr. Rubens José de Lima MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL Juiz Aginaldo Alcântara	
	RELATOR (A):	Juiz Ivanildo Pontes	RELATOR :	Juiz Aginaldo Alcântara	
	REVISOR :	Juiz Haroldo Alves	REVISOR :	Juiz Ary de Oliveira	
	ORIGEM :	83 JCJ de Belém	ORIGEM :	JCJ de Tucuruí	
	IMPEDIDO :	Juiz Domenico Falesi	IMPEDIDA :	Juiza Lygia Oliveira	
74	PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 5701/92 MARIA DA GRACA FERREIRA DE SOUZA Drª Olga Bayma da Costa ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA Dr. Cláudio Gonçalves Juiz Aginaldo Alcântara	RECORRIDO (S):	TRT R EX OFF 4381/92 PAULO CÉZAR SILVA FREIRE Dr. Rubens José de Lima MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL Juiz Aginaldo Alcântara	
	RECORRIDO (S):	Juiz Ivanildo Pontes	RECORRIDO :	TRT R EX OFF 4381/92 PAULO CÉZAR SILVA FREIRE Dr. Rubens José de Lima MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL Juiz Aginaldo Alcântara	
	RELATOR :	Juiz Ivanildo Pontes	RELATOR (A):	Juiz Ivanildo Pontes	
	REVISOR :	Juiz Haroldo Alves	REVISOR (A):	Juiz Haroldo Alves	
	ORIGEM :	43 JCJ de Belém	ORIGEM :	JCJ de Abaetetuba	
	IMPEDIDA :	Juiza Lygia Oliveira	IMPEDIDA (A):	Juiz Domenico Falesi	
75	PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT 6574/92 ELISEU VASCONCELOS DOS REIS Dr. Dival Quaresma Filho BERTILLON-VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Drª Isilda Martins Campião	RECORRIDO (S):	TRT R EX OFF 4381/92 PAULO CÉZAR SILVA FREIRE Dr. Rubens José de Lima MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL Juiz Aginaldo Alcântara	
	RECORRIDO (S):	Juiz Aginaldo Alcântara	RECORRIDO (S):	TRT R EX OFF 4381/92 PAULO CÉZAR SILVA FREIRE Dr. Rubens José de Lima MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL Juiz Aginaldo Alcântara	
	RELATOR :	Juiz Ary de Oliveira	RELATOR :	Juiz Aginaldo Alcântara	
	REVISOR :	Juiz Ary de Oliveira	REVISOR :	Juiz Ary de Oliveira	
	ORIGEM :	JCJ de Abaetetuba	ORIGEM :	JCJ de Abaetetuba	
	IMPEDIDA :	Juiza Lygia Oliveira	IMPEDIDA :	Juiza Lygia Oliveira	
76	PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 2860/93 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS Dr. Luiz Ferraz Filho MARIA DE NAZARETH ASSIS DOS SANTOS Dr. Raimundo Nivaldo Duarte	RECORRIDO (S):	TRT R EX OFF 4381/92 PAULO CÉZAR SILVA FREIRE Dr. Rubens José de Lima MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL Juiz Aginaldo Alcântara	
	RECORRIDO (S):	Juiz Ivanildo Pontes	RECORRIDO (S):	TRT R EX OFF 4381/92 PAULO CÉZAR SILVA FREIRE Dr. Rubens José de Lima MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL Juiz Aginaldo Alcântara	
	RELATOR (A):	Juiz Ivanildo Pontes	RELATOR (A):	Juiz Ivanildo Pontes	
	REVISOR (A):	Juiz Haroldo Alves	REVISOR (A):	Juiz Haroldo Alves	
	ORIGEM :	JCJ de Santarém	ORIGEM :	JCJ de Santarém	
	IMPEDIDO :	Juiz Domenico Falesi	IMPEDIDO :	Juiz Domenico Falesi	
77	PROCESSO RECLAMANTE (S):	TRT R EX OFF 1722/92 ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA MUNICÍPIO DE BENEVIDES - PREFEITURA MUNICIPAL Juiz Aginaldo Alcântara	RECLAMADO (S):	TRT R EX OFF 4381/92 PAULO CÉZAR SILVA FREIRE Dr. Rubens José de Lima MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL Juiz Aginaldo Alcântara	
	RECLAMADO (S):	Juiz Aginaldo Alcântara	RECLAMADO (S):	TRT R EX OFF 4381/92 PAULO CÉZAR SILVA FREIRE Dr. Rubens José de Lima MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL Juiz Aginaldo Alcântara	
	RELATOR :	Juiz Aginaldo Alcântara	RELATOR :	Juiz Aginaldo Alcântara	
	REVISOR :	Juiz Ary de Oliveira	REVISOR :	Juiz Ary de Oliveira	
	ORIGEM :	JCJ de Castanhal	ORIGEM :	JCJ de Castanhal	
	IMPEDIDA :	Juiza Lygia Oliveira	IMPEDIDA :	Juiza Lygia Oliveira	
78	PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT R EX OFF e RO 2447/92 JOSÉ DE ARIMATEIA MOREIRA DA SILVA E OUTROS (Reclamantes) Dr. Miguel Antonio Serra ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN (Reclamado) Dr. Gilberto Guimarães OS HESHOS	RECORRIDO (S):	TRT R EX OFF 4381/92 PAULO CÉZAR SILVA FREIRE Dr. Rubens José de Lima MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL Juiz Aginaldo Alcântara	
	RECORRIDO (S):	Juiz Aginaldo Alcântara	RECORRIDO (S):	TRT R EX OFF 4381/92 PAULO CÉZAR SILVA FREIRE Dr. Rubens José de Lima MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL Juiz Aginaldo Alcântara	
	RELATOR :	Juiz Aginaldo Alcântara	RELATOR :	Juiz Aginaldo Alcântara	
	REVISOR :	Juiz Ary de Oliveira	REVISOR :	Juiz Ary de Oliveira	
	ORIGEM :	43 JCJ de Belém	ORIGEM :	43 JCJ de Belém	
	IMPEDIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	IMPEDIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	
79	PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 2732/93 ABELINA ANDRADE DA COSTA E OUTROS	RECORRIDO (S):	TRT R EX OFF 4381/92 PAULO CÉZAR SILVA FREIRE Dr. Rubens José de Lima MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL Juiz Aginaldo Alcântara	
	RECORRIDO (S):	Juiz Aginaldo Alcântara	RECORRIDO (S):	TRT R EX OFF 4381/92 PAULO CÉZAR SILVA FREIRE Dr. Rubens José de Lima MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL Juiz Aginaldo Alcântara	
	RELATOR :	Juiz Aginaldo Alcântara	RELATOR :	Juiz Aginaldo Alcântara	
	REVISOR :	Juiz Ary de Oliveira	REVISOR :	Juiz Ary de Oliveira	
	ORIGEM :	43 JCJ de Belém	ORIGEM :	43 JCJ de Belém	
	IMPEDIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	IMPEDIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira	

(G.Reg.49-733)  
OF. 23 Turma Nº 793 Belém, 05 de outubro de 1993  
DE: Secretária da 23 Turma  
ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da Egrégia 23 Turma da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 11.10.93 - SEGUNDA-FEIRA

01 RO 4365/93. RECORRENTE: RODOHAR LTDA. Dr. José Acreano Brasil. RECORRIDO: RAY SANTOS CARDOSO. Dr. Carlos Alberto de Brito. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. 83 JCJ de Belém. Impedido Juiz José Severo.

02 R EX OFF e RO 4092/93. RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS. Drª Dilza da Cunha de Almeida. RECORRIDA/RECLAMANTE: REGINA COELI GUIMARÃES DA SILVA. Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. 13 JCJ de Belém. Impedido Juiz José Severo.

03 RO 4425/93. RECORRENTE: MONTREAL ENGENHARIA S/A. Drª Enilda de Freitas Rodrigues. RECORRIDO: ELITON JORGE SANTOS MOREIRA. Dr. Luiz Reis. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. 13 JCJ de Belém. Impedido Juiz José Severo.

04 RO 4208/93. RECORRENTE: SOCÔCO S/A AGRINDUSTRIAS DA AMAZÔNIA. Dr. Sumio Shimada. RECORRIDO: MANOEL ALVES DA COSTA. Drª Vilma Chavaglia. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. JCJ Abaetetuba. Impedido Juiz José Severo.

05 R EX OFF 4476/93. RECLAMANTES: ANIDETE ARAUJO DA SILVA e outros. Dr. Raimundo Costa da Silva. RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. JCJ de Abaetetuba. Impedido Juiz José Severo.

06 RO 6987/92. RECORRENTE: TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Dr. Jorge Mena Wanderley. RECORRIDO: ILLANES BATISTA DE MASCARENHAS. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. JCJ de Óbidos. Impedido: Dr. Georgenor Franco Filho.

07 RO 1228/93. RECORRENTE: ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIAS. Drª Ediléa Valério. RECORRIDO: RAIMUNDO TEIXEIRA DE SOUZA. Dr. Ubiratan de Aguiar. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Rider Brito. 13 JCJ Belém. Impedido Dr. Georgenor Franco Filho.

08 RO 264/93. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Agildo Monteiro Cavalcante. RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. 13 JCJ Belém. Impedido Dr. Georgenor Franco Filho.

09 RO 529/93. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Agildo Monteiro Cavalcante. RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Adilson Galvão Vergosa. RELATOR: Juiz



Filho. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. 8ª JCY Belém.

28 R EX OFF 4333/93. RECLAMANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO JUSTO VIDAL. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE FARO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: JCY Óbidos.

29 RO 4455/93. RECORRENTE: REGINALDO CÉLIO BORDALO CALDERARO. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS. Dr. Antonio Germano do Nascimento. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 8ª JCY Belém.

30 RO 4330/93. RECORRENTES: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA e outro. Dr. Sílvio Damasceno e COSIPAR - COMPANHIA SIDERURGICA DO PARÁ S/A. Dr. Ronaldo Giusti Abreu. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: JCY Marabá.

31 RO 4646/93. RECORRENTE: ODAILZO RODRIGUES DA COSTA. Drª Vilma Aparecida de S. Chavaglia. RECORRIDA: SERVINDORTE LTDA. Dr. Vanilson Ferreira Hesketh. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: JCY Abaetetuba.

32 RO 904/93. RECORRENTE: CARLOS AUGUSTO BANDEIRA PEREIRA. Dr. Antonio Flávio Pereira Américo. RECORRIDO: BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS S/A. Drª Leila Cristina Siqueira Fernandes. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. 6ª JCY Belém.

33 R EX OFF e RO 2608/92. RECORRENTES: UNIÃO FEDERAL - Reclamada. Dr. Moacir Guimarães Morais Filho. ESTADO DO APAPÁ - 2º Reclamado. Dr. Paulo Sérgio Braga Teixeira. RECORRIDOS: OS MESMOS e PAULO SÉRGIO BEZERRA NASCIMENTO e outros - Reclamantes e MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL - 3º Reclamado. Dr. Waldell Gouveia Rodrigues. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. JCY Macapá.

34 RO 4405/93. RECORRENTE: VIACÃO RIO GUAMÁ LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes. RECORRIDO: DJAIR ALENCAR NASCIMENTO. Dr. Oscar Alencar. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz José Teixeira. 10ª JCY Belém.

35 RO 4411/93. RECORRENTE: NATANAEL FAVACHO LEAL. Drª Izete Gomes da Costa. RECORRIDA: GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA. Dr. Gilson Oliveira F. de Souza. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz José Teixeira. 6ª JCY Belém.

36 RO 4503/93. RECORRENTE: JOAQUIM AMÉRICO PINTO MOUTINHO. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE. Dr. Almerindo Trindade. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz José Teixeira. 1ª JCY Belém.

37 RO 4753/93. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Marco Aurélio Buarque. RECORRIDO: ALMIR TELES DOS SANTOS. Dr. José Caxias Lobato. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz José Teixeira. JCY Macapá.

38 RO 6305/92. RECORRENTES: ALDERINO CONCEIÇÃO e outros. Drª Débora de Aguiar Queiroz. RECORRIDA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA. Dr. Rubens Rollo D'Oliveira. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Rider Brito. 1ª JCY Belém.

39 R EX OFF e RO 3329/93. RECORRENTE/RECLAMADO: INAMPS-INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Drª Dilza Ribeiro de Almeida. RECORRIDO/RECLAMANTE: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES. Drª Ana Cristina Klautau Leite Chaves. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. 6ª JCY Belém.

40 RO 1247/93. RECORRENTES: EDIVALDO RODRIGUES PINHEIRO e outros. Dr. Antonio Flávio Américo. RECORRIDA: LOCADORA BELAUTO LTDA. Drª Leila Cristina Fernandes. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. 6ª JCY Belém.

41 R EX OFF e RO 1890/93. RECORRENTES: JOÃO ASSUNÇÃO BARRA CRUZ e outros - Reclamantes. Dr. José Rubens Barreiros de Leão. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS - Reclamada. Dr. Luiz Firno Ferraz Filho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. 8ª JCY Belém.

42 R EX OFF e RO 7081/92. RECORRENTE/RECLAMADO: INAMPS-INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Drª Dilza Ribeiro de Almeida. RECORRIDO/RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ. Drª Cleide Helena Silva Avelar. LITISCONSORTES: UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. 3ª JCY Belém.

43 R EX OFF e RO 2376/93. RECORRENTE/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Ronaldo Giusti Abreu. RECORRIDA/RECLAMANTE: MARLENE BARBOSA DOS SANTOS. Drª Aurenice Pinheiro Botelho. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. JCY Marabá.

44 RO 3363/93. RECORRENTE: SOCÊCO S/A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA. Dr. Sumio Shimada. RECORRIDO: MARCOS MACEDO CORDOVIL. Dr. José H. Maués. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. JCY Abaetetuba.

45 R EX OFF e RO 137/93. RECORRENTE/RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR-CIABA. Dr. Rubens Rollo D'Oliveira. RECORRIDOS/RECLAMANTES: RONALDO LUIZ PINTO LOPES e outros. Drª Maria José Cavalli. RELATOR: Juiz José

Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. 4ª JCY Belém.

46 RO 4616/93. RECORRENTE: TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A. Drª Simone Maria Pires. RECORRIDO: EDIL FARIAS LIMA Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz José Teixeira. 4ª JCY Belém.

47 RO 3340/93. RECORRENTES: EDEVAR FIGUEIRA DE CASTRO e outros. Drª Paula Frassinetti Mattos. RECORRIDA: COMPANHIA DOGAS DO PARÁ - CDP. Dr. Paulo César de Oliveira. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. 1ª JCY Belém.

48 R EX OFF e RO 6844/92. RECORRENTE/RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Dr. Claudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDO/RECLAMANTE: INÁCIO DE LOIOLA NORONHA. Drª Terezinha de Jesus Almeida Silva. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. 5ª JCY Belém.

49 RO 3166/93. RECORRENTE: MONTREAL ENGENHARIA S/A. Drª Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. RECORRIDO: APRÍGIO BISPO CARDOSO. Drª Vilma Aparecida de S. Chavaglia. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. JCY Abaetetuba.

50 R EX OFF e RO 2098/93. RECORRENTE/RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. Dr. Luiz Firno Ferraz Filho. RECORRIDA/RECLAMANTE: MARIA MÔNICA GOMES GARCIA. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. JCY Breves.

51 RO 1359/93. RECORRENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Drª Lívia Cunha Chermont. RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E APAPÁ. Dr. Adilson Galvão Vercosa. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. 7ª JCY Belém.

52 RO 873/93. RECORRENTE: COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA. Drª Maria de Fátima Figueiredo. RECORRIDO: EUSIMAR DA SILVA PINHEIRO. Dr. Eliezer Francisco Cabral. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. 6ª JCY Belém.

53 RO 3759/93. RECORRENTE: SANDRO BATISTA DOS SANTOS. Drª Vilma Aparecida Chavaglia. RECORRIDA: SOCÊCO S/A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA. Dr. Sumio Shimada. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. JCY Abaetetuba.

54 RO 3752/93. RECORRENTE: ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Dr. Mario Sérgio Pinto Tostes. RECORRIDO: EURICO LIMA BRANDÃO. Drª Vilma Aparecida Chavaglia. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. JCY Abaetetuba.

55 RO 3738/93. RECORRENTE: SOCÊCO S/A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA. Dr. Sumio Shimada. RECORRIDO: MANOEL PAES BARBOSA. Dr. Antonio Cardoso. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. JCY Abaetetuba.

56 RO 3231/93. RECORRENTE: JOÃO CARLOS AIRES MARANHÃO. Dr. José Claudio Monteiro de Brito Filho. RECORRIDO: EDMAR ARAÚJO LIMA. Dr. Evandro de Oliveira Costa. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. 8ª JCY Belém.

57 RO 3310/93. RECORRENTE: MANOEL DE SOUZA PANPLONA DA SILVA. Dr. Fábio Moreira Faro. RECORRIDO: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS-CPRM. Dr. Luis Felipe Machado Duarte. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. 2ª JCY Belém.

58 RO 4512/93. RECORRENTES: VIACÃO FORTE LTDA. Drª Mary Francis P. de Oliveira e ANTONIO RAMOS DA SILVA. Drª Niltes Neves Ribeiro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: JCY Ananindeua.

59 AP 292/93. AGRAVANTE: DISTRIBUIDORA GUARULHOS LTDA. Dr. Paulo César de Oliveira. AGRAVADO: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS NUNES. Drª Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Rider Brito. 7ª JCY Belém.

60 AP 5534/92. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Dr. Moacir Mendes Sousa. AGRAVADOS: MARIA JOSÉ SOUZA GUARESMA. Dr. Cícero Borges Bordalo Júnior. MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Drª Maria Luiza da Cunha. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. JCY Macapá.

61 R EX OFF e RO 2471/93. RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS. Dr. Edgardo dos Santos Cardoso. RECORRIDOS/RECLAMANTES: ANTONIO AGOSTINHO PINTO DA SILVA e outros. Dr. Antonio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. 6ª JCY Belém.

62 RO 2632/93. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Drª Melina Russelakis Carneiro. RECORRIDOS: LUIZA INEZ DAS GRACAS TRINDADE DE CASTRO e outros. Dr. Haroldo Souza Silva. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. 7ª JCY Belém.

63 RO 637/93. RECORRENTE: MARCOS MARCELINO & CIA LTDA. Dr. Elias Pinto de Almeida. RECORRIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS GONCALVES DOS SANTOS. Dr. Jader Nilson da Luz Dias. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz José Severo. 3ª JCY Belém.

64 R EX OFF 5587/92. RECLAMANTE: MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA. Drª Telma Maria Goulart da Rocha Corrêa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Rider Brito. JCY Castanhal.

65 R EX OFF e RO 991/93. RECORRENTES: IDALINA CARMEN DE SOUZA LIMA e outros. Dr. Izaias Batista da Costa. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - FEP. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDOS: OS MESMOS. LITISCONSORTE: ESTADO DO PARÁ. Drª Carmen Lucia Cunha. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz José Severo. 4ª JCY Belém.

66 RO 468/93. RECORRENTE: JORGE DE JESUS SILVA DE SOUZA. Dr. Claudionor Vieira. RECORRIDO: CONSTRUÇÃO E INCORPORÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - CONSTRUMAR. Dr. Manoel Marques da Silva Neto. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Rider Brito. 3ª JCY Belém.

67 RO 1185/93. RECORRENTE: BANCO NACIONAL S/A. Drª Lívia Cunha Chermont. RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E APAPÁ. Dr. Adilson Galvão Vercosa. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. 6ª JCY Belém.

68 RO 662/92. RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO MERCANTIL S/A. Drª Jane Dias de Almeida. RECORRIDO: VAUCLEMAR BRAGA CORDEIRO. Dr. Alberto Pereira Sampaio Costa. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Rider Brito. 5ª JCY Belém.

69 RO 186/93. RECORRENTES: LUIS PANTOJA DOS SANTOS. Dr. Raimundo Barbosa Costa. BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Dr. Ophir Cavalcante Júnior. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz José Severo. 3ª JCY Belém.

70 R EX OFF e RO 1683/93. RECORRENTE/RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. Claudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDOS/RECLAMANTES: BENEDITO ALVES DA SILVA e outros. Dr. Miguel Serra. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. JCY Capanema.

71 RO 7459/92. RECORRENTE: CNEC - CONSÓRCIO NACIONAL DE ENGENHEIROS CONSULTORES S/A. Dr. Luiz Pereira Lazeris. RECORRIDO: VALÉRIO DA ROCHA CAETANO. Dr. Seno Petri. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Rider Brito. JCY Altamira.

72 AP 2805/92. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Dr. Moacir Guimarães Filho. AGRAVADOS: EDNA MARIA ANDRADE DINIZ SILVA. Dr. Ademair Andrade Diniz. MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Drª Maria Luiza da Cunha. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Rider Brito. JCY Macapá.

73 R EX OFF e RO 4910/92. RECORRENTES: JAIME GOMES DA SILVA e outros. Drª Maria José Cavalli. UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA. Dr. Rubens Rollo D'Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Rider Brito. 2ª JCY Belém.

(G.Reg.49.682)

ACÓRDÃO DA 2ª TURMA DO TRT ASSINADOS NO DIA

27.09.93

(Nos. 3703 a 3741/93)

AC. Nº 3703/93  
PROC. TRT RO TRT RO 6678/92  
ORIGEM : 4ª JCY DE BELÉM  
PROLATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
RECORRENTE : N. T. MAGAZINE LTDA.  
Advogado : Dr. Frederico Antonio Lima de Oliveira e outros  
RECORRIDA : ARLINDA COSTA DA SILVA  
Advogada : Drª. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : Tendo reajustado o salário na forma da norma coletiva, com percentual de 400%, devem ser excluídas as diferenças concedidas pela r. sentença a esse título.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixando de reverter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno e, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme acórdãos n.ºs 966, 754, 435 e 838/93, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe, em parte, provimento para, reformando, parcialmente, a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do reajuste de 400%, previsto em norma coletiva; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixado no 1º Grau. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 3704/93  
PROC. TRT RO 7498/92  
ORIGEM : JCY DE MACAPÁ  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE : FUNDAÇÃO BRADESCO  
Advogado : Dr. Marco Aurélio de A. Buarque e outros  
RECORRIDOS : ELIANE MARIA DE OLIVEIRA SILVA e outros (6)  
Advogado : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,



unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a arguição de coisa julgada, suscitada pela fundação reclamada, por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme Acórdãos Ns. 285, 834, e 049/93; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3.705/93  
PROC. TRT RO 6995/92  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE: THEODORO DOS SANTOS  
Advogada : Drª Erlene Gonçalves Lima

Advogada : Dr. Mário Sérgio Pinto Costa e outros  
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : A Lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme Acórdãos Ns. 1659, 1661, 1664, 1677, 1683, 1708, 1679, 1584, 1422 e 1448/93; no mérito, sem divergência, negar provimento ao da reclamada e dar em parte provimento ao do reclamante para, reformando a r. sentença recorrida, mandar incluir na condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, limitado a 28.04.90, acrescido de juros e correção monetária; manter o r. decisório em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$-1.600.638,04 sobre o valor da condenação, para este fim arbitrado em Cr\$-80.000.000,00 e, pelo reclamante no valor de Cr\$-100.638,04 sobre as parcelas julgadas improcedentes, para este fim arbitradas em Cr\$-5.000.000,00.

AC. Nº 3.706/93  
PROC. TRT AP 6507/92  
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
AGRAVANTE : HOTÉIS VILA RICA - SHELTON HOTEL  
Advogada : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros  
AGRAVADOS : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ  
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros

EMENTA : Não podem ser discutidos, em agravo de petição, questões que são nitidamente para exame na fase cognitiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo; rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contra-razões pela agravado, rejeitar, ainda, as preliminares de nulidade de citação e de procedimento, por absoluta falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo para confirmar, integralmente, o respeitável despacho agravado, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3.707/93  
PROC. TRT RO 435/93  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A.  
Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros  
RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
Advogado : Dr. José Torres das Neves

EMENTA : A Lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme Acórdãos Ns. 1659, 1661, 1664, 1677, 1683, 1708, 1679, 1584, 1422 e 1448/93; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente, a r.

decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento da parcela de honorários advocatícios; à unanimidade, mantido o decisório em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$ - 2.000.638,04 sobre o valor da condenação, para este fim arbitrado em Cr\$-100.000.000,00.

AC. Nº 3.708/93  
PROC. TRT R EX OFF e RO 138/93  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS  
Advogada : Dra. Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida  
RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTPREVS - SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ  
Advogada : Dra. Cleide Helena Silva Avelar e outros

EMENTA : Deve ser assegurada a movimentação dos depósitos do FGTS, face a alteração de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exms Juízes Revisor e Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato, ilegitimidade passiva "ad causam" da reclamada com denunciação à lide da Caixa Econômica Federal e a preliminar de extinção do processo, por ausência do valor da causa, todas por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, conforme Acórdãos Ns. 932, 943, 433 e 983/93; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação o acréscimo de 20%; pela mesma maioria de votos, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas 1º Grau.

AC. Nº 3.709/93  
PROC. TRT RO 6986/92  
ORIGEM : JCJ DE 6ÍDIDOS  
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE  
RECORRENTE : TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.  
Advogado : Dr. Jorge Mena Wanderley e outros  
RECORRIDA : ELIZABETH TRAVASSOS DE OLIVEIRA  
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme Acórdãos Ns. 285, 508, 964, 503 e 285/93; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3.710/93  
PROC. TRT RO 6644/92  
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
RECORRENTE : ALCOA ALUMÍNIO S/A  
Advogado : Dr. Ricardo Hachem Thome Chamé e outros  
RECORRIDOS : SIDNEY DE NAZARÉ FREITAS  
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral.

EMENTA : PLANO "BRASIL NOVO" - Por contrariar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, é inconstitucional o chamado Plano "Brasil Novo" que alterou a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo. Nessas circunstâncias, é devido o IPC de março-90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme Acórdãos Ns. 674, 61, 1164 e 1960/93; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, devendo, apenas, ser alterado o período de incidência do percentual reconhecido, que deverá ser apurado a partir de abril/90 e até a data da dispensa do recorrido. Custas, como determinado pelo 1º Grau.

AC. Nº 3.711/93.  
PROC. TRT RO 6168/92  
ORIGEM : JCJ DE 6ÍDIDOS  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE : COSANPA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ  
Advogado : Dr. Orlando Teixeira de Campos e outros  
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DO PARÁ  
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo e outros

EMENTA : é Inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de Junho/87.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de carência de ação; de impossibilidade jurídica do pedido e de inépcia da inicial, todas por absoluta falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente o r. decisório do primeiro grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3.712/93  
PROC. TRT RO 5276/92  
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE : EDNA FERNANDES - ME  
Advogado : Dr. Evaldo Pinto e outro  
RECORRIDA : MARIA DO SOCORRO SOUZA DA SILVA  
Advogada : Drª Selma Lúcia Lopes Leão

EMENTA : JUSTA CAUSA. DIREITO DE LIVRE MANIFESTAÇÃO.

I - Em regime de democracia e liberdade qualquer cidadão pode manifestar a sua opinião, ainda que contrária a de outrem, mesmo numa relação de emprego, e desde que o faça em termos não ofensivos.

II - O empregado que opina contrariamente à mudança de turno de trabalho, demonstrando razoável prejuízo, não comete, apenas por essa manifestação, falta grave capaz de ensejar o rompimento do contrato de trabalho, por mau procedimento ou insubordinação.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada em contramutua pela reclamante, por falta de amparo legal. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3.713/93  
PROC. TRT AI 2279/93  
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
AGRAVANTE : BOMPRECO-SUPERMERCADOS DO NORDESTE  
Advogado : Dr. Francisco Soares Napoleão  
AGRAVADO : LUCIO FLÁVIO FIGUEIREDO VIEIRA  
Advogado : Dr. João A. Figueiredo de Oliveira Júnior e outros

EMENTA : De agravo de instrumento intempestivo não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento, porque intempestivo, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3.714/93  
PROC. TRT AP 7451/92  
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
AGRAVANTE : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO  
Advogada : Drª Nair Ferreira Lima  
AGRAVADO : LUIZ GONZAGA DAS CHAGAS  
Advogado : Dr. Raimundo Heraldo Ferreira Bessa

EMENTA : Nos termos da Constituição da República, a prescrição dos créditos trabalhistas é quinquenal, pelo que está ferrugado o art. 11 consolidado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição, negando-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3.715/93  
PROC. TRT AI 5552/92  
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
AGRAVANTE : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA  
AGRAVADO : LIND JOSÉ DE ALENCAR LIMA  
Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida e outros

EMENTA : Mantém-se o despacho agravado que negou seguimento ao recurso por deserção.



DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de instrumento; sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3.716/93  
PROC. TRT RO 26/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
RECORRENTES: JOÃO DE DEUS DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
Advogado : Dr. Antônio Roberto Figueiredo Cardoso  
RECORRIDA : BERTILLON-VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

EMENTA : Havendo expressa quitação de Planos Econômicos em norma coletiva, são indevidas diferenças a esse título.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3.717/93  
PROC. TRT RO 293/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE : ENGEPLAN-ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.  
Advogado : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros  
RECORRIDOS : RAIMUNDO NONATO DE BARROS RAMOS E OUTROS (4)  
Advogado : Dr. Antônio Cardoso

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclamada a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, como exemplo os Acórdãos nºs. 1659, 1661, 1664, 1677, 1683, 1708, 1679, 1584, 1422 e 1448/93; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas, pelo reclamado na quantia de Cr\$-400.638,04 sobre o valor da condenação que para este fim foi arbitrado em Cr\$-20.000.000,00.

AC. Nº 3718/93  
PROC. TRT R EX OFF 272/93  
ORIGEM : JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECLAMANTES: NELSON AUDY ANDRADE E OUTROS (7)

Advogado : Dr. José Wander Lima de Souza e outros  
RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado : Dr. José Alberto Baptista Santos

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a jurisprudência reiterada deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, como exemplo os Acórdãos 1659, 1661, 1664, 1677, 1683, 1708, 1679, 1584, 1422 e 1448/93; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, limitar o pagamento das diferenças deferidas até 11.12.90, conforme termos da fundamentação. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$-600.638,04, sobre o valor da condenação, que para este fim foi arbitrado em Cr\$30.000.000,00.

AC. Nº 3719/93  
PROC. TRT R EX OFF 681/93  
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECLAMANTE : TEREZINHO CALDAS MEDEIROS  
Advogada : Drª Edileuza Paixão Meireles  
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE TUCURUI-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : é nula a contratação de servidor público sem a observância da norma constante do inciso II do art. 37, que exige para a investidura em cargo ou emprego público aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas

e títulos, conforme determina o § 2º do mesmo artigo, tudo da Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, decretar a nulidade do contrato de trabalho havido entre as partes e, como consequência, julgar Terezinho Caldas Medeiros carecedor do direito de ação para demandar o Município de Tucuruí perante esta Justiça do Trabalho; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências legais, com vistas a punir a autoridade responsável, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, na quantia de Cr\$-600.638,04 sobre o valor do pedido, que para este fim foi arbitrado em Cr\$-3.000.000,00.

AC. Nº 3720/93  
PROC. TRT RO 970/93  
ORIGEM : JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE : BANCO REAL S/A  
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Arruda  
RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

EMENTA : a lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de carência de ação, inépcia da inicial, nulidade da sentença, prescrição total e de coisa julgada, todas por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 149 do Regimento Interno, considerando que a jurisprudência reiterada deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, como exemplo os acórdãos nºs 1659, 1661, 1664, 1677, 1683, 1708, 1679, 1584, 1422 e 1448/93; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas, pelo reclamado, na quantia de Cr\$-800.638,04 sobre o valor da condenação, que para este fim foi arbitrado em Cr\$-40.000.000,00.

AC. Nº 3721/93  
PROC. TRT RO 1071/93  
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A  
Advogada : Drª Ana Nizete Rodrigues e outros  
RECORRIDO : EDILSON GIL DA ROCHA  
Advogada : Drª Aurenice Botelho e outros

EMENTA : Não há cerceamento de defesa se a parte se compromete apresentar sua testemunha e não o faz, levando o Juízo a dispensar o seu depoimento, ainda mais quando nem o nome e nem o endereço da testemunha estavam corretos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, determinar que na apuração das horas extras seja considerado o intervalo para alimentação de 40 minutos em cada dia, de segunda a sexta-feira e excluir da condenação a parcela de diferenças de adicional por tempo de serviço; manter o r. decisório nos seus demais termos. Custas como determinado pelo MM. Juízo do 1º grau.

AC. Nº 3722/93  
PROC. TRT RO 1087/93  
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE : SERGIO COSTA DE LOURENCO E OUTRO  
Advogado : Dr. Evanildo C. da Silva e outros  
RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEGUP  
Advogada : Drª Carmen Lúcia Cunha

EMENTA : Funcionário público estadual, sujeito ao regime estatutário, não tem direito de ação na Justiça do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3723/93  
PROC. TRT RO 1029/93  
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE : CERITA - CERÂMICA ITACAIUNAS LTDA.  
Advogado : Dr. Gilmar Caetano  
RECORRIDO : MEQUIAS FARIAS DA SILVA

EMENTA : Se a reclamada alega que seu estabelecimento fabril ficava sem vigia até às 23 horas, quando o reclamante iniciava seu serviço, isso é um fato extraordinário, que deveria provar, porque o comum é a presença de vigias, a partir de quando cessa, em cada dia, a atividade no estabelecimento. O normal se presume, o extraordinário se prova.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, determinar que os repouso relativos aos feriados sejam pagos de forma simples; manter o decisório em seus demais termos. Custas, pela reclamada, na quantia de Cr\$-400.638,04, sobre o valor da condenação, que para este fim foi arbitrado em Cr\$-20.000.000,00.

AC. Nº 3724/93  
PROC. TRT AP 6165/92  
ORIGEM : JCJ DE OBIDOS  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
AGRAVANTE : CAIBA - INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A  
Advogado : Dr. Nelson Pinto  
AGRAVADO : WALTER PICANÇO DOS SANTOS

EMENTA : Para agravo de petição, deve a parte reclamada efetuar o depósito recursal, ainda que já tenha havido penhora de bens, salvo se essa penhora recaiu sobre dinheiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, porque deserto, em face da inexistência de depósito recursal.

AC. Nº 3725/93  
PROC. TRT RO 920/93  
ORIGEM : JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros  
RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de carência de ação, por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os presentes autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a jurisprudência reiterada deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, como exemplo os Acórdãos nºs. 1659, 1661, 1664, 1677, 1683, 1708, 1679, 1584, 1422 e 1448/93; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação o pagamento da parcela de honorários advocatícios; manter o decisório em seus demais termos. Custas, pelo reclamado, na quantia de Cr\$-800.638,04 sobre o valor da condenação, que foi arbitrado em Cr\$-40.000.000,00.

AC. Nº 3726/93  
PROC. TRT RO 7520/92  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE : ALFREDO RODRIGUES CABRAL - FAZENDA CABANO  
Advogado : Dr. José Acreano Brasil e outros  
RECORRIDO : ERNESTO BENEDITO SOEIRO DOS SANTOS  
Advogado : Dr. Antônio Roberto F. Cardoso

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a jurisprudência reiterada deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, como exemplo os Acórdãos nºs 1659, 1661, 1664, 1677, 1683, 1708, 1679, 1584, 1422 e 1448/93; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas, pelo reclamado na quantia de Cr\$-400.638,04 sobre o valor da condenação que para este fim foi arbitrado em Cr\$-20.000.000,00.

AC. Nº 3727/93  
PROC. TRT R EX OFF e RO 7455/92  
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM



RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
 RECORRENTE-RECLAMADA : COPAGRO - COMPANHIA PARA -  
 ENSE DE INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIA-  
 LIZACÃO AGROPECUÁRIA  
 Advogada : Drª Rita Motta Pinto da Costa  
 RECORRIDO-RECLAMANTE : ANTÔNIO ARMANDO ROCHA DE  
 SOUSA  
 Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte

EMENTA : Sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em Juízo, mas poderá, em nome da parte, intentar ação a fim de evitar decadência ou prescrição, bem como intervir no processo para praticar atos reputados urgentes (art. 37 do CPC).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer da remessa de ofício, porque incabível na espécie; conhecer do recurso ordinário da reclamada; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Vicente Fonseca e Georgeton Franco Filho, acolher a preliminar suscitada pela reclamada decretando a nulidade do processo a partir da audiência de 24.4.1992 (fls. 37), devendo os autos baixar à MM. Junta de origem para os fins de direito, mantendo a revelia e a pena de confissão.

AC. Nº 3728/93  
 PROC. TRT RO 7321/92  
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
 RECORRENTE : JORGE PAULINO DUARTE DE ARAÚJO  
 Advogado : Dr. Paulo Roberto F. de Oliveira e outros  
 RECORRIDA : MESBLA LOJAS DEPARTAMENTOS S/A  
 Advogada : Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

EMENTA : Não tendo o reclamante sido notificado para ciência do dia e hora da audiência de conciliação e julgamento, embora notificado seu advogado, não pode a reclamação ser arquivada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, determinar o desarquivamento da reclamação, devendo ser marcada data e hora para a audiência inaugural, notificadas regularmente as partes, prosseguindo-se nos ulteriores de direito e, para tudo isso, devendo os autos baixar a MM. Junta de Conciliação e Julgamento.

AC. Nº 3729/93  
 PROC. TRT RO 7281/92  
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
 RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
 RECORRENTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A  
 Advogada : Drª Aurenice Pinheiro Botelho e outros  
 RECORRIDO : FRANCISCO DA SILVA MOTA  
 Advogada : Drª Vilma Aparecida de S. Chavaglia

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela lei maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a jurisprudência reiterada deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como de desprezar essa declaração quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, como exemplo os Acórdãos n.ºs. 1659, 1661, 1664, 1677, 1683, 1708, 1679, 1584, 1422 e 1448/93; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; manter o decisório do 1º grau em seus demais termos. Custas, pela reclamada, na quantia de Cr\$-400.638,04 sobre o valor da condenação, que para este fim foi arbitrado em Cr\$-20.000.000,00.

AC. Nº 3730/93  
 PROC. TRT AI 7128/92  
 ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
 AGRAVANTE : HORSAS-HOTÉIS REUNIDOS LTDA. HOTEL  
 EXCELSIOR GRÃO PARÁ  
 Advogado : Dr. Ulysses Eduardo, Carvalho D Oliveira  
 AGRAVADA : RAIMUNDA DOS ANJOS PIMENTEL  
 Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante

EMENTA : O fato de a empresa estar em concordata preventiva não a isenta de efetuar o depósito recursal a que alude o § 1º do art. 7899 da CLT, mesmo que se trate de agravo de petição, ainda mais em não tendo havido penhora sobre bens, porque não aceitos os nomeados ante a não observância da ordem prevista no art. 655 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de instrumento; sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3731/93  
 PROC. TRT RO 952/93  
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
 RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
 RECORRENTE : JOÃO SANTOS HORAES e OUTRO  
 Advogado : Dr. Odival Guaresma Filho  
 RECORRIDO : BERTILLON-VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.  
 Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

EMENTA : Se as possíveis diferenças salariais decorrentes dos vários planos econômicos já foi objeto de cláusula de acordo que homologou conciliação em dissídio coletivo, não podem mais ser objeto de ação em que se argui inconstitucionalidade de lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3732/93  
 PROC. TRT RO 7462/92  
 ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
 RECORRENTE : SELMA MARIA REIS DA SILVA  
 Advogada : Drª Niltas Neves Ribeiro e outro  
 RECORRIDA : DOM VITAL - TRANSPORTE ULTRA RÁPIDO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
 Advogado : Dr. Hilton da Silva Pontes e outros

EMENTA : A lei nova que suprime suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; Deixar de remeter os presentes autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a jurisprudência reiterada deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, como exemplo os Acórdãos n.ºs 1659, 1661, 1664, 1677, 1683, 1708, 1679, 1584, 1422 e 1448/93; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando o r. decisório do primeiro grau, condenar a recorrida DOM VITAL - TRANSPORTE ULTRA RÁPIDO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA a pagar à recorrente Selma Lúcia Reis da Silva o que for apurado em liquidação de sentença, por cálculo, a título de diferenças salariais com base nos índices de 26,04%, referente ao resíduo inflacionário de junho/87, 26,05% decorrente da URP de fevereiro/89 e 84,32% relativo ao IPC de março/90, com reflexos, acrescidos de juros e correção monetária. Custas, pela reclamada na quantia de Cr\$-800.638,04 sobre o valor da condenação, que para este fim foi arbitrado em quarenta milhões de cruzeiros.

AC. Nº 3733/93  
 PROC. TRT RO 771/93  
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
 RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
 Advogado : Dr. José Torres das Neves

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de carência de ação, por absoluta falta de amparo legal, deixou de remeter os presentes autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a jurisprudência reiterada deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, como exemplo acórdãos n.ºs 1659, 1661, 1664, 1677, 1683, 1708, 1679, 1584, 1422 e 1448/93; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformar parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação o pagamento da parcela de honorários advocatícios, assim como determinar o cálculo das diferenças salariais decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87, seja limitado até agosto de 1988; sem divergência, manter o r. decisório do 1º grau em seus demais termos. Custas, pela reclamada, na quantia de Cr\$-800.638,04 sobre o valor da condenação, que foi arbitrado em Cr\$-40.000.000,00.

AC. Nº 3734/93  
 PROC. TRT RO 917/93  
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
 RECORRENTE : COOPERATIVA DOS RODOVIÁRIOS LTDA.  
 Advogado : Dr. Alin Silvio Garcia e outros  
 RECORRIDOS : ADELINA FERREIRA MAIA e OUTROS (4)  
 Advogado : Dr. Dorival de I. Neto

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a jurisprudência reiterada deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL n.º 2335/87 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, como exemplo os Acórdãos n.ºs 1659, 1661, 1664, 1677, 1683, 1708, 1679, 1584, 1422 e 1448/93; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar improcedente a reclamação apresentada por Maria Helena Araújo da Silva, especificamente quanto ao resíduo inflacionário de junho/87 e Plano Bresser, conforme termos da fundamentação; manter o decisório nas demais conclusões. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$400.638,04 sobre o valor da condenação que para este fim foi arbitrado em Cr\$20.000.000,00.

AC. Nº 3735/93  
 PROC. TRT RO 957/93  
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
 RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
 RECORRENTE : AGROPALMA S/A  
 Advogada : Drª. Maria da Graça Sequeira Melo e outros  
 RECORRIDO : FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA  
 Advogada : Drª. Vilma Aparecida da S. Chavaglia e outra

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de prescrição do direito de ação, por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os presentes autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex Vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a jurisprudência reiterada deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, como exemplo Acórdãos n.ºs 1659, 1661, 1664, 1677, 1683, 1708, 1679, 1584, 1422 e 1448/93; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas, pela reclamada, na quantia de Cr\$-400.638,04 sobre o valor da condenação, que foi arbitrado em Cr\$-20.000.000,00.

AC. Nº 3736/93  
 PROC. TRT RO 960/93  
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
 RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
 Advogado : Dr. José Torres das Neves

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de carência de ação, por absoluta falta de amparo legal, deixou de remeter os presentes autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a jurisprudência reiterada deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, como exemplo Acórdãos n.ºs 1659, 1661, 1664, 1677, 1683, 1708, 1679, 1584, 1422 e 1448/93; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação o pagamento da parcela de honorários advocatícios; manter o decisório em seus demais termos. Custas, pelo reclamado, na quantia de Cr\$800.638,04 sobre o valor da condenação, que foi arbitrado em Cr\$40.000.000,00.

AC. Nº 3737/93  
 PROC. TRT RO 430/92  
 ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM



RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
 RECORRENTE : TOURING CLUB DO BRASIL  
 Advogado : Dr. Almerindo Trindade e outros  
 RECORRIDO : GUNAR POSSIDONIO DE LACERDA  
 Advogado : Dr. Bilio Possidonio de Lacerda e outra

EMENTA : Se a empregadora reconhece a existência de trabalho em condições insalubres, pagando o adicional respectivo, é desnecessária a realização de perícia para o retorno do seu pagamento. Mas, se pago em certo percentual, somente pela perícia poderia ser alterado para mais ou para menos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, fixar o percentual do adicional de insalubridade em 20%, calculado sobre o salário mínimo; manter o r. decisório em seus demais termos. Custas como fixadas na r. decisão do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 3738/93  
 PROC. TRT RO 993/93  
 ORIGEM : 3ª J.C.J. DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
 RECORRENTE : MAZSA - MADEIRAS DA AMAZONIA S/A  
 Advogado : Dr. Rosmiro Arrais e outros  
 RECORRIDO : FRANCISCO BORGES DOS SANTOS  
 Advogado : Dr. João Pedro Maués e outros

EMENTA : Recurso manifestado fora do prazo não pode ser conhecido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do presente recurso ordinário, porque intempestivo, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3739/93  
 PROC. TRT RO 930/93  
 ORIGEM : 8ª J.C.J. DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
 RECORRENTE : NICOLAU GONCALVES CAMPOS  
 Advogado : Dr. Marcus Vinicius do Nascimento e outros  
 RECORRIDA : CONSTRUTORA ANDRDE GUTIERREZ S/A  
 Advogada : Drª. Carla Forte Cavalcanti Achi e outros

EMENTA : Alegando o trabalhador que tem horas extras a receber, registrando os contracheques pagamentos a esse título, é sem o ônus de provar que faz jus a mais do que recebeu.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a jurisprudência reiterada deste Tribunal tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL nº 2335/87 e arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, como exemplos Acórdãos nºs 1659, 1661, 1664, 1677, 1683, 1708, 1679, 1584, 1422 e 1448/93; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante diferenças salariais e consectárias decorrentes do resíduo inflacionário de Junho/87, no percentual de 26,06%, da URV de fevereiro/89, no percentual de 26,05% e do IPC de março/90, no percentual de 84,32%; e do IPC de março/90, no percentual de 84,32%; e do IPC de março/90, na quantia de Cr\$ 1.200.638,04 sobre o valor de condenação, que para este fim foi arbitrado em Cr\$ 60.000.000,00.

AC. Nº 3740/93  
 PROC. TRT RO 7053/92  
 ORIGEM : 3ª J.C.J. DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
 RECORRENTE : ODALÉIA PALHETA DE SOUZA  
 Advogado : Dr. Adilson Galvão de Feres e outros  
 RECORRIDO : BANCO BAHERINDO DO BRASIL S/A  
 Advogado : Dr. Icarai Dias Dantas

EMENTA : Havendo justa causa para a dissolução do contrato de trabalho não subsiste a estabilidade da empregada gestante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3741/93  
 PROC. TRT REX OFF 7067/92  
 ORIGEM : 3ª J.C.J. DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
 RECLAMANTE : JOÃO ELOY DE QUEIROZ COUTINHO  
 Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva  
 RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Advogada : Dra. Maria Avelina Iambiriba Hesketh

EMENTA : No âmbito do Estado do Pará, conforme disposto no inciso V do art. 135 da Constituição Estadual, compete ao governador do Estado baixar decreto para o fiel cumprimento das leis estaduais. Portanto, não é ilegal nem inconstitucional o Decreto estadual nº 6.295, de 14.9.89, que regulamenta o inciso VI do art. 138 da Lei Estadual nº 749, de 24.12.53, do Estado do Pará.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

Belém, 27 de setembro de 1993

EDUARDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
 Diretor do Serviço de Acórdãos  
 e Jurisprudência

(G.Reg.49.661)

PROCESSO TRT Nº RO 4500/92

RECORRENTE:- TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S/A-TASA  
 Adv.: Dr. Ricardo P. de L. Sampaio

RECORRIDO:- JOSÉ MARIA PEREIRA BRANDÃO  
 Adv.: Dr. Antônio dos Santos Dias

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

II - Insurge-se o recorrente contra a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais em decorrência da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei nº 2335/87 e da Lei 7.730/89. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial, argumentando também que a Turma, ao deferir o pedido, não observou a reposição das perdas.

III - Não tem razão. Quanto à matéria ligada à inconstitucionalidade das leis dos chamados Plano Verão e Plano Bresser, a discussão a respeito está superada, em vista de iterativa jurisprudência do TST no mesmo sentido. De resto, as razões recursais esbarram no Enunciado 126/TST, uma vez que não será possível a sua verificação sem o reexame da prova.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 21 de setembro de 1993

ITAIR SA DA SILVA  
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 4644/92

RECORRENTE:- BANCO BRASECO S/A  
 Adv.: Dr. Marco Aurelio de A. Buarque

RECORRIDO:- ERACYLDO VIANA PESSOA  
 Adv.: Dr. Polidório Barbalho S. Filho

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns e está fundamentado.

II - Trata-se de discussão a respeito da legislação dos planos econômicos do governo. Decidiu o Tribunal pela inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87, da Lei 7730/89 e da MP 154/90, com o que não se conforma o reclamado.

III - Para demonstrar a existência de conflito jurisprudencial, transcreve, a fls. 225/226, decisão deste mesmo Regional sustentando tese que colide com a defendida pelo Tribunal, especialmente no que se refere à matéria ligada ao Plano Collor, fazendo incidir a hipótese da alínea "a" do art. 8º da CLT.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 21 de setembro de 1993

ITAIR SA DA SILVA  
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 5084/92

RECORRENTE:- ENGEPLAN-ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.  
 Adv.: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes

RECORRIDO:- RAIMUNDO ROCHA BAIA  
 Adv.: Dr. Brasil Rodrigues de Araújo

DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos gerais.

II - Com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 8º da CLT, a reclamada recorre de revista contra a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória nº 154/90, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, que insiste em arguir.

III - Evidenciado o conflito de jurisdicção, por certidão, de decisões em sentido diverso do acórdão recorrido, não se hipotese da alínea "a" do art. 8º da CLT, não sendo necessário, portanto, enfrentar-se o outro pressuposto recursal alegado.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao recurso no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 21 de setembro de 1993.

ITAIR SA DA SILVA  
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 5046/92

RECORRENTE: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.  
 Adv.: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes

RECORRIDA : GEOVÂNIA DE SOUZA MATIAS  
 Adv.: Dr. José H. Maués

DESPACHO

I - Os pressupostos comuns de admissibilidade foram observados.

II - Com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 8º da CLT, a reclamada recorre de revista contra a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória nº 154/90, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, que insiste em arguir.

III - Consegue a recorrente demonstrar a configuração do conflito pretoriano com a junta da, por certidão, de decisões em sentido diverso do acórdão recorrido, fazendo incidir a hipótese da alínea "a" do art. 8º da CLT.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao recurso no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 21 de setembro de 1993.

ITAIR SA DA SILVA  
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 7340/92

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
 Adv.: Dra. Regina Regis Cunha

RECORRIDOS: BÁSILIA SIMÕES MIRANDA ABDELNOR, ROSILDA DE MELO FURTADO, HILDA ASSUNÇÃO BARBOSA, LEDINADINA ALMEIDA DANTAS e JOSÉ RAMOS REIS DE MELO  
 Adv.: Dra. Kelli Rangel Vilela e outros

DESPACHO

I - O recurso, interposto por entidade sob o benefício do DL 779/69, está em ordem e devidamente fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade do §1º do art. 6º da Lei 8.162/91, e consequente liberação dos depósitos do FGTS em face da mudança de regime.

III - Para fins de comprovação da alegada divergência, traz a recorrente o acórdão do E. TRT da 3ª Região sustentando tese diversa da firmada pelo v. acórdão hostilizado, ensejando o cabimento da revista ante a hipótese contida na alínea "a" do art. 8º da CLT consolidado, pois não en-

IV - Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.  
 Belém, 20 de setembro de 1993.

ITAIR SA DA SILVA  
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 6748/92

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
 Adv.: Dra. Regina Regis Cunha

RECORRIDOS: NEWTON ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS e OUTRA  
 Adv.: Dra. Eneida Celeste Maia Moreira

DESPACHO

I - O recurso, interposto por entidade beneficiada pelo DL 779/69, está em ordem quanto aos pressupostos comuns e devidamente fundamentado.



II - Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação que trata dos planos econômicos do governo e o conseqüente deferimento de diferenças salariais, assim como do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, autorizando o saque dos depósitos do FGTS em virtude da mudança de regime.

III - O apelo, contudo, não pode ser admitido. Primeiro, porque não evidenciada violação a literalidade de lei capaz de ensejar a revista. Depois, porque a jurisprudência trazida para demonstrar a divergência não serve à finalidade. As decisões transcritas a fls. 114/115, além de serem inespecíficas, são oriundas de órgão Judiciário não mencionado na alínea "a" do art. 896 da CLT, o mesmo acontecendo com as relativas à matéria ligada ao chamado Plano Collor. Já as referentes às URPs, estão superadas pela jurisprudência do TST a respeito. Quanto ao FGTS, a matéria não foi prequestionada nos termos da orientação do Enunciado nº 297.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 21 de setembro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA  
PRESIDENTE  
(G.Reg. 49.431)

PROCESSO TRT nº RO 3074/91.

RECORRENTE: SALVACARGA-SERVIÇO DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA S/C

Advogado: Ophir Cavalcante Junior

RECORRIDO: PANTALEÃO DA CRUZ ARAÚJO

Advogado: Cláudio Monteiro Gonçalves e outros

#### DESPACHO

O recurso de revista preenche os pressupostos legais para a sua admissibilidade.

Inconforma-se a recorrente com a decisão regional contida no v. Acórdão nº 2972/93, a fls. 292/294.

A matéria trata de perdas salariais em decorrência dos planos econômicos chamados Verão e Collor.

Com o objetivo de demonstrar o cabimento da revista em razão do dissenso pretoriano, traz a recorrente para cotejo, a fls. 303/304, arestos sustentando teses que colidem com a que serviu de base à decisão recorrida, especificamente com relação à inconstitucionalidade da MP 154/90.

Ante o exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 15 de setembro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT nº RO 6805/92

RECORRENTE: IPUCA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Advogada: Simone Ma. Palheta Pires

RECORRIDO: RAIMUNDO PEREIRA SOARES

Advogado: David Cruz Araújo e outros

#### DESPACHO

O apelo da recorrente, de fls. 161/168, não merece prosperar, haja vista a advogada substituída não se encontrar habilitada nos autos, ficando, dessa forma, os arts. 36 e 37 do CPC.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, por lhe faltar requisito indispensável para a sua admissibilidade. Intime-se.

Belém, 15 de setembro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT nº RO 4232/92.

RECORRENTE: BENEFICIENCIA NIPO BRASILEIRA DA AMAZÔNIA

Advogado: Almerindo Trindade

RECORRIDO: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM TÉCNICOS; DUCHISTAS; MASSAGIS - TAS, E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO PARÁ.

Advogado: Maltex Nogueira da Silva.

#### DESPACHO

O recurso está firmado por advogado habilitado nos autos. Custas e depósito ad recurrem em ordem.

Insurge-se a recorrente contra a decisão do Egrégio Tribunal que rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" e, no mérito, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87, dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do artigo 2º da MP 154/90.

Toda a argumentação recursal, relativa aos chamados planos econômicos Bresser e Verão inclusive a jurisprudência transcrita, já se encontra superada por iterativa e atual jurisprudência do TST, descabendo a revista, quanto a esse objeto do apelo, nos termos do Enunciado 42 do Colendo TST.

Relativamente ao IPC de março/90, um único aresto trazido à colação, a fls. 350 / 351 TRT 10a. Região, caracteriza a divergência, destacando tese em desacordo com a que serviu de base para a decisão prolatada por este Regional.

Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 15 de setembro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 4423/92

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

Adv.: Dr. João Demas Amaro e outros

RECORRIDO: HAROLDO SIQUEIRA MIRANDA

Adv.: Dr. Raimundo Luis Mousinho Mada

#### DESPACHO

I - O recurso de fls. 221/235 preenche os requisitos de admissibilidade e se fundamenta nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decretação da inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica e o conseqüente deferimento, pela 1ª Turma, de diferenças salariais decorrentes da aplicação dos planos de estabilização econômica, alegando violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com as transcrições de fls. 231/232, a recorrente consegue demonstrar o conflito de teses capaz de ensejar a revista, pelo pressuposto da alínea a do art. 896 consolidado, em relação ao IPC de março/90, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Pelo exposto, acolho a revista, no regular efeito. Intimar.

Belém, 14 de setembro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3926/92

RECORRENTE: MONTREAL ENGENHARIA S/A

Adv.: Dra. Enilda de Freitas F. Rodrigues

RECORRIDO: RAIMUNDO GONCALVES MARTINS

Adv.: Dr. José Heinã Maués e outro

#### DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo e está firmado por advogada com habilitação nos autos. Custas e depósito ad recurrem em ordem.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, condenou-a em relação à aplicação do IPC de março/90. Aponta violação de lei e conflito jurisprudencial.

III - Para demonstração da divergência, a recorrente transcreve arestos para confronto de teses. Entendo evidenciado o conflito de interpretação, especialmente com a transcrição de fls. 158, sendo desnecessário o exame do outro pressuposto recursal, ao teor do disposto no Enunciado 285/TST.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 14 de setembro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 4394/92

RECORRENTE: MARCO ANTONIO ALMEIDA DA SILVA  
Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

RECORRIDA: POTYPARA-SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA  
Adv.: Dr. José Wilson Mendes Sampaio

#### DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos gerais e está fundamentado.

II - Recorre de revista o reclamante contra a decisão das instâncias ordinárias que não lhe reconheceram direito às diferenças salariais pleiteadas, considerando-as quitadas através de acordo coletivo, sem levar em consideração a data de sua dispensa. Traz à colação, para demonstração de divergência jurisprudencial, acórdão deste mesmo Regional sobre idêntica situação fática, cuja ementa foi a seguinte:

"O acordo mencionado no presente caso não alcançou a reclamante, que foi dispensada em data anterior à da realização do mesmo."

IV - Pelo exposto e considerando evidenciado o conflito, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 15 de setembro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 5410/92

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dra. Claudine Teixeira da S. Rodrigues

RECORRIDOS: ANDRÉA NOGUEIRA RODRIGUES, ROSEMARY DE SOUZA MODESTO, ADELIA MENEZES COLARES, MARIA DULCE CELESTE DA COSTA MIRANDA, CÉLIA SIMÕES DA SILVA, LUIZ OTÁVIO MIRANDA TUTING, FELISBELA GENTIL DE FREITAS, MARIA MADALENA VELOSO DA SILVA e ANTONIO MARIA ZACARIAS DOS REIS TAVARES  
Adv.: Dra. Eliana Alcantarino Menescal e outros

#### DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo e está firmado por advogado com habilitação nos autos. Custas e depósito ad recurrem em ordem.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos dos DL nº 2335/87, 2425/88, da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferiu aos recorridos diferenças salariais. Alega violação de lei e conflito jurisprudencial.

III - Para demonstração da divergência, a recorrente transcreve arestos para confronto de teses. Entendo evidenciado o conflito de interpretação com relação ao IPC de março/90, com a transcrição de fls. 418, sendo desnecessário o exame do outro pressuposto recursal, ao teor do Enunciado 285/TST.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 14 de setembro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3329/92

RECORRENTE: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A

ADV.: Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues

RECORRIDO: GUILHERME JOAQUIM DA COSTA RAMOS

Adv.: Dra. Carla Forte C. Achi e outros

#### DESPACHO

I - Recurso em ordem e com o devido fundamento.

II - Insurge-se a reclamada contra a decisão que, reformando a sentença de primeiro grau, reconheceu ao recorrido o direito às



parcelas de férias em dobro, simples e proporcionais, acrescidas de 1/3, além de juros e correção monetária. Aponta violação ao art. 3º da CLT e ao DL nº 2036/83, bem como divergência ao disposto no Enunciado 267/TST.

III - A hipótese envolve dois aspectos. O primeiro, se as férias já foram gozadas ou pagas. Ai, por implicar no reexame de provas, incabível a revista. O segundo, sendo o recorrido diretor eleito, percebendo honorários, faria jus a férias? Aqui, há questão interpretativa que não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, reconheço como aplicável ao caso o disposto no Enunciado 267/TST.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista, em seu regular efeito.

Intimar.

Belém, 13 de setembro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT nº RO 5071/92

RECORRENTE: BRASNOR-INDUSTRIAL EXPORTADORA BRASIL NORTE LTDA

Advogada: Nair Ferreira Lima

RECORRIDA: MARIA MARIZA LEAL

Advogado: José Matos Fernandes

D E S P A C H O

Recurso em ordem e devidamente fundamentado.

A reclamação indica como reclamada a empresa BRASNOR-INDUSTRIAL EXPORTADORA BRASIL N. LTDA, a qual contesta arguindo a carência de ação, sob a alegação de que o vínculo empregatício é com RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA.

O Egrégio Tribunal confirmou sentença de Primeiro Grau que, rejeitando a preliminar de carência de ação, condenou a recorrente a pagar à reclamante parcelas de aviso prévio, 130. férias, abonos, FGTS, multa pelo não cadastramento no PIS, assinatura da CTPS, juros e correção monetária.

Irresignada, a recorrente apela de revista. Alega violação literal de disposição de lei.

Não lhe assiste razão. Trata-se de matéria essencialmente de prova, que não dá ensejo à revista.

Pelo exposto, e não configurado o pressuposto alegado, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 15 de setembro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT nº RO 3589/92.

RECORRENTE: BERTILLON-VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Advogado: Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDO: LAZARO CORRÊA DOS SANTOS

Advogado: João Pedro Maués e outro.

D E S P A C H O

O recurso de revista foi interposto no prazo e está firmado por advogado habilitado. Custas e depósito ad recursum em ordem.

Inconforma-se a recorrente com a decisão desta Tribunal que deferiu o IPC de março/90, decretando a inconstitucionalidade do inciso II, e § 1º do art. 2º da MP 154/90. Embasa-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Objetivando demonstrar o cabimento da revista, em razão do dissenso pretoriano, colaciona arestos a fls. 114, 115 e 116 destacando teses em desacordo com a que serviu de base para a decisão prolatada por este Tribunal.

Ante o exposto, dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 15 de setembro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT nº RO 4172/92.

RECORRENTE: WALQUIRIA PANTOJA FREITAS

Advogado: Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO-SESAN

Advogada: Elza Maria M.S. de Sousa Franco

D E S P A C H O

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

O assunto versa sobre reconhecimento de relação de emprego e incompetência desta Justiça para apreciar o feito.

Não obstante invoque dois permissivos do art. 896 da CLT, nenhum aresto divergente é trazido para confronto e, quanto à violação legal a matéria de competência é de natureza essencialmente interpretativa afastando a possibilidade de cabimento da revista.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 14 de setembro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT nº RO 4727/92.

RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Advogada: Rosângela da Silva Coelho de Sousa

RECORRIDO: ARNALDO DE OLIVEIRA COUTO

Advogado: Jader Nilson da Luz Dias e outros.

D E S P A C H O

O recurso está firmado por advogada habilitada nos autos. Custas e depósito ad recursum em ordem.

Insurge-se a recorrente contra a decisão do Egrégio Regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87, da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferiu ao reclamante diferenças salariais e consectários.

A argumentação relativa aos planos econômicos, chamados Bresser e Verão, não merece prosperar porque o assunto já está pacificado por iterativa e atual jurisprudência do C. TST. O mesmo não acontece com o chamado plano Collor, pois os arestos trazidos à colação, a fls. 196/199, caracterizam a divergência de teses capaz de ensejar a revista.

Pelo exposto, dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 15 de setembro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT nº R EX OFF 4684/92

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS

Advogada: Regina Regis Cunha

RECORRIDA: ILZA MARIA MONTEIRO DE LIMA

D E S P A C H O

O recurso de fls. 47/54 preenche os pressupostos para a sua admissibilidade.

A recorrente pretende reformar o v. decisum do Egrégio Tribunal que, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2425/88, das Leis 7730/89 e 8.162/91, deferindo à reclamante o direito de levantar os depósitos do FGTS e receber as diferenças salariais e consectários, tudo em decorrência da decretação de inconstitucionalidade do decreto - lei e leis supramencionados.

Com referência à preliminar, a matéria, tendo natureza interpretativa, não enseja a revista. No que diz respeito ao mérito, a recorrente traz à colação aresto à folha 52, que caracteriza a divergência, destacando tese em desacordo

do com a que serviu de base para a decisão prolatada por este Tribunal.

Pelo exposto, dou seguimento ao apelo.

Intimar.

Belém, 15 de setembro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT nº R EX OFF e RO 4336/92.

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS

Advogada: Regina Regis Cunha

RECORRIDO: ANTONIO ISAIAS DOS SANTOS

Advogado: Levindo Araújo Ferraz e outra.

D E S P A C H O

O recurso preenche os pressupostos legais para a sua admissibilidade, está firmado por procuradora com habilitação nos autos e foi interposto no prazo legal.

Insurge-se a recorrente contra a decisão deste Regional que rejeitou as preliminares argüidas de incompetência da Justiça do Trabalho, carência de ação e de ilegitimidade passiva "ad causam" e, no mérito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 6º da Lei 8.162/91, confirmando sentença de primeira instância.

Com a transcrição do aresto a fls. 54/55, entendo caracterizada a alegada divergência, sendo desnecessário o exame dos demais argumentos do recurso.

Pelo exposto, dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 15 de setembro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT nº R EX OFF e RO 2881/92

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN  
Adv.: Dr. Ana Maria Gomes Rodrigues e outra.

RECORRIDO: RAIMUNDO MONTEIRO DE BARROS

Adv.: Dr. Leonardo Silva da Paixão.

D E S P A C H O

O recurso está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Não se conforma o Estado reclamado da decisão da Egrégia 1ª Turma, que assegurou ao reclamante o direito à opção retroativa pelo FGTS, de acordo com o art. 14, § 4º, da Lei nº 8.030/90.

A fls. 85 o recorrente transcreve aresto deste Regional, em que demonstra o conflito de tese com o acórdão rescindendo, capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro aspecto do apelo.

Pelo exposto, dou seguimento à revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 9 de setembro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA  
Presidente

PROCESSO TRT nº R EX OFF e RO 5650/92

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS

Advogada: Regina Regis Cunha

RECORRIDA: ANIDETE ARAUJO DA SILVA e outros

Advogado: Raimundo Costa da Silva e outros.

D E S P A C H O

O recurso de revista preenche os pressupostos legais para a sua admissibilidade, sendo a recorrente beneficiada pelo Decreto-Lei 779/69.

Insurge-se a recorrente contra a decisão regional que, rejeitando as preliminares de ilegitimidade passiva ad causam e de incompetência da Justiça do Trabalho, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, assegurando a movimentação da conta vinculada do FGTS pelo recorrido.

Com o objetivo de comprovar a divergência jurisprudencial, traz a recorrente aresto



do Egrégio TRT da 3a. Região sustentando tese diversa daquela firmada no v. acórdão hostilizado, dando ensejo, dessa forma, ao cabimento da revista.

Pelo exposto, dou seguimento ao apelo no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 15 de setembro de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Juíza Vice-Presidente  
(G.Reg. 49.432)

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2804/92

RECORRENTE: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
Adv.: Dr. Antônio Cândido M. de Brito e outros

RECORRIDOS: SAMUEL HILEL BENCHAYA,  
ERNESTO ADOLFO GOMES MACHADO PARAENSE  
RUI BARBOSA GARCIA,  
ELIETE NASCIMENTO F. P. DA SILVA e  
JANDIRA MAGNO DE ARAÚJO DAIBES  
Adv.: Dra. Ana Célia Pastana e outros

D E S P A C H O

I - O recurso, interposto por entidade com amparo no DL nº 779/69, é tempestivo, está firmado por advogado reconhecido nos autos e fundamenta-se nas alíneas a e c do artigo 896 consolidado.

A reclamada apela de revista contra a decisão Regional que, não acolhendo as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial e de prescrição, declarou a inconstitucionalidade de dispositivos dos DL 2335/88, 2425/88 e da Lei 7730/89 deferindo aos recorridos diferenças salariais.

II - A natureza interpretativa da matéria, contudo, afasta o cabimento da revista por violação e o conflito, por seu turno, não restou evidenciado. As decisões trazidas para sua demonstração, em relação à política econômica, estão superadas em face de mais recente jurisprudência do TST/Pleno, no mesmo sentido da decisão ora impugnada.

III - Pelo exposto e com fulcro nos Enunciados 42, 221 e 296 do Colendo TST, nego seguimento ao apelo. Intimar.  
Belém, 22 de setembro de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Vice-Presidente, no exercício da  
Presidência

PROCESO TRT Nº R EX OFF e RO 4662/92

RECORRENTES: ANTONIO MARIA PINHEIRO MAIA,  
BENEDITO ALVES FIGUEIREDO,  
CLEIDE DE ALMEIDA,  
CLOVES JOSÉ SOUZA da Silva,  
DJAIR CARDOSO DE ALMEIRA,  
EDA MARIA DE ALBUQUERQUE FÉLIX,  
EDILBERTO FIGUEIRA DE CASTRO,  
EDISON CARVALHO NOGUEIRA,  
EDSON AFONSO FONSECA MAIA e  
ELIEZER PEREIRA OLIVEIRA  
Adv.: Dra. Paula Frassinetti Mattos

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
Adv.: Dra. Cláudia Meira Meyer de M. Neves e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

I - Os recursos de fls. 164/167 e 170/179 insurgem-se contra a decisão constante do v. Acórdão nº 3112/93- 2a Turma que rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; não conheceu do RO da reclamada por irregularidade na representação; decretou a inconstitucionalidade de dispositivos dos DL nº 2425/88, 2335/87, da Lei 7730/89 e da MP 154/90, além de considerar prescritos os direitos anteriores a 30 de agosto/1989. Apontam violação de lei e divergência jurisprudencial.

II - RECURSO DA RECLAMADA:  
Renovando a preliminar de incompetência, questiona o deferimento de diferenças a título de IPC de marco/90.

Trata-se de matéria envolvendo interpretação. Impossível a revista por violação, conforme o disposto no Enunciado 221/TST. Quanto à divergência, os arestos trazidos à colação para sua configuração, a fls. 178/179, são inservíveis, pois, quando de turmas do C. TST e por não enfrentarem a questão da inconstitucionalidade.

III - RECURSO DOS RECLAMANTES:  
Abordam, tão-somente, a questão prescricional que, ao teor do Enunciado 221/TST, não viabiliza a revista pelo pressuposto da violação. No que diz respeito à divergência, os arestos de turmas do TST são inservíveis e os demais, a fls. 166, enfrentando a tese da prescrição quinquenal, possibilitam a revista pela alínea a do art. 896 consolidado.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo da reclamada e admito o dos reclamantes, no regular efeito. Intimar.  
Belém, 22 de setembro de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Juíza Vice-Presidente, no exercício  
da Presidência

PROCESSO TRT nº R EX OFF e RO 5184/92.

RECORRENTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ-PCAP  
Advogada: Edilena do Carmo Mesquita Vi  
lela

RECORRIDOS: ANTONIO DE SOUSA REIS e OUTROS  
Advogada: Lillian C. A. Mendes e outro.

D E S P A C H O

O recurso preenche os pressupostos legais para a sua admissibilidade. A entidade é beneficiada pelo DL 779/69.

Insurge-se a recorrente contra a decisão deste Regional que rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, confirmando sentença de primeira instância.

Entendeu o Tribunal que o dispositivo legal tido como violado é inconstitucional. A matéria é de natureza interpretativa, não dando ensejo à revista, a teor do Enunciado 221 do C. TST. Quanto à divergência, os arestos colacionados a fls. 87 e 89 não a caracterizam, atraindo, dessa forma, o Enunciado 296 do TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 24 de setembro de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Juíza Vice-Presidente no exercício  
da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 4950/92

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Adv.: Dra Regina Regis Cunha

RECORRIDA : EVA MACIEL DE SOUSA  
Adv.: Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outros

D E S P A C H O

I - O recurso que preenche os requisitos necessários para sua admissibilidade, está com amparo no DL nº 779/69.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão deste Regional que, decretando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91, autorizou o levantamento dos depósitos relativos ao FGTS em face da mudança de regime jurídico da recorrida.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Quanto à divergência, os arestos colacionados para sua configuração são inespecíficos, inclusive o da 3a Região refere-se à Lei nº 8125/91.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.  
Belém, 16 de setembro de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Juíza Vice-Presidente, no exercício  
da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2266/92

RECORRENTES: - ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
Adv.: Dr. Antonio Paulo M. das Chagas e  
ALCIDES DA SILVA COSTA e OUTROS  
Adv.: Dr. Miguel Gonçalves Serra

RECORRIDOS: - OS MESMOS

D E S P A C H O

I - Os recursos preenchem os requisitos gerais de admissibilidade e estão fundamentados.

II - Recurso dos reclamantes (fls. 76/78)

Insurgem-se contra o indeferimento da parcela de honorários advocatícios. Com as transcrições de fls. 77/78, conseguem demonstrar a configuração do alegado conflito jurisprudencial, tornando desnecessário o exame do outro pressuposto específico.

III - Recurso do Estado (fls. 80/93)

Alegando violação de lei e divergência jurisprudencial, o Estado recorre de revista contra a decisão que reconheceu aos reclamantes o direito à opção retroativa pelo FGTS, sem a prévia aquiescência do empregador, com fundamento na Lei 8.036/90. Não consegue, todavia, fazer evidenciar qualquer dos pressupostos apontados. É que se trata de matéria interpretativa e a única decisão trazida para demonstração de divergência jurisprudencial não serve à finalidade, porque não foi aceita pela Turma a tese constante de sua ementa, defendida pelo Relator, vencido no julgamento do feito.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso do reclamado e admito o dos reclamantes, no efeito devolutivo. Intimem-se

Belém, 22 de setembro de 1993

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Vice-Presidente no exercício  
da Presidência

PROCESSO TRT nº RO 1209/91.

RECORRENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS  
Advogado: Antônio Germano Bastos do Nascimento

RECORRIDO : CARLOS DE SÁ FERREIRA  
Advogado: Francisco Hosanan de Oliveira

D E S P A C H O

O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade e fundamenta-se nas letras a e b do artigo 896 da CLT.

Versa a matéria sobre reintegração de empregado detentor de garantia de emprego assegurada por norma convencional, invocando a recorrente jurisprudência conflitante deste, de outros Regionais e do Pleno do TST (fls. 478, 480 e 481) que, diferentemente do decidido no presente processo, sustenta descaber reintegração no caso de dispensa imotivada, mas simples indenização substitutiva de salários.

Caracterizado o dissenso pretoriano, dou seguimento ao recurso, no efeito devolutivo, dispensando o exame de outros argumentos do apelo. Intime-se.

Belém, 23 de setembro de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Juíza Vice-Presidente no  
impedimento do Presidente

PROCESSO TRT nº RO 6675/92

RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A ENASA  
Advogado: Francisco de Assis C. Rodrigues

RECORRIDO : NAZARENO BARRETO SEABRA  
Advogado: Elias Pinto de Almeida e outra.

D E S P A C H O

O recurso preenche os pressupostos legais para a sua admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

Inconformada com a r. decisão regional contida no Acórdão 3067/93. a fls. 112/117, a recorrente apela de revista.

O pleito do reclamante, elencado a fls. 02/08, versa sobre salários retidos correspondentes aos períodos intercalados de contrato de trabalho, horas extras, adicionais noturnos, in salubridade, gratificações, repouso remunerado, férias, 13º, FGTS, anotações na CTPS, j.c.m., e inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87, das Leis 7730/89 e 8030/90.



A reclamada, no que diz respeito à inconstitucionalidade do item II, § 1º, do art. 2º da Medida Provisória 154/90, declarada pelo v. Acórdão 3067/90, colaciona arestos a fls. 120/124, dos quais um (Ac. 2601/90-TRT; 8ª Região) caracteriza a alegada divergência jurisprudencial, tornando-se desnecessário o exame dos outros argumentos do recurso.

Ante o exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 24 de setembro de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 5617/92

RECORRENTE:- MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A  
Adv.: José Má Lusquinhos dos Santos  
RECORRIDO:- ROBERTO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Adv.: Dr. Edilson Araújo dos Santos

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns e se fundamenta nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

II - A empresa, através da revista, manifesta o seu inconformismo com a decisão da 2ª Turma que, reformando parcialmente a sentença da MM. Junta, determinou a reintegração de emprego do detentor da chamada estabilidade sindical. Insiste na tese de que a ciência da candidatura pelo empregador seria condição essencial para a caracterização da estabilidade provisória, entendendo, por isso, que o seu reconhecimento sem a satisfação desse requisito viola o art. 543, § 5º, da CLT. Alega ainda divergência jurisprudencial.

III - O apelo, contudo, não pode ser admitido, é que a decisão teve por base aspectos fáticos insuscetíveis de apreciação neste momento do processo, atraindo a incidência do contido no Enunciado nº 126/TST. Além disso, o único aresto trazido aos autos para demonstração da alegada divergência é de Turma do TST, não podendo, assim, ser aceita para a finalidade.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 22 de setembro de 1993

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 5317/92

RECORRENTE:- ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SAGRI  
Adv.: Dr. Antonio Pereira  
RECORRIDO:- ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
Adv.: Dr. José Cláudio M. de Brito Fe

DESPACHO

I - O recurso, interposto por entidade beneficiada pelo Decreto-Lei nº 779/69, preenche os requisitos gerais de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Não se conforma o Estado com a decisão que considerou o sindicato substituto parte legítima para atuar no feito, determinando a baixa dos autos à Junta de origem para apreciação do pedido. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Não há, contudo, como ser processada a revista, visto que a decisão não é terminativa do feito nem examinou o mérito da causa, dando ensejo à aplicação da orientação do Enunciado nº 214/TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 23 de setembro de 1993

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 6171/92

RECORRENTE:- BANCO BAHIAINOS DO BRASIL S/A  
Adv.: Dr. Icarai Dias Dantas  
RECORRIDO:- FRANCISCO DE ASSIS SILVA SOUZA  
Adv.: Dr. Joaquim L. de Vasconcelos

DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos comuns exigidos para a sua admissibilidade e se fundamenta nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A hipótese gira em torno da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP nº 154/90 e o consequente deferimento de diferenças decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990. Inconformado, o reclamado recorre de revista, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito com as transcrições de fls. 518/519, é de ser admitido o recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 23 de setembro de 1993

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 6563/92

RECORRENTE:- ENASA-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado: Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues  
RECORRIDOS: RONILDO NUNES MOURA e OUTROS  
Advogado: Darcy Ramos Dias e outras.

DESPACHO

O recurso de revista foi interposto no prazo e está firmado por advogado habilitado. Custas e depósito ad recursum em ordem.

Inconforma-se a recorrente com a decisão deste Regional que, decretando a inconstitucionalidade do item II, § 1º, do art. 2º da MP 154/90, deferiu aos reclamantes diferenças salariais e consectários. Embasa o apelo nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT

Objetivando demonstrar o cabimento da revista em razão do dissenso pretoriano, colaciona arestos a fls. 58/60, dos quais apenas um (Ac. 2601/90-TRT, 8ª. Região), destaca tese em desacordo com a que serviu de base para a decisão prolatada por este Tribunal.

Ante o exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 24 de setembro de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Juíza Vice-Presidente no exercício

PROCESSO TRT Nº RO 4532/92

RECORRENTE:- BELAUTO-BELÉM AUTOMÓVEIS S/A  
Advogado: Nelson Roffé Borges  
RECORRIDO:- EVERALDO PEREIRA DE NOBRES  
Advogado: Antonio Flávio Pereira Américo.

DESPACHO

O valor da alçada arbitrado pelo órgão de primeiro grau foi de CR\$ 1.000.000,00 (cruzeiros). Para recorrer ordinariamente a esta segunda instância, a reclamada recolheu a título de depósito ad recursum a quantia de 420.000,00 (cruzeiros), o limite previsto no art. 40 e § 5º da Lei 8.177/91, vigente à época (comprovante de fls. 94)

Não houve alteração do valor arbitrado no acórdão revisando.

Os últimos valores fixados para os limites de depósitos recursais (ATO GP nº 879/93, de 10.09.93) foram CR\$ 148.195,59, no caso de recurso ordinário, e CR\$ 296.391,18, para interposição da revista.

A presente revista, interposta em 10.09.93, deveria trazer a complementação ao depósito primitivo, efetivado na quantia de CR\$ 420.000,00 (cruzeiros), até o total da alçada em CR\$ 1.000.000,00 (hoje CR\$1.000,00). Assim procedendo, incorreu em deserção.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 24 de setembro de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 4092/92

RECORRENTE:- HILTON DE SOUZA MACHADO  
Adv.: Dr. Antonio Carlos Bernardes FR  
RECORRIDOS:- BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
Adv.: Dr. Agildo Monteiro Cavalcante  
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF  
Adv.: Dr. Ophir Cavalcante Junior

DESPACHO

I - O recurso está em ordem e fundamentado.

II - Trata-se de pleito referente a complementação de aposentadoria indeferido pelo Tribunal, ao fundamento de que o reclamante não teria adquirido direito às parcelas requeridas, posto que suprimidas antes da sua inativação. Inconformado, o reclamante alega conflito de jurisprudência, inclusive com a orientação do Enunciado nº 288, o que consegue a evidenciar com a sua transcrição e de outros julgados contendo tese em desacordo com a defendida no acórdão recorrido.

III - Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 17 de setembro de 1993

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 2613/92

RECORRENTE:- MILCIADES MARCIANO DE ABREU BRAGA  
Adv.: Dra. Paula Frassinetti Mattos  
RECORRIDOS:- BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
Adv.: Dr. Agildo Monteiro Cavalcante  
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF  
Adv.: Dr. Ophir Cavalcante Júnior

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos gerais para a sua admissibilidade e está fundamentado.

II - Inconformado com a decisão que não lhe reconheceu direito às parcelas pleiteadas, o reclamante recorre de revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial, inclusive com o Enunciado nº 288/TST.

III - Com efeito, diverse da orientação do Enunciado nº 288 a decisão que não considerou adquirido pelo reclamante o direito à complementação de aposentadoria no que tange a parcela suprimida antes de sua inativação. Incide, portanto, a hipótese da alínea "a" do art. 896 da CLT, tornando-se desnecessário o exame do outro pressuposto alegado.

IV - Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 17 de setembro de 1993

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 5603/92

RECORRENTE:- ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
Adv.: Dra. Paula Fernanda Maia Brasil  
RECORRIDO:- ADILSON PEREIRA SERRA  
Adv.: Dra. Má Elisa Bessa de Castro

DESPACHO

I - Recurso em ordem e devidamente fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra o deferimento de adicional de periculosidade. Aponta violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Não tem razão. É que os arestos trazidos para confronto estão superados pela iterativa jurisprudência do TST, favorável ao pagamento integral dos 30% do adicional sobre o salário básico. Aplica-se, portanto, o Enunciado nº 42. Quanto à violação legal, melhor sorte não assiste à recorrente, uma vez que a matéria é de cunho interpretativo, fazendo incidir o Enunciado 221 do C. TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 22 de setembro de 1992.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G: Rev. 49: 807)



# CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

## I. CUIDADOS COM A ÁGUA



▪ Ferva a água de beber.

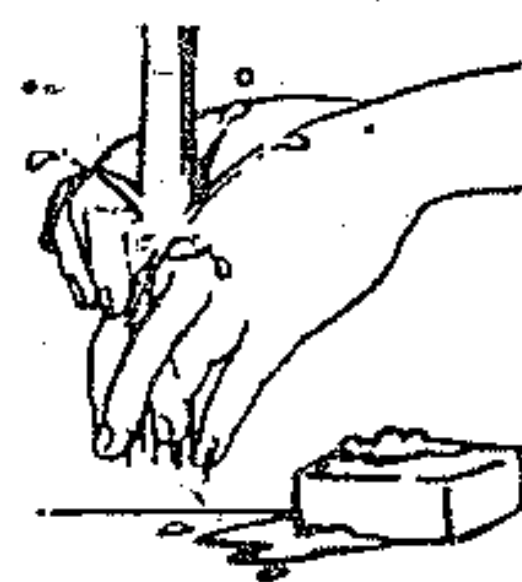


▪ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.

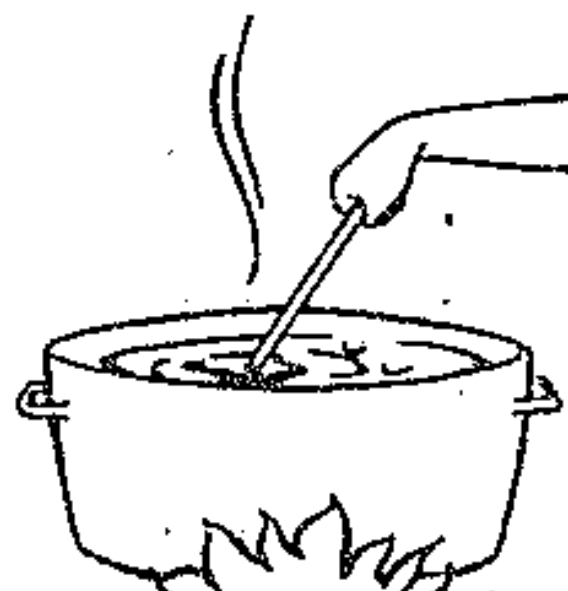


▪ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

## 2. HIGIENE PESSOAL



▪ Lave bem as mãos com água e sabão:



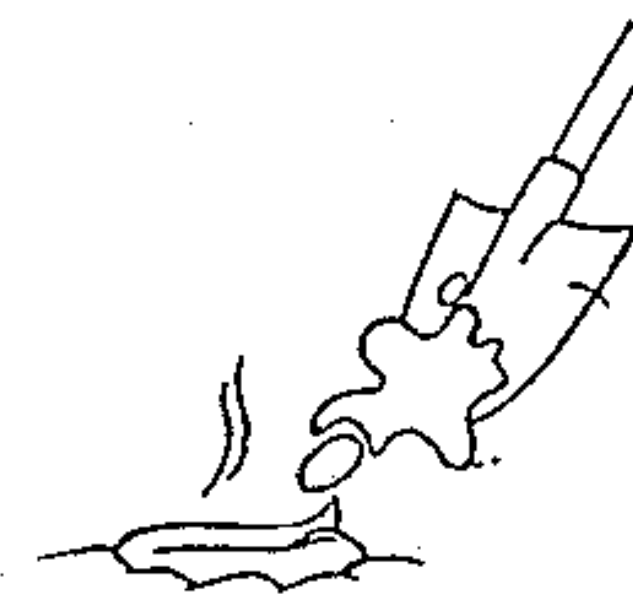
▪ antes de preparar os alimentos;



▪ antes de comer;

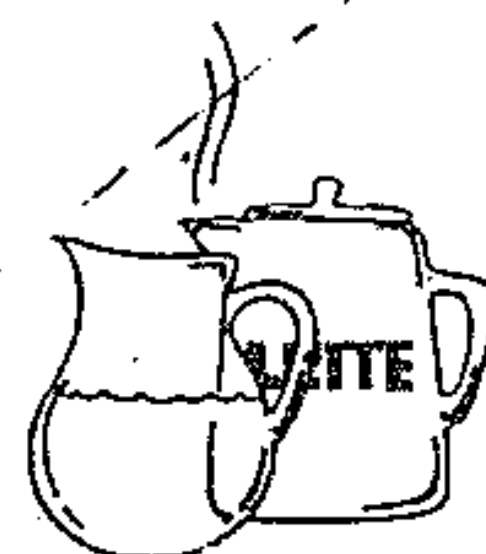


▪ depois de defecar.

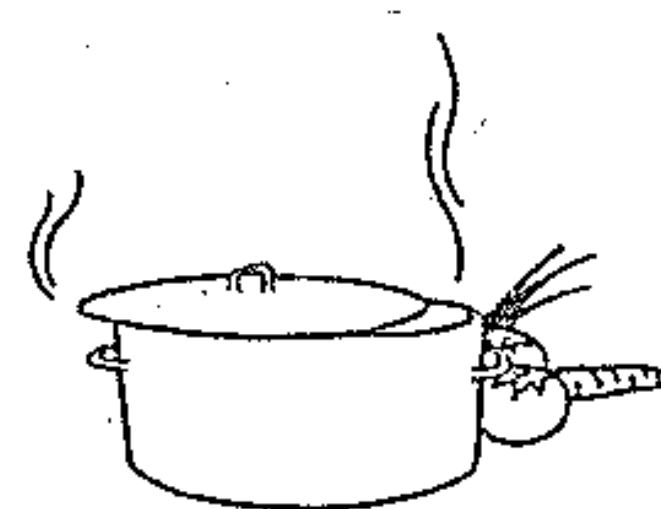


▪ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

## 3. HIGIENE DOMÉSTICA



▪ Só beba água e leite fervidos.



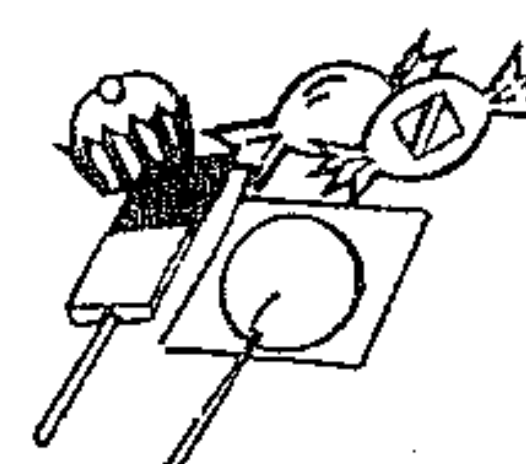
▪ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



▪ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



▪ Proteja os alimentos contra as moscas.



▪ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



▪ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

## ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.